QUINQUAGÉSIMO QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES OEA/Ser.P

26 a 28 de junho de 2024 AG/doc.5871/24

Assunção, Paraguai 29 junho 2024

 Original: espanhol

DECLARAÇÕES E RESOLUÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL

(Versão preliminar sujeita à revisão da Comissão de Estilo)

ÍNDICE

[AG/DEC. 114 (LIV-O/24) DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO “INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO” 1](#_Toc170517782)

[AG/DEC. 115 (LIV-O/24) DECLARAÇÃO “A QUESTÃO DAS ILHAS MALVINAS” 5](#_Toc170517783)

[AG/DEC. 116 (LIV-O/24) SEXAGÉSIMO QUINTO ANIVERSÁRIO DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, QUINQUAGÉSIMO QUINTO ANIVERSÁRIO DA APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ) E QUADRAGÉSIMO QUINTO ANIVERSÁRIO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS 7](#_Toc170517784)

[AG/RES. 3013 (LIV-O/24) PROMOVENDO INICIATIVAS HEMISFÉRICAS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL: PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA 11](#_Toc170517785)

[AG/RES. 3014 (LIV-O/24) COORDENAÇÃO DO VOLUNTARIADO NO HEMISFÉRIO PARA RESPOSTA A DESASTRES E COMBATE À FOME E POBREZA – INICIATIVA CAPACETES BRANCOS 31](#_Toc170517786)

[AG/RES. 3015 (LIV-O/24) CONTINUAR IMPULSIONANDO O FORTALECIMENTO DO CONSELHO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL (CIDI) 35](#_Toc170517787)

[AG/RES. 3016 (LIV-O/24) FOMENTEMOS O DESENVOLVIMENTO DE PORTOS COMPETITIVOS, SEGUROS, SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVOS 55](#_Toc170517788)

[AG/RES. 3017 (LIV-O/24) PROMOVENDO CONECTIVIDADE E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO RESILIENTE NAS AMÉRICAS 59](#_Toc170517789)

[AG/RES. 3018 (LIV-O/24) PAPEL PRIORITÁRIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES/TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES 63](#_Toc170517790)

[AG/RES. 3019 (LIV-O/24) PROMOÇÃO DA PARIDADE EM ELEIÇÕES DE ÓRGÃOS, ORGANISMOS E ENTIDADES COLEGIADOS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS/ 67](#_Toc170517791)

[AG/RES. 3020 (LIV-O/24) OS ESTADOS AMERICANOS PELA IGUALDADE SUBSTANTIVA E PELA PARTICIPAÇÃO PLENA, IGUALITÁRIA, SIGNIFICATIVA E EFETIVA DE TODAS AS MULHERES POR MEIO DE SUAS POLÍTICAS EXTERIORES 71](#_Toc170517792)

[AG/RES. 3021 (LIV-O/24) CONGRESSO PAN-AMERICANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 75](#_Toc170517793)

[AG/RES. 3022 (LIV-O/24) ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NA NICARÁGUA/ 77](#_Toc170517794)

[AG/RES. 3023 (LIV-O/24) CONTINUAÇÃO DOS ESFORÇOS PARA O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DA SEGURANÇA, O REFORÇO DA AJUDA HUMANITÁRIA, A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA NO HAITI 81](#_Toc170517795)

[AG/RES. 3024 (LIV-O/24) COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA FRANCOFONIA NA OEA 85](#_Toc170517796)

[AG/RES. 3025 (LIV-O/24) PAPEL E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DAS PESSOAS QUE EXERÇAM A TITULARIDADE DA SECRETARIA-GERAL E DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DA OEA 87](#_Toc170517797)

[AG/RES. 3026 (LIV-O/24) AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS ATORES SOCIAIS NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS 89](#_Toc170517798)

[AG/RES. 3027 (LIV-O/24) APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS 93](#_Toc170517799)

[AG/RES. 3028 (LIV-O/24) PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS 97](#_Toc170517800)

[AG/RES. 3029 (LIV-O/24) “FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA” 153](#_Toc170517801)

[AG/RES. 3030 (LIV-O/24) DIREITO INTERNACIONAL 173](#_Toc170517802)

[AG/RES. 3031 (LIV-O/24) PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HEMISFÉRICA: UM ENFOQUE MULTIDIMENSIONAL 187](#_Toc170517803)

[AG/RES. 3032 (LIV-O/24) CONVOCAÇÃO DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSIDERAR E APROVAR O ORÇAMENTO- PROGRAMA PARA 2025 E CONSIDERAR ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS 211](#_Toc170517804)

[AG/RES. 3033 (LIV-O/24) AÇÕES CONTRA A DEMOCRACIA NO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA 213](#_Toc170517805)

[AG/RES. 3034 (LIV-O/24) SEDE E DATA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL 215](#_Toc170517806)

[AG/RES. 3035 (LIV-O/24) VOTO DE AGRADECIMENTO AO POVO E AO GOVERNO DO PARAGUAI 217](#_Toc170517807)

# AG/DEC. 114 (LIV-O/24)DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO“INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO”

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunida em Assunção (Paraguai), em 26, 27 e 28 de junho de 2024, por ocasião da realização de seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões,

REAFIRMANDO a importância dos quatro pilares fundamentais da Organização — democracia, direitos humanos, segurança multidimensional e desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o lema deste período ordinário de sessões da Assembleia Geral é “Integração e segurança para o desenvolvimento sustentável da região”;

REAFIRMANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos dispõe que os “Estados membros, inspirados nos princípios de solidariedade e cooperação interamericanas, comprometem-se a unir seus esforços no sentido de que impere a justiça social internacional em suas relações e de que seus povos alcancem um desenvolvimento integral, condições indispensáveis para a paz e a segurança”;

REAFIRMANDO o nosso compromisso com a promoção e o fortalecimento da paz no Hemisfério, com pleno respeito à soberania de cada Estado e ao Direito Internacional, e em conformidade com as leis internas de cada país, os princípios, os valores solidários, os enfoques e compromissos comuns e as medidas de cooperação articuladas na Declaração sobre Segurança nas Américas;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que a Declaração sobre Segurança nas Américas reconhece que “nossa nova concepção da segurança no Hemisfério é de alcance multidimensional, inclui as ameaças tradicionais e as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança dos Estados do Hemisfério, incorpora as prioridades de cada Estado, contribui para a consolidação da paz, para o desenvolvimento integral e para a justiça social e baseia-se em valores democráticos, no respeito, promoção e defesa dos direitos humanos, na solidariedade, na cooperação e no respeito à soberania nacional”;

CONSIDERANDO que a Carta Democrática Interamericana reconhece que a eliminação de todas as formas de discriminação, especialmente a discriminação de gênero, étnica e racial, e das diversas formas de intolerância, bem como o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa nas Américas, contribuem para o fortalecimento da democracia e da participação dos cidadãos;

REAFIRMANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece que não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz, nem paz sem desenvolvimento sustentável;

CONSCIENTE de que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 21 de outubro de 2015, reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, em particular a pobreza extrema, continua sendo o maior desafio mundial e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável e, além disso, observando a importância do pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério;

ENFATIZANDO que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus Acordos de Paris são os principais fóruns internacionais e intergovernamentais para negociar a resposta mundial à mudança do clima;

CONSCIENTE de que a mudança do clima representa um desafio substancial ao gozo dos direitos humanos, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável do Hemisfério e pode exacerbar os desafios em matéria de segurança;

RECORDANDO a Declaração de Nassau para o Desenvolvimento Sustentável das Américas: “Ação climática: a criação de uma agenda hemisférica para garantir o nosso futuro”,adotada na Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável em outubro de 2023, que reafirma o compromisso dos Estados membros de implementar efetivamente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, enfatizando a integração equilibrada de suas dimensões econômica, social e ambiental e o Plano de Ação Interamericano sobre Mudança do Clima 2023–2030, no qual se estabelece um marco integral para lidar com os urgentes desafios climáticos que as Américas enfrentam;

DESTACANDO que, a fim de enfrentar, de forma integral, os desafios de segurança multidimensional, inclusive a luta contra a criminalidade organizada transnacional, é importante incorporar um enfoque baseado no respeito aos direitos humanos e à segurança humana;

DESTACANDO o valor da integração regional e da cooperação interamericana para complementar os esforços dos Estados membros destinados a alcançar a consolidação da democracia, do Estado de Direito, da estabilidade e da segurança do Hemisfério e da prosperidade de todos os povos das Américas, bem como para o bem-estar econômico, o cuidado ambiental, a igualdade de gênero, o desenvolvimento integral das pessoas, a eliminação da pobreza, da discriminação, da exclusão social e da iniquidade, a vinculação nos campos da educação, ciência, tecnologia e cultura;

DECLARA:

1. Promover a cooperação regional em matéria econômica, técnica, política, jurídica, ambiental, social, educacional, cultural, científica e tecnológica, de segurança e de defesa para a estabilidade e a segurança dos Estados e do Hemisfério como um todo.

2.Fortalecer a governabilidade e a institucionalidade democrática nos países da região como fator de coesão social, promovendo as condições que gerem sociedades igualitárias, justas e prósperas, assegurando o respeito aos processos democráticos e aos direitos de todas as pessoas, especialmente dos membros de grupos minoritários e grupos em situação de vulnerabilidade.

3.Condenar a criminalidade organizada transnacional, suas diferentes manifestações e seu financiamento, que põem em risco a segurança dos Estados e atentam contra suas instituições, gerando efeitos nocivos para as sociedades e pondo em risco a segurança, a democracia, o Estado de Direito e o desenvolvimento integral e inclusivo.

4. Reforçar as ações para enfrentar o tráfico ilícito de armas de fogo e munições na região e seus efeitos sobre os direitos humanos, levando em conta o papel desempenhado pelas empresas e a relevância de seu envolvimento na prevenção desse fenômeno, bem como da cooperação dos Estados e do setor privado, conforme apropriado, a fim de abordar esse problema.

5.Reafirmar o respeito pelo Estado de Direito e a aplicação efetiva do Direito Internacional como pilares fundamentais para manter relações amistosas, bem como para garantir a paz e a segurança regional.

6. Fortalecer as capacidades institucionais para prevenir e combater a criminalidade organizada transnacional com um enfoque integral, especialmente o tráfico ilícito de entorpecentes, o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes, o tráfico ilícito de armas de fogo, munições e explosivos, a lavagem de dinheiro, os crimes que afetam o meio ambiente e outras ameaças, como o terrorismo, os ataques cibernéticos, a proliferação de armas de destruição em massa, a corrupção, a mineração ilegal, entre outros, que são elementos para o desenvolvimento e a sustentação de economias ilegais.

7.Fomentar a cooperação internacional, a implementação de boas práticas, o intercâmbio e a análise oportuna de informações em matéria de prevenção, investigação, persecução e combate da criminalidade organizada transnacional.

8. Fortalecer a cooperação em matéria de ação contra minas, especialmente a desminagem humanitária, como um facilitador do desenvolvimento sustentável na região.

9. Respeitar, protegere promover os direitos humanos e defender, promover e consolidara democracia na região, bem como fortalecer a governabilidade e a institucionalidade democrática, o Estado de Direitoe a segurança dos cidadãos, e eliminar todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas e grupos em situação de vulnerabilidade, gerando as condições necessárias para alcançar sociedades igualitárias, justas e prósperas.

10. Continuar promovendo — por meio de ações de cooperação e do multilateralismo, sempre em cumprimento e adesão às prioridades nacionais de desenvolvimento de cada um dos Estados membros — o fortalecimento das instituições, valores, práticas e da governabilidade democrática, a prevenção e o combate à corrupção e a consolidação do Estado de Direito, a consecução do pleno gozo e exercício efetivo dos direitos humanos, e a redução da pobreza, da desigualdade, do racismo e da exclusão social, política ou econômica.

11. Instar os Estados membros, segundo o caso, a implementar a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) e a cumprir as medidas descritas nas Resoluções 2645 e 2653 do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativas ao tráfico de armas e munições e à implementação de medidas de sanções, respectivamente.

12.Priorizar a implementação de políticas públicas a fim de erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões, em especial a pobreza extrema, e melhorar o bem-estar por meio da redução da desigualdade e da exclusão social; e aumentar os esforços para alcançar a igualdade de gênero, a proteção ambiental e o combate à mudança do clima, como definido na Declaração de Nassau para o Desenvolvimento Sustentável nas Américas.

13. Exortar à cooperação, à integração e às parcerias hemisféricas voltadas para o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões — econômica, social e ambiental —, inclusive a implementação do Plano de Ação Interamericano sobre Mudança do Clima 2023–2030,reconhecendo as necessidades específicas e circunstâncias dos países em desenvolvimento.

14. Reafirmar o compromisso de continuar impulsionando medidas nacionais e regionais para responder aos múltiplos desafios em matéria de segurança, promovendo maior integração entre os Estados membros com vistas à consolidação do desenvolvimento sustentável no continente.

AG/DEC. 115 (LIV-O/24)

DECLARAÇÃO “A QUESTÃO DAS ILHAS MALVINAS”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

 CONSIDERANDO que em reiteradas oportunidades tem declarado que a Questão das Ilhas Malvinas constitui um tema de interesse hemisférico permanente;

 RECORDANDO a resolução AG/RES. 928 (XVIII-O/88), aprovada por consenso em 19 de novembro de 1988, que solicita aos Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte que retomem as negociações a fim de encontrar, o mais breve possível, uma solução pacífica para a disputa de soberania;

 LEVANDO EM CONTA que na resolução AG/RES. 1049 (XX-O/90) manifestou sua satisfação pela retomada das relações diplomáticas entre ambos os países;

 RECONHECENDO que a incorporação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte à Organização dos Estados Americanos na qualidade de Observador Permanente, mediante a resolução CP/RES. 655 (1041/95), reflete princípios e valores comuns a esse país e aos Estados membros da Organização, o que permite um maior entendimento mútuo;

 CONSTATANDO com satisfação que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte mantêm importantes vínculos comerciais, culturais e políticos, compartilham valores comuns e, além disso, desenvolvem uma estreita cooperação, tanto bilateral como nos fóruns internacionais;

 LEVANDO EM CONTA que, apesar de tais vínculos e valores comuns, ainda não foi possível retomar as negociações destinadas a solucionar a disputa de soberania entre os dois países sobre as Ilhas Malvinas, Geórgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes, no contexto das Resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 e 43/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, das decisões adotadas por esse órgão sobre o mesmo tema, originadas no Comitê Especial de Descolonização, e das reiteradas resoluções e declarações aprovadas nesta Assembleia Geral; e

 TENDO ESCUTADO a exposição do Chefe da Delegação da República Argentina,

 EXPRESSA sua satisfação pela reafirmação da vontade do Governo argentino de continuar a explorar todas as vias possíveis para a solução pacífica da controvérsia e por sua atitude construtiva em favor dos habitantes das Ilhas Malvinas.

 REAFIRMA a necessidade de que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte retomem, o mais breve possível, as negociações sobre a disputa de soberania, a fim de encontrar uma solução pacífica para essa prolongada controvérsia.

 DECIDE continuar a examinar a Questão das Ilhas Malvinas nos próximos períodos de sessões da Assembleia Geral, até sua solução definitiva.

AG/DEC. 116 (LIV-O/24)

SEXAGÉSIMO QUINTO ANIVERSÁRIO DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA
 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, QUINQUAGÉSIMO
 QUINTO ANIVERSÁRIO DA APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE
 DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ) E QUADRAGÉSIMO QUINTO
 ANIVERSÁRIO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS [[1]](#footnote-1)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

DESTACANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos proclama os direitos fundamentais da pessoa humana como um dos princípios da Organização e atribui à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos no continente e servir de órgão consultivo da Organização nessa matéria, o que também dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José), de 1969;

DESTACANDO TAMBÉM que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José), de 1969, criou a Corte Interamericana de Direitos Humanos como único tribunal regional de direitos humanos, cuja função é a aplicação e interpretação da Convenção Americana e de outros instrumentos do Sistema Interamericano;

TENDO PRESENTE que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José), de 1969, constituem instrumentos essenciais para a proteção dos direitos humanos no continente;

LEMBRANDO a sessão extraordinária do Conselho Permanente realizada em 5 de dezembro de 2023, na qual se aprovou a declaração «A defesa dos direitos humanos para as futuras gerações: 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem", e a consequente instalação, em 15 de abril de 2024, de uma placa comemorativa no lugar em que tiveram origem a Declaração Americana e a Carta da Organização dos Estados Americanos, no *Gimnasio Moderno* de Bogotá, onde ocorreram as negociações finais;

CONSIDERANDO que se comemora, em 2024, o sexagésimo quinto aniversário da criação e instalação da CIDH, o quinquagésimo quinto aniversário da aprovação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José) e o quadragésimo quinto aniversário da instalação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em San José, Costa Rica;

RECONHECENDO que o trabalho dos órgãos de promoção e proteção dos direitos humanos do Sistema Interamericano contribui para o fortalecimento dos sistemas democráticos, o Estado de Direito e o efetivo gozo dos direitos humanos nas Américas;

TENDO PRESENTE que os Estados americanos se comprometeram com o contínuo fortalecimento de um Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos;

DESTACANDO as contribuições da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a promoção e proteção dos direitos humanos no Hemisfério, bem como para o fortalecimento e aperfeiçoamento dos sistemas democráticos no continente;

AGRADECENDO aos Estados do Hemisfério que, nos últimos anos, convidaram tanto a CIDH como a Corte Interamericana de Direitos Humanos a realizar períodos de sessões em seus territórios e a promover o cumprimento de seus respectivos mandatos; e

TOMANDO NOTA de que, conforme dispõe a Declaração de Santiago do Chile, aprovada em comemoração aos 50 anos de trabalho da CIDH, a vigência efetiva da democracia, nos termos definidos pela Carta Democrática Interamericana, é condição para o gozo pleno dos direitos humanos de todos os habitantes das Américas, sem discriminação alguma, e que a experiência de décadas de trabalho na promoção e proteção dos direitos humanos mediante petições, casos individuais, situações gerais e enfoques temáticos, mostra a importância do fortalecimento dos órgãos do Sistema Interamericano e da construção de uma verdadeira cultura de direitos humanos nas sociedades do Hemisfério,

DECLARA:

1. Comemorar oficialmente, no segundo semestre de 2024, o sexagésimo quinto aniversário da criação e instalação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o quinquagésimo quinto aniversário da aprovação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José) e o quadragésimo quinto aniversário da instalação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em San José, Costa Rica.

2. Realizar uma sessão extraordinária do Conselho Permanente, no segundo semestre de 2024, com o objetivo de comemorar os eventos citados no parágrafo anterior.

3. Agradecer as contribuições da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a promoção e a proteção dos direitos humanos e o fortalecimento dos sistemas democráticos no continente.

4. Reafirmar a importância da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José) como fonte de direito internacional para os Estados Partes e como um dos principais instrumentos jurídicos de promoção e proteção dos direitos humanos na região.

5. Instar os Estados Partes a que mantenham os esforços por garantir a efetiva aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José), adotando e intensificando atividades e medidas destinadas a seu cumprimento, bem como incentivar os Estados que não o tenham feito a que considerem firmar ou ratificar a Convenção, ou a ela aderir.

6. Reiterar seu respeito à independência dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e ao valor de suas interações com outros mecanismos regionais de proteção e promoção de direitos humanos e com os do sistema universal.

7. Reconhecer que a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José) é um passo para a plena proteção dos direitos humanos no Hemisfério, que deve ser acompanhada de ações apropriadas dos Estados, complementadas pela educação em direitos humanos e pela participação da sociedade civil e de outros atores não estatais.

8. Reconhecer que o planejamento estratégico realizado pela CIDH contribui para a efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, como pilar e compromisso solidário das Américas, bem como agradecer o trabalho realizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no fortalecimento da justiça e na proteção dos direitos humanos.

9. Expressar seu agradecimento à República do Paraguai pela realização do evento de comemoração do sexagésimo quinto aniversário da CIDH, no âmbito do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, e incentivar os demais Estados membros a que comemorem esses aniversários.

10. Convidar os Estados a que garantam à CIDH as condições necessárias para que realize visitas de trabalho e atividades promocionais e educativas , com vistas a divulgar os princípios e instrumentos interamericanos de direitos humanos.

11. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem firmar ou ratificar todos os instrumentos interamericanos de direitos humanos, especialmente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou a eles aderir.

12. Convidar os Estados, a Secretaria-Geral, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a CIDH e os demais órgãos, organismos e entidades da Organização, no âmbito de suas respectivas competências, bem como o Instituto Interamericano de Direitos Humanos, a que continuem realizando atividades com vistas à ampla divulgação dos mecanismos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José) e do Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, bem como ao fortalecimento dos vínculos entre os órgãos de supervisão e as autoridades nacionais encarregadas de respeitar e garantir os direitos humanos.

AG/RES. 3013 (LIV-O/24)

PROMOVENDO INICIATIVAS HEMISFÉRICAS EM MATÉRIA
DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL: PROMOÇÃO DA RESILIÊNCIA

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REITERANDO a importância de se fomentar o desenvolvimento integral, incluindo a construção da resiliência, como um dos pilares essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA) constantes dos instrumentos do Sistema Interamericano, como a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Carta Democrática Interamericana e a Carta Social das Américas, bem como dos mandatos da OEA e das iniciativas emanadas das Cúpulas das Américas;

RECORDANDO os compromissos assumidos nos documentos “Nosso futuro sustentável e verde” (CA-IX/doc.4/22), “Acelerando a transição justa para a energia limpa, sustentável e renovável” (CA-IX/doc.3/22), “Programa Regional para a Transformação Digital” (CA-IX/doc.2/22) e “Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas” (CA-IX/doc.1/22), adotados em 9 de junho de 2022, na Nona Cúpula das Américas;

RECONHECENDO o processo conduzido para alcançar consenso sobre objetivos, necessidades e urgências que afetam a região, em assuntos de pedagogia, continuidade educativa, formação docente articulada entre os países da região, uso de novas tecnologias na educação e a relação entre a educação, o emprego e o desenvolvimento dos países;

RECONHECENDO TAMBÉM a necessidade de promover espaços de discussão em temas de fortalecimento do setor educativo, da inovação e da agenda educativa digital, da inclusão educativa para a infância e a adolescência em situação de vulnerabilidade, entre as quais as pessoas com deficiência, os povos indígenas, os afrodescendentes e aqueles em situação de mobilidade humana;

CONSIDERANDO os efeitos negativos e prolongados da pandemia da covid-19 na atividade econômica e no mercado de trabalho, que exacerbaram as desigualdades, inclusive a desigualdade de gênero, ocasionando altos níveis de desemprego, consideráveis perdas de renda e de importantes avanços do desenvolvimento social, e aumento da informalidade, expondo carências, fraquezas estruturais e grandes lacunas em nossas sociedades;

CONSCIENTE do progresso alcançado na construção de um futuro do trabalho nas Américas mais resiliente, inclusivo, sustentável e centrado nas pessoas, com trabalho decente para todos, inclusive o emprego pleno, produtivo e livremente eleito;

CONSCIENTE TAMBÉM de que os setores e as tecnologias impulsionados pela ciência e pela inovação têm potencial para criar oportunidades coincidentes com os empregos do futuro, acelerar o progresso, abordar os efeitos da mudança do clima, reduzir a pobreza e as desigualdades,como a desigualdade de gênero na região e contribuir para uma maior autonomia econômica;

CONSIDERANDO os mandatos dispostos na resolução AG/RES. 2988 (LII-O/22), “Promovendo iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral: Promoção da resiliência”, adotada em 2022 e renovada em 2023 pela Assembleia Geral com a aprovação da AG/RES. 2997 (LIII-O/23), “Renovação de resoluções e mandatos atribuídos ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral não implementados no período 2022-2023”, pela qual os textos das resoluções e os mandatos em matéria de desenvolvimento integral aprovados pela Assembleia Geral em sessões anteriores, bem como por reuniões setoriais do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), permanecem em pleno vigor.

DESTACANDO que a cooperação, em todas as suas modalidades, desempenha um papel crucial no desenvolvimento social, econômico e sustentável das Américas e recordando que a Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD) foi criada com o propósito de promover, coordenar, gerir e facilitar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento no âmbito do CIDI da OEA, incluindo todos os seus processos ministeriais setoriais; e

ACOLHENDO os resultados das reuniões de ministros e altas autoridades no âmbito do CIDI nas áreas de desenvolvimento sustentável, cooperação, micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), portos e energia, bem como dos processos setoriais sobre trabalho, ciência e tecnologia, turismo, competitividade, educação, cultura e desenvolvimento social,

RESOLVE:

1. Agradecer aos governos dos seguintes Estados membros que sediaram e presidiram reuniões de ministros e altas autoridades no âmbito do CIDI e os processos setoriais realizados desde o Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, por sua hospitalidade, liderança e compromisso:
* Uruguai, por presidir virtualmente a Vigésima Reunião do Comitê Executivo da Comissão Interamericana de Portos (CECIP) em 26 de setembro de 2023;
* Bahamas, por presidir a Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável em Nassau, em 3 e 4 de outubro de 2023;
* Panamá, por ser o anfitrião do Décimo Sétimo Intercâmbio para a Competitividade das Américas (ACE), realizado de 29 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024;
* Chile, por presidir o Oitavo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades deMicro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), realizado em Washington, D.C., nos dias 13 e 14 de março de 2024;
* República Dominicana, por sediar a Sexta Reunião da Parceria em Energia e Clima para as Américas (ECPA), realizada em Punta Cana em 14 e 15 de março de 2024;
* México, por presidir a Quarta Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação, realizada na sede da OEA, em Washington, D.C., nos dias 18 e 19 de abril de 2024;
* Estados Unidos, por ser o anfitrião do Décimo Oitavo Intercâmbio para a Competitividade das Américas (ACE)**,** realizado em Michigan, de 5 a 10 de maio de 2024;
* Jamaica por presidir a Terceira Reunião da Comissão Interamericana de Turismo (CITUR), realizada virtualmente em 28 de julho de 2023;
1. Aceitar com satisfação os amáveis oferecimentos de sede dos seguintes Estados membros para as próximas reuniões setoriais de nível ministerial e os correspondentes processos que se realizarão no âmbito do CIDI, ciente de que podem ser reprogramados, e instar as autoridades de todos os Estados membros a que participem destas reuniões:
* Colômbia: Vigésima Segunda Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT), nos dias 23 e 24 de outubro de 2024;
* Equador: Vigésimo Sexto Congresso Interamericano de Ministros e Altas Autoridades de Turismo, nos dias 21 e 22 de novembro de2024;
* México: Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social (REMDES) em 2025;
* Equador: Décima Segunda Reunião de Ministros da Educação, em agosto de 2025;
* Uruguai: Vigésima Quinta Reunião do Comitê Executivo da Comissão Interamericana de Portos (CECIP) em Montevidéu, Uruguai, em março de 2025;
* Estados Unidos: Vigésima ACE na primavera setentrional de 2025;
* Uruguai: Vigésima Sexta Reunião do Comitê Executivo da Comissão Interamericana de Portos (CECIP) em Montevidéu, Uruguai, em março de 2026;
* Barbados: Décima Quarta Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Portos (CIP) em Bridgetown, Barbados, em junho de 2026; e
* Paraguai: Vigésimo Sétimo Congresso Interamericano de Ministros e Altas Autoridades de Turismo em 2027.
1. Aceitar também com satisfação a oferta de sede da Armênia, em sua qualidade de Estado Observador Permanente da OEA, para a Décima Nona Edição Especial da ACE, de 28 de setembro a 4 de outubro de 2024.
2. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER ECONOMIAS INCLUSIVAS E COMPETITIVAS”
3. Instar os Estados membros a que, com o apoio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), continuem intercambiando boas práticas e experiências sobre os âmbitosde ação prioritários e seu Plano de Trabalho 2024-2027, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a internacionalização das MPMEs, identificados no Oitavo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs e na Conferência “Ampliando as oportunidades de mercado internacional para as MPMEs”, realizados em 13 e 14 de março de 2024.
4. Instruir a SEDI a, reconhecendo que a busca da equidade e da igualdade de gênero é fundamental para a construção de sociedades mais justas, inclusivas e prósperas, respeitando e valorizando toda a diversidade de situações e condições das mulheres, continuar fortalecendo a autonomia e o empoderamento socioeconômico de todas as mulheres para abordar lacunas de gênero na participação econômica por meio da implementação de políticas, programas e iniciativas como a “Mulheres economicamente empoderadas para sociedades equitativas e resilientes (WEE)”, bem como mediante a promoção do diálogo, o intercâmbio de experiências, conhecimentos e melhores práticas entre os Estados membros, e as parcerias estratégicas durante o período 2024-2027 para ajudar todas as mulheres a alcançar seu máximo potencial socioeconômico.
5. Encarregar a SEDI de continuar promovendo, dentro dos recursos disponíveis, reformas de políticas, mudanças regulatórias e medidas de apoio institucional, que permitam melhorar o entorno para o desenvolvimento de pequenas empresas, mediante o fortalecimento do papel dos Centros do Desenvolvimento de Pequenas Empresas (SBDC, sigla do inglês) como catalisadores do crescimento econômico e da inovação no período 2024-2025. Com essa finalidade, a SEDI deverá continuar buscando contribuições financeiras para financiar e prestar assistência aos países que o solicitem.
6. Incentivar os Estados membros a que continuem promovendo o uso da ciência, da tecnologia e da inovação para atender às necessidades imperiosas do desenvolvimento integral nas Américas e aprofundar a colaboração e cooperação regional, a fim de assegurar a conectividade e preencher as crescentes lacunas tecnológicas e sociais, com particular atenção à inclusão dos jovens, das mulheres e meninas e das comunidades rurais e indígenas, bem como de outros grupos ou populações tradicionalmente sub-representados e em situação de vulnerabilidade, em concordância com a Declaração da Jamaica “Aproveitando o poder da ciência e as tecnologias transformadoras para impulsionar nossas comunidades rumo ao o futuro” (CIDI/REMCYT-VI/DEC. 1/21), adotada na Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia de 2021.
7. Instar os Estados membros a que cooperem na criação de capacidades para a aquisição/transferência voluntária de habilidades e tecnologia em termos mutuamente acordados e com o apoio da SEDI, para entabular um diálogo sobre as formas de aproveitar o poder da inteligência artificial (IA) para o desenvolvimento social, econômico e sustentável nas Américas, bem como para compartilhar boas práticas, estratégias, planos e políticas para o desenvolvimento e o desdobramento de uma IA segura, protegida e confiável, e mecanismos para a proteção de dados, incluindo políticas de privacidade e proteção dos dados pessoais, a fim de mitigar seus riscos e possíveis resultados adversos.
8. Incentivar também os Estados membros a que continuem fortalecendo e ampliando a Rede de Centros de Excelência em Tecnologias Transformadoras, que inclui, até hoje, os Centros de *Blockchain* em Hidalgo, México; de Robótica e IA, na Colômbia; de IA, no Chile; de Inovação e Tecnologias Transformadoras para a Economia Circular de Córdoba, Argentina; e de Desenvolvimento de Materiais Avançados e Nanotecnologia, no Peru, e a que considerem a possibilidade de estabelecer um Centro de Excelência sobre tecnologias transformadoras para proporcionar cartografia, análise de dados e estudos prospectivos sobre tendencias e desdobramentos tecnológicos para apoiar os governos na tomada de decisões e abordar os desafios do desenvolvimento regional mediante o intercâmbio de conhecimentos especializados e a cooperação.
9. Incentivar os Estados membros a que continuem apoiando e ampliando o alcance da Academia para Jovens em Tecnologias Transformadoras da OEA, lançada na Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia e ajudem a identificar parceiros estratégicos e ofertas de cooperação para diversificar a oferta de cursos disponíveis na plataforma com o objetivo de proporcionar as habilidades e credenciais necessárias para a inserção trabalhista em tecnologias transformadoras a 10.000 jovens até o final de 2024, com foco nas mulheres, nos jovens e nas comunidades rurais e indígenas, bem como em grupos ou populações tradicionalmente marginalizados e em situação de vulnerabilidade.
10. Instar os Estados membros a que, em consonância com a Declaração do Paraguai e o Plano de Trabalho da Comissão Interamericana de Turismo (CITUR) 2022-2024, continuem promovendo o fortalecimento do setor turístico como um importante impulsor do desenvolvimento sustentável, regenerativo e resiliente e do turismo comunitário, bem como facilitem a participação de comunidades indígenas que promovem o turismo, mediante a consolidação do Diálogo sobre Turismo Indígena nas Américas (ITCA), bem como o intercâmbio de experiências, boas práticas e/ou estudos de caso sobre coordenação interinstitucional e intersetorial em matéria de desenvolvimento turístico sustentável.
11. Convidar os Estados membros a que incentivem seus atores turísticos a participar da Série de Conferências sobre Liderança Turística Indígena sobre Mudança Climática e Turismo em Comunidades Indígenas, a ser realizada em novembro de 2024, organizada pela SEDI, pelo Instituto Internacional de Estudos Turísticos da Universidade George Washington e pelo Departamento do Interior dos Estados Unidos, no âmbito do Diálogo de Turismo Indígena nas Américas.
12. Encarregar a SEDI de, na condição de Secretaria Técnica da Comissão Interamericana de Cultura (CIC) e em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho da CIC 2023-2025 e os mandatos adotados na Nona Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades da Cultura, continuar impulsionando as atividades dos três Grupos de Trabalho da CIC, nomeadamente o Grupo de Trabalho 1 sobre Metodologias e Políticas para o Fomento da Gestão e do Consumo de Bens e Serviços Culturais no Ambiente Digital, o Grupo de Trabalho 2 sobre Economia e Indústrias Culturais e Criativas e o Grupo de Trabalho 3 sobre Coleta, Proteção, Conservação, Revalorização e Salvaguarda do Patrimônio Cultural, das Expressões Culturais e Artísticas e dos Conhecimentos Tradicionais e Ancestrais, levando em conta a contribuição que o setor cultural dá ao desenvolvimento econômico e social dos nossos países, indispensáveis para alcançar o desenvolvimento regional sustentável.
13. Instar os Estados membros a que continuem apoiando o programa de Intercâmbio para a Competitividade das Américas (ACE, sigla do inglês) no período 2024-2025 como um mecanismo para promover planos e estratégias de desenvolvimento econômico inclusivo e aproveitar novas oportunidades para melhorar a resiliência econômica, a competitividade e a internacionalização, a fim de responder adequadamente às necessidades das economias locais, e encarregar a SEDI de solicitar contribuições voluntárias para continuar promovendo e financiando o ACE.
14. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PLANO DE AÇÃO INTERAMERICANO SOBRE A MUDANÇA DO CLIMA 2023-2030”
15. Endossar e incentivar os Estados membros a apoiar os esforços para alcançar os objetivos da Declaração de Nassau para o Desenvolvimento Sustentável nas Américas, “Ação Climática: Construir uma Agenda Hemisférica para Assegurar Nosso Futuro” (CIDI/ RIMDS-IV/DEC.1/23) e a implementação do “Plano de Ação Interamericano sobre a Mudança do Clima 2023-2030” (CIDI/RIMDS-IV/doc.7/23 rev. 2), adotadas na Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável, realizada em Nassau, Bahamas, em 3 e 4 de outubro de 2023, que substitui o Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS 2016-2021) anterior.
16. Encarregar a SEDI de iniciar a implementação do Plano de Ação Interamericano sobre a Mudança do Clima 2023-2030 e de assegurar os recursos financeiros necessários para fazê-lo.
17. Instruir a SEDI a estabelecer o Centro Hemisférico de Financiamento Climático, acordado na Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável com o apoio de parceiros regionais e internacionais, em conformidade com o Plano de Trabalho 2023-2030 do Plano de Ação Interamericano sobre a Mudança do Clima, aprovado pelo CIDI em 28 de maio de 2024, e que informe periodicamente ao CIDI sobre os avanços nesse sentido.
18. Instruir a SEDI a aproveitar a Parceria em Energia e Clima para as Américas (ECPA) como plataforma estratégica, em concordância com o Plano de Ação Interamericano sobre a Mudança Clima 2023-2030 para promover e acelerar as transições energéticas limpas, sustentáveis, renováveis e justas nas Américas e instar os Estados membros a que continuem apoiando o importante trabalho da ECPA nesse propósito.
19. Instruir a SEDI a promovendo as ações o uso e a gestão integrada e sustentável dos oceanos, bacias, recursos hídricos e outros corpos de água, inclusive as geleiras tropicais dos Andes e os ecossistemas hídricos de alta montanha. Além disso, prestar especial atenção ao uso e à conservação dos recursos hídricos e à promoção do acesso à água potável e limpa e ao saneamento para todos, considerando as circunstâncias especiais, necessidades, prioridades, acordos internacionais aplicáveis e a legislação de cada Estado.
20. Instruir também a SEDI a prestar assistência técnica aos Estados membros, incluindo o intercâmbio de conhecimentos sobre adaptação, resiliência climática e gestão eficaz da água, de maneira que se adapte às dificuldades específicas e necessidades de cada Estado, com especial consideração das mulheres e meninas e das comunidades rurais e indígenas, bem como de outros grupo ou populações tradicionalmente sub-representadas e em situação de vulnerabilidade.
21. Instruir a SEDI a promover e manter atualizadas as informações críticas sobre a gestão de desastres na Rede da Plataforma de Desastres Naturais do Hemisfério Ocidental, acessível a todos os Estados membros, eincentivar a SEDI a que continue promovendo o diálogo e a cooperação para o intercâmbio de conhecimentos com parceiros internacionais e regionais a fim de melhorar a visibilidade e a pertinência da rede, em particular com o Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNDRR), o Centro de Coordenação para a Prevenção de Desastres Naturais na América Central e na República Dominicana (CEPREDENAC), a Agência para a Gestão de Emergências e Desastres do Caribe (CDEMA), o Comitê Andino para a Prevenção e Assistência em Casos de Desastre (CAPRADE) e a Reunião de Ministros e Altas Autoridades para a Gestão Integral do Risco de Desastres (RMAGIR/MERCOSUL), bem como com outros organismos regionais envolvidos na redução do risco de desastres e na coordenação da assistência humanitária.
22. Incentivar os Estados membros a que reiterem seu compromisso de promover o uso da Rede da Plataforma de Desastres Naturais do Hemisfério Ocidental, bem como continuar proporcionando e atualizando informações úteis e críticas sobre a gestão de desastres para a Rede Interamericana.
23. Instruir a SEDI a conduzir treinamentos em habilidades climaticamente inteligentes aproveitando os programas existentes da OEA, como os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA e a Academia para Jovens em Tecnologias Transformadoras, entre outros, em setores relevantes.
24. Instruir a SEDI a promover o diálogo entre os Estados membros e parceiros estratégicos sobre os conceitos de economia circular e suas implicações na economia, a fim de fomentar o consumo e a produção sustentáveis nas Américas.
25. Encarregar o CIDI de, em coordenação com a SEDI, tomar nota da Declaração das Bahamas sobre Financiamento Climático nas Américas, respaldada pela Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável, e de continuar apoiando o trabalho conjunto dos Estados membros para um maior acesso, disponibilidade e efetividade do financiamento climático.
26. Instruir a SEDI a continuar seu trabalho de promoção da colaboração entre os Estados membros sobre ciência e dados para a redução do risco, fomentar a adaptação e resiliência, a fim de melhorar a capacidade dos Estados membros de avaliar, analisar e utilizar dados para a formulação de políticas e para a tomada de decisões bem-fundamentadas.
27. Instruir a SEDI a integrar a perspectiva de gênero em todas as iniciativas de ação climática e sustentabilidade, abordando os impactos desproporcionais da mudança do clima em mulheres e meninas, jovens, povos indígenas, afrodescendentes e em grupos em situação de vulnerabilidade, aproveitando ao mesmo tempo, as contribuições das mulheres ao desenvolvimento sustentável de suas comunidades e a criação de oportunidades sociais e econômicas para mulheres e meninas.
28. Instruir a SEDI a apoiar os Estados membros que são partes na Convenção sobre Diversidade Biológica na implementação do Marco Mundial de Diversidade Biológica de Kunming-Montreal para deter e reverter a perda de biodiversidade até 2030 mediante a melhoria das oportunidades para o desenvolvimento de capacidades, a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos entre os membros.
29. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER A EDUCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO HUMANO NAS AMÉRICAS”
30. Endossar a decisão tomada pelos ministérios de educação na Décima Primeira Reunião Interamericana de Ministros da Educação, relativa à Declaração Hemisférica sobre Educação, “Para a Construção de um Novo Pacto Educativo Hemisférico em Contextos de Mudança”, adotando a Agenda Interamericana de Educação (AIE) 2022-2027.
31. Instar os Estados membros a que apoiem a implementação do Plano de Trabalho 2022-2025 da Comissão Interamericana de Educação (CIE) (CIDI/CIE/RPA/doc.12/23 rev. 2) e seus quatro programas hemisféricos alinhados com as áreas prioritárias e os temas estabelecidos na própria AIE, a fim de apresentar produtos e ações concretas frente à Décima Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, a realizar-se em agosto de 2025, no Equador.
32. Encarregar a Secretaria-Geral de, por intermédio da SEDI, submeter à consideração e aprovação do CIDI a versão revisada do Plano de Trabalho da CIE que incorpore o Programa de Fortalecimento dos Princípios Democráticos por meio da Educação e do Diálogo de Políticas, seguindo os procedimentos indicados nas “Diretrizes gerais revisadas para os processos ministeriais setoriais no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral” (documento CIDI/CPD/doc. 212/22 rev.1), de 8 de fevereiro de 2023, em conformidade com os mandatos pertinentes que foram estipulados na resolução AG/RES. 3004 (LIII-O/23) e na resolução CIDI/CIE/E-II/RES.1/23.
33. Agradecer aos Governos da República Argentina e dos Estados Unidos da América por suas contribuições monetárias à implementação do Plano de Trabalho da CIE 2022-2025 e incentivar os Estados membros e os Observadores Permanentes interessados a que considerem a possibilidade de contribuir para fundos voluntários a fim de permitir a implementação da AIE 2022-2027 e do Plano de Trabalho da CIE.
34. Encarregar a SEDI de continuar apoiando a Rede Interamericana de Educação Docente (RIED) como programa insígnia para o fortalecimento da profissão docente nas Américas, promovendo enfoques inovadores em contextos de mudança e facilitando o intercâmbio de conhecimentos entre as comunidades educativas.
35. Fazer um chamado aos Estados membros a que continuem apoiando os Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, que assiste aos cidadãos das Américas mediante o desenvolvimento de capital humano, bem como incentivar os esforços contínuos para promover a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade desses programas, bem como facilitar a extensão desses Programas para integrantes de comunidades indígenas e pessoas afrodescendentes, com pertinência cultural.
36. Instruir a SEDI a continuar estabelecendo e ampliando parcerias estratégicas com instituições acadêmicas por meio dos Programas de Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, para alavancar melhor as contribuições recebidas dos Estados membros e responder às necessidades emergentes de construção de capacidades institucionais e humanas nos Estados membros, enfatizando o desenvolvimento de habilidades climaticamente inteligentes.
37. Instruir a SEDI A ampliar seus esforços para aumentar a disponibilidade de bolsas de estudo suplementares para estudantes internacionais da América Latina e do Caribe, oferecidas pelo Fundo Leo S. Rowe.
38. Encarregar a SEDI de continuar a expansão das parcerias estratégicas do Portal Educativo das Américas com outras áreas da OEA, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e o setor privado, com o objetivo de apoiar sua sustentabilidade como mecanismo de formação e desenvolvimento profissional na região.
39. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER O TRABALHO DECENTE, DIGNO E PRODUTIVO PARA TODOS”
40. Incentivar os Estados membros a que continuem apoiando a implementação dos compromissos da Declaração de Buenos Aires 2021 ([CIDI/TRABAJO/DEC.1/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=p)) e do Plano de Ação de Buenos Aires 2021 ([CIDI/TRABAJO/doc.5/21 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=P)), “Construindo um mundo do trabalho mais resiliente com desenvolvimento sustentável, trabalho decente, emprego produtivo e inclusão social”, adotados na Vigésima Primeira Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT).
41. Encarregar a SEDI de apoiar o acompanhamento da Declaração de Buenos Aires 2021 ([CIDI/TRABAJO/DEC.1/21](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Dec&classNum=1&lang=P)) e do Plano de Ação de Buenos Aires 2021 ([CIDI/TRABAJO/doc.5/21 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XII.21.1.CIDI/TRABAJO.Doc&classNum=5&lang=P)), bem como do Plano de Trabalho 2022-2024 da CIMT (CIDI/CIMT/RPA/doc. 36/22 rev.1), e de continuar oferecendo assessoria técnica à CIMT e seus grupos de trabalho.
42. Encarregar a SEDI de apoiar os Estados membros por meio da Rede Interamericana de Administração Trabalhista (RIAL), no aprofundamento da coordenação entre educação e emprego; alcançar uma compreensão melhor do futuro do trabalho e das novas formas de emprego; fortalecer o diálogo social institucionalizado para a construção de sociedades mais justas, equitativas e resilientes; proteger a segurança e a saúde no trabalho, bem como a remuneração não discriminatória, e continuar incorporando a perspectiva de gênero nas políticas trabalhistas e de emprego como meio para alcançar a igualdade de gênero no mundo do trabalho; melhorar o cumprimento das leis trabalhistas e a aplicação efetiva dos princípios e direitos fundamentais no trabalho; e fortalecer os ministérios do trabalho; bem como facilitar e promover a transição da economia informal para a formal, em linha com o Plano de Trabalho 2022-2024 da CIMT.
43. Incentivar os Estados membros a que adotem políticas integradas de cuidados e apoio destinadas a reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, respeitando os direitos dos cuidadores, promovendo o trabalho decente e os direitos trabalhistas dos trabalhadores remunerados do cuidado e respondendo às suas necessidades, a fim de promover a igualdade de oportunidades em todos os âmbitos trabalhistas, reconhecendo, ao mesmo tempo, que os cuidados e o trabalho doméstico não remunerados que não raro continuam sendo invisíveis, subvalorizados e não contabilizados nas estatísticas nacionais e desconsiderados na formulação de políticas econômicas e sociais, e que as mulheres, adolescentes e meninas assumem uma parte desproporcional do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado.
44. Incentivar os Estados membros a considerar os resultados da oficina sobre o “Futuro do trabalho e novas dinâmicas do emprego nas Américas”, conduzido em San José, Costa Rica, em 16 e 17 de maio de 2024, no qual foram trocadas experiências nacionais e propostas recomendações políticas em relação à atual transformação do mundo do trabalho, inclusive os impactos dos avanços tecnológicos e da mudança do clima sobre o emprego; e, nesse contexto, agradecer ao Governo da Costa Rica por sido a sede da referida oficina, cujas recomendações e conclusões servirão de insumo para a Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT), a realizar-se em Bogotá, Colômbia, em outubro deste ano.
45. Incentivar os ministros do trabalho dos Estados membros a participar ativamente da próxima Vigésima Segunda Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, a realizar-se em Bogotá, Colômbia, em 23 e 24 de outubro de 2024, sob o lema “O futuro do trabalho nas Américas: Assentando as bases para a paz, a justiça social e a ação climática”.
46. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “INCENTIVAR A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES, INCLUINDO OS TRABALHADORES MIGRANTES E SUAS FAMÍLIAS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA INTERAMERICANO NESSA ÁREA, COM VISTAS A AUMENTAR SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
47. Ratificar a importância de uma migração segura, ordenada humana e regular e a criação de políticas públicas com base em evidência, de um enfoque regional e hemisférico, fortalecendo os mecanismos de coleta de dados desagregados e atualizados sobre as populações migrantes, a fim de atender às causas e implicações estruturais da migração, prevenir e reduzir os riscos da migração irregular e aqueles associados a deslocamentos forçados, com a finalidade de promover e fortalecer as vias regulares.
48. Instar todos os Estados membros a que, de maneira coerente com as obrigações pertinentes, em virtude do direito internacional dos direitos humanos, fortaleçam as suas políticas públicas contra a discriminação, o racismo, a xenofobia e qualquer tipo de intolerância, a fim de promover a integração socioeconômica, a inclusão e o empoderamento dos migrantes nas comunidades de origem, trânsito, destino e retorno em todos os âmbitos da sociedade.
49. Além disso, instar todos os Estados membros a que fortaleçam as suas políticas públicas, os mecanismos de cooperação regional e os processos consultivos regionais para prevenir e combater os delitos de tráfico de pessoas, contrabando ilícito de pessoas migrantes, em particular contra todas as mulheres e meninas, e inclusive a persecução penal desses delitos, oferecendo proteção adequada e assistência às vítimas de tráfico de pessoas, assegurando que suas políticas se centrem nas vítimas, inclusive uma perspectiva de gênero.
50. Reconhecer a necessidade de se oferecer às pessoas acesso, em contexto de mobilidade humana, aos serviços de saúde, prevenção de doenças, vacinação, serviços sociais, educação e trabalho, para a sua plena inclusão nos países de acolhida, independentemente da sua situação migratória, em conformidade com as legislações nacionais e as obrigações internacionais aplicáveis.
51. Instar os Estados membros a assegurar que as crianças e adolescentes migrantes acompanhados e não acompanhados ou separados de suas famílias, recebam assistência especializada e proteção em qualquer situação que os afete; e incentivar os países da região a implementar, conforme necessário, acordos de cooperação e protocolos de atenção, assistência e proteção de crianças e adolescentes, em contexto de mobilidade, acompanhados e não acompanhados, ou separados de suas famílias, salvaguardando o interesse superior da infância como consideração primordial, respeitando e protegendo seus direitos, inclusive o da reunificação familiar, levando em consideração as obrigações aplicáveis dos países, em conformidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e, dependendo do caso,a “Declaração para a Proteção e Integração da Infância e Adolescência Migrante e Refugiada nas Américas” [AG/DEC. 11 (LIII-O/23)].[[2]](#footnote-2)/
52. Instar os Estados membros a que, com um enfoque integral de direitos humanos, tenham em conta os direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas e membros das suas famílias, ao formularem e aplicarem políticas de resposta para enfrentar cenários de emergência sanitária, como ocorreu com a pandemia de covid-19, levando em consideração os impactos particulares sobre todas as mulheres e meninas, crianças e adolescentes migrantes e os grupos em situação de vulnerabilidade, com base nos princípios de igualdade e não discriminação, em conformidade com a legislação nacional e as obrigações internacionais de cada Estado.
53. Impulsionar iniciativas de cooperação internacional em todas as etapas do processo migratório, a fim de apoiar os migrantes nos países de origem, trânsito, destino e retorno, as pessoas que solicitarem a condição de refugiado, e as pessoas refugiadas e as pessoas apátridas, e facilitar, conforme o caso, a prestação de assistência humanitária e de desenvolvimento, bem como a sua plena integração e inclusão socioeconômica, de acordo com a legislação nacional e internacional aplicável.
54. Promover e apoiar, por meio de políticas de cooperação e responsabilidade compartilhada, o fortalecimento e o desenvolvimento das capacidades dos Estados membros em matéria de migração e de proteção, especialmente dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, levando em consideração os objetivos de integração socioeconômica e aplicando um enfoque de direitos humanos e de desenvolvimento sustentável.[[3]](#footnote-3)/
55. Reconhecer os efeitos primários dos conflitos armados e das crises socioeconômicas e humanitárias sobre a migração, bem como desafios da mobilidade humana causados pelos efeitos dos desastres de origem natural, da degradação ambiental e da perda de biodiversidade provocados ou agravados pela mudança do clima, os quais estão documentados nas conclusões do Grupo Intergovernamental de Peritos sobre Mudança do Clima (IPCC) das Nações Unidas em seu relatório “Mudança do Clima 2021: Bases da Ciência Física” e “Mudança do Clima 2022: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade”, assim como a incidência que os desastres e os impactos da mudança do clima, da degradação ambiental e da perda de biodiversidade têm na migração e no deslocamento forçado das pessoas em contexto de mobilidade humana, em particular todas as mulheres, meninas e adolescentes e os membros de grupos que têm sido historicamente marginalizados, discriminados e/ou em situação de vulnerabilidade.
56. Reconhecer também a necessidade de abordar as causas estruturais que aumentam o risco de desastres, pondo o foco em ações de mitigação, adaptação, prevenção, prestação de assistência humanitária, proteção e soluções para as pessoas deslocadas. Nessa linha, reafirmar a vigência e importância de se avançar na implementação da Declaração AG/DEC. 88 (XLVI-O/16), “Declaração sobre Mudança do Clima, Segurança Alimentar e Migração nas Américas”, aprovada pela Assembleia Geral em 14 de junho de 2016.
57. Impulsionar iniciativas de cooperação internacional em matéria de migração e de proteção para apoiar os Estados membros afetados pelos desastres e aqueles que recebem grandes fluxos de pessoas migrantes e refugiadas.
58. Reconhecer a importante contribuição positiva das pessoas migrantes e refugiadas para o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável dos países de origem, trânsito, destino e retorno.
59. Destacar as iniciativas geradas no plano multilateral para o diálogo, o intercâmbio de informações e a cooperação em matéria migratória e proteção internacional e tomar nota das iniciativas de que participem alguns dos Estados membros da OEA, tais como as declarações, programas de ação e objetivos acordados em âmbitos como a Declaração de Cartagena (1984), o Processo de Cartagena +40, a Conferência Internacional sobre População e o Desenvolvimento (1994); o Fórum Mundial sobre Migração e Desenvolvimento (2007), o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (2018), o Pacto Mundial sobre Refugiados (2018) e a Declaração de Los Angeles sobre Migração e Proteção (2022), nas quais diversos Estados reconheceram a necessidade de abordar as causas da migração, inclusive a irregular, e promover condições políticas, econômicas e se segurança, entre outros. Do mesmo modo, encarregar a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio do Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (DIS/SADE), de continuar coordenando e colaborando com outras instituições regionais e internacionais na matéria.
60. Reconhecer o trabalho dos mecanismos e processos consultivos regionais existentes, como a Conferência Regional sobre Migração (CRM), a Comissão Centro-Americana de Diretores de Migração (OCAM) e a Rede Ibero-Americana de Autoridades Migratórias (RIAM), a Conferência Sul-Americana sobre Migrações (CSM), o Fórum Especializado Migratório (FEM) do Mercosul, a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), as Consultas Migratórias do Caribe (CMC), o Processo de Quito (PdQ), a Comunidade Andina (CAN), o Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS) e de outros espaços regionais com alcance nas matérias, e encarregar a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio da SARE/DIS, de promover um espaço de diálogo entre esses mecanismos regionais, por meio de uma sessão anual, no âmbito das sessões ordinárias da Comissão de Assuntos Migratórios (CAM), que tenha como objetivo contribuir para melhorar a governança migratória e a proteção internacional nas Américas, com uma abordagem integral, bem como promover a sinergia e a coordenação desses processos.
61. Incentivar os Estados membros a que continuem facilitando, em coerência com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus objetivos, envios de remessas mais rápidos, seguros e econômicos, a fim de reduzir o custo médio das transações para menos de 3% da soma transferida até 2030, desenvolvendo quadros normativos e regulamentares que possibilitem a concorrência, regulamentação e inovação no mercado de remessas, oferecendo programas e instrumentos com perspectiva de gênero, com vistas a melhorar a inclusão financeira das pessoas migrantes, refugiadas e de suas famílias.
62. Reafirmar a importância de se continuar fortalecendo e fomentando o diálogo, o intercâmbio de informações e a cooperação regional e bilateral em temas migratórios e de proteção no enfrentamento dos desafios conexos à migração no Hemisfério, em especial no Conselho Permanente e no CIDI e nos seus órgãos subsidiários, como a CAM, em concordância com o disposto na resolução AG/RES. 2910 (XLVII-O/17), “Migração nas Américas”, e na declaração CP/DEC.68 (2099/16), “Cooperação Interamericana na Atenção a Ser Dispensada aos Desafios e Oportunidades da Migração”, aprovada pelo Conselho Permanente em 15 de dezembro de 2016.
63. Tomar nota da importância, em matéria de mobilidade humana em um espírito de colaboração, solidariedade e responsabilidade compartilhada, fomentando respostas coordenadas com organismos multilaterais, como o Sistema das Nações Unidas, os bancos multilaterais de desenvolvimento, as instituições financeiras internacionais e os atores não governamentais pertinentes, como a sociedade civil, as organizações da diáspora, as comunidades de acolhimento e o setor privado.
	1. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E A CRIAÇÃO DE PARCERIAS”
64. Endossar o “Plano de Ação para a Cooperação 2024-2027” (CIDI/RECOOP-IV/doc.7/24 rev.3), adotado na Quarta Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação, realizada em Washington, D.C., em 18 e 19 de abril de 2024.
65. Instar os Estados membros a que apoiem a implementação do Plano de Ação para a Cooperação e instruir a Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD) a que continue oferecendo aos Estados membros a oportunidade de aproveitar e compartilhar suas diversas capacidades e soluções para otimizar a cooperação e as parcerias para o desenvolvimento com o apoio da SEDI.
66. Fazer um apelo aos Estados membros a que, com o apoio da SEDI, implementem as recomendações dos Grupos de Trabalho da AICD plasmadas no Plano de Ação, e instruir a Junta Diretora da AICD a que apoie o estabelecimento e as atividades dos novos grupos de trabalho e a definição de um Plano de Trabalho para a Cooperação 2024-2027 que incorpore a perspectiva de gênero em sua implementação. Os Estados membros são incentivados a participar dos grupos de trabalho como um mecanismo de fortalecimento da AICD em seu propósito de promover, coordenar, administrar e facilitar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades de cooperação solidária no âmbito da OEA/CIDI.
67. Encarregar a Junta Diretora da AICD de, com o apoio da SEDI, buscar novas formas de parceria com o setor privado que contribuam para mobilizar recursos a fim de satisfazer as necessidades de desenvolvimento da região.
68. Encarregar a Junta Diretora da AICD de, por meio do CIDI, atualizar os Estatutos da AICD e reestruturar o Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento (FCD), se necessário, a fim de responder às recomendações dos Estados membros constantes do Plano de Ação 2024-2027.
69. Instar os Estados membros a que fortaleçam os mecanismos de cooperação da Organização mediante a institucionalização do papel da AICD nos processos ministeriais do CIDI e dando passos concretos para capitalizar o FCD, tendo em conta as diretrizes do Plano de Ação para a Cooperação 2024-2027.
70. Instruir a SEDI a consolidar o programa de proficiência e certificação linguística no contexto da IACD como Programa de Cooperação Linguística e solicitar que a Seção de Cooperação Técnica informe à Diretoria da IACD sobre sua implementação.
71. Instar a SEDI a que busque financiamento adicional para complementar seus recursos a fim de continuar desenvolvendo seu programa de competência linguística e certificação e assista os Estados membros no desenvolvimento de programas de intercâmbio e imersão linguística, incluindo, entre outros, a cooperação com os Estados membros da OEA e os Estados Observadores Permanentes. Além disso, incentivar os Estados membros e os Estados Observadores Permanentes a que proporcionem recursos humanos, financeiros e técnicos a fim de apoiar o desenvolvimento de programas de treinamento, intercâmbio e imersão linguística.
	1. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL COM EQUIDADE, A FIM DE CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS AMÉRICAS”
72. Reafirmar o compromisso com a implementação do Plano de Ação da República Dominicana 2022, “Fortalecendo a Cooperação Hemisférica para a Reconstrução Resiliente e o Desenvolvimento Social Sustentável nas Américas” ([CIDI/REMDES/doc. 7/22 rev.1](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XLVIII.5%20CIDI/REMDES/doc&classNum=7&lang=s)), adotado na Quinta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social realizada em Santo Domingo em 17 e 18 de novembro de 2022, como um roteiro que define linhas de ação concretas para se avançar na promoção do desenvolvimento social na região, e instar os Estados membros a que continuem participando ativamente dos grupos de trabalho estabelecidos e implementando atividades no âmbito do Plano de Trabalho 2023-2025 da Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social (CIDES) ([CIDI/CIDES/RPA/doc. 6/23 rev.2](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XIII.7%20CIDI/CIDES/RPAdoc&classNum=6&lang=s)), com o apoio do Departamento de Inclusão Social (DIS) da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADyE).
73. Encarregar o DIS/SADyE de, em conformidade com as disposições da Declaração ([CIDI/REMDES/DEC. 1/22](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XLVIII.5%20CIDI/REMDES/DEC&classNum=1&lang=P)) e do Plano de Ação ([CIDI/REMDES/doc. 7/22 rev. 1](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=XLVIII.5%20CIDI/REMDES/doc&classNum=7&lang=s)), adotados na Quinta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, continuar apoiando os Estados membros na implementação de iniciativas para fortalecer as capacidades técnicas e de gestão das instituições nacionais encarregadas da avaliação, da formulação, da execução e do monitoramento das políticas sociais, por meio do intercâmbio de conhecimentos entre pares, o fortalecimento do diálogo político e técnico e a cooperação horizontal.
74. Convidar os Estados membros a que apoiem e reforcem o trabalho da Rede Interamericana de Proteção Social (RIPSO), as novas autoridades que sejam eleitas e o DIS/SADE, como Secretaria Técnica desse importante mecanismo hemisférico de cooperação em matéria de desenvolvimento social, para fortalecer as instituições e organismos encarregados das políticas sociais nos Estados membros, mediante o intercâmbio voluntário de conhecimentos, lições aprendidas e experiências, o apoio técnico, a aprendizagem mútua e a cooperação técnica entre países, em termos mutuamente acordados e em colaboração com outros atores.
75. Incentivar os Estados membros, os Observadores Permanentes, as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, o setor privado e outros doadores a que considerem realizar contribuições voluntárias, dentro de suas possibilidades, ao “Fundo Voluntário de Desenvolvimento Social” do DIS/SADyE, para apoiar a implementação das atividades e prioridades contempladas nas declarações e nos planos de ação aprovados no âmbito das Reuniões de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, REMDES.
	1. COM RESPEITO À LINHA ESTRATÉGICA “PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PORTOS COMPETITIVOS, SEGUROS, SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVOS”
76. Instruir a CIP a continuar trabalhando, em linha com o Plano de Ação de Roatan 2023-2026 (CIDI/CIP/doc.5/23 rev. 1) e em colaboração com os Estados membros, associados e parceiros estratégicos, para oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional, nos quatro idiomas da OEA quando possível, mediante cursos, webinars, conferências e pesquisas, ao quadro de pessoal portuário das Américas, contribuindo para o fortalecimento de capacidades institucionais do setor.
77. Referendar a Resolução de Roatan 2023 (C IDI/CIP/RES. 1/23), aprovada em 9 de junho de 2023 na Décima Terceira Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Portos, realizada de 7 a 9 de junho de 2023 em Roatan, Honduras, que autoriza as modificações necessárias ao Regulamento da CIP para mudar suas reuniões ordinárias para um calendário trienal.
78. Referendar, além disso, a resolução AG/RES. 2999 (LIII-O/23), “Promoção do desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos”, aprovada pelo Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em 7 de junho de 2023, bem como a resolução “Promovamos o desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos”, AG/RES.----/24, que contém o “Relatório da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento sobre Propostas para a Promoção do Desenvolvimento de Portos Competitivos, Seguros e Sustentáveis e Inclusivos”.
79. Encarregar a Secretaria da CIP de iniciar a formulação e o desenvolvimento da segunda fase do projeto da CIP denominado Melhoria da Gestão do Risco de Desastres em Portos do Caribe, a fim de contribuir para o desenvolvimento e a profissionalização dos recursos humanos na Bacia do Caribe nas áreas de preparação, resposta, mitigação e resiliência em matéria de desastres e emergências marítimas, e incentivar os Estados membros a que aproveitem plenamente esta iniciativa;
	1. COM RESPEITO À CONTINUAÇÃO DOS PROCESSOS SETORIAIS NO ÂMBITO DO CIDI
80. Adotar o seguinte calendário para as reuniões de ministros e altas autoridades no âmbito do CIDI, levando em conta os recursos destinados do Fundo Ordinário da Organização, e encarregar a Secretaria-Geral de continuar implementando as diretrizes acordadas no ciclo ministerial trienal, em coordenação com as autoridades competentes em cada setor:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Processo setorial** | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** |
| 1. Turismo | Vigésima Sexta Reunião Ministerial de Turismo *(Equador)* |  | Quarta Reunião da CITUR | Vigésima Sétima Reunião Ministerial de Turismo *(Paraguai)* |  | Quinta Reunião da CITUR |
| 2. Portos |  | Vigésima Quinta Reunião do CECIP *(Uruguai)* | Vigésima SextaReunião do CECIP *(virtual)*Décima Quarta Reunião da CIP *(Barbados)* | Vigésima Sétima Reunião do CECIP *(país sede a ser definido)* | Vigésima Oitava Reunião do CECIP *(país sede a ser definido)* | Vigésima Nona Reunião do CECIP *(país sede a ser definido)*Décima Quinta Reunião da CIP *(país sede a ser definido)* |
| 3. Educação | Décima Reunião da CIE | Décima Segunda Reunião Ministerial de Educação *(país sede a ser definido)* |  | Décima Primeira Reunião da CIE | Décima Terceira Reunião Ministerial de Educação *(país sede a ser definido)* |  |
| 4. Cooperação | Quarta Reunião Ministerial de Cooperação *(Sede OEA, Washington, D.C.)* |  |   | Quinta Reunião Ministerial de Cooperação *(país sede a ser definido)* |  |   |
| 5. Desenvolvimento social | Sexta Reunião da CIDES | Sexta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Social *(México)* |  | Sétima Reunião da CIDES | Sétima Reunião Ministerial de Desenvolvimento Social *(país sede a ser definido)* |  |
| 6. Cultura | Sétima Reunião da CIC | Décima Reunião Ministerial de Cultura *(país sede a ser definido)* |   | Oitava Reunião da CIC | Décima Primeira Reunião Ministerial de Cultura *(país sede a ser definido)* |   |
| 7. Desenvolvimento sustentável | Sétima Reunião da CIDS |   | Quinta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Sustentável *(anfitrião a ser definido)* | Oitava Reunião da CIDS |   | Sexta Reunião Ministerial de Desenvolvimento Sustentável *(país sede a ser definido)* |
| 8. Ciência e tecnologia | Sétima Reunião Ministerial de Ciência e Tecnologia *(Sede OEA, Washington, D.C.)* |  | Décima Primeira Reunião da COMCyT | Oitava Reunião Ministerial de Ciência e Tecnologia *(país sede a ser definido)* |  | Décima Segunda Reunião da COMCyT |
| 9. Trabalho | Vigésima Segunda Reunião Ministerial de Trabalho-CIMT *(Colômbia)* |  | Reunião de GTs da CIMT | Décima Terceira Reunião Ministerial de Trabalho-CIMT *(país sede a ser definido)* |  | Reunião de GTs da CIMT |
| **Processo setorial** | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** |
| *Outras reuniões de alto nível, como referência* |  |  |  |
| Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) | Oitavo Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs *(Estados Unidos)* |   |   | Nono Diálogo Interamericano de Altas Autoridades de MPMEs *(anfitriões por definir-se)* |   |   |
| Competitividade | Décimo Sétimo, Décimo Oitavo e Décimo Nono Intercâmbios para a Competitividade das Américas *(Panamá, ~~e~~ Estados Unidos* ***e*** *Armênia, na qualidade de Observador Permanente)* | Vigésimo Intercâmbio para a Competitividade das Américas *(Estados Unidos)* |   |  |  |   |

* 1. COM RESPEITO AO ACOMPANHAMENTO DE AVANÇOS, CONTRIBUIÇÕES E RECURSOS
1. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) que informe a Assembleia Geral, no Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões, sobre os avanços na implementação da presente resolução.
2. Agradecer aos Estados membros e aos Observadores Permanentes que tenham contribuído com recursos financeiros, logísticos e humanos para apoiar os programas e atividades da Secretaria, e solicitar à Secretaria-Geral que continue fortalecendo as parcerias existentes e desenvolvendo novas parcerias com atores pertinentes, inclusive o setor privado e as organizações da sociedade civil.
3. Agradecer também às autoridades dos Estados membros a ativa participação e liderança nas diferentes comissões e em seus respectivos grupos de trabalho.
4. Reiterar que a execução das iniciativas previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ... tenham o direito soberano de controlar a admissão ou a entrada em seu território e de regular a admissão e expulsão ou remoção de não cidadãos, reconhecemos que os Estados devem respeitar os direitos humanos das pessoas migrantes, tanto crianças quanto adultos, consistentes com suas obrigações sob o direito interno e internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Reconhecemos que o artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC) prevê que “todas as ações relativas às crianças (...) devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”. Embora os Estados Unidos não façam parte da CRC e, portanto, não estejam vinculados às obrigações nela estabelecidas, levamos em conta o interesse maior da criança em uma variedade de contextos, inclusive na área de migração. No entanto, o interesse maior de uma criança é um fator — não o único fator — nas determinações dos juízes e dos árbitros em matéria de imigração.

2. ... Estados. De forma mais ampla, os Estados têm uma responsabilidade compartilhada de responder aos refugiados na região, mas isso não equivale à responsabilidade de construir as capacidades de outros Estados.

AG/RES. 3014 (LIV-O/24)

COORDENAÇÃO DO VOLUNTARIADO NO HEMISFÉRIO PARA RESPOSTA A DESASTRES
 E COMBATE À FOME E POBREZA – INICIATIVA CAPACETES BRANCOS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO os relatórios da Secretaria-Geral sobre a Iniciativa Capacetes Brancos, as resoluções AG/RES. 1351 (XXV-O/95), AG/RES. 1403 (XXVI-O/96), AG/RES. 1463 (XXVII-O/97), AG/RES. 2018 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2165 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2372 (XXXVIII-O/08), AG/RES. 2558 (XL-O/10), AG/RES. 2704 (XLII-O/12), AG/RES. 2827 (XLIV-O/14), AG/RES. 2881 (XLVI-O/16), AG/RES. 2904 (XLVII-O/17), CIDI/RES 322 (LXXIII-O/17), AG/RES. 2915 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2968 (LI-O/21) e as declarações AG/DEC. 45 (XXXV-O/05) e AG/DEC. 55 (XXXVII-O/07);

REAFIRMANDO o compromisso com os princípios orientadores da assistência humanitária internacional de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência operacional, e a responsabilidade primordial e principal do Estado de prevenir e reduzir o risco de desastres, bem como atender e proteger suas vítimas;

TENDO EM MENTE que o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015‒2030 reconhece a necessidade de contar com um enfoque preventivo do risco de desastres amplo e centrado nas pessoas e que a redução do risco de desastres contribui para o desenvolvimento sustentável;

LEVANDO EM CONTA a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, o Acordo de Paris, a Agenda de Ação de Adis Abeba da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015;

TENDO EM MENTE o Plano de Ação Regional para a Implementação do Marco de Sendai 2015‒2030, o Plano de Ação Interamericano sobre a Mudança do Clima 2023‒2030, a Rede Interamericana para a Mitigação de Desastres e o Plano Interamericano para a Coordenação da Prevenção de Desastres, Resposta e Assistência Humanitária, adotado pela resolução AG/RES. 2750 (XLII-O/12); bem como a Rede de Desastres Naturais do Hemisfério Ocidental, que é a nova base de dados para que os Estados membros e as agências internacionais de gestão de desastres possam ser mais efetivos em responder aos desastres.

LEVANDO EM CONTA a decisão adotada na Vigésima Oitava Conferência das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima de colocar em funcionamento os acordos de financiamento, incluindo um fundo, para ajudar os países em desenvolvimento que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima, em resposta às perdas e danos;

RECORDANDO a realização da Oitava Plataforma Regional para a Redução do Risco de Desastres, realizada entre 28 de fevereiro e 2 de março de 2023 em Punta del Este, Uruguai, e da Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável, que aconteceu em Nassau, Bahamas, em 4 e 5 outubro de 2023;

RESSALTANDO os progressos realizados pelos Estados membros, as agências internacionais, organismos e organizações internacionais, regionais e sub-regionais quanto à gestão integral do risco de desastres e a coordenação da assistência humanitária;

ENFATIZANDO as crescentes ameaças multicausais, principalmente as relacionadas com os efeitos adversos da mudança do clima e a necessidade de que a ação humanitária e de desenvolvimento inclua a adaptação à mudança do clima como parte de um enfoque integrado da redução do risco de desastres e resiliência;

EXPRESSANDO preocupação com o contexto atual da região, em que aos fenômenos agravados pela mudança do clima, especialmente a recorrente seca e a temporada anual de furacões e de chuvas intensas, assim como o fenômeno El Niño, devem se somar as consequências agravadas pela degradação ambiental, sendo agora mais necessária do que nunca a assistência humanitária com perspectiva de gênero e enfoque baseado em direitos humanos, particularmente para pessoas em situação de vulnerabilidade;

RECONHECENDO que um requisito indispensável para que as respostas humanitárias sejam efetivas é que considerem as características específicas de todos os segmentos populacionais afetados, inclusive mulheres e meninas, como agentes de fortalecimento da resiliência ao risco de desastres e à mudança do clima;

DESTACANDO o papel dos voluntários e do pessoal humanitário nas diversas etapas da gestão integral do risco de desastres, considerando que esses atores são importantes para prevenir e mitigar emergências e crises humanitárias no âmbito regional e a elas responder;

DESTACANDO TAMBÉM que é primordial a promoção, o fortalecimento das capacidades locais, a participação efetiva das organizações comunitárias e a integração da sociedade civil, para que as possíveis vítimas se transformem em atores da gestão integral do risco de desastres e, consequentemente, transformem sua própria realidade, bem como a necessidade de considerar nas políticas públicas de redução do risco de desastres os conhecimentos, as práticas e as formas de organização das comunidades locais, dos povos indígenas e das comunidades afrodescendentes;

RECONHECENDO a necessidade de que os setores público e privado, bem como os círculos acadêmicos e as instituições científicas e de pesquisa, colaborem mais estreitamente e criem oportunidades de cooperação no âmbito humanitário regional;

CONFIRMANDO a importância de continuar promovendo medidas regionais, sub-regionais, nacionais e locais para a prevenção e resposta aos desastres, tendo como prioridade os grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência, entre outros;

REITERANDO a necessidade de continuar realizando ações de redução do risco de desastres, evitando a duplicidade de esforços, fomentando a otimização de recursos mediante a utilização das ferramentas de coordenação existentes e promovendo a sinergia de esforços humanitários na região;

RECORDANDO NOVAMENTE que a Iniciativa Capacetes Brancos desenvolve suas atividades por meio de um modelo de trabalho baseado na cooperação, na solidariedade, na participação comunitária e na promoção de comunidades sustentáveis; que é inteiramente civil e se apoia em um corpo de voluntários; que a Iniciativa atua a pedido do país afetado ou no contexto de um chamado de assistência humanitária internacional e oferece seu apoio em contextos de resposta a desastres e crises, bem como em tarefas de reabilitação, reconstrução e desenvolvimento. Além disso, fomenta a prevenção, a gestão integral do risco de desastres e a resiliência;

EXPRESSANDO SATISFAÇÃO com a assistência humanitária oferecida pela Iniciativa Capacetes Brancos por meio de missões de envio de voluntários e voluntárias e/ou suprimentos humanitários a Bolívia, El Salvador, Haiti, Honduras, Panamá e Paraguai;

EXORTANDO a aumentar a colaboração entre Capacetes Brancos e o Centro de Coordenação para a Prevenção de Desastres na América Central e República Dominicana (CEPREDENAC), a Agência Caribenha para Gestão de Desastres (CDEMA), o Comitê Andino para a Prevenção e Atenção de Desastres (CAPRADE) e a Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Gestão Integral de Riscos de Desastres (RMAGIR/MERCOSUL), assim como com outras instâncias regionais vinculadas à redução do risco de desastres e à coordenação da assistência humanitária; e

RECONHECENDO que as ações desenvolvidas pela Iniciativa Capacetes Brancos se ajustam aos princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos, são realizadas a pedido do Estado afetado e em estreita colaboração com as autoridades nacionais pertinentes e regidas de acordo com os princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário,

RESOLVE:

1. Reiterar seu apoio à Iniciativa Capacetes Brancos como um dos mecanismos valiosos existentes no Hemisfério para a prevenção, redução e resposta em casos de desastre e no combate à fome e à pobreza.

2. Incentivar a Iniciativa Capacetes Brancos para que continue fomentando a crescente colaboração humanitária regional e, nesse contexto, para que prossiga compartilhando sua experiência, lições aprendidas e melhores práticas em matéria de gestão integral do risco de desastres, resiliência e promoção de comunidades sustentáveis.

3. Incentivar a Secretaria-Geral a que continue fortalecendo e coordenando as ações entre a Iniciativa Capacetes Brancos e a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), bem como em outros órgãos e mecanismos da Organização dos Estados Americanos, facilitando que outros organismos e instituições da região estabeleçam alianças e acordos de trabalho com a Iniciativa Capacetes Brancos.

4. Encarregar a Secretaria-Geral e a Iniciativa Capacetes Brancos de continuar explorando atividades conjuntas de assistência humanitária nos Estados membros que assim solicitarem.

5. Reiterar o convite aos Estados membros que assim desejarem a efetuar contribuições ao Fundo Humanitário OEA-Capacetes Brancos com o objetivo de permitir a continuação da realização de seminários e workshops de capacitação em matéria de gestão integral do risco de desastres e desenvolvimento de projetos de fortalecimento das capacidades, em temáticas vinculadas com a resiliência, prevenção e mitigação do risco de desastres, a promoção de comunidades sustentáveis e a assistência humanitária internacional.

6. Solicitar à Secretaria-Geral que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

AG/RES. 3015 (LIV-O/24)

CONTINUAR IMPULSIONANDO O FORTALECIMENTO
DO CONSELHO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL (CIDI)

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECONHECENDO que o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) é um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA) com capacidade decisória em matéria de cooperação solidária para o desenvolvimento integral e um fórum para o diálogo interamericano;

REAFIRMANDO que o CIDI e o Conselho Permanente são os principais órgãos da Assembleia Geral da OEA e, portanto, têm o mesmo nível de importância na estrutura da Organização;

CONSCIENTE de que a OEA executa, de maneira eficaz, os seus propósitos essenciais por meio de seus quatro pilares — democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento—, que se apoiam mutuamente e se entrelaçam transversalmente mediante uma estrutura que compreende o diálogo político, a inclusão, a cooperação e instrumentos jurídicos e de acompanhamento, devendo, para tanto, zelar por um equilíbrio adequado entre eles, de suas agendas, priorização e alocação apropriada de recursos;

REITERANDO a prioridade da promoção do desenvolvimento integral entre os Estados membros como um de seus pilares essenciais, bem como da cooperação solidária nos campos econômico, social, educacional, cultural, ambiental, científico e tecnológico, a fim de contribuir para a construção da resiliência e para a eliminação da pobreza extrema e da desigualdade, inclusive a desigualdade de gênero, bem como alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030; e

TENDO EM VISTA a resolução AG/RES. 2998 (LIII-O/23), “Fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI)”, aprovada pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, em 7 de junho de 2023, bem como outras resoluções relativas ao fortalecimento do CIDI e de seus órgãos subsidiários, em particular a resolução AG/RES. 2817 (XLIV-O/14), “Fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral: Diálogo político e cooperação solidária para o desenvolvimento”, aprovada pela Assembleia Geral em 7 de junho de 2014; a resolução AG/RES. 2988 (LII-O/22), “Promovendo iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral: Promoção da resiliência”, aprovada em 7 de outubro de 2022; as “Diretrizes gerais revisadas para os processos ministeriais no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”, documento CIDI/CPD/doc.212/22 rev. 1; e o Plano Estratégico Integral da OEA 2023–2025,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros de continuar promovendo o fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), de maneira permanente, em particular mediante o diálogo político substantivo de alto nível, que revitalize sua natureza de fórum de negociação, incentive sua eficiência e maximize as sinergias em seu interior, com outros órgãos da OEA e com outros organismos internacionais, nos temas de sua competência.

2. Instar os Estados membros a que adotem e implementem as medidas constantes do “Relatório da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento sobre Medidas para Fortalecer o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”, aprovado por aquela comissão permanente em 8 de abril de 2024 (documento CIDI/CPD/doc. 227/24 rev.7) que aparece como anexo a esta resolução.

3. Encarregar a Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento do CIDI (CPD) de estabelecer um mecanismo/grupo de trabalho direcionado a examinar a implementação das medidas constantes do relatório mencionado no parágrafo anterior, em particular as normas que precisam ser atualizadas, revisar os mandatos em matéria de desenvolvimento integral, bem como identificar os elementos para considerar a reativação ou desativação da Comissão de Programa, Orçamento e Avaliação do CIDI, entre outros aspectos, cujas recomendações serão submetidas à consideração da CPD no primeiro trimestre de 2025.

4. Instruir a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral a prestar apoio aos Estados membros na implementação dos mandatos estabelecidos nesta resolução.

5. Solicitar ao CIDI que apresente à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões, um relatório sobre a implementação desta resolução. La ejecución de las actividades previstas en esta resolución estará sujeta a la disponibilidad de recursos financieros en el programa-presupuesto de la Organización y otros recursos.

ANEXO

COMISSÃO DE POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO OEA/Ser. W

SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO CIDI/CPD/doc. 227/24 rev.7

 15 maio 2024

 Original: espanhol

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOBRE MEDIDAS PARA O FORTALECIMENTO DO CONSELHO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

(Aprovado pela Comissão na reunião realizada em 8 de abril de 2024)

1. **Introdução**

Mediante a resolução AG/RES. 2998 (LIII-O/23), “Fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI)”, acordou-se seguir impulsionando o fortalecimento do CIDI, de maneira permanente, principalmente mediante o diálogo político substancial de alto nível, que revitalize sua natureza como fórum negociador, estimule sua eficiência e maximize as sinergias em seu interior, com outros órgãos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e com outros organismos internacionais, nas temáticas de sua competência, a fim de que responda aos desafios de curto, médio e longo prazo. Nesse sentido, encarregou-se o CIDI de considerar e adotar as medidas expressadas na referida resolução e outras que considere pertinentes, levando em conta o relatório a ser elaborado no contexto dos trabalhos da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento (CPD).

 Em atenção a este mandato, a CPD, sob a presidência da Representante Suplente do Peru junto à OEA, Kelva Morales e a vice-presidência da Representante Suplente do México junto à OEA, Socorro Jorge, iniciou as tarefas de reflexão e consulta, com a finalidade de propor medidas concretas de fortalecimento do CIDI e seus órgãos subsidiários. Cabe ressaltar que entre 2008 e 2017 foram instalados Grupos de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI, denominados “GTFORCIDI”, formados por representantes das delegações dos Estados membros e cujos valiosos esforços alcançaram importantes resultados, tais como a simplificação da estrutura do CIDI e a revisão e atualização de seu quadro normativo e mecanismos de trabalho, a fim de torná-los mais eficientes e efetivos melhorando a articulação, coordenação e canais de consulta entre os órgãos.

Com base nesses trabalhos, considerando o tempo transcorrido entre a instalação do último Grupo de Trabalho em 2017, os desafios impostos pela pandemia de COVID-19 ao trabalho da Organização e a rotação natural dos representantes, uma primeira e necessária ação foi convocar a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral para a primeira reunião da CPD no período 2023-2024, realizada em 14 de novembro de 2023, que compartilhou um valioso documento sobre a estrutura do CIDI (Anexo 1) e refletiu sobre a importância de continuar fortalecendo o braço de desenvolvimento da Organização.

Em seguida, e como resultado das reuniões subsequentes da CPD, observou-se a necessidade de contar com informação histórica sobre os trabalhos realizados visando o fortalecimento do CIDI***,*** assim como do marco normativo vigente que regula as funções do CIDI, a fim de continuar com este processo e contar com uma base para a proposta de melhorias nos mecanismos existentes. Esta útil informação foi facilitada pela SEDI e figuram no presente relatório como parágrafos II e V com links para os documentos correspondentes.

 O presente relatório reconhece os valiosos esforços realizados pelos Grupos de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI (GTFORCIDI), assim como a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) e suas unidades, em particular aquelas responsáveis por servir como secretarias técnicas das Comissões Permanentes, cujo trabalho resultou na implementação dos eficientes mecanismos vigentes do CIDI. Cabe destacar que, diferentemente dos exercícios realizados pelo GTFORCIDI, a CPD teve um prazo limitado para a elaboração deste relatório. Por isso, este exercício, além de propor mudanças substanciais, sugere reforçar o marco existente, através de medidas concretas.

Durante as reuniões da CPD, com base no diálogo e no intercâmbio construtivo, os Estados membros identificaram medidas necessárias para continuar com o processo de fortalecimento do CIDI, que foram complementadas com as contribuições recebidas da SEDI.

 O presente exercício ofereceu aos Estados membros a oportunidade de continuar com a reflexão sobre a priorização de melhorias nos mecanismos existentes. A CPD identificou cinco áreas que requerem medidas de melhoria e fortalecimento de seus mecanismos. São elas:

1. Propostas de melhoria para os mecanismos e procedimentos implementados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CIDI visando fortalecer o diálogo político substancial e revitalizar sua natureza negociadora.
2. Propostas destinadas ao fortalecimento dos processos setoriais ministeriais e de alto nível para obter processos de diálogos setoriais previsíveis, organizados e mais eficazes.
3. Propostas para dar maior visibilidade aos resultados do CIDI dentro e fora da Organização para o fortalecimento da cooperação intersetorial e com outros órgãos da OEA, organismos internacionais e atores importantes.
4. Propostas de revisão do marco normativo e orçamentário do CIDI e do funcionamento de seus órgãos subsidiários.
5. Outras medidas de fortalecimento.
6. **Antecedentes da evolução normativa do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI)**

Em 1976, a Assembleia Geral aprovou a resolução AG/RES. 232 (VI-O/76) mediante a qual decidiu realizar um período extraordinário de sessões “para analisar todos os assuntos relacionados à cooperação interamericana para o desenvolvimento e atualizar as atividades da OEA nessa área”. Em 1992, a Assembleia Geral aprovou uma reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (o Protocolo de Washington) que, entre outros temas, incorporou a eliminação da pobreza crítica como um objetivo básico do desenvolvimento.

Nesse mesmo ano, a Assembleia Geral, mediante a resolução AG/RES. 1 (XVI-E/92), encarregou o Conselho Permanente de convocar um período extraordinário de sessões para considerar outras reformas da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), especialmente no Capítulo VII: Desenvolvimento Integral; no Capítulo XIII: Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES); e no Capítulo XIV: Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura (CIECC), a fim de incorporar disposições para que a prestação da cooperação técnica seja mais eficaz e operacional e contribua para os esforços de eliminar a pobreza crítica.

Esses esforços de reforma da estrutura organizacional existente naqueles anos serviram para que as demandas específicas da cooperação técnica da OEA aumentassem substancialmente tanto em número como em orientação. A avaliação realizada para as reformas consideradas incluiu uma revisão profunda dos objetivos, alcance e forma em que a OEA devia encarar o desenvolvimento, surgindo então o conceito de cooperação para o desenvolvimento integral.

Em 1993, mediante a resolução AG/RES. 1 (XIX-E/93), a Assembleia Geral aprovou emendas à Carta da OEA mediante as quais se estabeleceu o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) com a finalidade “…de promover a cooperação entre os Estados americanos com o propósito de obter seu desenvolvimento integral, especialmente para contribuir para a eliminação da pobreza crítica em conformidade com as normas da Carta, principalmente as consignadas no Capítulo VII da mesma, nos campos econômico, social, educacional, cultural, científico e tecnológico”. Com a entrada em vigor do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Manágua) aprovado em 10 de junho de 1993, ficaram estabelecidas as responsabilidades e funções do CIDI. Além disso, para aplicar as decisões relativas às emendas à Carta da OEA, a Assembleia Geral durante o mesmo Décimo Nono Período Extraordinário de Sessões, aprovou a resolução AG/RES. 2 (XIX-E/93) mediante a qual encarregou o Conselho Permanente de aprovar as medidas necessárias para aplicar o protocolo de reforma da Carta ao CIDI e elaborar os documentos normativos para o novo órgão da OEA.

Por outro lado, mediante a resolução AG/RES. 1207 (XXIII-O/93), a Assembleia Geral encarregou o Conselho Permanente de convocar um período extraordinário de sessões sobre cooperação interamericana, a ser realizado no primeiro trimestre de 1994, com o objetivo de estabelecer esquemas e mecanismos para o desenvolvimento integral, o combate à pobreza extrema e o melhoramento dos níveis básicos de bem-estar social e econômico no Hemisfério.

Em fevereiro de 1994 realizou-se no México o Vigésimo Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral, no qual se aprovou a resolução AG/RES. 1 (XX-E/94), estabelecendo a inclusão na Carta da OEA do conceito de desenvolvimento integral como eixo articulador dos esforços de cooperação e fator importante para a convivência pacífica, a paz social e o fortalecimento das instituições democráticas, assim como a definição da luta contra a pobreza extrema como campo de ação prioritário para afiançar as metas mencionadas que constituíam o marco para a reorientação da cooperação para o desenvolvimento.

A mesma resolução estabeleceu o “Marco de Política Geral e Prioridades da Cooperação Solidária para o Desenvolvimento” que devia enquadrar os trabalhos do CIDI; definiu o papel da OEA na cooperação solidária para o desenvolvimento, assim como o objetivo e prioridades da mencionada cooperação; e para obter os objetivos fixados, o CIDI devia formular um plano estratégico. A Assembleia Geral aprovou também a declaração “Compromisso de impulsionar a cooperação solidária e a superação da pobreza”.

O CIECC encarregou a sua Comissão Executiva Permanente, a CEPCIECC, de formular uma proposta para adotar mecanismos e modalidades de funcionamento que promovam a correta execução do novo sistema de cooperação solidária para o desenvolvimento, e encarregou os Comitês Interamericanos de “…determinar possíveis contribuições ao plano estratégico que será formulado pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI)”. O CIES solicitou a sua Comissão Executiva Permanente, a CEPCIES, de identificar as atividades de cooperação técnica nas áreas prioritárias do CIDI a fim de elaborar recomendações para políticas, programas e medidas de ação em matéria de cooperação para o desenvolvimento integral na área econômica e social visando a formulação do plano estratégico do CIDI.

Além disso, enquanto se constituía o CIDI, o Conselho Permanente recomendou a instalação de um Grupo de Trabalho Conjunto CEPCIES/CEPCIECC Encarregado da Transição para o CIDI para que elaborasse as propostas que permitissem ajustar os compromissos setoriais às prioridades acordadas no Vigésimo Período Extraordinário de Sessões da Assembleia Geral e recomendasse as medidas de transição necessárias para a constituição do CIDI. O Grupo de Trabalho Conjunto iniciou seus trabalhos em outubro de 1994. A Secretaria Geral elaborou o documento “[Uma nova visão da OEA](https://scm.oas.org/pdfs/2023/UNANUEVAVISIONDELAOEAABRIL1995.pdf)” que, no que diz respeito à cooperação técnica da OEA, além de descrever a evolução da cooperação, fazia um profundo exame das dificuldades enfrentadas e suas causas, e descrevia como a Secretaria-Geral planejava adaptar sua mão de obra aos novos desafios e necessidades hemisféricas. O documento foi apresentado ao Conselho Permanente em abril de 1995.

Em junho de 1995, a Assembleia Geral prorrogou o mandato do Grupo de Trabalho Conjunto CEPCIES/CEPCIECC Encarregado da Transição para o CIDI e decidiu centralizar neste todas as atividades e mandatos existentes em matéria de cooperação solidária para o desenvolvimento tendentes à constituição do CIDI e o autorizou a aprovar as medidas necessárias para facilitar a implementação do Protocolo de Reformas da Carta na parte relativa ao CIDI, especialmente em referência ao Estatuto, Regulamento, normas e regulamentos que regiam o financiamento, programação, execução e avaliação dos programas de assistência técnica.

Nesse mesmo ano, o Grupo de Trabalho Conjunto CEPCIES/CEPCIECC estabeleceu um fundo especial multilateral de caráter transitório para financiar as atividades de cooperação dos Estados membros durante o período de transição ao CIDI e decidiu denominá-lo Fundo Especial Transitório para o CIDI (FET); decidiu também preparar e aprovar normas e regulamentos para o funcionamento do FET.

Além disso, mediante as resoluções AG/RES.1310 (XXV-O/95) e AG/RES.1311 (XXV-O/95), a Assembleia Geral instou o CIECC e o CIES, respectivamente, a contribuir plenamente para facilitar a etapa de transição para a constituição do CIDI e a execução no dia 1º de janeiro de 1996 do Sistema de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento.

 Mediante a resolução AG/RES. 1354 (XXV-O/95), a Assembleia Geral, entre outros temas, instou os Estados membros a ratificarem o Protocolo de Manágua a fim de que o CIDI possa iniciar suas atividades; agradeceu ao Secretário-Geral a apresentação dos documentos “Uma nova visão da OEA” e “Modernização da cooperação e novas orientações para o funcionamento do CIDI” e solicitou ao Grupo de Trabalho Conjunto CEPCIES/CEPCIECC Encarregado da Transição para o CIDI que os estude e formule as recomendações pertinentes visando sua execução; instruiu o CIES e o CIECC a levarem em conta o Marco de Política Geral e Prioridades da Cooperação Solidária para o Desenvolvimento e que, a partir de 1º de janeiro de 1996, realizem os esforços necessários para desenvolver seus programas dentro de uma estratégia geral para o sistema de cooperação solidária para o desenvolvimento, que incorpore as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral durante seu Vigésimo Período Extraordinário de Sessões sobre cooperação interamericana para o desenvolvimento; instruiu o Grupo de Trabalho Conjunto CEPCIES/CEPCIECC a que, com apoio da CEPCIES e da CEPCIECC, elabore um projeto de plano estratégico que contenha, entre outros, um mecanismo de coordenação entre o CIDI e as outras entidades do sistema interamericano que estejam encarregadas das atividades de cooperação; um programa de apoio que permita aos Estados membros identificar e acordar ofertas e demandas específicas e, se for o caso, executar projetos de cooperação horizontal; e uma estratégia para a mobilização de recursos financeiros adicionais para o desenvolvimento.

Durante o mesmo período ordinário de sessões, a Assembleia Geral, aprovou a [Declaração de Montrouis: Uma nova visão da OEA](https://scm.oas.org/pdfs/2023/AGDEC825O95DECMONTROUIS.pdf), mediante a qual os Ministros das Relações Exteriores dos Estados membros da OEA declararam seu compromisso para que no processo de modernização da cooperação para o desenvolvimento sejam adotadas as reformas necessárias na estrutura, modalidades e procedimentos da Secretaria-Geral para que a cooperação seja mais solidária, eficaz e eficiente. Além disso, mediante a resolução [AG/RES. 1361 (XXV-O/95)](https://scm.oas.org/pdfs/2023/AGRES136125O1995UNANUEVAVISIONDELAOEA.pdf) a Assembleia Geral solicitou ao Conselho Permanente o estudo do documento apresentado pela Secretaria Geral e a adoção das medidas pertinentes.

 Após instalado, o CIDI realizou sua primeira reunião ordinária no Panamá, em 2 de junho de 1996, quando, entre outros assuntos, reafirmou a vigência das Orientações Programáticas Integradas para o Período de Transição, aprovadas pelo Grupo de Trabalho Conjunto CEPCIES/CEPCIECC Encarregado da Transição para o CIDI (GTC), até que o CIDI formule novas orientações baseadas no plano estratégico para o desenvolvimento integral; ratificou que o Fundo Especial de Transição ao CIDI (FET) continuará funcionando até que o CIDI estabeleça o Fundo Especial Multilateral (FEMCIDI); acordou o projeto de Estatuto do CIDI a ser apresentado à Assembleia Geral; instruiu sua Comissão Executiva Permanente (CEPICIDI) a elaborar um Projeto de Plano Estratégico e redigir: a) o Estatuto do Fundo Especial Multilateral do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (FEMCIDI); b) o Regulamento do CIDI; e c) o Regulamento da CEPCIDI.

 O Vigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral também foi realizado no Panamá, nos dias 7 e 8 de junho de 1996. Durante esse período ordinário de sessões, a Assembleia Geral aprovou as seguintes resoluções:

* AG/RES. 1435 (XXVI-O/96), mediante a qual tomou nota do relatório de atividades das áreas do CIES e do CIECC em 1995; agradeceu aos secretários executivos do CIES e do CIECC o trabalho realizado até a instalação do CIDI e solicitou à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral que, nas atividades, planos e projetos realizados no CIDI, levasse em conta as experiências acumuladas pelos Conselhos Interamericanos que foram substituídos pelo CIDI.
* AG/RES. 1436 (XXVI-O/96), mediante a qual tomou nota do relatório final da primeira reunião ordinária do CIDI.
* AG/RES. 1437 (XXVI-O/96), mediante a qual, considerando “que é conveniente aprovar certas medidas provisórias para o funcionamento do CIDI; e que há circunstâncias especiais, a saber: i) o próximo ano é um período de transição no qual há necessidade imediata de estabelecer órgãos do CIDI responsáveis pelos temas do desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento social; ii) não é viável a convocação do CIDI para uma reunião ordinária imediata com a finalidade de criar esses órgãos; iii) os trabalhos preparatórios para a criação dos referidos órgãos já foram realizados ou estão por ser empreendidos no período de transição; iv) há necessidade de assegurar que todas as atividades do CIDI sejam plenamente levadas ao conhecimento da Assembleia Geral, em seu próximo período ordinário de sessões”, resolveu reafirmar a vigência das orientações programáticas integradas para o período de transição aprovadas pelo Grupo de Trabalho Conjunto CEPCIES/CEPCIECC até que o CIDI formule novas orientações baseadas no plano estratégico para o desenvolvimento integral; ratificou que o FET continuará funcionando até que o CIDI estabeleça o Fundo Especial Multilateral (FEMCIDI); solicitou ao CIDI que, por meio de sua Comissão Executiva Permanente (CEPCIDI), apresente à Assembleia Geral em seu Vigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões um relatório final sobre todas as atividades realizadas pelo CIDI e seus órgãos subsidiários, correspondente ao período compreendido entre junho de 1996 e 31 de maio de 1997.
* AG/RES. 1441 (XXVI-O/96), mediante a qual a Assembleia Geral, considerando que o Protocolo de Manágua de reforma da Carta entrou em vigor no dia 29 de janeiro de 1996, e que o CIDI adotou iniciativas conducentes à consolidação da transição do CIES e CIECC ao CIDI; e que, com a aprovação de seu Estatuto, este começava a funcionar plenamente, dissolveu o Grupo de Trabalho Conjunto e instruiu o CIDI a que, através de sua Comissão Executiva Permanente (CEPCIDI), prossiga os trabalhos atribuídos pela Assembleia Geral a esses Grupo.
* AG/RES. 1443 (XXVI-O/96), mediante a qual a Assembleia Geral aprovou o Estatuto do CIDI, que em seu artigo 1 estabelece que o CIDI “…é um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA) que depende diretamente da Assembleia Geral, com capacidade decisória em matéria de cooperação solidária para o desenvolvimento integral. Constitui também um foro para o diálogo interamericano sobre questões de interesse hemisférico nestas matérias”; e cuja finalidade, conforme o artigo 2, é “…promover a cooperação solidária entre seus Estados membros para apoiar seu desenvolvimento integral e em particular para contribuir para a eliminação da pobreza. Cumpre seus objetivos mediante a implementação do plano estratégico de desenvolvimento integral”.

 Segundo o Estatuto aprovado em 1996, o CIDI contava com os seguintes órgãos subsidiários: “a) A Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI); b) as comissões especializadas não permanentes (CENPES); c) as comissões especiais; e d) os demais órgãos subsidiários e organismos que formam o Conselho”. As reuniões do CIDI são reuniões anuais e o órgão que funciona de maneira permanente é sua Comissão Executiva Permanente, a CEPCIDI que, conforme o Estatuto do CIDI “…. é o órgão executivo permanente do CIDI…” e “… tem por finalidade adotar decisões e formular recomendações sobre o planejamento, programação, orçamento, gerenciamento, seguimento e avaliação dos projetos e atividades de cooperação que se executem no âmbito do CIDI”.

 Desde 1996 o CIDI realizou as seguintes reuniões anuais:

* II Reunião ordinária, no México, de 16 a 18 de abril de 1997
* III Reunião Ordinária, em Buenos, Aires, Argentina, nos dias 25 e 26 de março de 1998
* IV Reunião Ordinária, em Washington, D.C, nos dias 26 e 27 de abril de 1999
* V Reunião Ordinária, em Washington, D.C., nos dias 13 e 14 de abril de 2000
* I Reunião Extraordinária, em Washington, D.C.; em 17 de maio de 2001
* VI Reunião Ordinária, em Washington, D.C., em 12 de dezembro de 2001
* VII Reunião Ordinária, em Washington D.C.; em 10 de maio de 2002
* VIII Reunião Ordinária, em Washington, D.C.; em 25 de abril de 2003
* IX Reunião Ordinária, em Washington, D.C.; em 4 de maio de 2004
* X Reunião Ordinária, em Washington, D.C.; em 28 de abril de 2005
* XI Reunião Ordinária, em Washington, D.C.; em 22 de maio de 2006
* XII Reunião Ordinária, em Washington, D.C.; em 17 de maio de 2007
* XIII Reunião Ordinária, em Washington, D.C.; nos dias 14 e 15 de maio de 2008

Em 10 de março de 2008, a CEPCIDI decidiu iniciar uma revisão da estrutura do CIDI e para isso instalou o “Grupo de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI” atribuindo-lhe o mandato de “considerar as diversas alternativas de fortalecimento do CIDI e de seus órgãos e melhorar seu funcionamento”. Considerando o tamanho da tarefa, o Grupo de Trabalho acordou um plano de trabalho que incluía a análise de dois grandes temas: por um lado, a análise da estrutura de diálogo político existente e, por outro, o tema da cooperação solidária para o desenvolvimento. Em maio de 2009 o Grupo de Trabalho apresentou um relatório sobre as atividades realizadas até essa data, documento [CEPCIDI/GT/FORCIDI/doc.14/09](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_09/CEPCD02122s02.doc)

 Enquanto o Grupo de Trabalho realizava suas atividades, o CIDI realizou as seguintes reuniões:

* [XIV Reunião Ordinária,](https://www.oas.org/es/cidi/XIV_Ordinaria_2009.asp) em Washington, D.C.; em 5 de maio de 2009
* [XV Reunião Ordinária,](https://www.oas.org/es/cidi/XV_Ordinaria_2010.asp) em Washington, D.C.; em 13 de maio de 2010
* [XVI Reunião Ordinária](https://www.oas.org/es/cidi/XVI_Ordinaria_2011.asp), em Washington, D.C.; nos dias 6, 9 e 10 de maio de 2011
* [Segunda Reunião Extraordinária](https://www.oas.org/es/cidi/II_Extraordinaria_2012.asp), em Washington, D.C.; em 7 de março de 2012
* [XVII Reunião Ordinária](https://www.oas.org/es/cidi/XVII_Ordinaria_2012.asp), em Washington, D.C.; em 15 de maio de 2012

 Em janeiro de 2012, o Grupo de Trabalho apresentou o “Documento base de discussão” ([CEPCIDI/GT/FORCIDI/doc.51/12](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CEPCIDI/GT/FORCIDI/doc&classNum=51&lang=s)**),** no qual se recomendava a simplificação da estrutura do CIDI através da abolição da CEPCIDI, abolição que, indicou o Grupo, apresentava “…uma série de vantagens e benefícios, não só de natureza operacional, mas também administrativa e financeira”.

 Em fevereiro de 2012, o Grupo de Trabalho apresentou suas recomendações para o fortalecimento do CIDI para que a Assembleia Geral possa adotá-las e otimizar a estrutura do CIDI. Assim, em 4 de junho de 2012, a Assembleia Geral aprovou a resolução [AG/RES. 2739 (XLII-O/12)](https://scm.oas.org/pdfs/2023/AGRES2739OPTIMIZACIONESTRUCTURACIDI.docx), “Otimização da Estrutura do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”, mediante a qual eliminou o CEPCIDI e atribuiu ao CIDI suas funções estabelecidas nos estatutos, regulamentos e outras normas da Organização e instruiu o CIDI “…a modificar seu Estatuto, seu Regulamento e os regulamentos de seus órgãos, a fim de levar em conta a eliminação da CEPCIDI e de colocar em vigor as modificações do seu Estatuto, *ad referendum* da aprovação da Assembleia Geral, o mais tardar até 31 de dezembro de 2012, a fim de que essas modificações impliquem uma revisão dos procedimentos para otimizar seu funcionamento” e estabeleceu disposições transitórias até a aprovação e entrada em vigor das modificações do Estatuto e do Regulamento do CIDI.

 Durante o mesmo período ordinário de sessões, a Assembleia Geral prorrogou o mandato do Grupo de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI, bem como a vigência do Plano Estratégico de Cooperação Solidária 2006-2009, neste caso até 31 de dezembro de 2013. Por outro lado, com a aprovação da resolução AG/RES. 2739 (XLII-O/12), que eliminou a CEPCIDI, o Grupo de Trabalho passou a depender diretamente do CIDI.

 Durante o período compreendido entre junho de 2012 e junho de 2016, o Grupo de Trabalho realizou a análise, entre outros, dos seguintes temas: as funções dos diferentes órgãos do CIDI para determinar seu propósito, alcance e aplicação visando a adequá-las, se for necessário; o papel e as funções das Comissões Especializadas Não Permanentes (CENPES) na estrutura do CIDI; a relevância e pertinência das comissões permanentes do CIDI e suas funções; o alcance das decisões financeiras e orçamentárias que o CIDI adotou e a consideração de mecanismos para garantir sua articulação e harmonia com as decisões de outros órgãos da Organização, como o Conselho Permanente e a Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP); identificação de mecanismos que permitem garantir que as reuniões setoriais e especializadas do CIDI de nível ministerial e de altas autoridades, assim como as Comissões Interamericanas e de outros órgãos do CIDI, incorporem em seus mandatos instruções precisas da Secretaria que levem em conta, entre outros aspectos, o processo de depuração e priorização de mandatos e os acordos que o CIDI adotar para a redação de mandatos; a periodicidade das reuniões setoriais e especializadas do CIDI; o papel do Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento e a pertinência de continuar estruturando-se com base nos Programas Interamericanos de Cooperação; a pertinência de manter vigente a Comissão Especial de Comércio; a pertinência de contar com um regulamento comum para as Comissões Interamericanas; os alcances e a pertinência do uso dos termos “cooperação solidária para o desenvolvimento” e “cooperação para o desenvolvimento”; o acompanhamento adequado dos programas e atividades de cooperação a partir de indicadores de gestão; revisão da estrutura do Fundo Especial Multilateral do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (FEMCIDI); a possibilidade de modificar seu nome.

 Mediante a resolução [AG/RES. 2881 (XLVI-O/16)](https://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_17/AG07239p03.doc), “Promoção de iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral”, aprovada em junho de 2016, a Assembleia Geral, reconhecendo os avanços alcançados pelos Estados membros no processo de reflexão e consulta para fortalecer o CIDI e seus órgãos subsidiários, contidos no “Relatório do Presidente do Grupo de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI e de seus órgãos” ([CIDI/doc.200/16](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=200&lang=p)) e considerando que o Grupo de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI identificou cinco áreas principais de ação: (a) diálogo substantivo sobre políticas, (b) processos de diálogo setorial previsíveis e organizados, (c) implementação e acompanhamento de mandatos, (d) cooperação intersetorial e (e) projetos de cooperação, resolveu, entre outras coisas, estabelecer a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como a estrutura geral para a ação do CIDI e seus órgãos; solicitou ao CIDI que definisse um calendário de reuniões ministeriais setoriais e comitês interamericanos do CIDI a serem realizadas nos próximos quatro anos; estabelecesse diretrizes para o formato das reuniões ministeriais do CIDI a fim de melhor atender às expectativas das autoridades setoriais e garantir um diálogo substantivo sobre políticas; estabelecer diretrizes gerais para a preparação de projetos de agenda para as reuniões ministeriais; estabelecer diretrizes gerais para a preparação de documentos de trabalho, bem como para a elaboração de mandatos a serem adotados nas reuniões ministeriais e das comissões interamericanas; solicitou ao CIDI que incluísse, como parte de cada processo ministerial setorial, uma reunião de planejamento das autoridades para determinar um cronograma de implementação dos acordos ministeriais; solicitou ao CIDI que estabelecesse mecanismos de coordenação para estabelecer comunicação entre as reuniões de nível ministerial do CIDI, as comissões interamericanas e a Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD);

No mesmo período ordinário de sessões, a Assembleia Geral prorrogou novamente a vigência do Plano Estratégico de Cooperação Solidária 2006-2009 até a adoção do Plano Estratégico Quadrienal da OEA e do Plano de Trabalho do Pilar de Desenvolvimento Integral, e aprovou o Estatuto da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento e o Regulamento da Junta Diretora.

Posteriormente, em outubro de 2016, a Assembleia Geral, durante o Quinquagésimo Primeiro Período Extraordinário de Sessões, mediante a resolução [AG/RES. 1 (LI-E/16) rev. 1,](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/RES.%20%20(LI-E/16)&classNum=1&lang=p) aprovou o Plano Estratégico da Organização como quadro geral de atuação. O Plano Estratégico aprovado está alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

 Em junho de 2017, o Grupo de Trabalho apresentou seu relatório final ao CIDI e, com isso, o CIDI encerrou seu mandato. Com base nas recomendações do Grupo de Trabalho, o CIDI transmitiu à Assembleia Geral o projeto de resolução "Promoção de iniciativas hemisféricas sobre desenvolvimento integral", que foi aprovado em 20 de junho de 2017. A Assembleia Geral, mediante a resolução [AG/RES. 2904 (XLVII-O/17](https://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_17/AG07524p02.doc)), em cumprimento dos mandatos para fortalecer o CIDI e seus órgãos subsidiários a fim de agilizar e modernizar os processos setoriais e fortalecer o diálogo substantivo sobre políticas e alinhá-lo com a Visão Estratégica da Organização, adotou um ciclo de três anos para todos os processos ministeriais e de alto nível no âmbito do CIDI (Ciclo Ministerial Trienal) e instruiu a Secretaria a implementar o ciclo imediatamente; solicitou ao CIDI uma proposta de revisão dos Estatutos e Regulamentos vigentes do CIDI para que respondam às diretrizes contidas no documento [CIDI/doc.228/17](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=228&lang=p) e instruiu a Secretaria a homogeneizar os regulamentos das Comissões Interamericanas do CIDI, bem como as das reuniões setoriais e especializadas de nível ministerial ou de altas autoridades do CIDI, inclusive a Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho; solicitou ao CIDI que aprovasse as modificações que fossem necessárias nos regulamentos mencionados e aprovasse, *ad referendum* da Assembleia Geral, quaisquer modificações que fossem necessárias nos Estatutos.

 Em cumprimento do mandato acima mencionado, o CIDI aprovou os seguintes documentos atualmente em vigência:

* Regulamento para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CIDI [aprovado mediante a resolução CIDI/RES. 328 (LXXIX-O/18) de 29 de maio de 2018]
* Regulamento para as Reuniões Setoriais e Especializadas de Nível Ministerial ou de Altas Autoridades do CIDI (no momento da aprovação desse Regulamento o CIDI abrigava os seguintes setores: Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT), Reunião Interamericana de Ministros da Educação, Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável, Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia, Reunião de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura, Congresso Interamericano de Ministros do Turismo e Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação) [aprovado mediante a resolução CIDI/RES. 328 (LXXIX-O/18) de 29 de maio de 2018]
* Regulamento das Comissões Interamericanas do CIDI (que se aplica às Comissões Interamericanas de Educação (CIE), Desenvolvimento Social (CIDES), Desenvolvimento Sustentável (CIDS), Ciência e Tecnologia (COMCYT), Turismo (CITUR) e Cultura (CIC) [aprovado mediante a resolução CIDI/RES. 328 (LXXIX-O/18) de 29 de maio de 2018]
* Diretrizes Gerais para os processos ministeriais setoriais no âmbito do CIDI e seus anexos (aprovados pelo CIDI em 7 de junho de 2017 e revisados pela Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento em 8 de fevereiro de 2023)

 Além disso, o CIDI aprovou o Estatuto da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD) durante a reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2022 (documento CIDI/doc. 367/22) e a Assembleia Geral o aprovou mediante a resolução AG/RES. 2988 (LII-O/22).

1. **Mandato**

Em 2023, os Estados membros aprovaram a resolução AG/RES. 2998 (LIII-O/23), “Fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI)”, mediante a qual se resolveu seguir impulsionando o fortalecimento do CIDI, de maneira permanente, em particular mediante o diálogo político substantivo de alto nível, que revitalize sua natureza como fórum negociador, promova sua eficiência e maximize as sinergias em seu interior, com outros órgãos da OEA e com outros organismos internacionais, nas temáticas de sua competência, a fim de responder aos desafios de curto, médio e longo prazo.

Além disso, encarregou-se o CIDI de considerar e adotar as medidas expressadas na referida resolução e outras que considere pertinentes, levando em conta o presente relatório, o qual deverá ser apresentado ao CIDI durante o primeiro trimestre de 2024.

1. **Metodologia de trabalho seguida para a análise**

Na elaboração do presente relatório utilizou-se uma metodologia mista mediante a análise e interpretação da informação através de ferramentas e técnicas de enfoque quantitativo e qualitativo de forma integrada.

Além disso, foram aplicados elementos de metodologia participativa para facilitar o processo de reflexão, sendo para isso essencial o intercâmbio de ideias com os Estados membros desenvolvido nas sessões de trabalho programadas pela Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento, bem como consultas com as diferentes áreas da SEDI e da Organização.

Esta proposta metodológica visa a favorecer a construção coletiva e de consenso das recomendações contribuindo para dar uma maior legitimidade aos resultados.

1. **Marco normativo e documentos de trabalho do CIDI e seus órgãos subsidiários**
* Estatuto do CIDI: [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=38&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=38&lang=e)
* Regulamento de reuniões ordinárias e extraordinárias do CIDI: [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=257&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=257&lang=e)
* Regulamento de reuniões setoriais do CIDI: [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=258&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=258&lang=e)
* Regulamento de Comissões Interamericanas do CIDI:  [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=259&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=259&lang=e)
* Regulamento da Comissão Interamericana de Portos: [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/doc.&classNum=230&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/doc.&classNum=230&lang=e)
* Estatuto da AICD: [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=377&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=377&lang=e)
* Regulamento da Junta Diretora da AICD: [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=202&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=202&lang=e)
* Diretrizes Gerais revisadas para os processos ministeriais setoriais no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral: [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=212&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=212&lang=e)
* Plano Estratégico Integral da Organização dos Estados Americanos para 2023-2025: [Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc.&classNum=5852&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc.&classNum=5852&lang=e)
1. **Recomendações sobre medidas dirigidas ao fortalecimento do CIDI**

A fim de otimizar as medidas de fortalecimento do CIDI e contar com um documento de referência para sua implementação e acompanhamento, apresentam-se as seguintes recomendações, agrupadas em cinco áreas.

1. **Propostas de melhoria dos mecanismos e procedimentos implementados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CIDI para fortalecer o diálogo político substantivo e revitalizar sua natureza negociadora**

O Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral é o principal órgão da OEA para o diálogo interamericano, a tomada de decisões e a cooperação interamericana em matéria de cooperação solidária para o desenvolvimento integral. É importante destacar que o CIDI e o Conselho Permanente são os principais órgãos da Assembleia Geral da OEA, motivo pelo qual estão no mesmo nível de importância. Um CIDI efetivo, com capacidade de resultados concretos (cooperação, parcerias e mobilização de recursos) é fundamental para que se garanta o equilíbrio entre o desenvolvimento integral e os demais pilares da Organização.

Nesse sentido, é indispensável revitalizar a natureza negociadora do CIDI; para tal fim, sugerimos as seguintes medidas.

1. Garantir que as reuniões do CIDI correspondam às linhas estratégicas de desenvolvimento integralcontidas no Plano Estratégico da OEA, que por sua vez devem orientar o trabalho das comissões interamericanas e processossetoriais.
2. Promover a continuidade dos trabalhos do CIDI sob as diferentes presidências, propiciandoreuniões de coordenação entre as presidências entrante e cessante.
3. Para maximizar a efetividade da participação dos Estados membros no CIDI, deve-se considerar a possibilidade de convocar duas reuniões mensais: uma dedicada à discussão temática e deliberação sobre os documentos finais e outra dedicada a considerações estatutárias e administrativas.

Se as condições orçamentárias não permitirem a convocação regular de duas reuniões mensais do CIDI, as presidências poderiam considerar a convocação de reuniões extraordinárias do CIDI, conforme seja necessário, para abordar, entre outros, assuntos estatutários e administrativos a fim de aliviar a saturação da agenda de reuniões nas quais há discussões temáticas planejadas.

1. Prever que as temáticas abordadas nas reuniões ordinárias do CIDI estejam vinculadas com os temas considerados pelos processos setoriais ministeriais, a fim de contribuir aos processos temáticos em curso com o intercâmbio de boas práticas e diálogo entre Estados membros. Para tal fim, sugere-se:
* Solicitar que as Secretarias Técnicas apresentem seu relatório anual e a situação do setor a seu cargo numa reunião ordinária ou extraordinária do CIDI, na qual também poderão estar presentes as entidades nacionais competentes dos setores. Isso contribuiria à coordenação e articulação de atividades e cooperação, proporcionando diretrizes para futuros trabalhos. Além disso, é uma oportunidade para que as autoridades setoriais se conheçam, analisem e definam espaços adicionais de cooperação e coordenação intersetorial.
* Solicitar que as Secretarias Técnicas apresentem uma lista de temas abordados pelos Estados membros nos processos setoriais ministeriais recentes no início de cada semestre para serem incluídos no plano de trabalho da presidência.
1. Fazer com que os planos de trabalho semestrais das presidências do CIDI respondam a este enfoque, visando a maximizar sinergias dentro do CIDI e com outros órgãos da OEA, organismos internacionais e atores importantes.
2. Convocar reuniões trimestrais entre a Presidência do CIDI e as presidências das Comissões Permanentes no âmbito do CIDI para discutir a coordenação, minimização de duplicações e oportunidades para aproveitar a sinergia de seus respectivos planos de trabalho, conforme o caso.
3. Promover reuniões trimestrais entre as presidências do CIDI e do CP, ou quando os temas coincidirem, com a finalidade de coordenar as convocações de sessões conjuntas e evitar a duplicação de esforços.
4. Melhorar a coordenação dentro do CIDI para que exista um canal de comunicação e consulta aberto entre as reuniões de nível ministerial do CIDI, as Comissões Interamericanas e a Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD).
5. Propiciar a coordenação interna entre as secretarias técnicas eos departamentos da SEDI*,* bem como com outras áreas do CIDIe com as Missões Permanentes junto à OEA, a fim de facilitar o fluxo de informações de maneira sistemática, ordenada e atualizada.
6. Incentivar a prática de adotar textos ou documentos sobre temas relevantes para o CIDI, levando em conta que, para a aprovação de resoluções sobre temas específicos, deve-se atuar com responsabilidade nos mandatos que os Estados membros estabelecerem e fazer uma análise dos custos de cada mandato a fim de ter um panorama muito mais realista e objetivo de sua viabilidade e evitar a proliferação de mandatos que poderiam ficar pendentes, com o entendimento de que cada reunião deve ter um propósito e responder a um mandato. Para tal fim, sugere-se:
* Assegurar a distribuição de um documento com as conclusões, acordos e oportunidades de cooperação resultantes das reuniões ordinárias e extraordinárias do CIDI.
* Promover no âmbito de competência do CIDI a aprovação de documentos alinhados com as discussões temáticas ou sua inclusão na negociação da resolução *omnibus* do CIDI.
1. Exortar o Secretário-Geral, mediante sua presença, a reforçar o alto nível e importância das reuniões do CIDI.
2. Velar pelo estrito respeito às reuniões ordinárias do CIDI programadas por parte dos demais órgãos da OEA.
3. Manter a presencialidade exclusiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIDI.
4. Convocar a SEDI e SAF para sessões periódicas, a fim de que os membros possam conhecer e entender o processo de alocação do orçamento da OEA, visando a considerar uma maior alocação de recursos para o CIDI.
5. Adotar um formato mais executivo para as reuniões do CIDI. Para tal fim, sugere-se:
* Priorizar a geração e divulgação de oportunidades de cooperação para o desenvolvimento.
* Comunicar o projeto de ordem do dia e a nota conceitual de cada reunião às delegações e representações pelo menos com cinco dias úteis de antecedência no caso de reuniões ordinárias.[[4]](#footnote-4)
* Estabelecer um número máximo de painelistas, de preferência até três.
* Que os painelistas de alto nível convidados apresentem diferentes perspectivas (política, acadêmica, de cooperação, da sociedade civil).
* Que as autoridades nacionais participem em representação do Estado a que pertencem e não como painelistas.
* Estabelecer um tempo máximo para intervenções.
* Que as boas práticas e as oportunidades e pedidos de cooperação apresentados pelos Estados membros sigam um formato acordado previamente pelos Estados membros.
* Que os relatórios temáticos escritos apresentados à consideração do CIDI incluam um resumo executivo.
1. **Propostas destinadas ao fortalecimento dos processos setoriais ministeriais e de alto nível para obter processos de diálogos setoriais previsíveis, organizados e mais eficazes**

Com relação aos processos setoriais ministeriais, as reflexões efetuadas coincidiram sobre a importância de observar e reforçar o acompanhamento da implementação das “Diretrizes gerais revisadas para os processos ministeriais setoriais no âmbito do CIDI”, com a finalidade de obter processos de diálogos setoriais previsíveis, organizados e mais eficazes; nesse sentido, propõem-se as seguintes medidas de fortalecimento:

1. Revisar e atualizar o calendário plurianual de reuniões ministeriais setoriais e comissões interamericanas do CIDI, com o fim de torná-lo mais acessível e dinâmico, promover sinergias entre esses processos e evitar duplicações.
2. Promover a homologação dos documentos elaborados pelas Comissões e enviá-los com maior antecedência.
3. Institucionalizar o papel da Junta Diretora da AICD na geração e acompanhamento de oportunidades de cooperação para o desenvolvimento resultantes dos mandatos ministeriais.
4. Incentivar o compromisso e participação de altas autoridades nos processos setoriais do CIDI e a participação de atores relevantes.
5. Promover a participação dos Estados membros para ocupar Presidências, Vice-Presidências e sedes de Reuniões Ministeriais, entre outras lideranças no âmbito dos processos setoriais do CIDI.
6. Incentivar o envolvimento e compromisso dos pontos focais técnicos e de cooperação nas comissões interamericanas e comissões permanentes.
7. Realizar avaliações periódicas sobre a efetividade do ciclo ministerial nos diferentes setores, inclusive o nível de participação dos Estados membros, com o objetivo de identificar
8. propostas de melhoria.
9. **Propostas para dar maior visibilidade aos resultados do CIDI dentro e fora da Organização para o fortalecimento da cooperação intersetorial e com outros órgãos da OEA, organismos internacionais e atores relevantes**

Tendo em vista a importância de visibilizar os resultados do trabalho do CIDI e de seus órgãos subsidiários, sugerimos as seguintes medidas:

1. Fomentar a participação e o intercâmbio de informações com outros órgãos da OEA, tanto nas reuniões ordinárias mensais como nas reuniões contempladas no ciclo ministerial.
2. Reforçar a importância de que o relatório anual do CIDI seja apresentado à Assembleia Geral por corresponder hierarquicamente.
3. Promover reuniões informativas informais com a SEDI e SADyE, com a finalidade de facilitar aos Estados membros o acesso a informações sobre projetos e programas que a Organização implementa em matéria de desenvolvimento integral. Além disso, promover juntamente com o Departamento de Relações Externas e Institucionais reuniões com os Observadores Permanentes para promover a cooperação em iniciativas de interesse comum.
4. Identificar uma data significativa e propor um tema que realce o trabalho do CIDI dentro da Organização. Poderia ser durante 2026 em comemoração do 30º aniversário dacriação do CIDI.
5. Promover reuniões e seminários informais para a análise de problemas atuais em matéria de desenvolvimento e identificação de iniciativas que possam ser desenvolvidas posteriormente no âmbito do CIDI.
6. Impulsionar programas de orientação, atualização e capacitação dos delegados sobre temáticas discutidas no CIDI, aspectos financeiros e orçamentários relativos ao CIDI, estrutura e composição da SEDI, entre outros.
7. Atualizar permanentemente o conteúdo da seção do CIDI no site da OEA, a fim de utilizá-la como uma plataforma digital que sirva como ferramenta indispensável para as atividades cotidianas dos membros e de outros usuários.
8. Promover a visibilidade dos resultados do CIDI periodicamente, bem como dos processos setoriais através do site, redes sociais e comunicados de imprensa da Organização.
9. Considerar a elaboração anual de um Curriculum Vitae (CV) setorial para cada Estado membro, destacando os projetos, programas, reuniões e iniciativas que lideraram, nas quais participaram ou das quais se beneficiaram.
10. **Proposta de revisão do marco normativo e orçamentário do CIDI e do funcionamento de seus órgãos subsidiários**.

Com base na reflexão realizada, sugerimos revisar o marco normativo vigente do CIDI e de seus órgãos subsidiários com a finalidade de atualizar o conteúdo referente a órgãos que deixaram de existir, bem como ajustá-lo às demandas tecnológicas que surgiram. Nesse sentido, sugere-se a seguinte medida:

1. Propor a criação de um mecanismo ou grupo de trabalho para examinar as normas que devem ser atualizadas, revisar os mandatos em matéria de desenvolvimento integral e identificar os elementos para considerar a reativação ou desativação da Comissão de Programa, Orçamento e Avaliação do CIDI.
2. **Outras medidas de fortalecimento**

Os Estados membros identificaram a necessidade de implementar outras medidas para o fortalecimento do CIDI, devido principalmente ao caráter multissetorial e multianual de seus processos. Para esse fim, propõem-se as seguintes medidas:

1. Elaborar, distribuir e atualizar periodicamente um documento de indução e atualização para os delegados dos Estados membros, o qual poderia denominar-se “Manual do Delegado” e contar com antecedentes, links para principais documentos de trabalho e calendário de reuniões do CIDI e de seus órgãos subsidiários.
2. Promover um diálogo periódico com a sociedade civil e atores não estatais (fundações, ONGs, academia, etc.) com capacidades e expertise importantes na área de desenvolvimento.

Para concluir este Relatório, a Presidente da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento agradece as valiosas contribuições e o apoio da Vice-Presidente, senhora Socorro Jorge, Representante Suplente do México, bem como as contribuições das delegações e da Secretaria para a elaboração e apresentação das propostas que serão submetidas à consideração do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral.

 FILENAME \\* MERGEFORMAT CIDRP04077S01

Kelva Maritza Morales Cuba

Representante Suplente do Peru junto à OEA

Presidente da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento

ANEXO I (do relatório)

Comissão de políticas de cooperação OAS/Ser. W

solidária para o desenvolvimento CIDI/CPD/INF. 111/23

 15 novembro 2023

 Original: inglês

APresentação da SecretÁria EXecutiva DE Desenvolvimento Integral,

seNHora Kim Osborne, sobre a Estrutura da OEA/CIDI, durante a reunião ordinária REALIZada eM 14 de novembrO de 2023

Espanhol: [presentaCION](https://scm.oas.org/pdfs/2023/CPD111423OASCIDISTRUCTUREESKOESP.pptx)

Inglês: [PRESENTATION](https://scm.oas.org/pdfs/2023/CPD111423OASCIDISTRUCTUREESKOENG.pptx)

AG/RES. 3016 (LIV-O/24)

FOMENTEMOS O DESENVOLVIMENTO DE PORTOS COMPETITIVOS,
SEGUROS, SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVOS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REITERANDO que a resolução AG/RES. 1573 (XXVIII-O/98), de 2 de junho de 1998, em conformidade com os artigos 93 e 77 da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e os artigos 5 e 15 do Estatuto do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), determinou-se o estabelecimento da Comissão Interamericana de Portos (CIP);

TENDO EM VISTA a resolução AG/RES. 2999 (LIII-O/23), “Promoção do desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos”, adotada pelo Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em 7 de junho de 2023, bem como a resolução de Roatán 2023, “Inovação tecnológica: ferramenta transversal para a modernização portuária”, adotada em 9 de junho de 2023, pela Décima Terceira Reunião Ordinária da CIP, em Roatán, Honduras, documento CIDI/CIP/RES.1/23, e seu Plano de Ação 2023–2026;

CONSCIENTE de que a CIP é composta pelas mais altas autoridades governamentais nacionais do setor portuário dos Estados membros da OEA e que seu principal objetivo é promover o desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos nas Américas com a participação ativa do setor privado;

CONSIDERANDO que se espera que os portos, cada vez mais, atendam aos padrões de desempenho que visam garantir a mais alta confiabilidade e qualidade, segurança, sustentabilidade financeira, proteção e conservação ambiental e promoção da inclusão social como fatores relevantes para a agenda de sustentabilidade global e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

TENDO EM VISTA que a CIP tem seu próprio Regulamento, de maneira independente ao das demais Comissões Interamericanas do CIDI, e que incorporou mudanças ao seu Regulamento a fim de fazer as suas reuniões ordinárias a cada três anos, de acordo com os ciclos trienais do CIDI, conforme aprovado pela Décima Terceira Reunião Ordinária da CIP.

RESOLVE:

1. Continuar incentivando o diálogo político substantivo de alto nível na Comissão Interamericana de Portos (CIP), com o objetivo de ajudar os Estados membros a identificar soluções para os desafios portuários da região.

2. Instar os Estados membros da Organização dos Estados Americanos a que implementem as medidas constantes do “Relatório da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento sobre Propostas para a Promoção do Desenvolvimento de Portos Competitivos, Seguros, Sustentáveis e Inclusivos”, aprovado pela referida Comissão em sua reunião de 8 de abril de 2024, documento CIDI/CPD/doc.228/24 rev. 2 (anexo 1), e apresentem à Comissão um relatório sobre a referida implementação no primeiro trimestre de 2025, para consideração do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI).

3. Instruir a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral a prestar apoio aos Estados membros para a implementação dos mandatos estabelecidos nesta resolução.

4. Solicitar ao CIDI que informe a Assembleia Geral, em seu Quadragésimo Quinto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução.

ANEXO

COMISSÃO DE POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO OEA/Ser. W

SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO CIDI/CPD/doc.228/24 rev. 2

 15 abril 2024

 Original: espanhol

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOBRE PROPOSTAS PARA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE PORTOS COMPETITIVOS, SEGUROS, SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVOS

(Aprovado pela Comissão na reunião de 8 de abril de 2024)

1. Introdução

Mediante a resolução AG/RES. 2999 (LIII-O/23), “Promoção do desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos”, resolveu-se continuar incentivando o diálogo político substantivo de alto nível na Comissão Interamericana de Portos (CIP), com o objetivo de ajudar os Estados membros a identificar soluções para os desafios portuários da região. Nesse sentido, encarregou-se o CIDI de examinar e propor medidas voltadas para um maior fortalecimento e visibilidade da CIP, levando em conta o relatório que deveria ser elaborado no âmbito dos trabalhos da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento (CPD).

Em resposta a esse mandato, a CPD, sob a Presidência da Representante Suplente do Peru junto à OEA, Kelva Morales, e a Vice-Presidência da Representante Suplente do México junto à OEA, Socorro Jorge, iniciou as tarefas de reflexão e consulta, a fim de propor medidas concretas voltadas a um maior fortalecimento e visibilidade da CIP.

Em 23 de janeiro de 2024, a Missão Permanente do México junto à OEA apresentou uma nota propondo medidas destinadas ao maior fortalecimento e visibilidade da CIP, que foi devidamente distribuída entre os Estados membros.

Posteriormente, na reunião da CPD de 6 de fevereiro de 2024, os Estados membros acordaram solicitar o apoio da CIP para compartilhar com o Comitê Executivo da CIP (CECIP) a resolução AG/RES. 2999 (LIII-O/23), bem como as sugestões propostas pela Missão Permanente do México. Como resultado daquele exercício, as autoridades portuárias nacionais de Barbados, Colômbia, Estados Unidos, México, Panamá, Paraguai e Uruguai expressaram seu total apoio à proposta.

O presente exercício proporcionou aos Estados membros, com o apoio da CECIP, a oportunidade de propor as seguintes medidas para promover o desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos:

1. Divulgar como uma conquista a criação, em 2023, da nova linha estratégica específica para o setor portuário no Plano Estratégico Integral da OEA, denominada “Promover o desenvolvimento de portos competitivos, seguros, sustentáveis e inclusivos nos Estados membros”.
2. Exortar o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto a que, com a sua presença, reforcem o alto nível e a importância das reuniões da CIP.
3. Incentivar maiores sinergias entre a CIP e outros órgãos do âmbito do desenvolvimento integral, bem como de outros pilares da Organização.
4. Incorporar o conteúdo da página eletrônica atual da CIP no portal da OEA.
5. Reiterar a importância de a CIP ter mais recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Para concluir este relatório, a Presidente da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento agradece as valiosas contribuições e o apoio da Vice-Presidente, Socorro Jorge, Representante Suplente do México, bem como as contribuições das delegações e da Secretaria para a elaboração e apresentação das propostas que serão submetidas à consideração do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral.

Kelva Maritza Morales Cuba

Representante Suplente do Peru junto à OEA

Presidente da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento

AG/RES. 3017 (LIV-O/24)

PROMOVENDO CONECTIVIDADE E TECNOLOGIA PARA
O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO RESILIENTE NAS AMÉRICAS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO a natureza e o propósito do desenvolvimento integral nas Américas, conforme estabelecido na Carta da OEA, na qual os Estados membros se comprometeram a “unir seus esforços no sentido de que impere a justiça social internacional em suas relações e de que seus povos alcancem um desenvolvimento integral, condições indispensáveis para a paz e a segurança”, bem como “convêm em que a igualdade de oportunidades, a eliminação da pobreza crítica e a distribuição equitativa da riqueza e da renda, bem como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento, são, entre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral”;

CONSCIENTE do impacto transformador da indústria 4.0 e do crescimento da economia do conhecimento, bem como das economias digitais e sob demanda nas Américas;

LEVANDO EM CONTA as altas taxas de desemprego em alguns países da região, particularmente entre jovens e mulheres, e da importância de expandir as oportunidades de trabalho decente para todos nas Américas;

RECONHECENDO a rápida transição para a aprendizagem e o trabalho on-line ocasionada pela pandemia da Covid-19, e a importância primordial de realizar o desenvolvimento humano e o direito à educação, bem como fomentar o empreendedorismo e o progresso socioeconômico;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO os dados publicados em relatórios internacionais, como o *Índice Global de Inovação* *(IGI)* da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), e o *Relatório de atividade econômica da América Latina e do Caribe* publicado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), que indicam que a América Latina e o Caribe estão atrás de outras regiões do mundo na adoção de tecnologias emergentes, e, ao mesmo tempo, têm uma das maiores taxas de penetração de smartphones do mundo;

CIENTE de que os bairros periféricos das grandes cidades, muitas comunidades rurais e remotas de todas as Américas carecem de infraestrutura tecnológica e de conectividade adequada para o aprendizado on-line, o acesso ao mercado de trabalho, o acesso do comércio eletrônico a serviços públicos digitais on-line, e outras atividades digitais críticas para seu avanço social e econômico, bem como para sua integração no cenário digital moderno, que permitiria vencer o abismo da pobreza na região;

CONSCIENTE das lacunas criadas pela “exclusão digital”, que continuam sendo uma das desigualdades mais significativas da América Latina e do Caribe, impactando o progresso da região rumo à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030, especialmente para as pessoas que pertencem a grupos em situação de vulnerabilidade;

RECONHECENDO que a exclusão digital e as disparidades de competências digitais ~~e~~ podem afetar, de maneira desproporcional, as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência e outras pessoas em situação de vulnerabilidade ou marginalização, e que são ainda mais profundas nos países em desenvolvimento;

OBSERVANDO com grande preocupação o fato de persistir uma exclusão digital de gênero no acesso e na utilização das tecnologias digitais por parte de mulheres e meninas, inclusive nas áreas de educação, emprego e outras áreas de desenvolvimento econômico e social, em particular no tocante a mulheres e meninas rurais; e, nesse sentido, saudando iniciativas centradas no acesso, nas competências e na liderança a fim de promover a participação plena, igualitária e significativa de todas as mulheres e meninas na era digital;

CONSCIENTE de que a conectividade pode ajudar a acelerar o crescimento econômico, expandindo o acesso ao mercado global para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), que constituem 95% das empresas nas Américas, bem como fornecer acesso a mecanismos de financiamento alternativos, ferramentas e plataformas para impulsionar o marketing e as vendas, e soluções on-line para escalabilidade rentável;

CONSIDERANDO o papel fundamental que a tecnologia e a conectividade podem desempenhar na construção da resiliência cidadã e ambiental, aprimorando os esforços de monitorização e conservação ambiental através de um melhor acesso a informações em tempo real, facilitando a preparação e resposta a desastres e reforçando o envolvimento dos cidadãos nas suas comunidades, entre outros;

TENDO REALIZADO seis (6) sessões temáticas sobre a *“Conectividade e tecnologia para um desenvolvimento socioeconômico resiliente”* sob a liderança de Saint Kitts e Nevis como presidente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) de janeiro a junho de 2024, durante as quais os Estados membros e especialistas compartilharam boas práticas, experiências e ofertas de cooperação para enfrentar os desafios de conectividade na região. As áreas abrangidas incluíram a promoção de um maior empoderamento econômico das mulheres por meio da conectividade e da tecnologia; o fechamento da lacuna de habilidades digitais para promover a prontidão dos jovens para o mercado de trabalho e o acesso aos empregos; o enfrentamento da crise climática e seus impactos e a construção de economias culturais mais inclusivas e equitativas, entre outros desafios;

TENDO VISTO a Resolução AG/RES. 2988 (LII-O/22), “Promovendo iniciativas hemisféricas em matéria de desenvolvimento integral: Promoção da resiliência”, adotada durante o Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral em 7 de outubro de 2022, em Lima, Peru;

 TENDO VISTO TAMBÉM a “Agenda Regional para a Transformação Digital” (CA-IX/doc.2/22) adotada pelos Chefes de Estado e de Governo em 9 de junho de 2022 no âmbito da Nona Cúpula das Américas em Los Angeles, Estados Unidos, que reconhece “papel essencial de ecossistemas digitais dinâmicos e resilientes no apoio a economias digitais vibrantes, no aperfeiçoamento da preparação para futuros eventos em matéria de saúde, desastres naturais e fenômenos climáticos, na promoção da inclusão digital de todas as pessoas, [...] e no fortalecimento da governança, da transformação e da confiança digital na região, mediante a alavancagem das tecnologias emergentes e digitais”;

LEVANDO EM CONTA a Declaração da Jamaica “Aproveitando o poder da ciência e das tecnologias transformadoras para impulsionar nossas comunidades para o futuro” (CIDI/REMCYT-VI/DEC. 1/21), adotada durante a Sexta Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência e Tecnologia realizada em Washington, D.C. em 8 de dezembro de 2021, na qual os Estados membros se comprometeram a “Conectividade para TODOS nas Américas [e] reduzir as lacunas tecnológicas e sociais crescentes”, bem como garantir aos jovens “participação produtiva em um mercado de trabalho movido por tecnologias transformadoras”; e

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM as resoluções AG/RES. XX/24), “Papel prioritário da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) no desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações”, e AG/RES. 2966 (LI-O/21), “Iniciativas para a expansão das telecomunicações/TICs em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas”, aprovada em 2021 pela Assembleia Geral da OEA, que contém 21 recomendações a esse respeito.

RESOLVE:

1. Instruir a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) a, em coordenação com a Secretaria da CITEL, promover esforços com os Estados membros, organizações regionais e internacionais e o setor privado visando à aceleração e expansão da conectividade nas Américas, particularmente nos bairros periféricos das grandes cidades, nas comunidades rurais e carentes e a partir de uma perspectiva que aborde as necessidades específicas de mulheres e de grupos em situação de vulnerabilidade.
2. Promover a solidariedade e a cooperação entre os Estados membros da OEA em matéria de “Conectividade para todos”, a fim de ajudar a construir meios de subsistência equitativos e sustentáveis e reduzir as disparidades e a exclusão digital entre as comunidades das Américas, bem como entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, considerando especialmente aqueles que não têm costa marítima, mediante a adoção de medidas urgentes voltadas à redução da exclusão digital e das desigualdades na geração de dados, infraestrutura e acessibilidade dentro de países e regiões e entre eles.
3. Incentivar a SEDI a continuar apoiando ações de cooperação digital entre os Estados membros a fim de fomentar a conectividade digital significativa, o acesso universal e equitativo à informação e a adoção de tecnologias da informação e das comunicações (TICs) em todos os setores da economia, com vistas a aumentar a produtividade, fortalecer a competitividade e desenvolver novas competências, elevando assim o padrão de vida e o bem-estar da região.
4. Apoiar iniciativas destinadas a educar e conscientizar o público, particularmente as pessoas de comunidades rurais e carentes, sobre as oportunidades geradas pela tecnologia e a conectividade, como o acesso à educação on-line, oportunidades de trabalho remoto, acesso a serviços governamentais, serviços financeiros, telemedicina, comércio eletrônico e a oportunidade de capacitar indivíduos para participar plenamente da economia digital e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável da região.
5. Instar a SEDI a continuar apoiando os Estados membros na promoção de ações em prol da conectividade digital significativa e da digitalização nas escolas das Américas em todos os níveis e no fomento da alfabetização digital a fim de melhorar o engajamento e os resultados de aprendizagem dos alunos e preparar jovens, mulheres e meninas, bem como as pessoas com deficiência ou com necessidades específicas e membros de grupos que têm sido historicamente marginalizados, discriminados e/ou submetidos a situações de vulnerabilidade, para o sucesso e o acesso a empregos de qualidade no cenário digital regional em rápida evolução, enquanto se aumenta a conscientização sobre os riscos associados ao uso dessas tecnologias de modo que essas pessoas tenham a capacidade de se proteger. Além disso, promover maior participação dos jovens nas áreas de STEM, especialmente as mulheres.
6. Promover e apoiar programas interamericanos voltados para o fortalecimento de instituições e a construção de capacidades nacionais para expandir o acesso à internet e banda larga, e incentivar a SEDI a continuar gerando sinergias com outros órgãos da OEA que trabalham na conectividade para o desenvolvimento, incluindo, entre outros: a Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL); a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM); e organizações afiliadas à OEA, incluindo o Fundo para Jovens Empresários das Américas (YABT) e a Fundação para as Américas, para maximizar o alcance e o impacto na região, e definir iniciativas conjuntas concretas e tangíveis a serem implementadas no âmbito do CIDI e da OEA em geral;
7. Incentivar os Estados membros da OEA a promover a alocação de recursos para seus compromissos de acesso universal à conectividade digital significativa e fornecer acesso à economia digital para os cidadãos das Américas.
8. Instruir a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) a apoiar os Estados membros na implementação dos mandatos estabelecidos nesta resolução.
9. Solicitar ao CIDI que informe a Assembleia Geral, no Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros.

AG/RES. 3018 (LIV-O/24)

PAPEL PRIORITÁRIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES
NO DESENVOLVIMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES/TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
E DAS COMUNICAÇÕES

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO:

A resolução AG/RES. 3000 (LIII-O/23), “Papel prioritário da Comissão Interamericana de Telecomunicações no desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações”, aprovada em 22 de junho de 2023; e

A resolução AG/RES. 3011 (LIII-O/23), “Orçamento-programa da Organização para 2024”, aprovada em 22 de junho de 2023 no que se refere aos mandatos relacionados com a Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL);

OBSERVANDO a resolução CITEL/RES. 80 (VII-18), “Fortalecimento da CITEL no interior da OEA”, aprovada na Sétima Reunião Ordinária da Assembleia da CITEL, em que a CITEL convida a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) a reafirmar seu compromisso com a sustentabilidade financeira da CITEL; e

CONSIDERANDO:

Que as telecomunicações e as tecnologias da informação e das comunicações (TICs) são ferramentas-chave para favorecer o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental e, por conseguinte, para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

 Que a CITEL é a entidade especializada da OEA em matéria de telecomunicações e TICs e, nessa qualidade, contribui efetivamente para a implementação dos quatro pilares da OEA e dos mandatos e iniciativas das Cúpulas das Américas, para o que estimulou ações com os líderes políticos da região, como o lançamento das iniciativas público-privadas Aliança TICs 2030 Américas, o apelo por maiores investimentos na infraestrutura de banda larga e a promoção do acesso à banda larga, com vistas à inclusão social, bem como a Aliança das Mulheres Rurais – Empoderando a Mulher Rural por meio das TICs;

Que, refletindo seu papel único decorrente da sua composição e da sua capacidade de unir o setor acadêmico, o setor privado, a comunidade técnica e o governo, a CITEL promove os interesses de todo o Hemisfério nas assembleias e conferências mundiais de radiocomunicações e telecomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT), mediante a aprovação de propostas interamericanas;

Que, segundo a UIT, até esta data, um terço das pessoas da região não tem acesso à conexão de banda larga, e que é importante continuar fortalecendo a CITEL como a área fundamental para a cooperação sobre comunicações e TICs nas Américas, em especial seu papel no debate e na obtenção de acordos sobre inclusão digital, desenvolvimento da infraestrutura de telecomunicações, utilização do espectro radioelétrico e criação de um ambiente que propicie investimentos nas TICs;

Que a resolução AG/RES. 2966 (LI-O/21), “Iniciativas para a expansão das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TICs) em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas”, proposta pela CITEL, gerou grande interesse nos Estados membros; que a Secretaria da CITEL está fazendo o acompanhamento técnico para sua implementação na Colômbia, no Equador, no Panamá, no Paraguai e na República Dominicana; e que, da mesma forma, se estão tomando providências para sua implementação em outros Estados das Américas;

Que é necessário melhorar o alcance e identificar modelos para reduzir a lacuna digital, razão pela qual a CITEL preparou recomendações para a expansão das telecomunicações/TICs em áreas rurais e em áreas desatendidas ou insuficientemente atendidas;

Que a CITEL conduziu ações em coordenação com a UIT, a União de Telecomunicações do Caribe e a Comissão Técnica Regional de Telecomunicações, com vistas a melhorar as capacidades de comunicação e resposta para aumentar a resiliência em situações de desastre e emergência na região; e

Que, após avaliar os resultados positivos dos trabalhos que vem realizando, é necessário assegurar a sustentabilidade financeira da CITEL, para garantir que disponha das ferramentas necessárias para continuar seu trabalho e implementar seu Plano Estratégico 2022-2026, de maneira compatível com o Plano Estratégico Integral da Organização,

RESOLVE:

 1. Incentivar os Estados membros a que intensifiquem a cooperação horizontal e o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas, em matéria de telecomunicações e tecnologias da informação e das comunicações (TICs), com o apoio da Secretaria da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).

2. Incentivar os Estados membros a que implementem atividades em seus países e na região para avançar no fortalecimento das telecomunicações/TICs, como motor fundamental do desenvolvimento sustentável, e convidá-los a que participem das diversas atividades convocadas pela CITEL.

3. Reafirmar que a CITEL desempenha o papel fundamental de facilitar e promover a inclusão e transformação digital e o desenvolvimento sustentável das telecomunicações/TICs, em apoio aos pilares fundamentais da Organização dos Estados Americanos.

4. Solicitar à Secretaria-Geral que, na proposta de orçamento-programa para 2025, para consideração da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários e aprovação da Assembleia Geral, continue levando em consideração as necessidades financeiras da CITEL, em conformidade com a resolução CITEL/RES. 80 (VII-18), “Fortalecimento da CITEL no interior da OEA”, aprovada na Sétima Reunião Ordinária da Assembleia da CITEL, e com a resolução AG/RES. 3011 (LIII-O/23), “Orçamento-programa da Organização para 2024”, aprovada no Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, de maneira que a CITEL possa continuar cumprindo seus objetivos e sua missão, além de otimizar seu funcionamento.

5. Solicitar à Secretaria da CITEL que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 3019 (LIV-O/24)

PROMOÇÃO DA PARIDADE EM ELEIÇÕES DE ÓRGÃOS, ORGANISMOS E ENTIDADES
 COLEGIADOS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS[[5]](#footnote-5)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSCIENTE dos princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Carta Democrática Interamericana, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995, e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem;

CONSIDERANDO que a Carta Democrática Interamericana reconhece que a eliminação de toda forma de discriminação, especialmente da discriminação de gênero, étnica e racial e das diversas formas de intolerância, bem como o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa nas Américas, contribuem para o fortalecimento da democracia e a participação cidadã;

CONSCIENTE de que a igualdade de gênero e a participação plena, igualitária, efetiva e significativa de todas as mulheres e a eliminação de toda violência sexual e de gênero, em todos os âmbitos da vida política, social e econômica, são fundamentais para o desenvolvimento democrático e a construção de sociedades mais justas e inclusivas;

CONSCIENTE ADEMAIS da histórica sub-representação das mulheres nos espaços do quefazer político, particularmente mulheres que fazem parte de grupos historicamente marginalizados, seus efeitos negativos na representatividade da democracia e a necessidade de equidade de gênero nos papéis de liderança;

RECORDANDO a resolução CP/RES. 1149 (2278/20), “Representação e participação das mulheres na OEA”, aprovada pelo Conselho Permanente na sessão extraordinária de 12 de março de 2020, e a resolução AG/RES. 2994 (LII-O/22), “Liderança feminina para o avanço da igualdade de gênero e da democracia nas Américas”, aprovada no Quinquagésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral;

RECONHECENDO que os órgãos, organismos e entidades colegiados da Organização dos Estados Americanos (OEA) podem influir na tomada de decisões e na formulação de políticas nos Estados membros da Organização;

CONVENCIDA de que a adoção de medidas para promover a paridade de gênero e uma distribuição geográfica equitativa nas eleições de instituições colegiadas contribuirá para alcançar uma participação equitativa de mulheres e homens na tomada de decisões e fortalecer a discussão e a análise destas, atendendo a situação particular de cada sub-região das Américas; e

CONSCIENTE de que os órgãos, organismos e entidades colegiados do Sistema Interamericano da OEA cujos membros são eleitos a título pessoal são a Comissão Jurídica Interamericana, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Tribunal Administrativo da OEA e o Centro de Estudos da Justiça das Américas,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que promovam a paridade de gênero nas eleições de instituições que são partes da Organização dos Estados Americanos (OEA), mediante a adoção de medidas efetivas e a implementação de políticas e programas orientados para garantir uma representação equilibrada de mulheres e homens.

2. Solicitar à Secretaria-Geral que, antes de cada eleição de autoridades dos órgãos, organismos e entidades colegiados da Organização, informe aos Estados membros sobre a importância da paridade de gênero, da distribuição geográfica e da complementaridade dos sistemas jurídicos nas eleições dos órgãos, organismos e entidades colegiados da OEA; o número de vagas disponíveis, detalhando quem as ocupava e quem continuará exercendo cargos no período que se abre com as eleições; e o número total de cargos a serem preenchidos.

3. Modificar o artigo 8º do Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da seguinte forma:

Artigo 8º. Eleição: Procedimento prévio

1. Seis meses antes da realização do período ordinário de sessões da Assembleia Geral da OEA, antes da expiração do mandato para o qual foram eleitos os juízes da Corte, o Secretário-Geral da OEA solicitará, por escrito, a cada Estado Parte da Convenção que apresente seus candidatos no prazo de noventa dias.

2. Concluído esse período, a Secretaria-Geral avaliará o equilíbrio de gênero entre os candidatos. Se a diferença entre o número de candidatos e candidatas for maior que um, a Secretaria concederá a prorrogação única de 10 dias corridos para a apresentação de novas nomeações. Isso permitirá que os Estados membros da OEA apresentem candidatos cuja eleição ajudará a alcançar a paridade de gênero.

3. O Secretário-Geral da OEA preparará uma lista em ordem alfabética dos candidatos apresentados e a levará ao conhecimento dos Estados Partes, se for possível, pelo menos trinta dias antes do próximo período de sessões da Assembleia Geral da OEA.

4. Quando se tratar de vagas do Tribunal, bem como nos casos de morte ou de incapacidade permanente de um candidato, os prazos anteriores serão reduzidos de maneira razoável a juízo do Secretário-Geral da OEA.

4. Modificar o artigo 4º do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da seguinte forma:

Artigo 4º.

1. Seis meses antes da realização do período ordinário de sessões da Assembleia Geral da OEA, antes da expiração do mandato para o qual houverem sido eleitos os membros da Comissão, o Secretário-Geral da OEA pedirá, por escrito, a cada Estado membro da Organização que apresente, dentro do prazo de 90 dias, seus candidatos.

2. Concluído esse período, a Secretaria-Geral avaliará o equilíbrio de gênero entre os candidatos. Se a diferença entre o número de candidatos e candidatas for maior que um, a Secretaria concederá a prorrogação única de 10 dias corridos para a apresentação de novas nomeações. Isso permitirá que os Estados membros da OEA apresentem candidatos cuja eleição ajudará a alcançar a paridade de gênero.

3. O Secretário-Geral preparará uma lista em ordem alfabética dos candidatos que forem apresentados e a encaminhará aos Estados membros da Organização pelo menos 30 dias antes da Assembleia Geral seguinte.

5. Modificar o artigo 7º do Estatuto do Comissão Jurídica Interamericana, da seguinte forma:

Artigo 7º

Antes de cada eleição, seja para substituir os membros por expiração normal de seus mandatos ou para preencher vagas decorrentes de outras causas, a Secretaria-Geral convidará os governos dos Estados membros a apresentarem, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, se assim o desejarem, suas candidaturas. Esta apresentação deverá incluir os dados biográficos dos candidatos, que serão comunicados imediatamente aos Estados membros. Após este período, a Secretaria avaliará o equilíbrio de gênero entre os candidatos. Se a diferença entre candidatos e candidatas for maior que um, será concedida a prorrogação única de 10 dias corridos para permitir que os Estados membros apresentem candidatos adicionais para garantir a paridade de gênero. A seguir, a Secretaria elaborará uma lista curta de candidatos com seus dados biográficos, em ordem alfabética pelos nomes dos países proponentes, e a apresentará à Assembleia Geral.

6. Aprovar, como novo número 1 do anexo II do Regulamento da Assembleia Geral da OEA intitulado “Procedimento para a Eleição de Membros do Tribunal Administrativo”, o seguinte texto:

1. Antes de cada eleição, a Secretaria-Geral convidará os governos dos Estados membros a apresentar suas candidaturas com pelo menos 30 dias de antecedência. Essas apresentações deverão incluir os dados biográficos dos candidatos, que serão imediatamente comunicados a todos os Estados membros. Após este período, a Secretaria avaliará a distribuição por gênero entre os candidatos. Se a diferença entre o número de candidatos e candidatas for maior que um, a Secretaria concederá a prorrogação única de 10 dias corridos. Essa prorrogação oferecerá aos Estados membros a oportunidade de fazer nomeações adicionais cuja eleição ajudará a alcançar a paridade de gênero.

7. Modificar o número 1 do artigo 11 do Estatuto do Centro de Estudos da Justiça das Américas, da seguinte forma:

1. O Conselho Diretor será constituído por sete membros eleitos a título pessoal pela Assembleia Geral da OEA dentre os candidatos propostos pelos Estados membros. Para facilitar cada eleição, a Secretaria-Geral convidará os Estados membros a apresentar suas candidaturas com pelo menos 30 dias de antecedência. Essas apresentações deverão incluir os dados biográficos dos candidatos, que serão imediatamente comunicados a todos os Estados membros. Após esse período inicial, a Secretaria avaliará o equilíbrio de gênero entre os candidatos. Se a disparidade entre candidatos e candidatas for maior que um, a Secretaria implementará uma prorrogação de paridade. Essa prorrogação concederá um período adicional único de 10 dias corridos para a apresentação de novas candidaturas, o que permitirá aos Estados membros da OEA proporem candidatos cuja eleição ajudará a alcançar a paridade de gênero.

Os meios e procedimentos para assegurar a representação no Conselho Diretor da instituição sede e dos membros associados do Centro serão determinados pela REMJA com base na recomendação do Conselho Diretor.

AG/RES. 3020 (LIV-O/24)

 OS ESTADOS AMERICANOS PELA IGUALDADE SUBSTANTIVA E PELA PARTICIPAÇÃO
 PLENA, IGUALITÁRIA, SIGNIFICATIVA E EFETIVA DE TODAS AS MULHERES POR
 MEIO DE SUAS POLÍTICAS EXTERIORES[[6]](#footnote-6)/[[7]](#footnote-7)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

 RECORDANDO as convicções compartilhadas por todos os Estados membros, codificadas na Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), para que as Américas se consolidem, por meio da democracia e da intensa cooperação continental, em território de liberdade individual, de justiça social, favorável ao desenvolvimento da personalidade e à realização das justas aspirações de todas as pessoas, com fundamento no respeito dos direitos humanos;

 RECORDANDO TAMBÉM o princípio fundamental de igualdade e não discriminação, consignado na Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José) (1969) e que permeia a todo o Direito Internacional;

 REAFIRMANDO a aspiração reiterada dos países das Américas de eliminar todos os tipos de discriminação e violência baseadas no gênero, consignada em instrumentos regionais, quando pertinente, como a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher (1933), a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (1994), a Convenção Interamericana contra toda Forma de Discriminação e Intolerância (2013) e o Consenso de Montevidéu sobre População e Desenvolvimento (2013); e em instrumentos do sistema universal, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (1979), a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing (1995), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em particular o Objetivo 5 “Igualdade de Gênero”, a resolução 1325 (2000) sobre Mulher, Paz e Segurança, aprovada em 2000 no Conselho de Segurança das Nações Unidas e a Declaração e o Programa de Ação da Conferência de Durban (2001);[[8]](#footnote-8)/

 RECORDANDO a liderança em foros regionais de paridade de gênero, como a Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe e a Conferência Regional sobre Cooperação Sul-Sul da América Latina e do Caribe;[[9]](#footnote-9)/

 REAFIRMANDO a vontade política dos Estados membros, expressa em numerosas resoluções e declarações desta Assembleia Geral e do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos, de alcançar a igualdade substantiva, bem como a participação plena, igualitária significativa e efetiva e a liderança de todas as mulheres, adolescentes e meninas, em todos os âmbitos da sociedade e do trabalho da Organização;

 RECONHECENDO que as mulheres, adolescentes e meninas constituem mais da metade da população das Américas e continuam enfrentando formas múltiplas e de discriminação, incluindo os diversos tipos de violência sexual e baseados em gênero; e que os sistemas estruturais de exclusão e desigualdade constituem um obstáculo histórico fundamental para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a consolidação da democracia, a paz e a segurança na região;

 TOMANDO NOTA das valiosas contribuições dos movimentos pelos direitos das mulheres, feministas, que promovem a desconstrução dos poderes patriarcal, colonial, racista e sexista, e das políticas públicas nas Américas em favor da igualdade, da liberdade, da democracia, do desenvolvimento e do empoderamento de todas as mulheres e meninas, do respeito e da proteção de todos os direitos humanos, da preservação do meio ambiente e da justiça social, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação, desigualdade, intolerância e violência, incluindo a criação da Comissão Interamericana de Mulheres, a promoção e promulgação de legislação e tratados internacionais em matéria de direitos humanos, a conceitualização da violência baseada em gênero como um abuso ou violação dos direitos humanos e a identificação de soluções para alcançar sociedades includentes e prósperas, como a redistribuição igualitária das tarefas de cuidado, seu reconhecimento e a valorização do trabalho não remunerado nas sociedades das Américas, bem como a inclusão financeira,a promoção da autonomia econômica das mulheres e a não discriminação no emprego e o direito a ambientes trabalhistas seguros e saudáveis, entre outras; e[[10]](#footnote-10)/[[11]](#footnote-11)/[[12]](#footnote-12)/[[13]](#footnote-13)/

 TOMANDO NOTA das conclusões e propostas da Primeira Reunião de Alto Nível sobre Política Exterior Feminista, realizada em Buenos Aires, Argentina (setembro, 2023); a Declaração Política sobre Enfoques Feministas da Política Exterior, adotada pelos governos de Bolívia, Brasil, Canadá Chile, Colômbia, Equador, México e República Dominicana no âmbito do Septuagésimo Oitavo Períodos de Sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas (setembro, 2023); bem como a Declaração sobre a Política Exterior Feminista da América Latina e do Caribe, adotada no âmbito da Oitava Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), realizada em Kingstown, São Vicente e Granadinas (março, 2024), que foi assinada pela Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México e República Dominicana, bem como das duas primeiras Conferências Internacionais sobre Políticas Exteriores Feministas e celebrando a Terceira Conferência Ministerial que será realizada no México em julho de 2024, [[14]](#footnote-14)/

RESOLVE

1. Tomar nota da adoção e a implementação de políticas públicas com perspectiva de gênero, políticas exteriores com perspectiva de gênero e políticas exteriores feministas em diversos países da região como exemplos de boas práticas para acelerar o avanço dos direitos de todas as mulheres, adolescentes e meninas em todos os âmbitos da sociedade, posto que a igualdade e o empoderamento das mulheres e das meninas é um elemento essencial para se alcançar democracias inclusivas e desenvolvimento sustentável. [[15]](#footnote-15)/

2. Convidar os Estados membros a incorporar e transversalizar, em conformidade com sua legislação nacional, as perspectivas de gênero e de direitos humanos das mulheres e meninas em suas políticas exteriores e em seus esforços para erradicar todas as formas de discriminação e violência enfrentadas por todas as mulheres, adolescentes e meninas, bem como pelas populações em situação de vulnerabilidade.

3. Incentivar os Estados membros a que promovam consultas com a sociedade civil, particularmente com as organizações de direitos das mulheres, na formulação de agendas e planos de ação para o empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero, levando em conta o lema “Nada sobre nós sem nós”.

4. Dar as boas-vindas às resoluções adotadas recentemente pelos Estados membros sobre promoção e fortalecimento das boas práticas na luta contra o assédio sexual, à designação do espaço conhecido como a “Galeria dos Heróis” como “Galeria das Heroínas e dos Heróis das Américas”, ao Dia Interamericano de Todas as Mulheres, Adolescentes e Meninas no |Meio Rural, que incentivam os países a avançarem na implementação de políticas públicas com perspectiva de gênero e interseccional.

5. Solicitar à Secretaria-Geral que, em colaboração com a Comissão Interamericana de Mulheres e a Secretaria Executiva dessa Comissão, continue avançando na inclusão, em todos os pilares e agendas da Organização, das organizações que promovem os direitos das mulheres e de vozes feministas, para visibilizar a perspectiva de gênero e favorecer sua transversalização em seu interior.

AG/RES. 3021 (LIV-O/24)

CONGRESSO PAN-AMERICANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

 TENDO VISTO a resolução CD/RES 1 (4-E/24), aprovada pelo Conselho Diretor do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN);

CONSIDERANDO:

 Que o artigo 19 do Estatuto do IIN estabelece que o Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente é uma reunião interamericana de nível ministerial que tem por objetivo promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os povos da América sobre os temas concernentes ao Instituto e formular recomendações em relação a eles; e

 Que o artigo 22 do Estatuto do IIN dispõe que os congressos poderão ter caráter de conferências especializadas interamericanas;

RECORDANDO:

Que o artigo 122 da Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece que “[a]s conferências especializadas são reuniões intergovernamentais destinadas a tratar de assuntos técnicos especiais ou a desenvolver aspectos específicos da cooperação interamericana e são realizadas quando o determine a Assembleia Geral ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, por iniciativa própria ou a pedido de algum dos Conselhos ou Organismos Especializados”; e

LEVANDO EM CONTA:

 Que o Governo da República de El Salvador ofereceu sede para o Vigésimo Terceiro Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente, cuja realização está prevista para outubro de 2024; e

Que a designação do Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente como conferência especializada interamericana dará realce ao perfil político e técnico já destacado deste evento e que, por conseguinte, imprimirá um impulso maior às diretrizes e acordos políticos que nele forem aprovados, o que será benéfico para as crianças e os adolescentes dos Estados das Américas,

RESOLVE:

1. Designar o Vigésimo Terceiro Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente como “conferência especializada interamericana”.

2. Incentivar os Estados membros a que ofereçam o seu mais amplo apoio para o êxito deste evento e dele participem no mais alto nível possível.

3. Agradecer ao Governo da República de El Salvador pelo oferecimento de sede ao Vigésimo Terceiro Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente, cuja realização está prevista para ocorrer na cidade de São Salvador de 21 a 25 de outubro de 2024.

4. Encarregar a Secretaria Geral de, por meio do Departamento de Gestão de Conferências e Reuniões, caso lhe seja solicitado, apoie as atividades mencionadas nesta resolução, no entendimento de que os recursos para a organização do evento serão responsabilidade do Governo da República de El Salvador e do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente.

AG/RES. 3022 (LIV-O/24)

ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NA NICARÁGUA[[16]](#footnote-16)/

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEMBRANDO que a promoção e defesa da democracia para os povos das Américas é uma obrigação estabelecida na Carta Democrática Interamericana, que também dispõe que são "elementos essenciais da democracia, entre outros, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais"; e que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos determina que os Estados que nela são Partes "comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social", e que essas obrigações recaem sobre os Estados Partes, individual e coletivamente;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA com a contínua deterioração da situação dos direitos humanos na Nicarágua, desde 2018, caracterizada pela persistência da impunidade de organismos estatais, em casos envolvendo pelo menos 355 mortos e 2.000 feridos, bem como mais de 2.000 queixas de detenção arbitrária fundamentadas em motivos políticos,[[17]](#footnote-17)/ conforme consta do último comunicado da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, datado de 18 de abril de 2024; tomando nota ainda do deslocamento de mais de 270.000 nicaraguenses que buscaram asilo no âmbito global, movidos pela necessidade de proteger sua integridade pessoal e sua liberdade;[[18]](#footnote-18)/ profundamente preocupada com a supressão dos espaços cívicos, mediante o cancelamento do registro de mais de 3.000 organizações da sociedade civil,[[19]](#footnote-19)/ inclusive instituições religiosas, como a Igreja Católica e outras igrejas cristãs;[[20]](#footnote-20)/ alarmada também com os casos de privação de nacionalidade[[21]](#footnote-21)/ e de direitos políticos[[22]](#footnote-22)/ de mais de 300 pessoas, frequentemente acompanhados pelo confisco dos respectivos bens, pela negação de direitos econômicos e sociais[[23]](#footnote-23)/ e pela eliminação de suas identidades do registro civil,[[24]](#footnote-24)/ conforme detalham o relatório do Grupo de Peritos em Direitos Humanos sobre a Nicarágua, datado de 29 de fevereiro de 2024 (A/HRC/55/CRP.3), e de pelo menos 54 canais de mídia fechados ou confiscados, e mais de 250 jornalistas forçados a se exilar;[[25]](#footnote-25)/

TOMANDO NOTA de que as violações de direitos humanos referentes à situação na Nicarágua foram amplamente documentadas em numerosos relatórios do Grupo Interdisciplinar de Peritos Independentes para a Nicarágua, da OEA (GIEI Nicarágua), do Mecanismo Especial de Acompanhamento para a Nicarágua (MESENI), do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e do Grupo de Peritos em Direitos Humanos sobre a Nicarágua (GHREN);

OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃO que os relatórios de organismos internacionais sobre a situação na Nicarágua salientam a impunidade persistente em casos de graves violações de direitos humanos, que poderiam constituir crimes contra a humanidade, tais como perseguição, prisão, assassinato, tortura e estupro, conforme informação do GIEI Nicarágua em seu relatório sobre os atos de violência ocorridos entre 18 de abril e 30 de maio de 2018, e em dezembro de 2018, além do relatório do GHREN, de março de 2023 (A/HRC/52/CRP.5), instituído pela resolução A/HRC/RES/49/3, em 31 de março de 2022; e que, em lugar de investigar essas violações, a situação se desdobrou em perseguição intensificada contra as vítimas ou suas famílias;

REITERANDO SUA PREOCUPAÇÃO com a situação específica da ausência de defesa das pessoas face ao Estado, principalmente as vítimas de graves violações de direitos humanos e suas famílias, e com o desrespeito da Nicarágua a suas obrigações internacionais bem como sua falta de disposição de cumprir o Direito Internacional;

REITERANDO sua firme condenação da entrada ilegal nas instalações da OEA e da apreensão de seus bens em Manágua, Nicarágua, no domingo, 24 de abril de 2022, em violação das obrigações legais do Governo da Nicarágua, conforme dispôs a resolução do Conselho Permanente da OEA CP/RES. 1196 (2377/22);

PREOCUPADA com a intensificação da repressão contra as comunidades indígenas e afrodescendentes da Costa Caribenha, no contexto das eleições regionais realizadas em 3 de março de 2024, sem condições justas e competitivas, bem como em um contexto de fechamento do espaço cívico, a prisão de líderes – inclusive os líderes indígenas Brooklyn Rivera e Nancy Elizabeth Henríquez[[26]](#footnote-26)/ –, o fechamento de estações de rádio e a extinção de um partido político indígena, de acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

PROFUNDAMENTE ALARMADA com o persistente não cumprimento, pelas autoridades nicaraguenses, das decisões e resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme informações do órgão jurisdicional regional, pelo segundo ano consecutivo, no que se refere a ordens destinadas a proteger organizações cuja personalidade jurídica foi cancelada e cujos membros enfrentaram perseguições e privação de direitos, bem como indivíduos submetidos a prisão e a outras privações de direitos por motivos políticos;

CONSIDERANDO as resoluções, mandatos e ações aprovados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Permanente, pela Secretaria-Geral e pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, desde o início da crise, em 2018, no sentido de se envolver de maneira construtiva com o Estado da Nicarágua e de apoiar tanto o restabelecimento das instituições democráticas como a proteção dos direitos humanos no país e, nesse contexto, a possibilidade de a Nicarágua decidir voltar a integrar a OEA no futuro;

LEVANDO EM CONTA que, embora a Nicarágua tenha deixado de ser membro da Organização dos Estados Americanos, a partir de 18 de novembro de 2023, continua a se obrigar pelas disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos e normas, conforme disposto na resolução do Conselho Permanente CP/RES. 1234 (2466/23), de 8 de novembro de 2023;

TENDO EM MENTE que o Conselho Permanente, em virtude das competências a ele atribuídas na Carta da Organização dos Estados Americanos, e decorrentes do mandato da resolução da resolução AG/RES. 3006 (LIII-O/23), continua a dispensar especial atenção à situação na Nicarágua, envidando seus melhores esforços por promover e incentivar o pleno respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos os cidadãos do país;

REITERANDO a disposição da Assembleia Geral, bem como de todos os órgãos da Organização e seus Estados membros, de se envolver de maneira construtiva com o Estado da Nicarágua, visando à realização dos objetivos desta resolução; e

LEMBRANDO que as crises democrática e de direitos humanos na Nicarágua afetam a estabilidade e a segurança de outros países da região;

RESOLVE:

1. Instar o Governo da Nicarágua a que assegure a cessação de todas as violações de direitos e a que tome medidas efetivas com vistas à restauração das instituições democráticas, especialmente suas obrigações de defender o Estado de Direito e os direitos humanos.
2. Fazer um apelo ao Governo da Nicarágua para que restaure o exercício dos direitos das pessoas deles privadas, inclusive, mas não exclusivamente, a privação de sua nacionalidade e seu direito de entrar ou sair da Nicarágua. E também insistir no imediato fim da impunidade das instituições do Estado e de outros atores que cometem graves violações de direitos humanos.
3. Instar o Governo da Nicarágua a que imediata e incondicionalmente libere todas as pessoas que foram privadas de liberdade por razões políticas ou religiosas.
4. Instar também o Governo da Nicarágua a que respeite todas as medidas cautelares concedidas pela CIDH, especialmente as emitidas em 25 de abril de 2024; abster-se de reprimir e arbitrariamente deter líderes da Igreja Evangélica, e prestar informação sobre a saúde física e psicológica dos 11 líderes religiosos da "Puerta de la Montaña", mantidos em instalações de segurança máxima.
5. Fazer um apelo ao Governo da Nicarágua para que se envolva de maneira construtiva com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, facilitando o controle internacional no âmbito do Direito Internacional, permitindo a entrada em seu território da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e seu Mecanismo Especial de Acompanhamento, bem como de outros organismos internacionais competentes.
6. Encarregar o Conselho Permanente de se manter informado, no contexto dos instrumentos interamericanos, sobre a situação na Nicarágua, promovendo e articulando iniciativas de diálogo, negociações e visibilidade, em busca dos objetivos desta resolução, e nos limites do Direito Internacional.
7. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que continue a monitorar e acompanhar estreitamente a situação dos direitos humanos no país, mantendo os órgãos pertinentes da OEA regularmente informados.
8. Instar os Estados do Hemisfério a que redobrem seus esforços por promover, mediante ações individuais ou coletivas, a cessação das violações de direitos humanos, o fim da perseguição ideológica por razões políticas ou religiosas e a recuperação das instituições democráticas e do Estado de Direito na Nicarágua, por meio do diálogo construtivo, para o cumprimento, pela Nicarágua, de suas obrigações de direitos humanos, inclusive a responsabilidade de instituições do Estado por falhas na defesa dos direitos humanos, observando sempre o Direito Internacional, com adesão ao princípio de não intervenção em assuntos internos.

AG/RES. 3023 (LIV-O/24)

CONTINUAÇÃO DOS ESFORÇOS PARA O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DA
 SEGURANÇA, O REFORÇO DA AJUDA HUMANITÁRIA, A PROMOÇÃO DO
 DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PARA
 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA NO HAITI

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO a escalada incessante de desafios na situação de segurança multidimensional e os crescentes pedidos de cooperação hemisférica urgente, a fim de apoiar o fortalecimento da democracia e a prestação de assistência humanitária para abordar a grave insegurança alimentar e a alta inflação no preço dos alimentos vivenciadas pelo povo do Haiti;

REAFIRMANDO suas preocupações e considerações expressas na resolução AG/RES. 3007 (LIII-O/23), adotada no Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões;

REAFIRMANDO TAMBÉM o compromisso de renovar o apoio à segurança e à assistência alimentar, eleições livres, justas e inclusivas e à transição democrática na República do Haiti, como expresso na resolução CP/RES. 1214 (2414/23), de 10 de fevereiro de 2023, que estabeleceu o Grupo de Trabalho sobre o Haiti com o mandato de facilitar o referido apoio por parte dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), dos Observadores Permanentes e da Secretaria-Geral, bem como servir de mecanismo para a realização de reuniões periódicas da OEA sobre a situação no Haiti e manter um diálogo permanente com o Governo daquele país;

REITERANDO que melhorar a situação da segurança multidimensional, lidar com as crises humanitárias, proteger e garantir os direitos humanos e lidar com todas as formas de violência, inclusive a violência sexual e por motivo de gênero, continuam sendo requisitos essenciais para a preparação de eleições livres e justas no Haiti;

REITERANDO TAMBÉM que toda solução para a crise multidimensional atual no Haiti requer uma solução respaldada pelos haitianos para o processo político, que reúna os esforços de todas as partes interessadas da nação haitiana, como o Governo, os atores políticos, a sociedade civil ‒ inclusive as organizações de mulheres ‒ e os setores privado e religioso;

RECONHECENDO o importante papel desempenhado pela Comunidade do Caribe (CARICOM) na promoção do diálogo entre todas as partes interessadas e os atores políticos, que permitiu iniciar o processo de transição democrática no Haiti e produziu seus primeiros resultados com a criação do Conselho Presidencial de Transição e a instalação de um novo Governo de transição;

CONSIDERANDO o processo de transição iniciado no Haiti com a instalação do Conselho Presidencial de Transição, em 25 de abril de 2024, e do novo Governo de transição, em 12 de junho de 2023;

RECONHECENDO que nenhum exercício de estabilização produzirá resultados sustentáveis se não forem abordadas as questões socioeconômicas e de desenvolvimento no Haiti.

ENFATIZANDO a necessidade de abordar de forma sustentável as causas profundas da violência recorrente no Haiti, que decorrem da instabilidade política, institucional e socioeconômica, e, nesse sentido, reiterando seu apelo à comunidade internacional, inclusive às instituições financeiras internacionais, para que reforcem o apoio ao desenvolvimento econômico, social e institucional de longo prazo no Haiti, mesmo depois de sua estabilidade ter sido restaurada;

INCENTIVANDO uma maior inclusão e participação das partes interessadas haitianas, em particular as mulheres, na implementação do “Acordo Político por uma Transição Pacífica e Ordeira”, de 3 de abril de 2024, firmado pelo Governo e por representantes do setor empresarial e social, inclusive as organizações de mulheres, bem como dos partidos políticos da República do Haiti, com a participação do Grupo de Pessoas Eminentes da CARICOM como facilitador;

RECONHECENDO a Resolução 2699 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 2 de outubro de 2023, mediante a qual se autoriza uma Missão Multinacional de Apoio à Segurança para o Haiti e se enfatiza a necessidade de apoio internacional constante a esse esforço;

CONSIDERANDO as disposições das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativas à agenda “Mulheres, paz e segurança”, em particular as Resoluções 1325 (2000) e 1820 (2008), enfatizando a importância de prevenir a exploração sexual e o abuso contra mulheres e crianças por pessoal de missões e reconhecendo que as melhores práticas dos mecanismos de cumprimento da política de prevenção da exploração sexual e do abuso como um passo importante na prevenção desse tipo de conduta;

RECONHECENDO a necessidade de uma contínua colaboração entre todas as partes interessadas no Haiti, inclusive o Governo, os atores políticos, a sociedade civil ‒ inclusive as organizações de mulheres ‒ e os setores privado e religioso, a fim de avançar rumo às eleições;

RECORDANDO os pedidos do Governo do Haiti constantes de carta endereçada ao Secretário-Geral da OEA e datada de 9 de outubro de 2022, relativos à necessidade de apoio efetivo dos parceiros internacionais do Haiti, a fim de aplicar o Estado de Direito e abordar as crises humanitária e de segurança que foram exacerbadas, entre outros motivos, pelas ações criminosas de gangues armadas e seus patrocinadores;

PREOCUPADA com as conclusões do mais recente relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, “Situação dos Direitos Humanos no Haiti”, publicado em janeiro de 2023 e suas declarações posteriores à imprensa sobre a crise persistente no Haiti;

RECONHECENDO as prioridades informadas pelo Governo do Haiti, em 8 de março de 2023, ao Grupo de Trabalho sobre o Haiti, em matéria de apoio e assistência nas áreas de segurança, diálogo político, aspectos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos das eleições, e segurança alimentar;

RECORDANDO as resoluções CP/RES. 1237 (2469/23) e CP/RES. 1251 (2492/24), adotadas pelo Conselho Permanente em 17 de novembro de 2023 e em 3 de abril de 2024, respectivamente;

LEVANDO EM CONTA as consultas com parceiros internacionais, interamericanos, regionais e sub-regionais do setor público e da sociedade civil realizadas pelos Núcleos de Assistência em Matéria Humanitária, Eleitoral, de Segurança e de Fortalecimento da Democracia do Grupo de Trabalho sobre o Haiti, no período de abril de 2023 a abril de 2024, a fim de explorar oportunidades de assistência e apoio imediatos ao povo e ao Governo do Haiti;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM as valiosas e constantes apresentações, relatórios e análises situacionais proporcionados pelo representante especial do Secretário-Geral da OEA no Haiti e por parceiros internacionais, inclusive organismos das Nações Unidas, durante as consultas realizadas pelo Grupo de Trabalho sobre o Haiti; e

CONSIDERANDO as recomendações dos Núcleos de Assistência em Matéria Humanitária, Eleitoral, de Segurança e de Fortalecimento da Democracia do Grupo de Trabalho sobre o Haiti para facilitar a prestação de assistência e apoio imediatos ao povo e ao Governo do Haiti,

RESOLVE:

1. Apoiar o recém-formado Conselho Presidencial de Transição e o Governo de transição do Primeiro-Ministro Garry Conille, e ressaltar a necessidade de que ambos trabalhem de maneira conjunta e coordenada a fim de alcançar o restabelecimento da segurança e da estabilidade democrática no Haiti.
2. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e a comunidade internacional, a que continuem apoiando as autoridades transitórias haitianas em seus esforços para restaurar o Estado de Direito e a justiça, bem como para proteger e garantir os direitos humanos no Haiti.
3. Instar os Estados membros, os Observadores Permanentes e as organizações internacionais, inclusive as instituições financeiras internacionais, a que facilitem e prestem ajuda humanitária imediata ao Haiti e promovam o desenvolvimento socioeconômico do país no curto e especialmente no longo prazo, a fim de alcançar e manter a estabilidade e lutar contra a pobreza.
4. Incentivar os Estados membros a que prestem apoio à Missão Multinacional de Apoio à Segurança (MSS) no Haiti e se comprometam a fortalecer a capacidade operacional e institucional das forças de segurança haitianas e coordenar as contribuições em espécie e materiais mediante os mecanismos existentes, inclusive o Fundo Fiduciário das Nações Unidas e o Grupo de Coordenação da Segurança Internacional.
5. Reconhecer a necessidade de que a Organização dos Estados Americanos facilite a prestação imediata de assistência técnica ao Haiti para estabilização da situação de segurança, o fortalecimento das instituições democráticas e a realização de eleições livres e justas, como estipulado no acordo de 3 de abril de 2024.

AG/RES. 3024 (LIV-O/24)

COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA FRANCOFONIA NA OEA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO PRESENTE a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem que estabelece que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção de raça, sexo, língua, credo ou qualquer outra;

TOMANDO NOTA da leitura da Declaração sobre a Influência da Francofonia nas Américas, apoiada por 20 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), perante o Conselho Permanente da Organização, em 20 de março de 2024, distribuída como documento CP/INF. 10139/24;

CONSCIENTE da necessidade de celebrar os laços que unem a grande família francófona nas Américas, definidos pelo compartilhamento de uma língua, o francês, rica na diversidade das culturas e comunidades francófonas em todo o mundo e em valores comuns, como os da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos;

RECORDANDO que, segundo a Organização Internacional da Francofonia, a grande família francófona representa uma comunidade de88 Estados e Governos (54 membros e 34 observadores) com uma população de mais de um bilhão de habitantes, dos quais mais de 321 milhões são francófonos;

TOMANDO NOTA de que, segundo a Organização Internacional da Francofonia, o francês é a quinta língua falada do mundo e a quarta língua da internet, a língua oficial de 32 Estados e Governos e da maioria das organizações internacionais, como as Nações Unidas, a OEA e a Comunidade do Caribe (CARICOM);

CIENTE das contribuições fundamentais das comunidades e das culturas francófonas nas Américas e da importância do reconhecimento e da preservação desse patrimônio;

TOMANDO NOTA de que, segundo a Organização Internacional da Francofonia, 13 Estados e Governos das Américas são membros da Francofonia, representando 7% das pessoas que falam francês cotidianamente no mundo;

CIENTE da importância de preservar e proteger a língua francesa, tanto no mundo francófono como no cenário internacional, em particular nos foros multilaterais, com ênfase na cooperação e no respeito pelo multilinguismo;

RECONHECENDO a importância da diversidade linguística e cultural de acordo com a Carta Democrática Interamericana e os esforços para promover e garantir o multilinguismo no âmbito da OEA, fornecendo documentos em suas quatro línguas oficiais;

CIENTE de que a cultura representa um vetor privilegiado para a influência da língua francesa e empenhada em promover a criação, difusão, circulação e descoberta de conteúdos e produtos culturais em francês;

RECORDANDO que os Chefes de Estado e de Governo da Organização Internacional da Francofonia (OIF) participarão da Cúpula da Francofonia, a realizar-se em 4 e 5 de outubro de 2024, na Cidade Internacional da Língua Francesa, em Villers-Cotterêts, e em Paris, França, sob o tema “Criar, inovar e empreender em francês”;

TOMANDO NOTA da Resolução A/77/L.77, adotada por consenso na Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de agosto de 2023, sobre a cooperação entre a Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional da Francofonia;

OBSERVANDO com satisfação o compromisso da Organização Internacional da Francofonia com a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, meninas e jovens, bem como o alinhamento desse compromisso com os valores da OEA[[27]](#footnote-27)/; e

COMPROMETIDA com a solidariedade e os valores compartilhados por todos os países do mundo francófono e reiterando o nosso apego a esta francofonia nos seus múltiplos e diversos sotaques,

RESOLVE:

1. Declarar o período em torno de 16 de março de cada ano como sendo a “A Comemoração da Semana da Francofonia na OEA”, sem impacto econômico no Fundo Ordinário da Organização.

2. Convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes que assim o desejem a organizar, acompanhar e apoiar, dentro de seus recursos disponíveis, a realização dessa semana, visando à organização de atividades que promovam uma melhor compreensão da diversidade de culturas e valores das comunidades francófonas nas Américas.

3. Encarregar a Presidência do Conselho Permanente de incluir na ordem do dia de uma sessão ordinária do Conselho, em torno da semana de 16 de março de cada ano, a “Comemoração do Dia Internacional da Francofonia”.

AG/RES. 3025 (LIV-O/24)

PAPEL E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DAS PESSOAS QUE EXERÇAM A TITULARIDADE
 DA SECRETARIA-GERAL E DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DA OEA

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL

CONSIDERANDO as eleições das pessoas que exerçam a titularidade da Secretaria-Geral e da Secretaria-Geral Adjunta;

RECONHECENDO o importante papel que deve desempenhar a Secretaria-General da OEA no apoio aos esforços dos Estados Membros, individualmente ou coletivamente, em promover e implementar os princípios e objetivos da OEA;

REAFIRMANDO as normas estabelecidas no Capítulo XVI (A Secretaria-Geral) da Carta da Organização dos Estados Americanos, em particular as funções da Secretaria-Geral estabelecidas nos Artigos 107 a 113 e Artigo 118; e

REAFIRMANDO TAMBÉM o marco normativo aplicável ao exercício das titularidades da Secretaria-Geral e da Secretaria-Geral Adjunta da OEA, do qual formam parte as "Normas Gerais de Funcionamento da Secretaria-Geral", o Regulamento de Pessoal e o Código de Ética da OEA,

RESOLVE:

1. Reafirmar o Artigo 118 da Carta da OEA, que estabelece: "No cumprimento de seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal da Secretaria não solicitarão nem receberão instruções de governo algum nem de autoridade alguma estranha à Organização, e abster-se-ão de agir de maneira incompatível com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização";

2. Enfatizar que as pessoas que exerçam a titularidade da Secretaria-Geral e da Secretaria-Geral Adjunta devem conduzir-se e cumprir seus deveres guiados pelas "Normas Gerais de Funcionamento da Secretaria-Geral", o Regulamento de Pessoal e o Código de Ética, e tomando em consideração as decisões pertinentes do Tribunal Administrativo da OEA;

3. Instar as pessoas eleitas para esses cargos a ter em conta as resoluções, declarações e recomendações emitidas pela Assembleia Geral ao realizar declarações públicas;

4. Reafirmar a Resolução AG/RES. 2103 (XXXV-O/05), adotada em 7 de junho de 2005, que estabeleceu:

(A) "que aqueles que exercem os cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto da Organização se comprometam com o cumprimento dos propósitos indicados na Carta da OEA e com a observância diligente das funções estabelecidas por essa Carta, por outros tratados e acordos interamericanos e pela Assembleia Geral"; "recomendou que, ao apresentarem candidatos aos cargos de Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, os Estados membros atuem com a devida diligência para assegurar que estes atendam às normas mais altas de integridade pessoal, desempenho profissional, respeito pela democracia e suas instituições, bem como pela defesa e promoção dos direitos humanos"; e

(B) resolveu "solicitar ao Conselho Permanente que, antes da eleição de quem desempenhará o cargo de Secretário-Geral e de Secretário-Geral Adjunto, os candidatos a esses cargos postulados pelos Estados membros sejam convidados a fazer uma apresentação pública nesta Organização, a fim de dar a conhecer com maior profundidade suas propostas e iniciativas caso venham a ser eleitos"; e que "esta resolução não impedirá os Estados membros, em conformidade com os artigos 73 e 74 do Regulamento da Assembleia Geral, de apresentar candidatos ao cargo de Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto até o próprio dia da eleição";

5. Reafirmar o Artigo 120 da Carta, que estabelece que "Na seleção do pessoal da Secretaria-Geral levar-se-ão em conta, em primeiro lugar, a eficiência, a competência e a probidade; mas, ao mesmo tempo, dever-se-á dar importância à necessidade de ser o pessoal escolhido, em todas as hierarquias, de acordo com um critério de representação geográfica tão amplo quanto possível";

6. Instar as pessoas candidatas a ocupar as titularidades da Secretaria-Geral e da Secretaria-Geral Adjunta a que se comprometam publicamente a trabalhar por uma OEA cada vez mais eficaz, legítima, sustentável e representativa, buscando manter canais abertos de diálogo com todos os atores relevantes na condução do trabalho da Secretaria-Geral, e a que cumpram as normas de ética mais estritas inerentes a seus cargos;

7. Alentar os Estados Membros que, durante as eleições das pessoas que exercerão as titularidades da Secretaria-Geral e da Secretaria-Geral Adjunta da OEA, considerem que, apesar das mulheres representarem aproximadamente 50% da população das Américas, a titularidade da Secretaria-Geral nunca foi ocupada por uma mulher. Do mesmo modo, o cargo nunca foi ocupado por uma pessoa afrodescendente ou uma pessoa indígena; nem a titularidade da Secretaria-Geral Adjunta foi exercida por uma mulher.

AG/RES. 3026 (LIV-O/24)

AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
E DOS ATORES SOCIAIS NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
 AMERICANOS E NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECONHECENDO a importância da participação das organizações da sociedade civil e outros atores sociais na consolidação da democracia, no desenvolvimento social, na promoção e proteção dos direitos humanos e na segurança multidimensional em todos os Estados membros, e que essa participação nas atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA) e no processo de Cúpulas das Américas deve ocorrer em um contexto de estreita colaboração entre os órgãos políticos e institucionais da Organização e em cumprimento ao disposto na Carta da Organização dos Estados Americanos e na resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”;

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2901 (XLVII-O/17), AG/RES. 2902 (XLVII-O/17), AG/RES. 2920 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2924 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2933 (XLIX-O/19), AG/RES. 2949 (L-O/20), AG/RES. 2972 (LI-O/21), AG/RES. 2983 (LII-O/22), AG/RES 3002 (LII-O/23), CP/RES. 759 (1217/99), CP/RES. 864 (1413/04) e todas as resoluções anteriores adotadas sobre esse tema;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM a Diretiva SG/02/16, de 22 de novembro de 2016, mediante a qual se estabelece que a participação e a cooperação da sociedade civil nas atividades da Organização devem ser executadas em estreita coordenação com a Seção de Relações com a Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade;

TOMANDO NOTA de que, desde a data de encerramento do Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em 23 de junho de 2023, o Conselho Permanente aprovou 16 organizações da sociedade civil para ingresso no registro da OEA, elevando o número total para 701 organizações da sociedade civil registradas na OEA;

TOMANDO NOTA TAMBÉM da realização da reunião extraordinária da CISC de diálogo sobre o fortalecimento da participação das organizações da sociedade civil como parte dos preparativos para o Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em 16 de abril de 2024, na qual foi apresentado o relatório “Participação da Sociedade Civil na OEA: Fortalecimento e aumento da participação”, elaborado pela Clínica de Direito Internacional dos Direitos Humanos da Universidade da Virgínia;

LEVANDO EM CONTA o apelo feito pelos Estados membros nas reuniões ordinária e extraordinária da CISC realizadas em 19 de março e 16 de abril de 2024 para que se fortaleça o escritório da OEA encarregado das relações com a sociedade civil, a fim de que conte com os recursos econômicos e humanos necessários para responder de maneira efetiva aos mandatos que lhe foram atribuídos;

RECORDANDO, frente aos desafios apresentados pela redução do espaço cívico na região, o papel essencial desempenhado pelas organizações da sociedade civil no fortalecimento da democracia e na promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável;e a contribuição da Comissão Jurídica Interamericana para o Direito Internacional mediante a “Declaração de Princípios Interamericanos sobre Criação, Funcionamento, Financiamento e Dissolução de Entidades Civis Sem Fins Lucrativos” [CJI/RES. 282 (CII-O/23)];e

Tomando nota dos esforços dos órgãos da Organização dos Estados Americanos para continuar mantendo suas relações com as organizações da sociedade civil nos Estados que tenham denunciado a Carta da OEA a fim de que continuem participando das atividades da Organização, em conformidade com a Carta da OEA e outras fontes do Direito Internacional.

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso e a vontade dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) de continuar (a) apoiando e promovendo o registro de organizações da sociedade civil (OSC) de acordo com as regras e os regulamentos da Organização; (b) fortalecendo e implementando fóruns e mecanismos efetivos para gerar medidas e esforços nacionais e multilaterais concretos que permitam às OSC, incluindo organizações de mulheres, e a outros atores sociais participar das atividades da OEA e do processo de Cúpulas das Américas; (c) aprimorando as modalidades de participação no “Diálogo de representantes de organizações da sociedade civil e outros atores com os chefes de delegação, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto” no âmbito dos períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral e do processo de Cúpulas das Américas; e (d) fortalecendo a participação das organizações da sociedade civil no processo de Cúpulas das Américas.
2. Encarregar o Conselho Permanente e a Secretaria-Geral de realizar um processo de avaliação dos mecanismos de participação da sociedade civil, inclusive das organizações de mulheres e outros atores sociais, levando em conta as diretrizes para a participação da sociedade civil nas atividades da OEA aprovadas pela resolução CP/RES.759 (1217/99)] e outros documentos pertinentes em matéria de participação dos cidadãos, a fim de promover, aumentar e fortalecer a sua contribuição nas atividades da OEA.
3. Encarregar o Conselho Permanente e a Secretaria-Geral de continuar facilitando a implementação das estratégias, espaços e mecanismos destinados a promover, aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil, inclusive das organizações de mulheres, e outros atores sociais no processo de Cúpulas das Américas.
4. Encarregar o Conselho Permanente de incluir um tema na ordem do dia de uma sessão ordinária de 2025, com o objetivo de avaliar os resultados do exercício de avaliação previsto no segundo parágrafo dispositivo desta resolução e, à luz de suas conclusões e do parecer da CAAP, considerar a criação, no âmbito da Secretaria-Geral, de um Departamento de Relações com a Sociedade Civil para substituir a Seção de Relações com a Sociedade Civil, com o propósito de projetar e implementar mecanismos para a participação significativa das organizações da sociedade civil nas atividades relacionadas a todas as Secretarias que compõem a Organização dos Estados Americanos.
5. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar convidando os povos indígenas e as comunidades afrodescendentes dos Estados membros, ou seus representantes, para participarem do “Diálogo de representantes de organizações da sociedade civil e outros atores com os chefes de delegação, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto” no âmbito dos períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral da OEA, a fim de possibilitar que esses representantes formulem recomendações e proponham iniciativas relacionadas com o tema da Assembleia Geral, bem como nas atividades relacionadas ao processo de Cúpulas das Américas.
6. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar apoiando, quando solicitado, os esforços dos Estados membros para aumentar e fortalecer a capacidade institucional dos respectivos governos de receber, integrar e incorporar as contribuições e sugestões da sociedade civil e de outros atores sociais.
7. Incentivar todos os Estados membros, Observadores Permanentes e outros doadores, conforme definido no artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da OEA e em outras normas e regulamentos da Organização, a que considerem a possibilidade de contribuir para o Fundo Específico para Financiar a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e no Processo de Cúpulas das Américas, criado pela resolução CP/RES. 864 (1413/04), a fim de apoiar e promover a participação efetiva das OSC e de outros atores sociais nas atividades da OEA, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral e pelos Chefes de Estado e de Governo no processo de Cúpulas das Américas, incluindo o “Diálogo dos chefes de delegação, do Secretário-Geral e de representantes de organizações da sociedade civil”.
8. Encarregar a Secretaria-Geral de identificar os recursos econômicos e humanos necessários para implementar os mandatos conferidos pelos Estados membros com relação à Seção de Relações com a Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade e, em especial, para que se possam coordenar efetivamente os esforços para promover, aumentar e fortalecer a participação da sociedade civil nas atividades da OEA conduzidas por todas as áreas da Organização.
9. Continuar envolvendo a Seção de Relações com as Organizações da Sociedade Civil da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade da OEA, de maneira abrangente e periódica, em todas as atividades de acompanhamento do Processo de Cúpulas das Américas relativas à sociedade civil, em coordenação com a Secretaria de Cúpulas das Américas, mantendo os Estados membros devidamente informados.

AG/RES. 3027 (LIV-O/24)

APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA os mandatos e as iniciativas emanadas da Primeira Cúpula das Américas (Miami, 1994), da Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável (Santa Cruz de la Sierra, 1996), da Segunda Cúpula das Américas (Santiago, 1998), da Terceira Cúpula das Américas (Cidade de Québec, 2001), da Cúpula Extraordinária das Américas (Monterrey, 2004), da Quarta Cúpula das Américas (Mar del Plata, 2005), da Quinta Cúpula das Américas (Port of Spain, 2009), da Sexta Cúpula das Américas (Cartagena das Índias, 2012), da Sétima Cúpula das Américas (Cidade do Panamá, 2015), da Oitava Cúpula das Américas (Cidade de Lima, 2018) e da Nona Cúpula das Américas (Los Angeles, 2022);

TENDO EM VISTA os mandatos constantes dos cinco compromissos assumidos pelos líderes na Nona Cúpula das Américas: Plano de Ação Interamericano sobre Governança Democrática; Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas; Nosso Futuro Verde Sustentável; Programa Regional para a Transformação Digital; e Acelerando a Transição para a Energia Limpa, Sustentável, Renovável e Justa, que foram adotados por consenso na cidade de Los Angeles, Estados Unidos da América, entre 8 e 10 de junho de 2022;

LEVANDO EM CONTA o reconhecimento, na Terceira Cúpula das Américas, da função da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA como coordenadora dos esforços da Organização dos Estados Americanos (OEA) em apoio ao processo de Cúpulas das Américas, e como foro em que a sociedade civil contribua para esse processo, bem como o estabelecimento da Secretaria de Cúpulas;

DESTACANDO a importância de fazer um acompanhamento coordenado, oportuno e eficaz para os mandatos e iniciativas emanadas das Cúpulas das Américas e o relevante apoio técnico prestado pela OEA e pelo Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas; e

RECORDANDO que a Décima Cúpula das Américas se realizará na República Dominicana, em 2025, e que o Governo da República Dominicana manifestou interesse em que essa Cúpula seja inclusiva, com a prevalência do diálogo aberto entre todos os atores envolvidos no Processo de Cúpulas,

RESOLVE:

1. Continuar implementando os compromissos estabelecidos na resolução AG/RES. 3002 (LIII-O/23), em apoio ao processo de Cúpulas das Américas, e solicitar à Secretaria-Geral que, por meio da Secretaria de Cúpulas, continue atuando como memória institucional e secretaria técnica desse processo, oferecendo assessoria ao país-sede da Décima Cúpula das Américas e aos Estados membros, quando assim o solicitem, em todos os aspectos relacionados com o processo, e apoiando as atividades de preparação e coordenação técnica da próxima Cúpula, a realizar-se na República Dominicana, em 2025, bem como as atividades relacionadas com o Trigésimo Aniversário da Cúpula das Américas.

2. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Secretaria de Cúpulas, continue em articulação com as diferentes instâncias do secretariado da OEA:

1. apoiando o acompanhamento e a divulgação dos mandatos e iniciativas das Cúpulas, conforme seja pertinente, inclusive envolvendo os processos ministeriais com o objetivo de promover sinergias e evitar duplicações;
2. prestando apoio aos Estados membros para a implementação dos mandatos e iniciativas das Cúpulas e para a utilização de ferramentas e recursos para produção de relatórios, e prestando assessoria aos Estados membros, quando o solicitarem, em todos os aspectos relacionados com o processo de apoiar as atividades de acompanhamento das Cúpulas das Américas;
3. envidando esforços para promover e divulgar os mandatos e iniciativas, a fim de promover a colaboração e a participação de todos os atores envolvidos no acompanhamento e implementação por meio das plataformas de informação e comunicação disponíveis, como o Sistema de Acompanhamento das Cúpulas das Américas (SISCA) e a plataforma *online* do Mecanismo de Acompanhamento e Implementação do Compromisso de Lima, adotado na Oitava Cúpula das Américas, as redes sociais e a Comunidade Virtual de Cúpulas das Américas; e
4. promovendo e apoiando a participação de organizações da sociedade civil**,** inclusive as organizações de mulheres, e de atores sociais no processo de Cúpulas, particularmente no âmbito da preparação da Décima Cúpula das Américas.

3. Encarregar a Secretaria-Geral, em sua condição de Presidente do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas (GTCC), de continuar coordenando e promovendo, por intermédio da Secretaria de Cúpulas, a implementação e o acompanhamento dos mandatos das Cúpulas das Américas nas instituições do GTCC; e de levar a cabo, pelo menos, uma reunião por ano dos chefes de instituições, com o intuito de examinar os avanços alcançados e planejar atividades conjuntas, informando a esse respeito a Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC).

4. Convidar os Estados membros participantes da Oitava Cúpula das Américas a que continuem registrando o nível de avanço na implementação dos mandatos do Compromisso de Lima na plataforma virtual do Mecanismo de Acompanhamento e Implementação do Compromisso de Lima: “Governabilidade democrática frente à corrupção”, e a aqueles Estados que ainda não o tiverem feito a que comecem a registrar seus avanços, o que permitirá promover iniciativas de cooperação regional para a prevenção e o combate à corrupção.

5. Instar os países que sejam sedes de reuniões ministeriais interamericanas a que, de maneira coordenada com a Secretaria de Cúpulas, assegurem o acompanhamento dos mandatos pertinentes que decorram das Cúpulas das Américas.

6. Solicitar ao GTCC que continue prestando assistência às atividades preparatórias da próxima Cúpula das Américas.

1. Encarregar a Secretaria-Geral de usar seus recursos conforme necessário e de gerenciar e mobilizar fundos voluntários e outros recursos de organismos não governamentais e de cooperação internacionais para a execução das atividades mencionadas nesta resolução.
2. Instar os Estados membros a que contribuam para o financiamento das atividades mencionadas nesta resolução, sujeito à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 3028 (LIV-O/24)

PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS [[28]](#footnote-28)/[[29]](#footnote-29)/[[30]](#footnote-30)/[[31]](#footnote-31)

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO as normas e princípios gerais do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e dos instrumentos interamericanos vinculantes na matéria, bem como os direitos consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, quando seja pertinente, e o importante papel dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas;

 RECORDANDO a resolução AG/RES. 3003 (LIII-O/23), “Promoção e proteção dos direitos humanos” e todas as declarações e resoluções anteriores adotadas sobre esse tema;

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral 2023–2024 (AG/doc.5835/24 add. 4), em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP);

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidas nas resoluções de competência da CAJP contribuem para o cumprimento dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA) consagrados em sua Carta;

 ENTENDENDO a interseccionalidade como a interconexão de formas diversas agravantes de discriminação, exclusão e desigualdade; [[32]](#footnote-32)/

 REAFIRMANDO o compromisso dos Estados membros com a erradicação de toda forma de violência, discriminação e intolerância e reconhecendo a importância de transversalizar o princípio de igualdade e não discriminação no avanço da participação plena, igualitária, efetiva e significativa de todas as mulheres e membros de grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados na formulação das políticas públicas, [[33]](#footnote-33)/

RESOLVE:

1. “O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA OFICIAL NA JUSTIÇA EM ASSUNTOS AMBIENTAIS” [[34]](#footnote-34)/

TOMANDO NOTA do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), que dispôs para os Estados partesque “cada Parte assegurará orientação e assistência ao público — em especial às pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade — de forma que se facilite o exercício de seus direitos” e que “cada Parte tomará as medidas adequadas e efetivas para reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos em assuntos ambientais”; e

RECORDANDO o parecer consultivo 23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, “Obrigações estatais em relação ao meio ambiente no âmbito da proteção e garantia dos direitos à vida e à integridade pessoal”, e a Resolução 3/2021, “Emergência climática: alcance das obrigações interamericanas em matéria de direitos humanos”, publicada pela CIDH e sua Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA).

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros a que garantam a prestação de assistência jurídica oportuna, competente e gratuita, no âmbito de suas competências, para a defesa dos direitos relacionados com um ambiente limpo, saudável e sustentável, em consideração às obrigações substanciais e processuais correspondentes, bem como de contextos específicos de vulnerabilidade, reafirmando a importância fundamental da autonomia das defensorias públicas oficiais das Américas e de seu papel como garantidoras do acesso à justiça.
2. Instar os Estados a que fortaleçam a defensoria pública em matéria de acesso à justiça em assuntos ambientais, mediante a formação e especialização de defensores públicos e defensoras públicas na prática do litígio em matéria ambiental e da defesa dos direitos ao acesso à justiça e informação em assuntos ambientais e à participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais, bem como na proteção e defesa das pessoas defensoras do meio ambiente.
3. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) que faça uma reunião extraordinária, no primeiro trimestre de 2025, sobre “, O papel da defensoria pública oficial na justiça Fem assuntos ambientais”, a fim de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas destinadas a aprofundar o trabalho na defesa do direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável com a presença dos Estados membros e suas respectivas instituições públicas oficiais de assistência jurídica, de integrantes da AIDEF — cuja participação será garantida por essa organização —, de peritos do meio acadêmico e da sociedade civil, bem como de organizações internacionais.
4. “PESSOAS DESAPARECIDAS E O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SEUS FAMILIARES”

REAFIRMANDO a responsabilidade dos Estados membros de continuar envidando esforços por prevenir o desaparecimento de pessoas, averiguar a sorte e o paradeiro das que tenham desaparecido e aliviar o sofrimento, a ansiedade e a incerteza em que vivem as famílias das pessoas desaparecidas, a fim de responder de maneira integral às suas diversas necessidades e de seu direito à verdade, à justiça e, quando seja procedente, à reparação pelo dano causado, [[35]](#footnote-35)/

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que, de maneira coerente com suas obrigações aplicáveis em matéria de Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos, e levando em consideração a jurisprudência existente nessa área, continuem adotando progressivamente medidas, inclusive a aprovação de leis, protocolos, diretrizes e outras disposições nacionais de carácter normativo e institucional, destinadas a:

1. respeitar e promover a unidade familiar, evitando, sempre que possível, a separação de familiares, facilitando o contato e a reunificação familiar, promovendo a resiliência das pessoas em situação de vulnerabilidade e dando consideração primordial ao interesse superior das crianças;
2. prevenir e investigar o desaparecimento de todas as pessoas, com especial atenção das mulheres, das meninas e dos membros de grupos que tenham sido historicamente marginalizados, discriminados, ou que tenham estado em situação de vulnerabilidade;
3. promover a criação de um escritório nacional de informação em tempos de paz e, em conformidade com o Terceiro e o Quarto Convênios de Genebra, de 1949, ativar seu funcionamento desde o começo de um conflito armado internacional e/ou em casos de ocupação, para reunir informação sobre as pessoas protegidas, vivas ou mortas, que estejam em poder de uma das partes e encaminhá-las à outra parte e às famílias, por meio da Agência Central de Buscas do Comitê Internacional da Cruz Vermelha;
4. atender aos casos de pessoas migrantes desaparecidas, com especial atenção às crianças e mulheres desaparecidas, com a finalidade de buscá-las, assegurando a inclusão das famílias, conforme o caso, nos processos de busca; localizá-las; restabelecer o contato entre familiares; e, se possível, reuni-las a suas famílias ou, caso tenham falecido, identificá-las e restituir de maneira digna seus restos mortais a seus familiares; e promover a coordenação nacional e a cooperação regional em matéria de assistência técnica, judicial e consular;
5. esclarecer o paradeiro das pessoas desaparecidas, bem como a sorte que lhes coube, com o objetivo de proporcionar uma resposta rápida a seus familiares, considerando a possibilidade de estabelecer mecanismos ou órgãos de caráter e vocação principalmente humanitários, que estejam dotados dos recursos necessários e que detenham a capacidade de coletar, centralizar e transmitir dados pertinentes para facilitar o processo de busca integral e em grande escala e, no caso de morte, priorizem os objetivos humanitários de recuperação, identificação, restituição e disposição digna dos restos mortais, sem que isso signifique renunciar ao cumprimento das obrigações ou compromissos, conforme seja cabível, de investigar, julgar e punir os que sejam considerados responsáveis por desaparecimentos forçados e qualquer conduta criminosa que tenha resultado no desaparecimento de pessoas;
6. exigir que a busca siga um enfoque diferenciado e se realize de uma perspectiva de gênero e com pessoal adequadamente capacitado, considerando os contextos específicos e respeitando as necessidades e preferências culturais, sociais, econômicas e de outra natureza das vítimas e suas famílias; [[36]](#footnote-36)/
7. atender prioritariamente às necessidades multidimensionais dos familiares, entre elas, as necessidades psicológicas, sociais, legais e materiais, no que diz respeito ao acesso à informação sobre as possíveis causas do desaparecimento de seus entes queridos, especialmente saber a verdade sobre o que lhes ocorreu; empreender uma busca e, no caso de falecimento, recuperar os restos mortais e restituí-los; resolver os problemas legais e administrativos mediante processos jurídicos nacionais integrais e acessíveis que reconheçam a situação jurídica das pessoas desaparecidas; e prestar apoio psicológico, legal, psicossocial e econômico, quando seja necessário;
8. adotar as medidas necessárias para preservar a rastreabilidade e garantir que se dê um tratamento digno, de acordo com as normas jurídicas e a ética profissional aplicáveis, aos restos mortais das pessoas falecidas, identificadas ou não, inclusive caso ainda não tenham sido reclamados, bem como conservar a informação *post mortem* sobre eles, para salvaguardar a possibilidade de identificá-los e restituí-los às respectivas famílias posteriormente, bem como para poder expedir os respectivos atestados de óbito;
9. adotar as medidas necessárias para localizar, respeitar e proteger os lugares onde se poderiam encontrar restos mortais de pessoas desaparecidas, inclusive os lugares onde se tenham sepultado restos mortais não identificados ou não reclamados, visando a sua recuperação, identificação e entrega digna;
10. garantir a participação ativa e a representação das vítimas e seus familiares nos processos pertinentes, bem como o acesso à justiça e a mecanismos afins, para que possam obter uma reparação integral, justa, pronta e efetiva, bem como garantir disposições e adotar medidas para a proteção de vítimas, familiares, testemunhas, advogados e defensores dos direitos humanos contra atos de intimidação ou atos que atentem contra sua segurança e integridade pessoal em consequência de seu envolvimento no processo de busca ou devido a suas denúncias sobre o crime de desaparecimento forçado e outros crimes que tenham como consequência o desaparecimento de pessoas perante tribunais penais e outros mecanismos de busca e justiça;
11. fortalecer as competências técnicas para a busca, a recuperação e a análise de restos mortais e evidências correlatas, bem como o uso de diversas ciências forenses;
12. fortalecer o sistema médico-legal e os mecanismos ou entidades relacionadas à questão das pessoas desaparecidas com os recursos necessários (infraestrutura, equipamento, especialistas capacitados), garantindo-os em lei pública, para implementar normas e protocolos para a recuperação, a custódia e a identificação digna dos corpos e dar resposta às famílias;
13. promover a capacitação e o fortalecimento da capacidade, com perspectiva de gênero, daqueles que estejam encarregados de prestar apoio psicossocial, apoio cultural e atenção psicológica durante o processo de busca das pessoas desaparecidas e atenção a seus familiares; [[37]](#footnote-37)/
14. garantir a adequada gestão da informação, inclusive a referente aos dados pessoais das pessoas desaparecidas e de seus familiares, pessoas desaparecidas encontradas com vida, pessoas privadas de liberdade, bem como informação relativa a restos mortais sem identificação, mediante o estabelecimento de sistemas de gestão da informação que reúnam, protejam e gerenciem os dados de forma coerente com as normas e disposições jurídicas nacionais e internacionais, em apoio à busca e à identificação de pessoas desaparecidas; e
15. promover, quando necessário, nos sistemas médico-legais e nos mecanismos ou entidades relacionadas à questão das pessoas desaparecidas, procedimentos padronizados para coordenar e administrar os registros de pessoas falecidas não identificadas e não reclamadas, comparar a informação de pessoas desaparecidas com a das pessoas falecidas e elaborar um relatório científico de identificação dirigido a autoridades e familiares.

2. Instar os Estados membros a que garantam a implementação de legislação e de outras medidas aplicáveis nessa matéria, com um enfoque humanitário e de justiça transicional.

 3. Incentivar os Estados membros a que considerem ratificar a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, ou a elas aderir, e que as implementem em seu ordenamento interno conforme seja pertinente; considerem reconhecer a competência da Comissão contra o Desaparecimento Forçado; a que compartilhem experiências e boas práticas; a que fortaleçam a cooperação internacional e o intercâmbio de informações; e a que apoiem a participação e a assistência técnica de instituições internacionais e nacionais com experiência reconhecida na busca e na identificação de pessoas desaparecidas. Convidar os Estados membros a que continuem trabalhando com o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e da Meia Lua Vermelha, e a que mantenham sua cooperação com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, facilitando seu trabalho e acolhendo suas recomendações técnicas, com o objetivo de consolidar as medidas adotadas pelos Estados membros para prevenir e atender às consequências dos desaparecimentos e da separação de familiares, o processo de busca de pessoas desaparecidas, o manejo digno de restos mortais e a atenção a seus familiares.

4. Incentivar os Estados membros a que promovam, no plano nacional, a adoção de medidas relativas às disposições da resolução AG/RES. 2134 (XXXV-O/05), “Pessoas desaparecidas e a assistência a seus familiares”, e das resoluções posteriores sobre este tema aprovadas por esta Assembleia Geral, e a que prestem informação a esse respeito, e encarregar a CAJP de tomar as medidas necessárias para divulgar essa informação antes do Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

1. “SITUAÇÃO DAS PESSOAS AFRODESCENDENTES NO HEMISFÉRIO E LUTA CONTRA O RACISMO”

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a síntese e as conclusões da sessão convocada pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, realizada em 26 de outubro de 2023 em cumprimento do mandato da resolução AG/RES. 2990 (LII-O/22), e refletidas no documento [CP/CAJP/SA 765/23 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_24/CP49044p07.docx), de 23 de janeiro de 2024, sobre “Cooperação regional mais eficaz para fazer avançar o reconhecimento, a proteção e a promoção dos direitos dos povos afrodescendentes, inclusive das meninas e mulheres afrodescendentes e, em particular, a conveniência da adoção de uma declaração sobre a promoção, a proteção e o pleno respeito dos direitos humanos dos afrodescendentes nas Américas”; e

TENDO EM VISTA a Declaração [CP/DEC. 83/24 rev. 1](https://scm.oas.org/doc_public/portuguese/hist_24/cp49461p03.docx) do Conselho Permanente, adotada em 25 de março de 2024, intitulada “Por uma Cooperação Regional mais Eficaz para Fazer Avançar o Reconhecimento, a Proteção e a Promoção dos Direitos das Pessoas Afrodescendentes das Américas, Inclusive as Meninas e as Mulheres Afrodescendentes”, que expressou a vontade dos Estados membros de considerar um mandato no Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA que permita o início do trabalho para promover as negociações em torno de uma versão preliminar da Declaração Americana dos Direitos das Pessoas Afrodescendentes, dentro das limitações orçamentárias da OEA,

RESOLVE:

1. Convocar os Estados membros a que constituam um grupo informal de trabalho com o objetivo principal de apresentar, com o apoio do Departamento de Inclusão Social (DIS) da OEA, em consulta com a sociedade civil e os atores sociais, e com os recursos existentes e outros recursos, recomendações sobre a formulação e a elaboração de uma proposta de declaração interamericana que integre as visões e perspectivas dos Estados para promover os direitos humanos das pessoas e dos povos afrodescendentes das Américas, a partir de um enfoque interseccional e levando em conta a situação de vulnerabilidade com o propósito de enfrentar as desigualdades relacionadas e sistemáticas, bem como as causas estruturais do racismo sistêmico na região. [[38]](#footnote-38)/
2. Que suas conclusões sejam apresentadas a uma sessão extraordinária do Conselho Permanente antes do Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, ao término do Plano de Ação do Decênio dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025).
3. “DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE”

RECORDANDO que a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 76/300, mediante a qual se reconhece o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano e que, ademais, exorta os Estados, as organizações internacionais, as empresas e outros interessados pertinentes a que adotem políticas, aumentem a cooperação internacional, reforcem a criação de capacidade e continuem compartilhando boas práticas a fim de intensificar os esforços para garantir um meio ambiente limpo, saudável e sustentável para todos;

RECORDANDO TAMBÉM que a CIDH, com sua Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA), publicou, em 4 de março de 2022, sua resolução 3/21, “Emergência climática: Alcance das obrigações interamericanas em matéria de direitos humanos”, que reconhece que a mudança do clima é uma emergência de direitos humanos e constitui uma das maiores ameaças para o pleno gozo dos direitos humanos das pessoas, para os interesses das gerações presentes e futuras, em especial mulheres e meninas, para a saúde dos ecossistemas e de todas as espécies que habitam o Hemisfério; [[39]](#footnote-39)/

CONSIDERANDO a solicitação de parecer consultivo sobre “Emergência Climática e Direitos Humanos” apresentada à Corte Interamericana de Direitos Humanos pela República do Chile e pela República da Colômbia e a realização das audiências públicas sobre a “Emergência Climática e Direitos Humanos” convocada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como a ampla participação da sociedade civil, Estados e centros acadêmicos nessas audiências;

VALORIZANDO a adoção do Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha das zonas situadas fora da jurisdição nacional (BBNJ, sigla em inglês); e

TOMANDO NOTA dos resultados da sessão do Conselho Permanente em que se abordou o tema do acesso à informação, da participação pública e do acesso à justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe, e se convidou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sua Relatoria Especial sobre os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA) e o Grupo de Trabalho do Protocolo de São Salvador a informar sobre a situação desse tema na América Latina e no Caribe, com base no disposto na seção xvi da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22),

RESOLVE:

1. Exortar novamente os Estados membros a que promovam o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, a que implementem políticas públicas de resposta e prevenção de risco de desastres que incluem os grupos em situação de marginalização e vulnerabilidade, inclusive as pessoas com deficiência, a que aumentem a cooperação internacional nessas matérias e continuem compartilhando boas práticas que contribuam para um meio ambiente saudável e para a prevenção e respostas oportunas frente ao risco de desastres, favorecendo a tomada de medidas para alcançar os objetivos e as metas pertinentes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. [[40]](#footnote-40)/[[41]](#footnote-41)/

2. Os Estados Partes no Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, a Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), reiteram o chamado aos Estados da América Latina e do Caribe, que ainda não o fizeram, a que considerem ratificar o mencionado Acordo ou a ele aderir, conforme o caso.

3. Instar os Estados membros a que observem atenciosamente o parecer consultivo sobre “Emergência Climática e Direitos Humanos” que será emitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

4. Reiterar o convite aos Estados membros a subscrever e ratificar, em conformidade com seu ordenamento jurídico, no menor prazo possível, o Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha das zonas situadas fora de jurisdição nacional (BBNJ, sigla em inglês), tomando nota com apreciação do oferecimento do Chile de abrigar a sede da Secretaria do Acordo;

5. Encarregar o Conselho Permanente de incluir em uma de suas sessões ordinárias o tema da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica marinha situada fora de jurisdição nacional e sua vinculação com o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano, e que se convide, entre outros, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e sua Relatoria Especial sobre os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais a apresentar um relatório sobre a situação deste tema na América Latina e no Caribe.

1. “DIREITOS HUMANOS E PESSOAS QUE VIVEM COM UMA DOENÇA RARA E SUAS FAMÍLIAS”

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da existência de doenças pouco frequentes ou raras que afetam progressivamente a vida, a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento das pessoas que as enfrentam, muitas das quais são crianças e meninas, bem como de suas famílias;

 RECONHECENDO que as pessoas que vivem com uma doença rara podem desenvolver uma ou mais deficiências e enfrentar diferentes barreiras que afetam seu desenvolvimento, o exercício e gozo de seus direitos e sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;[[42]](#footnote-42)/

RECORDANDO a “Declaração do Grupo de Países Amigos das Pessoas com Deficiência da Organização dos Estados Americanos por Ocasião do Dia Mundial das Doenças Raras” lida na sessão ordinária do Conselho Permanente de 2 de março de 2022, a Comemoração do Dia Mundial das Doenças Raras no Conselho Permanente de 6 de março de 2024 e as resoluções A/RES/76/132, de 16 de dezembro de 2021, e A/RES/78/173, de 19 de dezembro de 2023, sobre como “Abordar os desafios das pessoas que vivem com uma doença rara e de suas famílias”, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

RESOLVE:

1. Renovar o mandato da resolução AG/RES. 3003 (LIII-O/23), “Promoção e proteção dos direitos humanos”, seção xiii, que encarrega o Conselho Permanente de comemorar todos os anos o Dia Internacional das Pessoas com Doenças Raras.

2. Agradecer ao Departamento de Inclusão Social da SADE seu valioso apoio à comemoração do Dia Internacional das Pessoas com Doenças Raras na sessão ordinária do Conselho Permanente realizada em 6 de março de 2024.

3. Instar os Estados membros a que realizem atividades de conscientização sobre as necessidades e os desafios enfrentados pelas pessoas que vivem com doenças raras e os membros de suas famílias, com o objetivo de avançar no reconhecimento de seus direitos e eliminar a discriminação que ainda sofrem em nossas sociedades. Da mesma maneira, promover a conscientização, por meio dos recursos humanos dos sistemas de saúde, das necessidades e dos desafios enfrentados pelas pessoas que vivem com uma doença rara, seus cuidadores e famílias.

4. Incentivar os Estados membros a que formulem, adotem, apliquem, atualizem, supervisionem e fortaleçam as políticas, a alocação de recursos, os planos e as estratégias que melhorem a qualidade de vida das pessoas que vivem com doenças raras, seus cuidadores e os membros de suas famílias.

1. EXPANDINDO A PROTEÇÃO SOCIAL E AS OPORTUNIDADES DE INCLUSÃO NAS AMÉRICAS

RECORDANDO que a Carta da OEA, a Carta Democrática Interamericana e a Carta Social das Américas enfatizam o papel da OEA na promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural e na erradicação da pobreza extrema na região;

CIENTE de que a Declaração de Assunção “Desenvolvimento com Inclusão Social” e a Declaração de Lima “Juntos contra a Desigualdade e a Discriminação”, adotadas pelos Estados membros da OEA em 2014 e 2022, respectivamente, expressam o imperativo de promover sociedades justas, equitativas e inclusivas; que a inclusão é um tema consistente e transversal na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável por meio de sua promessa de que “ninguém será deixado para trás”; e que o Conselho Permanente da OEA também pediu maior cooperação para se avançar nessas questões em sua declaração “Avançando e Promovendo a Justiça Social e a Equidade nas Américas” (CP/DEC. 79/23 rev. 2, de 29 de março de 2023) ;[[43]](#footnote-43)/[[44]](#footnote-44)/

RECONHECENDO que a OEA tem um papel fundamental na promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento integral, incluindo o fortalecimento do diálogo interamericano sobre desenvolvimento social, em particular fomentando o diálogo e as ações de cooperação regional para combater a pobreza, a desigualdade e as lacunas e necessidades educacionais existentes no Hemisfério;

ENFATIZANDO que a Carta Democrática Interamericana afirma que “o crescimento econômico e o desenvolvimento social, baseados na justiça e na equidade, e a democracia são interdependentes e se reforçam mutuamente”;

RECONHECENDO a importância de se defender a inclusão como um princípio fundamental da democracia, compreendendo a participação plena e significativa na vida cívica e política de todas as pessoas;

DESTACANDO a necessidade urgente de se abordar a correlação entre a desigualdade, a confiança nas instituições democráticas e a viabilidade da democracia;

LEVANDO EM CONTA que, nas últimas décadas, muitos Estados membros da OEA fizeram progressos significativos na redução da pobreza e da pobreza extrema, em grande parte atribuíveis à expansão e à melhoria dos programas de redes de segurança, incluindo o desenvolvimento de programas inovadores de proteção social;

RECONHECENDO que, apesar desses importantes avanços, nossa região permanece entre as mais desiguais do mundo, o que se traduz em crescente desigualdade, sérios desafios à proteção efetiva dos direitos humanos e percepção de desconfiança no sistema democrático;

LEVANDO EM CONTA que são necessários esforços estratégicos interinstitucionais para o enfrentamento efetivo das questões críticas para o desenvolvimento das Américas, sendo imperativo reforçar a cooperação em parceria e as sinergias de trabalho entre organizações internacionais e regionais, organizações da sociedade civil, inclusive as organizações dos direitos das mulheres, e os setores público e privado, que desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar social;

CONSCIENTE de que, mesmo antes da pandemia de covid-19, os sistemas de proteção social enfrentavam desafios, incluindo lacunas na cobertura, fragmentação, estratificação e fraca coordenação entre programas e instituições em muitos países do Hemisfério;

REAFIRMANDO, por conseguinte, a necessidade de se adaptar e fortalecer os sistemas de proteção social para fazer face às crises, incluindo o impacto contínuo da pandemia de covid-19 nas pessoas em situação de vulnerabilidade; e

RECORDANDO que a Rede Interamericana de Proteção Social (RIPSO) foi lançada em 2009 pela OEA, na Quinta Cúpula das Américas, como um mecanismo para permitir que os Estados membros desenvolvam estratégias de combate à pobreza por meio de programas de assistência técnica e do compartilhamento de boas práticas, objetivos que foram reafirmados no Plano de Ação Interamericano sobre Governança Democrática, adotada pelos Chefes de Estado e de Governo na Nona Cúpula das Américas,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a que continuem se envolvendo coletivamente em estratégias para enfrentar os desafios sociais e de governança prementes na região, particularmente os contínuos impactos socioeconômicos da pandemia de covid-19, e a que priorizem o papel da proteção social na promoção da coesão social, igualdade de gênero, estabilidade política e democracia. [[45]](#footnote-45)/
2. Incentivar os Estados membros a que considerem opções para fortalecer a capacidade da OEA de promover a proteção social e a equidade no âmbito dos pilares estratégicos da Organização, tendo em mente os resultados da Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social, para incluir esforços relacionados ao aprimoramento da Rede Interamericana de Proteção Social (RIPSO) e ao apoio a ela de modo a responder às necessidades e aos desafios regionais atuais.
3. Afirmar seu apoio à reativação da RIPSO como um mecanismo relevante e oportuno para a cooperação técnica hemisférica, disponível para as instituições dos Estados membros responsáveis por políticas e programas de desenvolvimento social.
4. Encarregar a Secretaria da OEA de, por meio da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE), envidar esforços para revitalizar, relançar e revigorar a RIPSO, ciente das limitações orçamentárias, em colaboração com os Estados membros da OEA, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) e as partes interessadas regionais relevantes, incluindo associações da diáspora, o setor privado e outras organizações pertinentes, a fim de apoiar parcerias para a obtenção dos recursos necessários a sua operação continuada e manutenção.
5. Solicitar que a Secretaria-Geral, por meio da SADE, apresente relatórios periódicos sobre o progresso e os resultados desses esforços de revitalização aos Estados membros, ao Conselho Permanente e ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI).
6. Solicitar ao Conselho Permanente e ao CIDI que organizem, dentro dos recursos existentes e em coordenação com a SADE, a SEDI e o Subcomitê de Parceria para Políticas de Desenvolvimento, uma sessão conjunta extraordinária em que os Estados membros possam dialogar sobre os desafios e as necessidades de proteção social, as lições aprendidas e as boas práticas para se avançar nos objetivos desta resolução, com foco especial nos aspectos identificados no parágrafo resolutivo 2, a fim de que os resultados e as recomendações dessa reunião possam ser transmitidos ao Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
7. “DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS”

DESTACANDO a histórica preocupação dos Estados membros com as situações que impedem ou dificultam as tarefas das pessoas defensoras dos direitos humanos nos planos nacional e regional nas Américas [AG/RES. 1671 (XXIX-O/99)]; o dever dos Estados de respeitar, proteger, promover e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, inclusive o direito relacionado à defesa e promoção dos direitos humanos; e o importante e legítimo trabalho realizado por todas as pessoas, grupos e comunidades que, de formapacífica, se manifestam de maneira não violenta, expressam sua opinião, denunciam publicamente abusos e violações de direitos humanos, educam sobre os direitos, buscam a justiça, a verdade, a reparação e a não repetição das violações ou abusos de direitos, ou que exercem qualquer outra atividade de promoção de direitos humanos [AG/RES. 2908 (XLVII-O/17); e

DESTACANDO que a Comissão Jurídica Interamericana aprovou, em março de 2023, a resolução CJI/RES.282 (CII-O/23), “Declaração de Princípios Interamericanos sobre o Regime Legal de Criação, Funcionamento, Financiamento e Dissolução de Entidades Civis sem Fins Lucrativos”, que tem por objetivo facilitar o ciclo de vida dessas entidades, em função das normas e boras práticas internacionais e nacionais, inclusive as legislações pertinentes dos Estados membros da OEA;

REAFIRMANDO a importância do respeito, da garantia, da promoção e da proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas do hemisfério americano,

RESOLVE:

1. Reconhecer a tarefa que as pessoas defensoras de direitos humanos desenvolvem nos planos local, nacional e regional, bem como sua valiosa contribuição para a promoção, o respeito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas Américas.
2. Adotar mecanismos de proteção, tanto individuais como coletivos, para as pessoas defensoras de direitos humanos que, em consulta com essas pessoas, abordem as causas estruturais da violência, inclusive a impunidade.

3. Condenar de formaenérgica todo ato que impeça ou dificulte arbitrária,direta ou indiretamente as tarefas desenvolvidas pelas defensoras e pelos defensores dos direitos humanos nas Américas, entre os quais as defensoras e os defensores do meio ambiente, bem como as defensoras e os defensores indígenas desses direitos, contra todo ato de represália, a violência e criminalização de seu trabalho, assédio, intimidação, ataques, tortura, desaparecimento forçado, detenção e encarceramento arbitrários, assassinato e todas as demais formas de abuso dos direitos humanos cometidas por agentes estatais ou não estatais, entre outros.

4. Considerar especialmente a situação de todas as mulheres defensoras dos direitos humanos, que correm riscos específicos, inclusive o de violência sexual e violência baseada em gênero, para adotar a perspectiva de gênero em matéria de proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos, entre as quais comunicadores e ambientalistas.[[46]](#footnote-46)/

 5. Fazer um apelo para que os Estados investiguem, de forma completa e imparcial, os ataques feitos contra pessoas defensoras de direitos humanos, como assassinatos, ataques físicos, ameaças, detenções arbitrárias e o uso ilícito de sistemas de vigilância, bem como o uso de tecnologias *spyware* ou *software* espião.

6. Destacar o papel legítimo e valioso desempenhado pelas defensoras na promoção dos direitos humanos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Nº 3 e Nº 5 nas Américas, bem como na igualdade de gênero e no empoderamento de todas as mulheres e meninas, e no combate à discriminação e à violência de gênero, como a discriminação e a violência que ocorrem ou são agravadas pelo uso de tecnologias.[[47]](#footnote-47)/[[48]](#footnote-48)/[[49]](#footnote-49)/

7. Instar os Estados membros a que observem os Princípios Interamericanos sobre a Criação, Funcionamento, Financiamento e Dissolução de Entidades Civis sem Fins Lucrativos e os incorporem como guia para a implementação da legislação que rege as organizações da sociedade civil como instrumento útil para assegurar que as pessoas defensoras de direitos humanos possam desenvolver seu trabalho coletivamente.

8.Exortar os Estados a que promovam e incentivem a adopção e implementação de medidas efetivas de ordem pública para proteger e promover o trabalho desempenhado pelas pessoas defensoras dos direitos humanos que contribuam para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito como elementos fundamentais para garantir sua proteção, respeitando a independência de suas organizações e denunciando a estigmatização de seu trabalho.

1. “ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA NAS AMÉRICAS” [[50]](#footnote-50)/[[51]](#footnote-51)/
2. Exortar os Estados membros a que aproveitem o processo comemorativo do Quadragésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984, o Processo Cartagena +40, para renovar os compromissos destinados a erradicar a apatridia das Américas mediante a inclusão de ações necessárias no futuro Plano de Ação do Chile (2024–2034).
3. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com a prevenção e a erradicação da apatridia nas Américas e convidá-los a que continuem desenvolvendo estratégias e ações na matéria que levem em conta a nova resolução sobre direito à nacionalidade, proibição de privação arbitrária da nacionalidade e de apatridia emitida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (resolução 2/23), inclusive a aplicação rigorosa do princípio de igualdade e não discriminação em todas as medidas não discriminatórias adotadas para promover e garantir o direito irrevogável à nacionalidade, proibir a privação arbitrária da nacionalidade, e prevenir, reduzir e erradicar a apatridia, e proteger as pessoas apátridas, destacando, nesse contexto, a generosa tradição americana de assegurar a aquisição ou o reconhecimento da nacionalidade pelo nascimento no território, a naturalização das pessoas estrangeiras e a concessão de facilidades a pessoas refugiadas e apátridas para adquirir uma nacionalidade como solução duradoura, em conformidade com as legislações nacionais.
4. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem a possibilidade de ratificar as convenções internacionais sobre apatridia, ou a elas aderir, conforme o caso, tendo em vista o Septuagésimo Aniversário, em 2024, da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954; bem como a que adotem ou ajustem âmbitos regulatórios internos, conforme necessário, a fim de estabelecer procedimentos justos e eficientes para a determinação da apatridia e facilitar a proteção das pessoas apátridas e refugiadas de acordo com a legislação interna de cada país e o Direito Internacional, bem como modificar disposições ou práticas que façam distinções arbitráriasbaseadas em gênero, estado legal, civil ou migratório para transferir a nacionalidade a filhas e filhos no momento de seu nascimento.
5. “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E DO PLANO DE AÇÃO SOBRE A DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2022-2026)” [[52]](#footnote-52)/

TENDO EM TENDO VISTO a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a prorrogação do Plano de Ação sobre a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2017-2021) por mais quatro anos (2022-2026), a fim de dar-lhe o devido acompanhamento e cumprimento; a resolução CP/RES. 1094 (2144/18), “Semana Interamericana dos Povos Indígenas”; a resolução AG/RES. 2898 (XLVII-O/17), “2019 Ano Internacional das Línguas Indígenas”; a resolução AG/RES. 2934 (XLIX-O/19), “Participação efetiva dos povos indígenas e afrodescendentes nas atividades da OEA”; e a resolução 74/135, de 18 de dezembro de 2019, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que proclama o período 2022-2032 Decênio Internacional das Línguas Indígenas, a fim de chamar a atenção sobre a grave perda de idiomas indígenas, a necessidade premente de conservá-los, revitalizá-los e promovê-los, bem como a de adotar medidas urgentes nos níveis nacional e internacional; e

CELEBRANDO a eleição e nomeação de 17 de abril e 15 de maio de 2024, quando o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos e a presidência do Conselho elegeram e nomearam os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento à Implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (GT-DADIN) com o propósito de analisar e monitorar o progresso hemisférico registrado na implementação da DADIN, bem como propor espaços de cooperação para o intercâmbio de experiências entre os Estados membros da OEA,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros, a Secretaria-Geral e as instituições da OEA a que tomem todas as medidas necessárias para a implementação da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e o Plano de Ação sobre a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, e convidar os Estados que não aderiam à DADIN a que o façam.

2. Incentivar os Estados membros a oferecer as facilidades necessárias para que o Grupo de Trabalho se reúna, presencial ou virtualmente, com a participação de seus membros titulares e seus membros suplentes, para, em conformidade com o Documento de Consenso sobre o Grupo de Trabalho de acompanhamento à implementação da DADIN, eleger entre seus membros dois copresidentes peritos designados pelos Estados membros parte da DADIN e dois copresidentes representantes dos povos indígenas, levando em consideração a representação geográfica e cultural, a paridade e a igualdade de gênero, a representação intergeracional e a pertinência a povos indígenas. .[[53]](#footnote-53)/

3. Convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes, bem como outros doadores, a contribuir para o fundo voluntário de contribuições específicas para a implementação da DADIN e de seu Plano de Ação sobre a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2022-2026), em particular para o estabelecimento e a sustentabilidade do Grupo de Trabalho.

4. Instar a Secretaria-Geral a quemantenha estreita coordenação com os membros titulares e suplentes do grupo de trabalho sobre o desenvolvimento gradual da agenda e a quepromova a transparência financeira e a prestação de contas do Grupo de Trabalho, mediante a apresentação ao Conselho Permanente de um orçamento anual e de um relatório do exercício da despesa no final de cada período, especificando os valores requeridos, as fontes de financiamento obtidas pelo Grupo e o exercício de recursos para custear o pessoal de apoio técnico, os custos de reuniões virtuais e presenciais, a tradução de documentos e os serviços de interpretação, a Plataforma Interamericana sobre a Implementação da DADIN e qualquer outro aspecto relevante.

x. “DIREITOS HUMANOS E SAÚDE MENTAL”

 TOMANDO NOTA do relatório final da Comissão de Alto Nível sobre Saúde Mental e Covid-19 da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e sua adoção da estratégia para melhorar a saúde mental e a prevenção do suicídio na região das Américas (Resolução CD60.R12), os artigos 12, 15, 16 e 17 da Convenção das Nações Unidas pelos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência que os países da região assinaram e ratificaram; os artigos II, III, IV e V da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência; o objetivo 2 e as ações concretas do número 2 do Programa de Ação da Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência 2016-2026]

RESOLVE:

* + - 1. Incentivar os Estados membros a que implementem as recomendações desses documentos, a partir de uma abordagem que envolva as diversas instâncias dos governos nacionais, integrando uma perspectiva de direitos humanos nos serviços de saúde mental, tanto individuais como comunitários e leve em conta as dimensões e particularidades de igualdade, gênero, etnia e idade, e deficiência, raça**,** situação migratória, deficiência, localização geográfica e outras características pertinentes para o contexto nacional e reconheça as particularidades e necessidades territoriais. [[54]](#footnote-54)/

2.Reafirmar a obrigação dos Estados de respeitar, proteger e tornar efetivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e de assegurar que as políticas e serviços relacionados à saúde mental estejam em conformidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos;

 3. Sugerir aos Estados que, na medida do possível e conforme as respectivas legislações nacionais:

1. aprimorem o entendimento do tema da saúde mental como uma responsabilidade dos níveis mais encaminhados de governo, a partir de uma perspectiva intersetorial e respeitosa dos direitos humanos;
2. reafirmem a importância da titularidade nacional e o papel e a responsabilidade primordiais dos governos de determinar seu próprio caminho para alcançar a cobertura sanitária universal, de acordo com os contextos e as prioridades nacionais, e reconheçam que os serviços de saúde mental são um dos elementos essenciais da cobertura sanitária universal;
3. aumentem os recursos financeiros e humanos para ampliar os serviços de saúde mental no nível individual ecomunitário e, quando necessário, utilizem enfoques de atenção remota com base em evidência para melhorar o acesso;
4. promovam uma mudança de paradigma em matéria de saúde mental, entre outros âmbitos, na prática clínica, nas políticas, na pesquisa, na formação médica e nos investimentos em saúde, promovendo serviços individuais ecomunitários de base empírica e centrados nas pessoas, que respeitem, protejam epromovam os direitos humanos,a autonomia das pessoas que utilizam ou solicitam os serviços de saúde mental;
5. apoiem a transição da institucionalização da permanência prolongada dos serviços comunitários para promover a dignidade e o respeito das pessoas com desafios de saúde mental e prevenir abusos e violações de seus direitos;
6. integrem a saúde mental na atenção primária e prestem serviços individuais **e** comunitários adaptados às distintas necessidades das pessoas com um enfoque de curso de vida e centrado nas pessoas, intercultural e com perspectiva de gênero; [[55]](#footnote-55)/[[56]](#footnote-56)/
7. promovam a participação das pessoas beneficiárias de serviços de saúde mental no processo do planejamento de iniciativas regulatórias, oportunidade de capacitação, criação de serviços e implementação de campanhas de conscientização;
8. adotem medidas urgentes para prevenir os suicídios por meio de um enfoque multissetorial que inclua todas as partes interessadas pertinentes, implemente intervenções baseadas na evidência e fortaleça as atividades, inclusive a coleta de dados desagregados por gênero e sexo para fundamentar as políticas públicas, os planos e os serviços de prevenção do suicídio ao longo do ciclo de vida;
9. trabalhem, coordenada e intersetorialmente, com a sociedade civil, inclusive com as organizações em benefício de pessoas com deficiência psicossocial,ou usuárias dos serviços de saúde mental,associações profissionais, as associações e outros atores-chave para promover iniciativas regulatórias e normativas que fomentem as práticas positivas em matéria de direitos humanos e saúde mental, bem como o desenvolvimento de capacidades em matéria de direitos humanos e saúde mental de atores-chave envolvidos nos serviços sociais e de saúde;
10. incentivem atividades de prevenção, promoção e conscientização da saúde mental ao longo do ciclo de vida, levando em conta os enfoques previamente mencionados. [[57]](#footnote-57)/
11. adotar, implementar, atualizar, fortalecer ou monitorar, conforme apropriado, todas as leis, políticas e práticas existentes, de acordo com as obrigações internacionais de direitos humanos, a fim de erradicar todas as formas de discriminação ilegal ou arbitrária, estigma, estereótipos, preconceito, violência, abuso, exclusão social, segregação, privação de liberdade ou internação arbitrária e medicalização excessiva de pessoas com deficiências psicossociais e aquelas que usam serviços de saúde mental ou possam fazê-lo no futuro;
12. promover, sempre que possível,que as pessoas com deficiências psicossociais e aquelas que usam serviços de saúde mental ou possam fazê-lo no futuropossamviver de forma independente, de acordo com as suas necessidades em condições de igualdade e não discriminação, e ter acesso a serviços e apoios integrais de saúde mental que não sejam coercitivos e respeitemseuconsentimento informado; e
13. promoversua prerrogativaà inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, decidir sobre assuntos que as afetem e ter sua dignidade respeitada em igualdade de condições com os demais**.**

 4. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade, em coordenação com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Organização Pan-Americana da Saúde e em consulta com a sociedade civil, elabore, em conformidade com os recursos existentes, relatório sobre direitos humanos e saúde mental nas Américas, com ênfase na situação da proteção legal às pessoas com desafios de saúde mental, no estigma, na discriminação, no acesso a serviços comunitários, na prevenção do suicídio e na desinstitucionalização, sempre que possível, “bem como a integração de dados desagregados sobre indicadores básicos de saúde mental nos sistemas nacionais de informação sanitária e nas atividades de coleta de dados não sanitários”, em consonância com o direito internacional dos direitos humanos; e solicitar à Secretaria-Geral que apresente o relatório ao Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

xi. “DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES INDÍGENAS”

TENDO EM CONTA a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e seu Protocolo Adicional; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas; e a Declaração pelos Direitos de Todas as Mulheres, Adolescentes e Meninas em Áreas Rurais das Américas, a qual criou o Decênio Interamericano pelos Direitos de Todas as Mulheres, Adolescentes e Meninas em Áreas Rurais (2024-2034);

CONSIDERANDO que mulheres, adolescentes e meninas indígenas têm direito ao reconhecimento, proteção e gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais constantes do Direito Internacional, livres de todas as formas de discriminação, como se estabelece na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADIN); [[58]](#footnote-58)/

RECONHECENDO que as mulheres indígenas representam uma grande diversidade de culturas e tradições com diferentes necessidades, preocupações, perspectivas e conhecimentos tradicionais, e que a plena, igualitária, efetiva e significativa participação e liderança das mulheres indígenas contribui de maneira importante para o desenvolvimento sustentável;

RECONHECENDO com preocupação que os Estados reconhecem que a violência contra as pessoas e os povos indígenas, especialmente contra as mulheres, impede ou anula o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; e

LEVANDO EM CONTA as recomendações apresentadas no Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos “As mulheres indígenas e seus direitos humanos nas Américas”, aprovado por essa Comissão em 17 de abril de 2017,

RESOLVE:

1. Adotar todas as medidas apropriadas para promover e proteger os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das mulheres, adolescentes e meninas indígenas a fim de assegurar seu pleno acesso a serviços básicos de saúde, educação, alimentação e água, entre outros.
2. Adotar medidas apropriadas para assegurar os direitos civis e políticos relacionados com o exercício da plena cidadania pelas mulheres indígenas e criar espaços para a participação plena e ativa das mulheres indígenas na formulação e execução de iniciativas, programas e políticas em todos os níveis do governo, relacionados ou não com as mulheres indígenas ou com os povos indígenas em geral.
3. Promover a incorporação de um enfoque holístico pelos Estados em todas sus leis e políticas que afetam as mulheres, adolescentes e meninas indígenas na abordagem das formas múltiplas e interconectadas de discriminação enfrentadas em diferentes contextos, a fim de proteger seus direitos individuais e os direitos coletivos dos povos indígenas.
4. Impulsionar nos Estados uma perspectiva de gênero, intercultural e interseccional esta última entendida como a interconexão de múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade, com o objetivo de prevenir, investigar, julgar e punir todas as formas de violência contra as mulheres, adolescentes e meninas indígenas. [[59]](#footnote-59)/
5. Gerar espaços de coordenação entre os sistemas de justiça dos Estados e os sistemas de justiça indígena tradicional, *quando* pertinente, para incorporar uma perspectiva de gênero e intercultural com vistas a aumentar a proteção judicial das mulheres, adolescentes e meninas indígenas ao sofrerem violações e abusos de direitos humanos. [[60]](#footnote-60)/
6. Produzir estatísticas completas e desagregadas sobre a situação socioeconômica de mulheres e meninas indígenas, bem como sobre a violência e a discriminação contra as mulheres, adolescentes e meninas indígenas, seu acesso à justiça e o gozo de seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como outros dados quantitativos e qualitativos relevantes para seu gozo dos direitos humanos.
7. Solicitar à Comissão Interamericana de Mulheres que informe à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução.

xii. “OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AOS RELATÓRIOS ANUAIS 2024 DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS” [[61]](#footnote-61)/

RECONHECENDO o trabalho da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos na promoção da observância, da defesa e da promoção dos direitos humanos, no âmbito do cumprimento das suas funções ante situações de violação de direitos humanos, sob os princípios de subsidiariedade e complementaridade; e

TOMANDO NOTA da Resolução 4/23 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), mediante a qual adotou sua Política de Priorização de Casos, e do convite aos Estados e à sociedade civil para que participem da identificação de casos que possam contribuir para o desenvolvimento da ordem interamericana ou fortalecer os direitos humanos, sem prejuízo da revisão cronológica contínua dos casos, conforme estipulado na Resolução 4/23**.**

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros com o Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos.

1. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar todos os instrumentos interamericanos em matéria de direitos humanos, ou a eles aderir, em particular a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
2. Fazer um apelo aos Estados membros a que considerem de boa-fé o cumprimento das recomendações da CIDH e lhe enviem oportunamente informações sobre a situação dos direitos humanos para a elaboração de seus relatórios anuais, bem como quando a CIDH o solicite, de acordo com suas prerrogativas convencionais.
3. Exortar os Estados membros a que cumpram de boa-fé as medidas ordenadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que estejam pendentes.

5. Reafirmar a importância de que o orçamento da Organização mantenha uma alocação financeira sustentável que permita à CIDH e à Corte Interamericana de Direitos Humanos cumprir todos os seus mandatos e continuar o seu trabalho.

xiii. “REGISTRO CIVIL UNIVERSAL E DIREITO À IDENTIDADE” [[62]](#footnote-62)/

CONSIDERANDO que o reconhecimento da identidade das pessoas facilita o exercício de outros direitos, tais como ao nome, à nacionalidade, à inscrição no registro civil e de nascimento, a relações familiares e à personalidade jurídica, bem como de outros direitos reconhecidos em instrumentos internacionais como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e levando em conta que os Estados membros assumiram o compromisso de redobrar esforços para proporcionar o acesso a uma identidade jurídica para todos, em particular por meio do registro de nascimento, a fim de alcançar a meta 16.9 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e garantir uma identidade jurídica para todos; [[63]](#footnote-63)/[[64]](#footnote-64)/

RECORDANDO as Recomendações Internacionais sobre Estatísticas de Apatridia e a necessidade de mensurar a apatridia nos censos populacionais e habitacionais, nas pesquisas domiciliares e nos registros administrativos nacionais, bem como incluir as populações apátridas deslocadas nos sistemas nacionais de coleta de dados e estatísticas, respeitando os princípios de proteção de dados e privacidade, e melhorar a coordenação estatística nacional, regional e internacional como forma de fortalecer o direito de todas as pessoas à identidade,

RESOLVE:

1. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio de seu Programa de Universalização da Identidade Civil nas Américas (PUICA) e do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV), continuar oferecendo apoio aos Estados membros que assim o solicitem para o fortalecimento de seus sistemas de registro civil, a fim de promover a proteção e a garantia do direito à identidade, do registro universal de nascimento, óbito e demais atos do estado civil, assim como da interoperabilidade entre os sistemas de registro e os sistemas nacionais de identidade, tudo isso com vistas a assegurar uma identidade legal para todas as pessoas e, assim, fortalecer a proteção dos direitos humanos, especialmente os de todos os membros das populações em condição de vulnerabilidade, deslocadas e/ou historicamente discriminadas, prevenindo e erradicando a apatridia e permitindo o acesso universal e equitativo a serviços públicos essenciais. [[65]](#footnote-65)/
2. Instar todos os Estados membros a que promovam o acesso de todas as pessoas a documentos de identidade, inclusive os compatriotas residentes no exterior, independentemente de sua condição migratória, mediante a implementação de sistemas efetivos e interoperáveis de registro civil, de identificação e de estatísticas vitais, que incluam procedimentos simplificados e não discriminatórios que sejam acessíveis a todas as pessoas, respeitando a diversidade, de acordo com a legislação nacional de cada Estado membro, dispensando cuidado especial à proteção das informações pessoais e aplicando um enfoque integrado e diferenciado que leve em conta gênero, idade e direitos.
3. Exortar os Estados membros a que considerem a possibilidade de participar ativamente do CLARCIEV, em especial os países do Caribe, devido ao interesse contínuo desse Conselho em melhorar a integração da região; e que fomentem a adoção de convênios que agilizem o intercâmbio de dados entre si, eliminando ou simplificando, de acordo com suas legislações nacionais, a necessidade de legalizar ou apostilar documentos de identificação quando puderem ser verificados diretamente pela entidade emissora, com atenção especial às pessoas apátridas, em situação de mobilidade humana e deslocamento forçado, garantindo plenamente seu direito à identidade na região.
4. Encarregar o Conselho Permanente de incluir como tema da ordem do dia de uma sessão ordinária do quarto trimestre de 2024 a apresentação dos resultados alcançados no Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e “Direito à Identidade”, por ocasião da comemoração de quinze anos de atividades, e destacar a importância da promoção da identidade civil e/ou jurídica nas Américas, incluindo a participação das autoridades do CLARCIEV.  [[66]](#footnote-66)/

xiv. “PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MOBILIDADE HUMANA”[[67]](#footnote-67)/

CONSIDERANDO o aumento crescente da mobilidade humana de crianças e adolescentes na região, os riscos associados a essa situação e seu particular impacto nas meninas; e

LEVANDO EM CONTAa importância que a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de mobilidade humana tem para a OEA, refletida na criação e no mandato da Comissão de Assuntos Migratórios, bem como em diversas resoluções da Assembleia Geral, especialmente sua declaração AG/DEC. 111 (LIII-O/23), “Declaração para a proteção e integração das crianças e dos adolescentes migrantes e refugiados nas Américas”,

RESOLVE:

1. Encarregar o IIN de, com os recursos existentes e em coordenação com o Departamento de Inclusão Social da OEA, implementar instâncias de formação para os operadores estatais por meio do Programa Interamericano de Capacitação (PIC), com o propósito de fortalecer as capacidades técnicas dos Estados, fomentando um enfoque com perspectiva de gênero, baseado na promoção e proteção dos direitos na atenção de crianças e adolescentes em situações de mobilidade humana e promovendo o estabelecimento dos convênios e acordos de cooperação necessários para facilitar esses processos. [[68]](#footnote-68)/
2. Encarregar o IIN de, em coordenação com o Departamento de Inclusão Social da OEA, oferecer assistência técnica aos Estados membros que o solicitarem para fortalecer seus sistemas integrais de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, a fim de promover e proteger seus direitos em contextos de mobilidade humana.

xv. “PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: VIOLÊNCIA”

TENDO EM VISTA a relevância de erradicar todas as formas de violência, inclusive as relacionadas ao tráfico e contrabando de pessoas, e a exploração contra crianças e adolescentes em todos os âmbitos, incluindo a violência sexual e a baseada em gênero, para seu desenvolvimento integral e a proteção de todos os seus direitos; [[69]](#footnote-69)/

TENDO EM VISTA TAMBÉM a necessidade de fortalecer a cooperação entre os Estados membros para abordar a violência, incluindo a violência sexual e a baseada em gênero,contra a infância e a adolescência.

RECORDANDO suas resoluções AG/RES. 2961 (L-O/20), AG/RES. 2976 (LI-O/21), AG/RES. 2991 (LII-O/22) e o diagnóstico hemisférico sobre violência contra crianças e adolescentes apresentado pelo IIN; e

RESSALTANDO a importância de os Estados garantirem proteção contra a violência doméstica, inclusive a exposição à violência entre pais ou responsáveis jurídicos das crianças, com base no entendimento de que essa exposição é uma forma de violência psicológica que leva ou dá lugar a prejuízo psicológico e consequências na saúde mental e uma violação do interesse superior da criança,

RESOLVE:

1. Encarregar o IIN de, com os recursos existentes, avançar na implementação das recomendações, nos âmbitos regulatório e de capacitação, do diagnóstico hemisférico em matéria de prevenção, erradicação e punição do abuso e de toda forma de violência contra crianças e adolescentes apresentado pelo IIN em 2022, em coordenação com os Estados membros. Solicitar ao IIN que apresente um relatório anual à Assembleia Geral sobre a implementação desta resolução.

2. Solicitar ao IIN que apresente um relatório à Assembleia Geral sobre a implementação deste mandato.

xvi. “PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SISTEMAS INTEGRAIS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

RECORDANDOos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDN);]

REAFIRMANDO o caráter integral e multidimensional dos direitos da criança e do adolescente e a consequente articulação intersetorial e interinstitucional que a sua promoção e proteção exigem;

DESTACANDO a importância de contar com sistemas integrais de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, inclusive políticas públicas, considerando a pluralidade estrutural, programática e normativa que possam ter;

RESSALTANDOa necessidade de continuar o trabalho sobre sistemas nacionais também mediante esforços regionais que contribuam para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas universais e inclusivas, participativas e respeitosas da diversidade, que permitam o exercício integral de direitos mediante o acesso a serviços de qualidade e que promovam o desenvolvimento integral com atenção especial aos grupos historicamente excluídos e/ou em situação de vulnerabilidade, [[70]](#footnote-70)/

RESOLVE:

1. Encarregar o IIN de prestar assistência técnica aos Estados que a solicitarem, e com os recursos existentes, para o fortalecimento de seus sistemas integrais de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo as parcerias interinstitucionais que facilitem esses processos.

xvii. O PODER DA INCLUSÃO E OS BENEFÍCIOS DA DIVERSIDADE[[71]](#footnote-71)**/**

RECORDANDO que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados e que todas as pessoas têm direito a usufruir desses direitos sem qualquer distinção, de forma consistente com o princípio da igualdade e não discriminação;

RECORDANDO TAMBÉM que todos os Estados das Américas, mediante a Declaração de Assunção de 2014 “Desenvolvimento com Inclusão Social”, articularam o imperativo de promover sociedades justas, equitativas e inclusivas;

RECONHECENDO a contribuição das reuniões setoriais e ministeriais da OEA para se alcançar uma maior inclusão na região;

NOTANDO que a inclusão é um tema difuso e transversal na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e no seu compromisso de que “ninguém será deixado para trás” e, em particular, na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, incluindo os ODS 5, 10 e 16 que promovem a igualdade de gênero, a inclusão social, a inclusão econômica e política, o acesso à justiça para todas as pessoas e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas; [[72]](#footnote-72)/

NOTANDO COM ALARME que continua a haver relatos de toda a região sobre atos e expressões de ódio e exclusão, incluindo, de forma não restritiva, o antissemitismo, o ódio aos muçulmanos, aos cristãos e às pessoas que professam religiões de matriz africana ou indígena;axenofobia, a homofobia, a transfobia, a violência, o racismo e a discriminação. [[73]](#footnote-73)/

RECONHECENDO a importância de não regressão dos direitos humanos e os esforços dos órgãos, organismos e entidades da OEA para combater a discriminação, a intolerância,o extremismo violento bem como as narrativas que afetam o princípio da não discriminação e outras formas de ódio na região, que estão aumentando rapidamente e que os Estados têm a responsabilidade de combater; [[74]](#footnote-74)/[[75]](#footnote-75)/[[76]](#footnote-76)/

REAFIRMANDO que a dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todas as pessoas são o fundamento da liberdade, da justiça, da segurança e da paz, e que a inclusão social é um elemento essencial para a plena realização da dignidade humana, do respeito pelos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável e da paz duradoura nas nossas sociedades democráticas; e

REITERANDO que promover a colaboração entre as entidades civis sem fins lucrativos e as entidades governamentais é fundamental para abordar os desafios que a região enfrenta em matéria de inclusão e diversidade social, segurança cidadã, desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente; e

DESTACANDO COM SATISFAÇÃO que, em 21 de março de 2024, a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos realizou uma sessão extraordinária em que os Estados membros ouviram especialistas, compartilharam lições aprendidas e intercambiaram boas práticas para fazer avançar os objetivos dessa resolução relativos à inclusão, à democracia e à diversidade,

RESOLVE:

1. Reconhecer a inclusão como a participação plena igualitária e significativa de todas as pessoas, sem discriminação de nenhum tipo nem diferenciação arbitrária na vida econômica, social, cultural, cívica e política, e adotar medidas para garantir que todas as pessoas possam exercer e desfrutar plenamente de seus direitos humanos.

2.Instar os Estados membros a que respeitem e protejam plenamente o direito de todas as pessoas à liberdade de associação, e a que adotem todas as medidas necessárias para assegurar que qualquer restrição ao livre exercício do direito à liberdade de associação cumpra as obrigações que lhes incumbem em virtude das normas e convenções internacionais de direitos humanos.

3. Reafirmar que a inclusão é um elemento essencial para a plena realização do potencial único de cada pessoa e que as sociedades democráticas inclusivas valorizam e respeitam a diversidade como fonte de força e reconhecem essa diversidade como benéfica para o progresso, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de suas populações.

4. Instar os Estados membros a que continuem seus esforços para construir sociedades mais inclusivas mediante o seguinte:

1. a adoção, implementação, manutenção e melhorias de legislação, políticas públicas, programas, serviços e instituições inclusivase com perspectiva de gênero; e[[77]](#footnote-77)/
2. a sustentação de uma cultura de inclusão, apoiando iniciativas da sociedade civil que façam as diferenças convergirem, fomentem a compreensão mútua e promovam maior respeito pela diversidade de origens, perspectivas e identidades.
3. Apoiar o vínculo da inclusão e da igualdade com os valores intrínsecos da democracia, que são a liberdade, a igualdade e a justiça social, que compreende a participação plena e significativa na vida cívica e política de todas as pessoas, o que envolve elementos como eleições, livres e justas; realizadas de maneira transparente, o respeito à autodeterminação dos povos e à não intervenção em assuntos internos; instituições e desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e responsáveis; representação e participação equitativas da diversidade da população na política e em todas as instituições públicas nos níveis local, nacional e internacional, inclusive a adoção de medidas para alcançar a paridade de gênero e de raça/etnia nos processos de tomada de decisões; espaços cívicos seguros e acessíveis, que respeitem as liberdades fundamentais de expressão, reunião e associação das pessoas, incluindo um ambiente que favoreça a integridade da informação, meios de comunicação livres e sem censura, equilibrados com o respeito e a dignidade, tanto na internet como fora dela; e inclusão digital, da conectividade a Internet à alfabetização digital, necessária para se ter cidadãs e cidadãos democráticos informados e comprometidos.[[78]](#footnote-78)/

6. Lutar por uma maior inclusão da diversidade cultural, que integrea participação plena, equitativa e significativa de todas as pessoas, incluindo todas as mulheres, minorias, gruposemsituação de vulnerabilidade na vida cultural, o que envolve elementos como campanhas contínuas de conscientização pública; proteção e salvaguarda de práticas culturais, lugares e expressões; facilitar o acesso e a participação equitativos na vida cultural; promover políticas que garantam e tornem efetivos a expressão e a interpretação da diversidade cultural; destacar a conexão entre as culturas e soluções inovadoras em contextos urbanos e rurais, nacionais e locais; e reconhecer e respeitar as contribuições distintivas das pessoas segundo suas culturas.

7. Recomendar aos Estados desenvolvimento de programas de capacitação para funcionários públicos encarregados de supervisionar membros a colaboração com os órgãos da OEA no funcionamento das Entidades Civis sem Fins Lucrativos em relação às melhores práticas, normas internacionais e regionais que promovam o exercício do direito de associação.

8. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos que, dentro dos recursos disponíveis e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE), a SEDI e a Comissão de Parceria para Políticas de Desenvolvimento, organize uma sessão extraordinária em que os Estados membros possam dialogar com especialistas, compartilhar lições aprendidas e intercambiar boas práticas para avançar nos objetivos desta resolução, com foco especial nos aspectos identificados no parágrafo resolutivo 5, e que a Comissão apresente os resultados dessa reunião ao Conselho Permanente antes do Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

xviii. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERNET

RECONHECENDO o impacto diferenciado que a disseminação deliberada de informações errôneas e desinformação pode ter sobre grupos em situação de marginalização ou vulnerabilidade;

VALORIZANDO o papel do jornalismo de qualidade e o trabalho de defensoras e defensores dos direitos humanos no combate a informações errôneas e à desinformação;

TOTALMENTE CIENTE do efeito intimidativo contra o exercício do direito à liberdade de expressão produzido pela intimidação, pelo assédio, pela violência e pela vigilância tanto na internet como fora dela, contra jornalistas, trabalhadores dos meios de comunicação e defensoras e defensores dos direitos humanos, em especial as mulheres jornalistas que trabalham nos meios de comunicaçãoe as defensoras dos direitos humanos;

ENFATIZANDO que a discriminação contra integrantes de grupos marginalizados ou em situação de vulnerabilidade impede sua capacidade de participar vigorosamente do debate público e exercer seu direito à liberdade de expressão, além de restringir o gozo de outros direitos civis e políticos;

LEVANDO EM CONTA o mandato do Escritório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, conforme delineado na resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22); e

TENDO TOMADO CONHECIMENTO do “Relatório sobre Inclusão, Apropriação Digital e Governança de Conteúdo” produzido pelo Escritório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão,

RESOLVE:

1. Afirmar a necessidade de desenvolver continuamente políticas que promovam o acesso universal e significativoà internet para todos, ampliando assim o acesso à informação para indivíduos marginalizados ou em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de superar as lacunas digitais, instando igualmente à urgência na promoção de políticas de alfabetização digital midiática focadas em habilidades cívicas e consumo crítico de informações on-line;
2. Instar, especialmente, as autoridades públicas a abster-se de contribuir para a disseminação deliberada de informações errôneas edesinformação;
3. Destacar a importância de que os Estados, as empresas e outras partes interessadas adotem um enfoque inclusivo e abrangente na abordagem dos efeitos da divulgação de informação errônea e desinformação, em particular mediante a prestação de contas e a transparência;
4. Recordar às autoridades públicas, empresas e outras partes interessadas seu papel de proporcionar ao público informações oportunas, precisas, claras, objetivas e completas sobre suas políticas, programas, serviços e iniciativas, em conformidade com as obrigações e compromissos jurídicos nacionais e internacionais, conforme seja pertinente, com o objetivo de criar um entorno apropriado para a integridade da informação.
5. Incentivar os Estados membros a manter as condições jurídicos e de fato para o trabalho livre da imprensa e dos defensores dos direitos humanos, potencialmente exigindo o fortalecimento dos âmbitos jurídicos internos sobre a investigação eficaz de ameaçastanto na internet como fora dela, proteção de dados e acesso à informação, incluindo informações coletadas por meio de atividades de inteligência;
6. Exortar o setor privado e todas as partes interessadas pertinentes a que garantam que o respeito aos direitos humanos na internet seja incorporado na conceituação, projeto, desenvolvimento, implementação, operação, utilização, avaliação e regulamentação de todas as tecnologias digitais novas e emergentes relacionadas com a propagação de informações, e prestem reparação efetiva se cometerem abusos ou possam levar a violações desses direitos;
7. Continuar desenvolvendo ou mantendo medidas preventivaspara evitar violações e infrações dos direitos humanos na internet**,** inclusive os direitos à privacidadeque possam afetar todas as pessoas,especialmente mulheres, crianças,pessoas em situação de vulnerabilidadeou grupos marginalizados;
8. Exortar os Estados membros a que promovam a inclusão da inovação para garantir o acesso, a acessibilidade econômica e a disponibilidade das tecnologias da informação e das comunicações,a fim de eliminar a divisão digital, e incorporar uma perspectiva dedeficiência, igualdade de gênero e racial, e considerando o interesse superior das crianças nas decisões políticas e nos âmbitos que as guiam**.**
9. Afirmar que os mesmos direitos humanos de que as pessoas gozam fora da internet também devem ser protegidos *online*, inclusive o direito de não ser submetido a interferência ou ilegal da privacidade;
10. Receber com satisfação o “Relatório sobre Inclusão, Apropriação Digital e Governança de Conteúdo”, preparado pelo Escritório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em resposta à AG/RES. 2991 (LII-O/22);
11. Pedir a implementação contínua das recomendações delineadas no “Relatório sobre Inclusão, Apropriação Digital e Governança de Conteúdo” pelos Estados membros, fornecendo condições para amplo engajamento de múltiplas partes interessadas nesse empreendimento;
12. Também solicitar o reconhecimento contínuo da importância do mandato e trabalho do Escritório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, que, com sua natureza permanente e independência funcional, contribui para abordar adequadamente os desafios atuais na garantia do direito à liberdade de expressão para todos dentro da OEA;
13. Recomendar que, com os recursos disponíveis, o Escritório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, em coordenação com a Comissão Jurídica Interamericana e outros órgãos pertinentes da Organização, realize estudos sobre o impacto dos avanços em inteligência artificial generativa nos direitos humanos, bem como em parâmetros para o uso legal, necessário e proporcional da vigilância cibernética nas Américas; e
14. Solicitar ao Escritório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão que dialogue com a Presidência do processo de Cúpulas a fim de explorar a possibilidade de fazer uma reunião com os Estados membros com vistas a compartilhar experiências e boas práticas nos esforços estaduais em políticas de alfabetização digital midiáticae no combate à desinformação em conformidade com os padrões de direitos humanos, em coordenação com outras áreas relevantes da Secretaria-Geral da OEA, como a Secretaria do Comitê Interamericano de Combate ao Terrorismo e o Departamento de Gestão Pública Eficiente, entre outros.

xix. PARIDADE DE GÊNERO, REPRESENTATIVIDADE GEOGRÁFICA EQUILIBRADA DOS DIFERENTES SISTEMAS JURÍDICOS NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS [[79]](#footnote-79)/[[80]](#footnote-80)/

 CONSIDERANDO a importância de trabalhar em prol da paridade de gênero, da participaçãoplena, igualitária, significativa e efetiva das mulheres, da distribuição geográfica equitativa e da representação dos diferentes sistemas jurídicos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, para assegurar o acesso pleno e equitativo de todos, inclusive das mulheres e das pessoas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com os princípios de independência, imparcialidade, autoridade moral e competência em matéria de direitos humanos e não discriminação, a fim de que a Corte e a Comissão possam continuar a cumprir seus mandatos de forma eficaz;

SUBLINHANDO que uma composição equilibrada de gênero e uma distribuição geográfica equitativa, bem como uma representação equilibrada de diferentes sistemas jurídicos na CIDH e na Corte, fortalecerão o trabalho e o impacto desses órgãos e resultarão em um tratamento mais abrangente dos temas e problemas da região nas áreas de prevenção, promoção, proteção e garantia dos direitos humanos, com atenção especial às questões de igualdade de gênero, não discriminação e inclusão social;

OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃOa discriminação interseccional, entendendo a interseccionalidade como a interconexão de formas múltiplas e compostas de discriminação, exclusão e desigualdade, e que a violência contra mulheres, adolescentes e meninas no Hemisfério continua existindo, em particular a falta de acesso das mulheres a uma participação plena, igualitária, significativa e efetiva na esfera pública, tanto em cargos de representação como de tomada de decisões, bem como a falta de acesso à justiça, particularmente para crimes relacionados ao gênero;

TOMANDO NOTA das discussões em andamento no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas que levaram à aprovação da resolução 41/6 de julho de 2019 e à aprovação do relatório do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos sobre o equilíbrio de gênero nos órgãos de direitos humanos, que inclui recomendações úteis para superar o desequilíbrio de gênero e representação em órgãos internacionais, bem como o processo da Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) para desenvolver uma Recomendação Geral (Nº 40) sobre “A representação igualitária e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisão”;

REAFIRMANDO as resoluções AG/RES. 2991 (LII-O/22) e AG/RES. 3003 (LIII-O/23), que reconhecem a importância da consolidação da paridade de gênero e de uma distribuição geográfica equitativa, bem como dos diferentes sistemas jurídicos na CIDH e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em conformidade com o disposto nos artigos 77, 101 e 120 da Carta da OEA sobre os princípios de rodízio e de equitativa representação geográfica para a composição dos Conselhos dependentes da Assembleia Geral, da Comissão Jurídica Interamericana e da Secretaria-Geral, respectivamente**.**

REAFIRMANDO a resolução CP/RES. 1149 (2278/20), “Representação e participação das mulheres na OEA” (2020), e a Ordem Executiva No.22-05, “Plano para a paridade de gênero em cargos de tomada de decisão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos” (2022);

TOMANDO NOTA do relatório sobre “Recomendações para consolidar a paridade de gênero, o equilíbrio geográfico e a representação dos sistemas jurídicos na Comissão Interamericana e na Corte de Direitos Humanos”, de junho de 2023,elaborado pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) em conformidade com a resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22**)** da Assembleia Geral da OEA, que analisa a situação da representação passada e presente na CIDH e na Corte Interamericana, resume as principais razões para a implementação desses critérios, apresenta as boas práticas comparativas no âmbito nacional, regional e internacional e inclui uma série de recomendações para a OEA, seus órgãos e seus Estados membros; e

RECONHECENDO a importância de manter os ganhos obtidos nos ciclos eleitorais recentes que resultaram em paridade de gênero pela primeira vez na história da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e

RECONHECENDO TAMBÉM que persistem desafios para se alcançar uma distribuição geográfica equitativa, bem como dos diferentes sistemas jurídicos na Corte e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados membros, ao nomearem e selecionarem os juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos e os comissários da CIDH, a buscar uma representação equilibrada de gênero e uma representação geográfica equitativa e de sistemas jurídicos do Hemisfério,bem como um equilíbrio adequado entre os grupos populacionais, particularmente aqueles em situação de vulnerabilidade e historicamente marginalizados, garantindo os requisitos de independência, imparcialidade, autoridade moral e competência em matéria de direitos humanos.
2. Reiterar que é responsabilidade dos Estados membros criar condições e promover oportunidades para a indicação e/ou nomeação de mulheres candidatas à CIDH e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como divulgar amplamente as vagas disponíveis, com o objetivo de manter a paridade de gênero e, ao mesmo tempo, assegurar sempre o cumprimento dos requisitos de independência, imparcialidade, autoridade moral e competência em matéria de direitos humanos.
3. Instar os Estados membros a que tomem medidas para o estabelecimento de procedimentos e diretrizes nacionais para avançar progressivamente na obtenção da igualdade de gênero e da representação de grupos populacionais nos processos de indicação e escolha de candidatos aos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, de acordo com os princípios de independência, imparcialidade, autoridade moral e competência em relação aos direitos humanos e à não discriminação.
4. Exortar os Estados membros a que continuem adotando medidas que sigam as recomendações da Assembleia Geral da OEA, com o objetivo de alinhar os processos nacionais de indicação de candidatos e os processos de escolha na OEA com as normas internacionais e regionais e com as experiências bem-sucedidas em outros órgãos semelhantes.
5. Convidar os Estados membros a que reflitam sobre os procedimentos nacionais de indicação e a que promovam e intercambiem boas práticas nesses procedimentos.
6. Fazer um apelo aos Estados membros para que, quando apresentem candidaturas à Corte e à CIDH, incluam uma descrição dos respectivos procedimentos, quando seja pertinente.
7. Encarregar a CAJP de continuar aprofundando seu trabalho sobre esse tema, inclusive em seu programa de trabalho para 2024-2025, mediante a realização, com a colaboração da Comissão Interamericana de Mulheres, de uma reunião de acompanhamento para que os Estados membros, especialistas e a sociedade civil, inclusive as organizações de direitos das mulheres, analisem as boas práticas, as novas medidas implementadas e as estratégias em andamento relativas à indicação e escolha de candidatos aos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, inclusive informações sobre os procedimentos e políticas nacionais, as medidas adotadas pelos Estados membros e pela OEA, bem como as boas práticas de outros órgãos de direitos humanos.
8. Solicitar à Comissão Interamericana de Mulheres que prepare, em conformidade com os recursos disponíveis, após consultas com os Estados membros, especialistas e a sociedade civil, um estudo de acompanhamento do seu relatório de 2023, identificando áreas de andamento, novas boas práticas no âmbito nacional, regional e internacional, bem como desafios e recomendações remanescentes, a ser apresentado no Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.
9. Encarregar o Conselho Permanente de convidar as pessoas indicadas pelos Estados membros para o cargo de juiz na Corte ou de comissário na CIDH a fazer uma apresentação pública ao Conselho Permanente antes de sua eleição e a descrever em maior profundidade qual seria sua visão, suas propostas e suas iniciativas se eleitos, incluindo a forma como integrariam igualdade e a justiça de gênero, a representatividade geográfica e dos diferentes sistemas jurídicas em seu mandato. Essas apresentações, quando possível, devem ser feitas na mesma sessão do Conselho Permanente e divulgadas o mais amplamente possível.

xx. “DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBTI+”[[81]](#footnote-81)**/**[[82]](#footnote-82)**/**[[83]](#footnote-83)**/**[[84]](#footnote-84)**/**[[85]](#footnote-85)**/**[[86]](#footnote-86)**/**[[87]](#footnote-87)/[[88]](#footnote-88)/[[89]](#footnote-89)/[[90]](#footnote-90)

RECONHECENDO os esforços levados a cabo pelos Estados membros por meio de suas políticas e legislações nacionais na luta contra a violência e a discriminação de todas as pessoas membros de grupos em situação de vulnerabilidade, em conformidade com as suas obrigações e compromissos internacionais em matéria de direitos humanos e no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e dos planos de desenvolvimento de cada Estado;

LEVANDO EM CONTA que, apesar desses esforços, as lésbicas, os gays, as pessoas bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI+) e de gênero diverso continuam sendo objeto de violência, de práticas médicas degradantes — inclusive as denominadas “terapias de conversão” em alguns países da região — e de discriminação, baseadas em sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais;

RECONHECENDO que pessoas trans, em especial as mulheres trans, estão em situação de particular vulnerabilidade resultante da combinação de diversos fatores, como preconceito, exclusão, discriminação e violência nos âmbitos público e privado; e reconhecendo também a situação de vulnerabilidade das pessoas defensoras dos direitos humanos das pessoas LGBTI+;

CONSIDERANDO com especial preocupação que a violência contra crianças e adolescentes se manifesta nos âmbitos público e privado, por múltiplas razões, inclusive como consequência da discriminação por orientação sexual e identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais; e considerando, ademais, a importância de reduzir o estigma e a discriminação contra jovens, crianças e adolescentes, inclusive nas escolas e em outros entornos educativos;

CONSIDERANDO TAMBÉM que, embora os novos desafios econômicos e de saúde pública e outros desafios mundiais, inclusive os efeitos secundários da pandemia de covid-19, afetem muitas pessoas, esses fatores afetam de maneira diferenciada integrantes de grupos específicos, como as pessoas LGBTI+, que poderiam requerer a adoção de medidas especiais, conforme o caso;

TOMANDO NOTA de que as violações e os abusos de direitos humanos específicos que as pessoas intersexuais comumente sofrem podem envolver intervenções ligadas a características sexuais que podem ser desnecessárias ou adiáveis do ponto de vista médico, mas muitas vezes irreversíveis, e executadas sem o consentimento pleno, livre e informado da pessoa; esterilização não consentida; submetimento excessivo ou coercitivo a exames médicos, fotografias e exposição dos genitais; falta de acesso a informações médicas e históricos clínicos; atrasos no registro de nascimento; negação de serviços ou seguros de saúde, entre outros;

TOMANDO NOTA TAMBÉM do trabalho e das contribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em especial os relatórios da Relatoria sobre os Direitos das Pessoas LGBTI da CIDH e da Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA) sobre “Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais na América”, de novembro de 2015, e “Avanços e Desafios do Reconhecimento dos Direitos das Pessoas LGBTI nas Américas”, de dezembro de 2018, e o “Relatório sobre Pessoas Trans e de Gênero Diverso e seus Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais”, de novembro de 2020; bem como o trabalho do Grupo de Trabalho do Protocolo de São Salvador (GTPSS) e do Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE);

REAFIRMANDO a importância de que os Estados cumpram suas obrigações em matéria de Direito Internacional dos Direitos Humanos e reconhecendo que os direitos humanos são universais, inalienáveis, indivisíveis e interdependentes; e

LEVANDO EM CONTA a autoridade dos Estados membros para implementar políticas nacionais que estejam de acordo com suas respectivas constituições nacionais e também ressaltando a importância da adesão às obrigações previstas no Direito Internacional dos Direitos Humanos,

RESOLVE:

1. Condenar, em conformidade com o Direito Internacional, inclusive quando seja aplicável a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, as violações e os abusos dos direitos humanos, a discriminação, os discursos e as manifestações de ódio, incitação e atos de violência motivados por preconceito contra as pessoas por sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e por suas características sexuais no Hemisfério, bem como a discriminação médica e as práticas médicas degradantes.
2. Exortar os Estados membros a que continuem fortalecendo sua legislação, instituições e políticas públicas a fim de eliminar as barreiras enfrentadas pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais (LGBTI+) no gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a que adotem medidas para prevenir, investigar, imputar, punir e erradicar a violência e a discriminação contra as pessoas em função da sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e das suas características sexuais, e a que tomem medidas para assegurar às vítimas de violência e discriminação o acesso à justiça e serviços de saúdeem condições de igualdade.
3. Incentivar os Estados membros a reconhecer que as pessoas LGBTI+ também enfrentam formas múltiplas e diferenciadas de violência e discriminação por sua orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero e características sexuais, bem como por sua raça, etnia, deficiência, idade e classe social, que levam a formas agravadas de discriminação, exclusão e violência nos âmbitos público e privado e igualmente afetam a garantia plena de seus direitos.
4. Instar os Estados membros a que tomem medidas para incluir as pessoas LGBTI+ no desenvolvimento econômico e garantir seu acesso equitativo ao mercado de trabalho, como tarefa prioritária no contexto dos novos desafios econômicos.
5. Instar os Estados membros a que continuem adotando as medidas necessárias para facilitar o livre exercício dos direitos civis e políticos das pessoas LGBTI+,incluindo práticas como garantir todos os locais e mesas de votaçãosejam de caráteruniversal, em conformidade com a legislação nacional de cada país, em coerência com as obrigações e compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, entre outros.
6. Instar Estados membros a que: i) usem mecanismos institucionais adequados, fortaleçam o sistema de direitos em igualdade de condições e desenvolvam políticas públicas sobre violência contra as pessoas LGBTI+, inclusive as pessoas trans e, em particular, as mulheres trans, com ênfase em crimes decorrentes de preconceito e discriminação, a fim de garantir e respeitar a igualdade perante a lei, bem como a que promovam o acesso das pessoas trans ao pleno gozo de todos os direitos humanos; ii) reconheçam as formas múltiplas e interseccionais de discriminação contra as mulheres LBTI+, promulguem leis e políticas que previnam a violência de gênero e promovam a igualdade de gênero, desagreguem dados sobre violência LBTI+ e incentivem os Estados membros a implementar políticas públicas para prevenir, punir e erradicar a discriminação e a violência contra as mulheres LBTI+; iii) reivindiquem o respeito à diversidade sexual nas áreas rurais e costeiras, entre outras, e promovam políticas ou atividades que construam um ambiente social favorável, com espaços seguros e livres, para que as pessoas LGBTI+ que habitam essas áreas possam se desenvolver e formar suas famílias sem medo de discriminação, exclusão e vulnerabilidade; (iv) reconheçam e abordem as vulnerabilidades dos defensores e defensoras dos direitos humanos que trabalham para proteger os direitos das pessoas LGBTI+ e promover a participação da sociedade civil no processo de consultas de políticas públicas e (v), ao avançar nas medidas descritas nesta resolução, levem em conta que as necessidades e vulnerabilidades das pessoas LGBTI+ podem mudar ao longo da vida. [[91]](#footnote-91)/
7. Incentivar os Estados membros a que adotem medidas legislativas, administrativas e judiciais pertinentes para proibir as denominadas “terapias de conversão” e qualquer prática ou intervenção destinada a modificar ou suprimir a orientação sexual, a identidade e/ou expressão de gênero, ou as características sexuais de uma pessoa.

8.Instar os Estados que tiverem adotado as medidas mencionadas no parágrafo anterior a que as apliquem de maneira efetiva e mantenham e analisem os dados relacionados à aplicação na medida do possível.

9. Instar os Estados membros a que adotem medidas que assegurem proteção efetiva às pessoas intersexuais e a que implementem políticas e procedimentos, conforme o caso, que garantam que as práticas médicas relativas às pessoas intersexuais respeitem os direitos humanos.

1. Incentivar os Estados membros a que considerem a possibilidade de discutir, de acordo com seus respectivos sistemas jurídicos nacionais, a eventual adoção e implementação de legislação ou de políticas públicas para reconhecer legalmente a identidade de gênero autopercebida e livremente manifestada das pessoas, mediante procedimentos administrativos ou outros que assegurem a confidencialidade.
2. Instar os Estados membros a que aumentem a capacidade dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei em suas interações com pessoas LGBTI+, incluindo a investigação dos delitos contra as pessoas LGBTI+, especialmente a violência doméstica**]** por meio de treinamento, coordenação com a sociedade civil, conforme apropriado, e outros esforços.
3. Reconhecer e tomar medidas para atender à necessidade de dados desagregados e ações para compreender e melhor abordar a violência baseada em gênero, a violência por conceito e promover a igualdade de gênero para todas as pessoas LGBTI+ na região.
4. Fazer um apelo aos Estados membros para que tomem medidas para eliminar leis, regulamentos e práticas que discriminem, direta ou indiretamente, os cidadãos em seu direito de participar de assuntos públicos, inclusive eleições, devido à sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais.
5. Encarregar o Conselho Permanente a organizar, com os recursos existentes e em coordenação com a Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade e a sociedade civil, uma sessão extraordinária sobre “Progressos alcançados e desafios remanescentes na prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI+ nas Américas”, tendo em mente que 2024 marca o Décimo Aniversário da Criação da Relatoria da CIDH sobre os Direitos das Pessoas LGBTI.
6. Renovar seu pedido à CIDH a que, de acordo com a disponibilidade de recursos, elabore um relatório de acompanhamento do relatório “Violência contra as pessoas LGBTI”, de 2015, e que, em colaboração com outros organismos e agências, como a Organização Pan-Americana da Saúde, relatório também sobre a discriminação médica e as práticas médicas degradantes, especialmente em relação às pessoas intersexuais, bem como sobre a prática das denominadas “terapias de conversão” na região.

xxi. “ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA” [[92]](#footnote-92)/[[93]](#footnote-93)/

REAFIRMANDO a obrigação dos Estados de respeitar, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e a importância essencial do respeito ao Estado de Direito, levando em consideração especialmente o artigo 2, a, da Carta da Organização dos Estados Americanos, que estabelece como propósito essencial da Organização a garantia da paz e dasegurança na região;

RECORDANDO que os Estados devem zelar por que as medidas adotadas para combater a criminalidade organizada todas as suas formas e manifestações estejam de acordo com o Direito Internacional, em especial o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 27 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, certas obrigações contraídas em virtude da referida Convenção podem ser suspensas somente em caso de guerra, de perigo público ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, e somente na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação; e REITERANDO que, mesmo no referido cenário, as suspensões não podem ser incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional, nem podem fechar discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social, e que certos direitos não podem ser suspensos em cenário algum;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a análise feita pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o impacto que a criminalidade organizada tem tido sobre mulheres, meninas e adolescentes (OEA/Ser.L/V/II, doc.9/23) e sobre crianças, adolescentes e jovens (OEA/Ser.L/V/II, doc.51/23),

RESOLVE:

1. Condenar a criminalidade organizada em todas as suas formas e manifestações e expressar preocupação com seus efeitos prejudiciais sobre o gozo de todos os direitos humanos.
2. Reafirmar o dever dos Estados de proteger contra a violência, inclusive a criminalidade organizada em todas as suas formas e manifestaçõesas pessoas que se encontrem em seu território, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas migrantes, todas as mulheres,cujas vidas e desenvolvimento são afetados pelo fenômeno da criminalidade organizada em todas as suas formas e manifestações.
3. Reiterar o dever dos Estados de assegurar que todas as medidas para combater a criminalidade organizada em todas as suas formas e manifestações sejam adotadas com pleno respeito às obrigações internacionais no âmbito dos direitos humanos, como os princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e não discriminação, e sempre em conformidade com as garantias processuais mínimas.
4. Encarregar o Conselho Permanente a incluir em uma de suas sessões ordinárias um diálogo entre os Estados membros, peritos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Secretaria de Segurança Multidimensional a fim de tratar das políticas públicas e regulamentações pertinentes para garantir uma abordagem incluindo o problema da criminalidade organizada em todas as suas formas e manifestações que respeite os direitos humanos e as obrigações internacionais na matéria.
5. Requerer da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que fortaleça sua colaboração à Secretaria de Segurança Multidimensional para que continue incluindo um enfoque transversal de direitos humanos em todos os seus âmbitos de ação e em suas entidades e dependências, como a Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo, a Secretaria da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas, o Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Departamento de Segurança Pública.

xxii “DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS”

CONSCIENTE da urgência de determinar e integrar as necessidades e a participação significativa das pessoas idosas, em particularas mulheres idosas, em todos os âmbitos da sociedade, e de erradicar toda forma de discriminação baseada na idade;

RECONHECENDO que as pessoas idosas devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive os direitos à vida, e do mais alto nível de bem-estar físico, mental, material e social, sem nenhum tipo de discriminação, de acordo com a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas;

CONSIDERANDO que o Mecanismo de Acompanhamento da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos das Pessoas Idosas ficou instituído após receber o décimo instrumento de ratificação ou adesão, conforme previsto no artigo 33 do referido tratado.

RECONHECENDO que as pessoas idosas enfrentam uma série de obstáculos específicos para o gozo de seus direitos humanos, entre eles todas as formas de discriminação,violência, abuso, abandono, falta de espaços de participação social, de acesso à justiça, a uma assistência de saúde de qualidade, aos cuidados e ao apoio de longo prazo e aos cuidados paliativos, acessibilidade e trabalho de cuidado não remunerado; e ressaltando a importância de promover comunidades e ambientes inclusivos e favoráveis às pessoas idosas e de oferecer a essas pessoas diversos serviços de apoio que promovam sua dignidade, autonomia e independência para que possam permanecer em seu lar à medida que envelhecem, respeitando suas preferências pessoais,

RESOLVE:

1. Incentivar os Estados a que envidem os esforços necessários para promover e proteger os direitos humanos das pessoas idosas, sem discriminação por idade, a fim de que possam gozar de todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais, participem das diversas esferas da sociedade, conforme o caso, recebam bom tratamento e atenção preferencial, bem como cuidados integrais] e apoios específicos e diferenciados, de acordo com suas necessidades, incluída a atenção e o apoio com perspectiva de gênero, que zelem por sua integridade e promovam sua autonomia e independência, e o acesso universal, equitativo e oportuno nos serviços integrais de saúde de qualidade baseados em atenção primária, especialmente aqueles que prestam atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, bem como instar os Estados a que levem em conta as necessidades das pessoas idosas ao definirem os programas e políticas públicas orientadas ao desenvolvimento sustentável.[[94]](#footnote-94)/
2. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que cogitem, conforme o caso, a assinatura, a adesão ou a ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas.
3. Convidar os Estados Partes na Convenção a que prestem todo o apoio e recursos necessários para a realização da Primeira Conferência dos Estados Partes e da Primeira Reunião da Comissão de Peritos [PER: de seu] Mecanismo de Acompanhamento correspondente.
4. Instar todos os Estados a que respeitem e protejam os direitos humanos das pessoas idosas que recebem e/ou prestam cuidados e apoio, e dos cuidadores remunerados e não remunerados.
5. Incentivar os Estados a que aumentem o investimento em políticase programas e infraestruturas de cuidados e apoio a fim de garantir o acesso universal a serviços de qualidade e a preços acessíveis para todas as pessoas, inclusive as pessoas idosas.

xxiii “PROTEÇÃO DOS SOLICITANTES DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E REFUGIADOS NAS AMÉRICAS”

RESSALTANDO a importância do Pacto Mundial sobre os Refugiados, do trabalho do Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo e do acompanhamento dos compromissos assumidos por diversos Estados membros da Organização no Segundo Foro Mundial sobre Refugiados, realizado em Genebra em dezembro de 2023, em particular sobre o fortalecimento das capacidades de asilo e de proteção, a responsabilidade compartilhada e as soluções duradouras;

DESTACANDO as conquistas alcançadas mediante a adoção da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984, da Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, de 1994, e da Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004, da Declaração e do Plano de Ação do Brasil sobre um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe, de 2014, bem como o importante diálogo inclusivo e construtivo do processo de Cartagena +40;

RECONHECENDO a necessidade de manter espaços de diálogo regional que permitam atender, de maneira concertada, no espírito de solidariedade e responsabilidade compartilhada, à devida proteção dos solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado nas Américas; e a conveniência de avaliar condições para fortalecer os sistemas de intercâmbio de informações em conformidade com as legislações nacionais; e

RECONHECENDO TAMBÉM que as crises provocadas por deslocamentos e mobilidade humana sem precedentes que ocorrem na região requerem a adoção de um enfoque colaborativo e coordenado entre os países de origem, trânsito, destino e retorno, o que se revela fundamental para a adoção de medidas concretas para assegurar o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos de todas as pessoas, inclusive dos solicitantes da condição de refugiado e refugiadas, independentemente de sua condição migratória ou legal;

RECORDANDO suas resoluções AG/RES. 2928 (XLVIII-O/18), AG/RES. 2941 (XLIX-O/19), AG/RES. 2961 (L-O/20), AG/RES. 2976 (LI-O/21) e AG/RES. 2991 (LII-O/22) e a Declaração da Cidade do Panamá e a Sexta Reunião Anual do MIRPS, no qual diz respeito ao Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS), mecanismo que contribui para as iniciativas geradas em nível multilateral para o diálogo e a cooperação em matéria das pessoas solicitantes da condição de refugiado, refugiadas, retornadas que precisam de proteção e deslocadas, composto por Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México e Panamá;

ENFATIZANDO a importância da “Declaração de Los Angeles sobre Migração e Proteção”, na qual os sete Estados Partes no MIRPS reiteraram sua disposição de fortalecer os esforços regionais e hemisféricos a fim de criar as condições para uma migração segura, ordenada, humana e regular, e de fortalecer os âmbitos necessários para a proteção e a cooperação internacional;

RESSALTANDOa “Declaração para a proteção e integração das crianças e dos adolescentes migrantes e refugiados nas Américas”, aprovada mediante a resolução AG/DEC. 111 (LIII-O/23), que reconhece o progresso do MIRPS como mecanismo regional para a abordagem do deslocamento na América Central e no México; e

DESTACANDO o processo comemorativo do Quadragésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984 (Processo Cartagena +40) como uma oportunidade para renovar, atualizar e adaptar os compromissos destinados a abordar os novos desafios e ações necessárias para fortalecer a proteção e busca de soluções para as pessoas que passam por deslocamentos forçados nas Américas,

RESOLVE:

1. Instar os Estados a que avancem na implementação dos compromissos assumidos no Segundo Foro Mundial sobre Refugiados, realizado em dezembro de 2023, de acordo com os objetivos do Pacto Mundial sobre os Refugiados, especialmente os esforços destinados a fortalecer as capacidades nacionais para enfrentar à chegada de pessoas com necessidades de proteção internacional, bem como as iniciativas voltadas a fomentar a inclusão e a integração, bem como a importância de estabelecer acordos a fim de fortalecer uma resposta colaborativa diante dos deslocamentos.
2. Incentivar os Estados a que se comprometam com a próxima Declaração e Plano de Ação de Santiago, no âmbito do Quadragésimo Aniversário da Declaração de Cartagena participar ativamente do processo comemorativo do Quadragésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, conhecido como o Processo Cartagena +40, com o objetivo de avançar em uma abordagem dos desafios contemporâneos do deslocamento e promover soluções inovadoras, com espírito de solidariedade, cooperação e responsabilidade comum mediante a inclusão de ações e metas necessárias no futuro Plano de Ação do Chile (2024‒2034).
3. Recomendar aos Estados membros interessados que continuem desenvolvendo boas práticas para a determinação da condição de pessoa refugiada, baseadas na otimização dos mecanismos de identificação de necessidades de proteção internacional, de acordo com o perfil da pessoa, riscos e vulnerabilidades; fortalecendo os sistemas de identificação e referência de casos aos Comitês Nacionais para os Refugiados (CONAREs) ou órgãos equivalentes; desenvolvendo ferramentas de registro biométrico e gerenciamento informatizado dos pedidos; estabelecendo sistemas de triagem e procedimentos acelerados, simplificados, agrupados e especiais para a determinação da condição de pessoa refugiada, ou baseados na presunção de inclusão e na determinação grupal, conforme aplicável, de acordo com as legislações nacionais, permitindo, em todas as situações, a realização da análise da condição de refugiado caso a caso; e promovendo a identidade digital e a interoperabilidade dos sistemas nacionais para a determinação da condição de pessoa refugiada com os sistemas nacionais de identificação e proteção.
4. Agradecer a assistência técnica e financeira do ACNUR e da comunidade internacional; e fazer um apelo a que continuem apoiando a elaboração, o financiamento e a implementação de projetos nacionais de fortalecimento dos sistemas nacionais para a determinação da condição de pessoa refugiada nos países interessados, bem como de suas iniciativas regionais sobre capacitação e intercâmbio de funcionários públicos das comissões nacionais para os refugiados, ou órgãos equivalentes, a identificação de perfis de pessoas em risco por meio de informações do país de origem, o intercâmbio de boas práticas por meio de uma plataforma regional digital, e a divulgação de um modelo regional para a determinação da condição de pessoa refugiada, iniciativas essas que devem levar em conta as diferentes realidades e as circunstâncias particulares de cada país.
5. Exortar todos os Estados membros a que continuem respeitando o Direito Internacional dos Refugiados, especialmente o princípio de igualdade e não discriminação e o princípio de] não devolução, bem como a que continuem respeitando as suas respectivas obrigações e compromissos internacionais nas operações fronteiriças; reafirmar a importância fundamental da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e seu Protocolo (1967) e da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de Suas Famílias; recomendar, conforme o caso, a aplicação da definição regional de refugiado constante da Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984) e dos demais instrumentos internacionais que compõem a cor*pus iuris* interamericano na matéria, a fim de] responder às necessidades de proteção internacional identificadas em vários países da região; e tomar nota dos pareceres consultivos OC-21/14 e OC-25/18 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de acordo com a legislação nacional e as obrigações internacionais de direitos humanos aplicáveis. Destacar, além disso, a complementaridade do estatuto de refugiado com outros estatutos de proteção adotados na região, como a proteção complementar ou a proteção temporária, bem como com os estatutos de migração ou os processos de regularização que supõem acordos de permanência legal com salvaguardas de proteção adequadas para os migrantes.
6. Reiterar aos Estados membros a necessidade de tratar os refugiados, as pessoas solicitantes da condição de refugiado, migrantes e as apátridas com dignidade; de proporcionar assistência humanitária, inclusive de longo prazo, com o apoio, entre outros, dos atores internacionais, do setor privado e das entidades financeiras, a fim de apoiar a adoção de medidas de proteção, com perspectiva de gênero; de promover a inclusão nos sistemas nacionais; e de buscar soluções duradouras para as pessoas que necessitam de proteção internacional.
7. Reiterar aos Estados membros a importância de abordar o tema da infância e adolescência migrante e refugiada, de maneira prioritária, dispensando-lhe um tratamento especial e um cuidado adequado, enquanto protegem seus direitos e seu interesse superior, na medida em que experimentam vulnerabilidade desproporcional nos processos migratórios.
8. Reconhecer os constantes esforços que realizam os Estados que integram o Processo de Quito, e instar os Estados membros e doadores a que contribuam para o Plano Regional de Resposta a Refugiados e Migrantes das Nações Unidas, para apoiar a resposta às necessidades decorrentes da situação dos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes da região, priorizando os casos de crianças e adolescentes não acompanhados ou separados, conforme os critérios de solidariedade e responsabilidade compartilhada.
9. Exortar os Estados membros do Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS) a que continuem implementando, conforme seja cabível, os pilares dos planos de ação nacionais do MIRPS, e a que, com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e do Grupo de Apoio à Capacidade de Asilo, conforme o caso, continuem fortalecendo as suas capacidades nacionais na matéria, a fim de responder melhor à grande afluência de pessoas com necessidades de proteção internacional, de acordo com os recursos disponíveis.
10. Reconhecer os constantes esforços feitos pelos Estados membros do MIRPS para responder e atender às necessidades das pessoas solicitantes da condição de refugiado, refugiadas, retornadas com necessidades de proteção e deslocadas, com o apoio de sua Secretaria Técnica Conjunta, composta pela Secretaria-Geral por meio do Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) e do ACNUR.
11. Incentivar os Estados membros do MIRPS a que continuem promovendo mecanismos de cooperação e compartilhem as boas práticas que vêm desenvolvendo a fim de buscar soluções duradouras para as pessoas com necessidades de proteção internacional, nas equipes técnicas regionais, como estabelecido na Carta Estatutária do MIRPS: Recebimento, acolhimento e processamento de casos; deslocamento interno; governabilidade local; e emprego e meios de subsistência.
12. Destacar também as contribuições oferecidas pela Plataforma de Apoio do MIRPS para a mobilização de assistência financeira e técnica possível. Nesse sentido, reconhecer os eventos de aprendizado realizados em El Salvador, Costa Rica e Colômbia e o segmento de solidariedade realizado no âmbito da Sexta Reunião Anual do MIRPS, feita em 24 de janeiro de 2024, organizada pelos Estados Unidos, como um esforço muito positivo que deveria ser replicado.
13. Incentivar também os Estados membros do MIRPS a que continuem os esforços para aumentar o investimento público feito individualmente pelos países na atenção às pessoas deslocadas. Dessa forma, dar visibilidade aos esforços nacionais para oferecer proteção e buscar soluções regionais com o apoio de outros atores — internacionais ou nacionais, públicos ou privados — nesses esforços.
14. Exortar os Estados membros, Observadores Permanentes e outros doadores a que façam contribuições voluntárias para o Fundo do MIRPS, ou outro tipo de assistência financeira, técnica ou em espécie, a fim de apoiar os objetivos voltados ao aumento e fortalecimento de suas atividades, bem como os mecanismos de cooperação regional para a implementação do Pacto Mundial sobre os Refugiados.

15 Intensificar esforços para atender às causas estruturais que motivam os movimentos das pessoas com necessidades de proteção internacional e as vítimas de deslocamento forçadolevando em conta os cenários atuais que incluem os impactos econômicos e os efeitos dos desastres naturais e da mudança do clima e emergências sanitárias, e incentivar soluções que possam atuar em conjunto como ferramentas úteis, práticas e realistas que impactem de maneira positiva a vida dessas pessoas.

xxiv “FORTALECIMENTO DO MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (MESECVI)” [[95]](#footnote-95)/[[96]](#footnote-96)/[[97]](#footnote-97)/[[98]](#footnote-98)/[[99]](#footnote-99)/[[100]](#footnote-100)/

RECORDANDO a seção xxi da resolução AG/RES. 2961 (L-O/20), as obrigações emanadas da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), o Estatuto do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI), seu Plano Estratégico 2024–2029, e os acordos resultantes da Nona Conferência de Estados Partes na Convenção de Belém do Pará e da Vigésima Reunião da Comissão de Peritas(os) do MESECVI; e

ENFATIZANDO sua preocupação com o aumento exacerbado da violência física, psicológica, sexual e por motivo de gênero contra as mulheres, adolescentes e meninas,

RESOLVE:

1. Reiterar o compromisso dos Estados Partes com o trabalho do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (MESECVI) e seus propósitos e instar o Mecanismo a que, de acordo com os recursos disponíveis e em conformidade com as competências dos órgãos que o integram, gere dados e informações relevantes e desagregados por raça, etnia, gênero, sexo, idade e outras categorias que sejam importantes sobre a magnitude e o impacto das múltiplas formas de violência sexual e por motivo de gênero e discriminação a partir de uma perspectiva interseccional, a fim de alcançar a igualdade de gênero e o pleno acesso e gozo dos direitos humanos de todas as mulheres, adolescentes e meninas em toda a sua diversidade.[[101]](#footnote-101)/(Acordado 062724)
2. Exortar o MESECVI a que analise a implementação das recomendações da Quarta Rodada de Avaliação Multilateral e que continue promovendo a participação dos Estados Partes na Quinta Rodada de Avaliação Multilateral do MESECVI, para que forneçam dados e informações de acordo com os indicadores transmitidos pela Comissão de Peritas e Peritos.
3. Recomendar ao MESECVI que, dentro dos recursos disponíveis, conduza uma análise dos dados atualizados e elabore uma estratégia para prevenir, erradicar e punir a violência por motivo de gênero, incluindo, entre outros, a violência física, psicológica, sexual, econômica, patrimonial e cibernética, o tráfico de mulheres e meninas, a violência simbólica, a gravidez infantil e adolescente, abuso sexual infantil, bem como prevenir casamentos e uniões infantis prematuras e forçadas, bem como para o acesso à justiça para mulheres, adolescentes e meninas. [[102]](#footnote-102)/
4. Recomendar ao MESECVI que continue realizando ações para atender ao acordo adotado na Nona Conferência dos Estados Partes na Convenção de Belém do Pará (MESECVI-VIII/doc.134/20 rev. 2), por meio do qual se solicitou à Secretaria Técnica que impulsione medidas e mecanismos para a eliminação de todos os tipos de violência baseada em gênero nos âmbitos jurídicos, culturais, sociais, políticos **e** institucionais, a fim de garantiro direito, ao longo de todo o seu ciclo de vida, a uma vida livre de todas as formas de violência e discriminação.
5. Solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), na condição de Secretaria Técnica do MESECVI, que, de acordo com os recursos disponíveis, elabore um relatório a ser apresentado em novembro que detalhe a situação do MESECVI e explique as tarefas executadas ao longo do ano para promover a luta contra a violência por motivo de gênero, bem como a alocação de recursos para cumprir o planejamento anual da referida Secretaria Técnica.
6. Exortar os Estados Partes, os Estados membros que ainda não ratificaram a Convenção, os Estados Observadores Permanentes, bem como outros doadores, a que façam contribuições voluntárias ao fundo específico destinado a financiar as atividades do MESECVI, inclusive oferecimentos para ser organizador e sede das reuniões dos órgãos principais do Mecanismo.

xxv. “FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DA EQUIDADE DE GÊNERO E DOS DIREITOS DAS MULHERES” [[103]](#footnote-103)/[[104]](#footnote-104)/[[105]](#footnote-105)/[[106]](#footnote-106)/[[107]](#footnote-107)/[[108]](#footnote-108)/[[109]](#footnote-109)/[[110]](#footnote-110)/

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22) e tomando nota da Declaração do Panamá, “Construindo Pontes para um Novo Pacto Social e Econômico Liderado pelas Mulheres”; da Declaração de São Domingos sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Políticos das Mulheres para o Fortalecimento da Democracia; da Declaração de Lima sobre a Igualdade e a Autonomia no Exercício dos Direitos Econômicos das Mulheres; da resolução CP/RES. 1149 (2278/20); do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero; e do Plano Estratégico 2022–2026 da Comissão Interamericana de Mulheres;

RECONHECENDO que a região enfrenta crises múltiplas e inter-relacionadas como de natureza econômica, política, social e ambiental, que exacerbaram as lacunas preexistentes, evidenciando impactos diferenciados por desigualdades de gênero e situações socioeconômicas que precisam ser abordados a partir de um enfoque intercultural e interseccional que seja integral, sensível a gênero, acompanhe o curso de vida e compreenda a interconexão das múltiplas formas de discriminação, exclusão e desigualdade;

RECONHECENDO TAMBÉM a persistência e o aumento da resistência e dificuldades estruturais observadas no Hemisfério para avançar em direção à igualdade de gênero, o pleno reconhecimento e o respeito à autonomia, e a materialização dos direitos de todas as mulheres e meninas em toda a sua diversidade,e da igualdade de gênero, tanto na legislação como na prática, demanda a eliminação de todos os obstáculos para melhorar o acesso a uma educação de qualidade, segura e inclusiva para mulheres e meninas, a redução, redistribuição e valorização do trabalho de cuidado não remunerado e do trabalho doméstico,]bem como a promoção da prevenção, atenção e erradicação da violência contra todas as mulheres, adolescentes e meninas; além da dotação de recursos humanos e financeiros em âmbito regional, nacional e local para a aplicação efetiva das políticas, dos planos e das normas; [[111]](#footnote-111)/

REITERANDO os compromissos assumidos na resolução intitulada “Promoção e fortalecimento de boas práticas no combate ao assédio sexual”, aprovada por aclamação na sessão ordinária do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos realizada em 8 de novembro de 2023; e

TOMANDO NOTA do Relatório Anual da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/doc.149/24 rev. 1),

RESOLVE:

1. Reconhecer a necessidade de trabalhar pela eliminação de todas as formas de violência sexual e por motivo de gênero; a interseccionalidade, e garantir a plena, igualitária e efetiva participação e oportunidade de liderança para as mulheres e meninas em toda a sua diversidade, promovendo a redistribuição igualitária do trabalho de cuidados, a saúde mental, reduzir, redistribuir e valorizaro trabalho doméstico não remunerado atribuído historicamente às mulheres, e garantir o acesso à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos, solicitando à Secretaria Executiva da CIM que elabore um plano de trabalho em nível hemisférico sobre a proteção e a promoção desses últimos, incorporando informações sistematizadas e disseminadas sobre padrões específicos e boas práticas, e propostas de políticas públicas e relatórios, incluindo planejamento familiar, informação e educação. [[112]](#footnote-112)/[[113]](#footnote-113)/[[114]](#footnote-114)
2. Apoiar o trabalho da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) nos esforços por construir ferramentas regionais que permitam aos Estados identificar e eliminar as lacunas existentes que dificultam o exercício pleno dos direitos humanos, reconhecendo desigualdades históricas sistêmicas e formas múltiplas e interseccionais de discriminação, a fim de aumentar a contribuição e o talento humano das mulheres e meninas em todas as esferas da sociedade, em condições de igualdade e não discriminação.
3. Instar a CIM a que, de acordo com os novos pilares de trabalho determinados pela Assembleia de Delegadas e Delegados sobre o fortalecimento de um enfoque sensível ao gênero e da participação e liderança plena, igualitária e significativa de todas as mulheres, adolescentes e meninasna tomada de decisões sobre a mudança do clima e de suas contribuições para a gestão de crises e a prevenção e resolução de conflitos, reforce o seu trabalho nas seguintes áreas: (i) erradicação da violência de gênero; (ii) acesso universal aos serviços de saúde integral, sexual e reprodutiva, e aos direitos reprodutivos; (iii) direitos econômicos das mulheres; (iv) reconhecimento, redução e redistribuição do trabalho doméstico e de cuidados entre os atores corresponsáveis, bem como remuneração e reconhecimento dos trabalhadores de cuidados; (v) liderança de mulheres e jovens, especialmente as pertencentes a grupos tradicionalmente excluídos e as quais vivem sob ameaça por sua atuação na defesa do meio ambiente; e (vi) incorporação da perspectiva de gênero em todas as organizações e órgãos da Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio da geração de conhecimento, diálogo e treinamento, como elementos essenciais para o avanço da igualdade de gênero.[[115]](#footnote-115)/
4. Encarregar a CIM de harmonizar os planos de trabalho do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (MESECVI) com o Plano Estratégico da CIM para fortalecer a coordenação entre eles a fim de desenvolver uma agenda hemisférica voltada para a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher, e implementar a função da Secretaria Executiva da CIM como Secretaria Técnica do MESECVI.

1. Instar a CIM a que colabore com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral, de acordo com os recursos disponíveis, na realização de campanhas que motivem mulheres, adolescentes e meninas a incursionar em espaços onde são sub-representadas, com o objetivo de contribuir para a redução das lacunas de gênero em setores vinculados a ciência, tecnologia, engenharia e matemáticas e de gerar os espaços e meios adequados para facilitar este objetivo.
2. Solicitar à CIM que fortaleça o Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero em todas as atividades da OEA, inclusive a participação plena, igualitária e significativa de mulheres e meninas de diversas origens étnicas e localizações geográficas, bem como a representação étnica e geográfica equitativa das mulheres em postos de tomada de decisões na Organização, e que preste contas dos seus esforços em seu relatório anual à Assembleia Geral.
3. Instar a CIM a que aprofunde a transversalização intersetorial da perspectiva de gênero, mediante parcerias estratégicas com atores-chave, como instituições governamentais, universidades, organizações lideradas por jovens, setor privado e organizações da sociedade civil, inclusive organizações defensoras dos direitos das mulheres e meninas, a fim de criar sinergias favoráveis à igualdade de gênero e à corresponsabilidade dos diversos setores na proteção, na promoção e no respeito dos direitos humanos de todas as mulheres**.**
4. Instar a CIM a que envide todos os esforços por assegurar que os programas e cursos oferecidos estejam simultaneamente disponíveis em pelo menos dois idiomas oficiais da OEA, inclusive o inglês, e que todos os documentos e publicações da CIM reflitam, de forma equitativa, conteúdo que seja inclusivo de todas as regiões das Américas.
5. Solicitar à Secretaria Executiva da CIM que, de acordo com os recursos disponíveis, coordene reuniões periódicas com as missões permanentes junto à OEA, inclusive reuniões sub-regionais, a fim de estabelecer um espaço de diálogo para o intercâmbio de informações com a Comissão sobre as atividades realizadas para alcançar e promover a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres e meninas da região.

xxvi. “FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO OU CRENÇA”

RECORDANDO a seção xxv da resolução AG/RES. 2991 (LII-O/22), adotada no Quinquagésimo Segundo Período de Sessões da Assembleia Geral, em outubro de 2022, bem como todas as resoluções anteriores sobre o tema;

RECORDANDO TAMBÉM que os Estados têm a responsabilidade precípua de respeitar, garantir e proteger todos os direitos humanos, inclusive o direito à liberdade de consciência e religião ou crença para todos, inclusive pessoas que pertençam a grupos marginalizados, discriminados e de minorias religiosas ou que não professem uma fé, e que os Estados devem respeitar a pluralidade de religiões, credos, crenças e espiritualidades e a diversidade de perspectivas dentro dessas comunidades, considerando o princípio de igualdade e não discriminação para todos;

TOMANDO NOTA da nomeação do Comissário da OEA para Monitoramento e Combate ao Antissemitismo, pelo Secretário-Geral da OEA, em 5 de outubro de 2021;

TOMANDO NOTA TAMBÉM do diálogo especial da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade realizado em setembro de 2023 em apoio à liberdade de consciência, religião ou crença e ao pluralismo nas Américas;

PREOCUPADA com o fato de que persistem atos de discriminação, a intolerância, os discursos e expressões de ódio e violência baseados em religião ou crença, ou percepção de afiliação religiosa, contra indivíduos e comunidades, inclusive contra pessoas que pertencem a grupos marginalizados, discriminados e de minorias religiosas, crentes e não crentes em diferentes regiões do mundo;

PREOCUPADA TAMBÉM com o fato de que o aumento do ódio baseado em religião ou crença, em particular o antissemitismo, o ódio aos muçulmanos, aos cristãos e às pessoas que professam religiões de matriz africana ou indígena, inibe o exercício do direito à liberdade de consciência e de religião ou crença;

RECORDANDO o artigo 20 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que dispõe o seguinte: “Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência”;

CONDENANDO toda violência e intolerância baseada em religião ou crença ou praticada em nome de religião ou crença;

OBSERVANDO o artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, dispõe o seguinte: “Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado”;

RECORDANDO que o artigo 12 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece o seguinte: “o direito de manter e proteger seus lugares religiosos e culturais e de ter acesso a estes de forma privada”;

RECONHECENDO que a destruição deliberada de locais de culto e de lugares religiosos e culturais, ou ações que de alguma outra forma lhes causem dano, impedem a prática de culto das pessoas e minam o direito à liberdade de consciência e de religião ou crença; e

REAFIRMANDO que todos os direitos humanos, inclusive a liberdade de consciência e religião ou crença e a liberdade de expressão, são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados e se reforçam mutuamente,

RESOLVE:

1. Reiterar seu pedido para que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresente perante o Conselho Permanente seu estudo sobre o direito à liberdade de consciência e de religião ou crença nas Américas, em uma sessão extraordinária, com vistas a iniciar um diálogo entre os Estados membros para avançar na proteção e promoção da liberdade de consciência e religião ou crença, com a participação de atores relevantes na matéria da sociedade civil, das instituições acadêmicas e da Organização.
2. Incentivar os Estados membros a que fortaleçam ou desenvolvam mecanismos inclusivos de proteção e promoção da liberdade de consciência e de religião ou crença por meio de políticas públicas orientadas a impulsionar e proteger o pluralismo religioso, o respeito e a tolerância.
3. Instar os Estados membros a que ponham fim à discriminação baseada em religião ou crença, ou não crença, especialmente contra pessoas pertencentes a grupos marginalizados ou de minorias religiosas.
4. Convocar os Estados membros a que protejam a capacidade de culto e outras expressões de religião ou fé, bem como todos os locais de culto e lugares de significado religioso, cultural e espiritual, de modo a permitir que as pessoas pratiquem e vivenciem sua religião ou crença de forma pacífica e segura e observem as tradições religiosas, de credo, de crença e espirituais individualmente ou em comunidade com outros.
5. Incentivar os Estados membros a que elaborem e apresentem relatórios sobre as boas práticas para garantir a proteção de locais de culto e outros espaços sagrados, inclusive os locais religiosos e culturais dos povos indígenas.
6. Incentivar os Estados membros, bem como a Secretaria-Geral, a que organizem e participem de conferências e eventos mundiais, regionais e sub-regionais, conforme o caso, que comemorem ou promovam o respeito pelo direito à liberdade de consciência e de religião ou crença e a que compartilhem as conclusões e boas práticas discutidas nesses eventos.

xxvii. “PROGRAMA DE AÇÃO PARA A DÉCADA DAS AMÉRICAS PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2016–2026 (PAD) E APOIO À COMISSÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”

RECORDANDO a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

RECORDANDO os compromissos assumidos pelos Estados Partes na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (CIADDIS) e no Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência (PAD), e a importância de comemorar o Dia Internacional das Pessoas Portadoras de Deficiência e todas as datas que deem visibilidade ao dever de proteger e respeitar os direitos das pessoas com deficiência, inclusive integrantes de grupos em situação de vulnerabilidade, bem como das mulheres que enfrentam ] situações de violência baseada em gênero;

RESOLVE:

1. Reconhecer o legado histórico da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (CIADDIS), que nos últimos 25 anos tem orientado os esforços por parte dos Estados Partes para eliminar progressivamente a discriminação contra as pessoas com deficiência e alcançar sua plena inclusão em todo o seu ciclo de vida, em todos os aspectos da sociedade, por meio de medidas legislativas, judiciais e administrativas necessárias para eliminar as barreiras atitudinais e de acessibilidade ligadas ao reconhecimento e ao pleno exercício de seus direitos em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
2. Saudar o trabalho dos Estados Partes na CIADDIS e daqueles comprometidos com a implementação do PAD, dada a sua participação no quarto ciclo de monitoramento da CIADDIS, mediante a apresentação do Quarto Relatório Nacional sobre a Implementação da Convenção, e no âmbito do Programa de Ação – PAD para os Estados membros que não são Partes na Convenção.
3. Convidar os Estados a incluir, conforme apropriado, pessoas com deficiência, inclusive crianças, jovens e mulheres com deficiência, nos processos de consulta e validação necessários na gestão de políticas, e incluindo as pessoas afrodescendentes e integrantes dos povos indígenas ou os membros dos grupos sub-representados, as famílias e as pessoas integrantes de suas famílias e membros de organizações de pessoas com deficiência ou a elas dedicadas, a fim de dar visibilidade às suas realidades e perspectivas.
4. Incentivar os Estados a que adotem medidas para fortalecer o respeito e a proteção da dignidade e dos direitos das pessoas com deficiência, bem como promover a conscientização sobre a necessidade de eliminar estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais que as afetam, inclusive a violência baseada em gênero e qualquer outra forma de discriminação, em todas as esferas da vida, de forma a reconhecer a valiosa contribuição das pessoas com deficiência para nossas sociedades e comunidades.
5. Exortar os Estados a que promovam ações com enfoque de gênero para o fortalecimento da autonomia, vida independente e vida em comunidade das pessoas com deficiência, incorporando sistemas de apoio mediante figuras como assistência pessoal, grupos de apoio, grupos de autogestores, aconselhamento entre pares, entre outras, em um contexto de igualdade, equidade e não discriminação.
6. Instar os Estados a que promovam ações que permitam fortalecer e o gozo pleno e igualitário dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e desenvolvimento integral das pessoas com deficiência, mediante a conscientização sobre sua liderança, participação e contribuições para a sociedade, com uma perspectiva interseccional e de gênero em todas as áreas da vida. Da mesma forma, promover sua inclusão plena e significativa em todos os âmbitos da vida, inclusive na vida profissional e política.
7. Convidar os Estados membros a realizar, no mês de outubro, atividades de reconhecimento e conscientização sobre as deficiências não visíveis e sub-representadas**.**
8. Encarregar a Secretaria-Geral de implementar todas as medidas correspondentes para adaptar os espaços da Organização a fim de que as pessoas com deficiência possam ter acesso digno, sem restrições, aos serviços, instalações, programas e atividades oferecidos.
9. Instruir a Secretaria de Administração e Finanças a, por meio do Departamento de Serviços Gerais, realizar um diagnóstico exaustivo da infraestrutura existente e das adaptações necessárias segundo as dimensões de acessibilidade e desenho universal para pessoas com deficiência, a fim de atender à necessidade premente de priorizar a acessibilidade física, comunicacional e informacional dos edifícios da OEA, tanto na sede como em suas outras localidades. Esse esforço deve ser feito em coerência com a CIADDIS e o PAD, a fim de determinar ações de acompanhamento adequadas às necessidades identificadas com a participação ativa das pessoas com deficiência e integrantes das organizações em cada um dos países, levando em conta uma representação de diversas condições de deficiência em cada uma das etapas.
10. Solicitar à Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Serviços Gerais, que submeta à aprovação do Conselho Permanente, por meio da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP), um projeto para realizar os ajustes necessários, a ser financiado pelo Subfundo de Reserva para Recuperação de Custos Indiretos (SRRCI).
11. Reiterar a importância de efetuar contribuições voluntárias ao Fundo Específico para a Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (CEDDIS) [CP/RES. 947 (1683/09)] e ao Fundo Específico do Grupo de Trabalho Misto para o Acompanhamento do PAD, criado para garantir a sustentabilidade de ambas as instâncias ou, na falta disso, efetuar contribuições em espécie, como, por exemplo, oferecendo sede para as reuniões das referidas instâncias.

xxviii “DESLOCADOS INTERNOS”[[116]](#footnote-116)/

 RESSALTANDO que os Estados têm a obrigação fundamental de respeitar, promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas dentro do seu território, inclusive os deslocados internos, pelo que deveriam oferecer-lhes proteção e assistência, e de encontrar uma solução duradoura para seu deslocamento, bem como de remover, conforme seja pertinente, as causas do deslocamento interno em seus territórios, e insta a que assim o façam, quando apropriado, em cooperação com a comunidade internacional;

 CONSIDERANDO que os Estados têm o dever de proteger a integridade dos direitos humanos diante dos riscos representados pela mudança do clima, o que gera mudanças em nosso entorno natural, e que pode somar-se aos fatores políticos, econômicos, humanitários e de violência que geram mobilidade urbana

 RESSALTANDO o marco internacional para reduzir o deslocamento interno e reconhecendo outras partes pertinentes do Direito Internacional, que incluem o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário, conforme o caso, como estrutura jurídica essencial para a reduzir os deslocamentos, bem como para proteger e os civis em conflitos armados, inclusive os deslocados internos, e **(acordado em 28/06/24)**

CELEBRANDO a existência, no âmbito do Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS), de uma Equipe Técnica Regional sobre Deslocamento Interno para fortalecer um enfoque regional comum na proteção das pessoas internas deslocadas,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que, quando seja pertinente, incluam em seus planos, políticas e programas setoriais, as necessidades especiais de assistência e proteção dos direitos humanos dos deslocados internos, incluindo as necessidades relacionadas com a perda de proteção física, a perda dos meios de subsistência, a perda de documentos pessoais ou de acesso aos serviços sociais e a exposição a novos riscos, bem como de membros das comunidades afetadas pelo deslocamento interno, em particular de membros de grupos em situação de vulnerabilidade**.**

2. Encarregar o Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade e à Relatoria Especial dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais de elaborar um relatório que proponha soluções e ações concretas para os Estados membros em prevenção e atenção ao deslocamento interno causado por fatores ambientais e por fatos associados à mudança do clima, com um enfoque diferencial de direitos humanos.

3. Encarregar o Departamento de Inclusão Social da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade de, com outros atores e sujeito à disponibilidade de recursos financeiros, elaborar estudos periódicos para entender o deslocamento interno e abordar necessidades e programas vinculados à prevenção de suas diversas causas e consequências relacionadas diretamente a esse deslocamento, inclusive sociais e de segurança e programas de desenvolvimento, de combate à pobreza e de redução do risco de desastres naturais, incorporando a perspectiva de gênero e as necessidades particulares e diferenciadas dos grupos em situação de vulnerabilidade, nos quais se poderiam considerar ainda as necessidades das comunidades receptoras, e prestar contas das obrigações dos Estados em virtude do Direito Internacional**.**[[117]](#footnote-117)/

1. Instar os Estados membros a que respeitem os Princípios Orientadores dos Deslocamentos Internos, elaborados pelo representante do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre o tema dos deslocados internos, incorporando-os à sua legislação nacional, conforme o caso, bem como a que os apliquem na elaboração e implementação dos planos, políticas e programas de apoio e proteção para pessoas deslocadas internamente. Nesse sentido, se reconhece a função central das autoridades e instituições nacionais e locais ao abordarem as necessidades específicas dos deslocados internos e de buscarem soluções para os deslocamentos mediante, entre outras coisas, a continuação e intensificação do apoio internacional para a criação de capacidades dos Estados, quando estes o solicitem.
2. Continuar fortalecendo as recomendações elaboradas pelos Estados membros do MIRPS, mediante a Equipe Técnica Regional sobre Deslocamento Interno, que permitiram o intercâmbio de conhecimentos, experiências, lições aprendidas e boas práticas, por meio da implementação de seu roteiro, em conformidade com sua legislação interna e considerando suas diferentes realidades, políticas, capacidades e prioridades.

xxix. “PROMOÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA E O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE TODO TIPO”[[118]](#footnote-118)/

RECONHECENDO a importância de ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ou a elas aderir,

RESOLVE:

 1. Solicitar ao Conselho Permanente que, com os recursos existentes, inclua como tema da agenda de uma sessão ordinária o acompanhamento das contribuições dos Estados membros para combater a intolerância e a discriminação na região.

2. Convidar os Estados membros a que considerem a possibilidade de assinar e ratificar a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ou a elas aderir, levando em conta que ambas promovem a coexistência da diversidade, entendida como um ponto forte das sociedades democráticas do Hemisfério.

xxx. “PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE A EPIDEMIAS OU PANDEMIAS” [[119]](#footnote-119)/[[120]](#footnote-120)/[[121]](#footnote-121)

DESTACANDO que a saúde é um bem público que deve ser protegido por todos os Estados em condições de igualdade e não discriminação;

RECORDANDO as resoluções Nº 1/2020, “Pandemia e direitos humanos nas Américas”, 4/2020, “Direitos humanos das pessoas com covid-19”, e Nº 1/2021, “As vacinas contra a covid-19 no âmbito das obrigações interamericanas de direitos humanos” da CIDH relativas às normas e recomendações de orientação aos Estados membros quanto às medidas para o atendimento e a contenção da pandemia de covid-19 e às diretrizes sobre os direitos humanos das pessoas afetadas pela covid-19, bem como as resoluções do Conselho Permanente CP/RES. 1151 (2280/20) e CP/RES. 1165 (2312/21);

CONSIDERANDO que a pandemia de covid-19 evidenciou os efeitos negativos, diferenciados e interseccionais causados por emergências sanitárias internacionais, durante as quais se exacerbam lacunas e desigualdades preexistentes no gozo dos direitos humanos de todos os setores da população, em particular das pessoas e membros de populações em situação especial de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminadas, inclusive mulheres, adolescentes e meninas;

 REAFIRMANDO a importância de um enfoque de Saúde Única para a prevenção, a preparação e a resposta diante de pandemias e outras emergências sanitárias, que reconheça a interconexão entre as pessoas, os animais e o meio ambiente e seja coerente, integrado, coordenado e colaborativo entre todas as organizações, setores e agentes pertinentes, levando em conta as circunstâncias nacionais;[[122]](#footnote-122)

REITERANDO que o acesso oportuno equitativo a medicamentos, vacinas, meios de diagnóstico e tratamentos a preços acessíveis, inócuos, eficazes e de qualidade, bem como a outras tecnologias e produtos sanitários, é um dos elementos fundamentais para a plena realização do direito de toda pessoa ao gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental, bem como dos objetivos correspondentes de cobertura sanitária universal e saúde para todos, sem discriminação alguma, prestando especial atenção a chegar primeiro aos que estão mais atrasados;

RECORDANDO a decisão SSA2(5), de 1º de dezembro de 2021, adotada pela Assembleia Mundial da Saúde em sua segunda reunião extraordinária, relativa ao estabelecimento de um órgão de negociação intergovernamental encarregado de redigir e negociar um novo instrumento internacional sobre prevenção, preparação e resposta frente a pandemias, dando prioridade à necessidade de equidade e sublinhando igualmente que os esforços dos Estados para elaborar esse instrumento devem ser guiados pelo princípio de solidariedade com todas as pessoas e países;

RECONHECENDO TAMBÉM o papel central da Organização Pan-Americana da Saúde na prestação de cooperação e assessoramento técnico em prevenção, preparação e resposta a futuras emergências sanitárias nas Américas; e destacando, em particular, a importância de seus Fundos Rotativos Regionais por permitirem aos países das Américas terem acesso a vacinas, medicamentos e insumos de saúde pública a preços acessíveis de maneira oportuna e transparente; e

OBSERVANDO os efeitos perniciosos que a informação errônea, a desinformação e a estigmatização geram na preparação e na resposta às emergências sanitárias, bem como na saúde física e mental das pessoas e na necessidade de se neutralizar a informação errônea, a desinformação e a estigmatização no contexto das emergências sanitárias, e reconhecendo que, para que poder participar da resposta, todas as partes interessadas devem ter acesso a informações oportunas e precisas e estar envolvidas nas decisões que as afetam,

RESOLVE:

1. Promover, proteger, salvaguardar e respeitar o gozo e o exercício dos direitos humanos, em particular o direito ao gozo do nível máximo de saúde física e mental para toda a população.
2. Garantir, sobre uma base igualitária e factível, a acessibilidade e o fornecimento de bens de qualidade, serviços e informações, em consonância com os princípios de igualdade e não discriminação.
3. Incluir os enfoques de direitos humanos, de perspectiva de gênero e de interseccionalidade, entendida como a interconexão de formas múltiplas e compostas de discriminação, exclusão e desigualdade, conforme as obrigações internacionais sobre direitos humanos e respeitando o princípio de igualdade e não discriminação, nas medidas de prevenção, preparação e resposta. Essas medidas devem promover o gozo efetivo dos direitos e a preservação da saúde, inclusive o acesso a medidas preventivas, vacinas, tratamentos e meios de diagnóstico a preços acessíveis, inofensivos, eficazes e de qualidade. Ademais, devem basear-se no princípio do consentimento prévio, livre, pleno e informado e prestar atenção especial aos grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade, como as pessoas idosas e outros grupos historicamente discriminados.
4. Promover, em coordenação com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o intercâmbio técnico e de cooperação regional que fomente as boas práticas dos Estados relativas às medidas adotadas no contexto de epidemias, pandemias e outras emergências sanitárias no âmbito regional ou global, que levem em conta o enfoque de direitos humanos, a perspectiva de gênero e a interseccionalidade, a fim de melhorar a resposta epidemiológica de forma efetiva, procurando e promovendo a igualdade, a acessibilidade, de forma participativa, transparente, sem discriminação e com a mais ampla cobertura possível no nível geográfico, a medicamentos, tratamentos, vacinas e meios de diagnóstico, outras tecnologias sanitárias a preços acessíveis, inócuos, eficazes e de qualidade, bens de qualidade, serviços, informação e conhecimentos desenvolvidos para a atenção preventiva, curativa, paliativa, de reabilitação ou o cuidado das pessoas afetadas durante emergências sanitárias, inclusive epidêmicas ou pandêmicas.
5. Em conformidade com a Resolução CD60.R6, “Comunicação estratégica ema saúde pública para promover mudança de comportamento”, do Conselho Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde, fornecer e divulgar informações baseadas em evidências que sejam adequadas e suficientes sobre vacinas e tratamentos seguros e efetivos, bem como garantir o acesso a informações oportunas, completas, compreensíveis, acessíveis, claras, sem tecnicismos, fidedignas, culturalmente apropriadas e que levem em conta as particularidades e necessidades específicas da pessoa, relativas tanto às diversas formas de transmissão do patógeno como à prevenção de contágio e métodos profiláticos disponíveis, sejam estes vacinas ou tratamentos médicos, protegendo o direito de desfrutar dos benefícios que resultem do progresso científico e de suas aplicações.
6. Incentivar os Estados membros a que reforcem os conhecimentos básicos sobre saúde e abordem os efeitos perniciosos da informação errônea, da desinformação e da estigmatização nas medidas de saúde pública e saúde física e mental das pessoas, inclusive nas plataformas de meios sociais, e a que fomentem a confiança nos sistemas de saúde e nas vacinas, em particular promovendo o acesso a informações oportunas e precisas;

xxxi. “FORTALECIMENTO DO MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR”

RECORDANDO a estreita relação que existe entre dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais com os direitos civis e políticos, de acordo com os princípios de universalidade, indivisibilidade, progressividade e interdependência de todos os direitos humanos;

SAUDANDO a renovação da equipe do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador (GTPSS), inclusive a seleção do perito para ocupar a Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA); e

VALORIZANDO a importância do trabalho, dos relatórios e das recomendações emitidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio da REDESCA, bem como das diversas publicações e relatórios produzidos pelo GTPSS como contribuição para o fortalecimento dos direitos humanos por parte de todos os Estados membros,

RESOLVE:

1. Convidar os Estados membros que ainda não são Partes a que considerem assinar ou ratificar o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”, ou a ele aderir, conforme seja o caso.
2. Parabenizar o GTPSS pela realização da Décimo Sétimo Período Ordinário de Sessões, o primeiro a acontecer fora de uma capital, a convite de dois governos subnacionais; e agradecer aos governos dos estados de Jalisco e Guanajuato, México, por organizarem o referido período de sessões, incorporando intercâmbios com outros governos locais daquele país, bem como com organizações da sociedade civil.

1. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros atores interessados a que contribuam para o fundo específico do GTPSS; e fazer um apelo aos Estados Partes para que considerem a possibilidade de oferecer sede para as reuniões do grupo de trabalho em seus países como forma de apoiar e divulgar o seu trabalho.
2. Reconhecer o trabalho do Departamento de Inclusão Social, na condição de Secretaria Técnica do Grupo de Trabalho do Protocolo de San Salvador, e encarregar a Secretaria-Geral de continuar fortalecendo as capacidades desse departamento para fins de promoção e transversalização dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais nas diversas agendas da OEA.

NOTAS DE RODAPÉ

17. … Américas”, CP/DEC.79 (2422/23) rev. 2, aprovada pelo Conselho Permanente na sessão ordinária de 29 de março de 2023.

21. ... de direitos humanos. El Salvador reserva sua posição sobre qualquer interpretação ou aplicação dos termos constantes deste parágrafo que, por sua natureza e alcance, entrem em conflito com os princípios constitucionais e o ordenamento jurídico interno.
Da mesma forma, reserva posição sobre aqueles termos que, no âmbito legal, não estejam em conformidade com as políticas públicas voltadas a favorecer a grande maioria, ou que tendam a modificar a linguagem acordada nos tratados internacionais ratificados pelo país.

37. ... de direitos humanos.

El Salvador reserva sua posição sobre qualquer interpretação ou aplicação dos termos constantes deste parágrafo que, por sua natureza e alcance, entrem em conflito com os princípios constitucionais e o ordenamento jurídico interno.

Da mesma forma, reserva posição sobre aqueles termos que, no âmbito legal, não estejam em conformidade com as políticas públicas voltadas a favorecer a grande maioria, ou que tendam a modificar a linguagem acordada nos tratados internacionais ratificados pelo país.

44. ... dos direitos humanos reconhecidos nos instrumentos internacionais dos quais é parte.

54. ... nacional. Sendo assim, Barbados não estaria em posição de atender a esses requisitos. Não obstante, o Governo de Barbados mantém o firme compromisso de proteger os direitos de todos contra danos e contra a violência, em consonância com o Estado de Direito e as disposições de sua Constituição.

58. ... disposto no Título II “Direitos, Deveres e Garantias”; Capítulo III "Da Igualdade” e Capítulo IV “Dos Direitos da Família" de sua Constituição Nacional e concordantes. Por conseguinte, manifesta a sua reserva quanto ao conteúdo da seção xx que não está previsto em sua legislação nacional. Da mesma forma, a referência à “identidade ou expressão de gênero” contida nos parágrafos desta resolução e em outros instrumentos emanados desta Assembleia Geral será interpretada de acordo com seu ordenamento jurídico interno.

 60. ... El Salvador ratifica seu compromisso com a plena aplicação do Princípio Constitucional de Igualdade e Não Discriminação das pessoas e com o cumprimento das obrigações decorrentes desse princípio, aplicáveis à legislação nacional.

Do mesmo modo, reafirma sua responsabilidade de continuar trabalhando de maneira articulada, para transformar padrões socioculturais que geram violência, desigualdade e discriminação, em todos os âmbitos.

61. ... em condições de implementar nenhuma disposição constante deste documento que esteja em desacordo com suas leis, políticas e prioridades nacionais. A República Cooperativa da Guiana continua comprometida com a proteção dos direitos de todos, de acordo com as disposições de sua Constituição.

64. ... internacionais na área de direitos humanos de que é Parte, na Constituição Política do Peru e na sua legislação interna nessa matéria.

66. ... e meninas em toda sua diversidade”, que são contrários a nossas leis, políticas e prioridades nacionais e declara que não estaria em condições de implementar nenhuma disposição constante deste documento que esteja em desacordo com suas leis, políticas e prioridades nacionais.

68. ... Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, incluindo “intersecionalidade”, “interseccional”, “mulheres em toda a sua diversidade”, “mulheres, adolescentes e meninas em toda a sua diversidade”, “mulheres e meninas em toda a sua diversidade”, “saúde sexual e reprodutiva”, “direitos reprodutivos”, “diversidade” e similares, afirmando que os parágrafos serão interpretados de acordo com seu ordenamento jurídico interno.

O Paraguai também interpreta o termo “gênero” neste e em todos os documentos adotados nesta Assembleia Geral com base exclusivamente no sexo biológico das pessoas, de acordo com suas normas constitucionais vigentes..

72. ... e meninas em toda sua diversidade”, que são contrários a nossas leis, políticas e prioridades nacionais e declara que não estaria em condições de implementar nenhuma disposição constante deste documento que esteja em desacordo com suas leis, políticas e prioridades nacionais.

74. ... de igualdade de gênero refletidos nos instrumentos jurídicos de proteção dos direitos humanos. Reafirma sua posição em prol de sociedades equitativas, prósperas, pacíficas e sustentáveis, bem como na redução das lacunas de gênero, na promoção do empoderamento e na autonomia econômica das mulheres e de sua participação em espaços políticos.

O termo "em toda sua diversidade” é reconhecido nas políticas públicas em matéria de igualdade de gênero, estabelecido no Plano Nacional de Igualdade e Equidade de Gênero (PLANEG III) em relação às mulheres. Não obstante, a aplicação deste termo no enfoque de meninas e adolescentes não é atualmente reconhecido por nossa legislação nacional. Portanto, República Dominicana não poderá respaldar o uso deste conceito quando referente a meninas e adolescentes..

81. ... e meninas em toda sua diversidade”, que são contrários a nossas leis, políticas e prioridades nacionais e declara que não estaria em condições de implementar nenhuma disposição constante deste documento que esteja em desacordo com suas leis, políticas e prioridades nacionais.

84. ... de igualdade de gênero refletidos nos instrumentos jurídicos de proteção dos direitos humanos. Reafirma sua posição em prol de sociedades equitativas, prósperas, pacíficas e sustentáveis, bem como na redução das lacunas de gênero, na promoção do empoderamento e na autonomia econômica das mulheres e de sua participação em espaços políticos.

O termo "em toda sua diversidade” é reconhecido nas políticas públicas em matéria de igualdade de gênero, estabelecido no Plano Nacional de Igualdade e Equidade de Gênero (PLANEG III) em relação às mulheres. Não obstante, a aplicação deste termo no enfoque de meninas e adolescentes não é atualmente reconhecido por nossa legislação nacional. Portanto, República Dominicana não poderá respaldar o uso deste conceito quando referente a meninas e adolescentes.

85. ... de igualdade de gênero refletidos nos instrumentos jurídicos de proteção dos direitos humanos. Reafirma sua posição em prol de sociedades equitativas, prósperas, pacíficas e sustentáveis, bem como na redução das lacunas de gênero, na promoção do empoderamento e na autonomia econômica das mulheres e de sua participação em espaços políticos.

O termo "em toda sua diversidade” é reconhecido nas políticas públicas em matéria de igualdade de gênero, estabelecido no Plano Nacional de Igualdade e Equidade de Gênero (PLANEG III) em relação às mulheres. Não obstante, a aplicação deste termo no enfoque de meninas e adolescentes não é atualmente reconhecido por nossa legislação nacional. Portanto, República Dominicana não poderá respaldar o uso deste conceito quando referente a meninas e adolescentes.

AG/RES. 3029 (LIV-O/24)

“FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA-GERAL,

REAFIRMANDO as normas e os princípios gerais do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSCIENTE de que a Carta da OEA estabelece em seu preâmbulo “que a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região” e que um dos propósitos essenciais da Organização consiste em “promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não intervenção”;

RECORDANDO a resolução AG/RES. 3004 (LIII-O/23) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema;

TENDO VISTO o “Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral (julho 2023 – junho 2024)” (AG/doc.xxxx/24 add. 1), em especial a seção referente às atividades da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP);

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidas nas resoluções de competência da CAJP ajudam no cumprimento dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos (OEA) consagrados em sua Carta; e

LEVANDO EM CONTA os compromissos políticos adotados no “Plano de Ação Interamericano sobre Governabilidade Democrática” da Nona Cúpula das Américas, realizada em Los Angeles, em junho de 2022,

RESOLVE:

1. “ACOMPANHAMENTO DA CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA”

COMPROMETIDA com a democracia representativa como uma das mais valiosas conquistas da região, bem como com a garantia do Estado de Direito, e consciente de que a transferência pacífica do poder pelos meios constitucionais é produto de um compromisso contínuo e irreversível com as instituições e princípios democráticos, cuja interrupção os Estados da região não aceitam;

LEMBRANDO que o preâmbulo da Carta da OEA dispõe que a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região, e que um dos propósitos da OEA é promover e consolidar a democracia representativa, com o devido respeito ao princípio de não intervenção;

REAFIRMANDO que a Carta Democrática Interamericana [AG/RES.1 (XXVIII-E/01)], aprovada pelos Estados membros em 2001, reconhece que os povos das Américas têm o direito à democracia e que seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la, e que a democracia e o desenvolvimento econômico e social são interdependentes e se reforçam mutuamente;

CONSCIENTE de que a pobreza, a desigualdade de gênero, o analfabetismo e os baixos níveis de desenvolvimento humano são fatores que têm impacto adverso na consolidação da democracia, e que a promoção e a observância dos direitos econômicos, sociais e culturais são inerentemente vinculadas ao desenvolvimento integral, ao crescimento econômico equitativo e à consolidação da democracia nos Estados do Hemisfério;**[[123]](#footnote-123)**

REITERANDO que a promoção e a proteção dos direitos humanos é um prerrequisito básico para a existência de uma sociedade democrática, bem como a importância do desenvolvimento e fortalecimento contínuos do sistema interamericana de direitos humanos para a consolidação da democracia em nossa região;

DESTACANDO nosso compromisso com o alcance de maior inclusão social, a fim de melhorar o nível de vida de nossas populações e fortalecer a governança democrática nas Américas, promovendo a confiança pública nas instituições democráticas – em especial a legitimidade dos processos eleitorais – e o pleno respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

CONSCIENTE de que a eliminação de todas as formas de discriminação e intolerância baseadas no gênero ou na condição étnica, racial, cultural, religiosa e/ou migratória, entre outros motivos – que, em grande medida, afetam as populações tradicionalmente excluídas, em situação vulnerável e/ou historicamente discriminadas –, contribui para o fortalecimento da governança democrática;

PRIORIZANDO o direito e a responsabilidade de todos os cidadãos de participar integralmente de decisões relacionadas a seu próprio desenvolvimento, o que é também uma condição necessária para o pleno e efetivo exercício da democracia;

COMPROMETIDA com a participação total, significativa, efetiva e equitativa de todas as mulheres nas estruturas políticas de nossos países, especialmente aquelas com autoridade na tomada de decisões, a fim de alcançar soluções efetivas e duradouras; e

REAFIRMANDO todos os mandatos constantes da resolução AG/RES. 2835 (XLIV-O/14), “Promoção e fortalecimento da democracia: acompanhamento da Carta Democrática Interamericana”;

TOMANDO NOTA da criação do Grupo Voluntário de Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana em 2 de outubro de 2023, em cumprimento da resolução AG/RES. 3004 (LIII-O/23), e tomando nota também da aprovação de seu Plano de Trabalho e Diretrizes, em cumprimento dos mandatos do Grupo de fomentar o diálogo, a cooperação horizontal e o intercâmbio de melhores práticas entre os Estados membros participantes, e identificar oportunidade para o fortalecimento de suas democracias dentro dos princípios da Carta da OEA e da Carta Democrática,

RESOLVE:

1. Reafirmar a validade da Carta Democrática Interamericana como instrumento para a promoção e defesa dos valores e princípios da democracia representativa na região e, portanto, a obrigação dos Estados membros da OEA de promover e defender a democracia, em conformidade com o princípio de não intervenção e respeito à soberania dos Estados, como essencial para o desenvolvimento social, político e econômicos dos povos das Américas.
2. Fortalecer a coordenação e a cooperação regionais para promover e defender a democracia na região como essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas e, nesse contexto, priorizar iniciativas soberanas em cada um dos nossos Estados, destinadas a alcançar a participação plena e efetiva dos cidadãos na vida democrática.
3. Continuar promovendo a participação política de todas as mulheres, inclusive como líderes eleitas, especialistas técnicas em eleições, líderes participantes da sociedade civil e eleitoras informadas.
4. Continuar promovendo o fortalecimento das instituições, dos valores, das práticas e da governança democrática, a luta contra a corrupção, a gestão pública efetiva, a consolidação do Estado de Direito, a consecução do pleno gozo e efetivo exercício dos direitos humanos e a redução da pobreza, da desigualdade e da exclusão social, mediante medidas de cooperação nesses campos entre os Estados membros.
5. Convidar todos os Estados membros a que participem das atividades e esforços do Grupo Voluntário de Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana, tendo em mente a natureza de participação aberta do grupo e o mandato estabelecido na resolução AG/RES. 3004 (LIII-O/23).
6. Convidar o Grupo Voluntário de Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana a que apresente à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) propostas para fortalecer a democracia no Hemisfério, em consonância com a Carta da OEA e a Carta Democrática Interamericana, que deverão ser revisadas pelo Conselho Permanente e submetidas à consideração da Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões.
7. Instruir a Secretaria-Geral a que, com os recursos existentes e contribuições voluntárias, apresente à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, para posterior consideração e aprovação dos Estados membros, por meio do Conselho Permanente, uma proposta de mecanismo que integre e sistematize informações qualitativas e quantitativas e as ações, programas e atividades pertinentes desenvolvidos pela Organização, relativos aos seis capítulos da Carta Democrática Interamericana, a fim de permitir aos Estados membros examinar e avaliar essas ações, bem como consultar e cooperar de maneira contínua sobre prioridades comuns.
8. Encarregar o Conselho Permanente de promover a realização de uma sessão extraordinária no decorrer do quarto trimestre de 2024, em ampla consulta com os Estados membros para a recomendação de painelistas, a fim de acompanhar os temas abordados na sessão extraordinária de 22 de maio de 2024, com foco na implementação de todos os aspectos da Carta Democrática Interamericana e seus desafios, inclusive o papel da informação falsa e da desinformação, e comunicar ao Quadragésimo QuintoPeríodo Ordinário de Sessões da Assembleia Geral as conclusões e resultados dessa sessão.
9. “MISSÃO DE APOIO AO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA (MAPP/OEA)”

Convidar os Estados membros e Observadores a que continuem reforçando o apoio político e financeiro à Missão de Apoio ao Processo de Paz na Colômbia (MAPP/OEA) para que esta continue contribuindo com seu trabalho de fomento da paz na Colômbia sob um modelo de cooperação inovador, flexível e útil, com base na experiência acumulada há mais de 20 anos, e solicitar à Secretaria-Geral que assista e promova a MAPP/OEA como meio de apoio decisivo ao Governo colombiano para a construção da paz.

1. “COOPERAÇÃO TÉCNICA E MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL”

DESTACANDO a contribuição fundamental da OEA para o fortalecimento e o desenvolvimento dos processos e sistemas eleitorais nos Estados membros por meio de missões de observação eleitoral da OEA e cooperação técnica em matéria eleitoral, conforme solicitado pelos Estados membros e coerente com a Carta Democrática Interamericana, a Declaração de Princípios para Observação Internacional de Eleições e o Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais;

LEVANDO EM CONTA a importância de fortalecer a democracia, bem como a valiosa experiência dos Estados membros e dos seus órgãos e autoridades; e recordando que os Estados membros são os responsáveis por organizar, levar a cabo e garantir processos eleitorais livres e justos; e

RECONHECENDO a importância das missões de observação eleitoral, conduzidas sob os princípios de objetividade, imparcialidade, transparência, independência, respeito à soberania e com acesso à informação, respeitando os procedimentos estabelecidos nas normas do Sistema Interamericano, dentre elas a Carta Democrática Interamericana, sem comprometer a independência das missões, assegurando aos Estados as condições de segurança dos observadores eleitorais, para que possam desempenhar suas funções de maneira independente e segura,

RESOLVE:

1. Instar a Secretaria-Geral a que continue produzindo, difundindo e atualizando os guias em matéria de processos eleitorais e que, nesse processo, continue levando em conta as normas internacionais e as melhores práticas, inclusive as contribuições e experiências próprias dos Estados membros e de seus órgãos e autoridades eleitorais.
2. Tomar nota do fato de que se cumpriu o mandato referente à atualização do Manual para as Missões de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos — publicado em 10 de maio de 2024 e apresentado ao Conselho Permanente em 15 de maio de 2024 —, no qual se levaram em conta as propostas dos Estados membros, a valiosa experiência e as melhores práticas de suas autoridades eleitorais dos Estados membros, bem como outras normas internacionais reconhecidas na matéria.
3. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar prestando cooperação técnica em matéria eleitoral por meio de projetos, oficinas e treinamentos destinados a funcionários e autoridades dos organismos eleitorais e representantes da sociedade civil dos Estados membros que procurem essa assistência.
4. Incentivar os Estados membros que recebem Missões de Observação Eleitoral a que estabeleçam, nos acordos bilaterais que assinarem com a Secretaria-Geral da OEA, mecanismos para o acompanhamento das recomendações feitas pelas referidas missões.
5. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar com as atividades de busca de fundos e de convidar os países receptores de missões de observação eleitoral a que, na medida do possível, contribuam para a sustentabilidade financeira de missões que não sejam as de seus respectivos países.
6. Instar os Estados membros a que adotem as medidas necessárias para assegurar as condições de segurança dos observadores eleitorais, para que possam desempenhar suas funções de maneira independente e segura.
7. Encarregar a Secretaria-Geral de envidar os seus melhores esforços para continuar prestando a qualquer Estado membro que o solicite, e uma vez concluídas as missões de observação eleitoral, as informações adicionais disponíveis sobre as missões mobilizadas em seu território, em conformidade com as normas do Sistema Interamericano, dentre elas a Carta Democrática Interamericana;
8. “VIGÉSIMO QUINTO ANIVERSÁRIO DA CRIAÇÃO DO CENTRO
DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)”

DESTACANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) proclama que um de seus objetivos é conseguir uma ordem de paz e de justiça;

RECORDANDO que, na Segunda Cúpula das Américas, realizada em Santiago, Chile, em abril de 1998, os Chefes de Estado e de Governo acordaram a criação do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), organismo da OEA especializado nos sistemas de justiça, para facilitar o aperfeiçoamento dos recursos humanos, o intercâmbio de informações e outras formas de cooperação técnica no Hemisfério;

RECORDANDO TAMBÉM que, em 15 de novembro de 1999, mediante a resolução AG/RES.1. (XXVI-E/99), a Assembleia Geral da OEA aprovou os estatutos do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), com o mandato de coletar e divulgar informações sobre as experiências nacionais de modernização e reformas dos sistemas de justiça da região; realizar análises comparativas, pesquisas e estudos sobre a justiça; facilitar a divulgação de pesquisas e estudos em temas de justiça nas Américas; e facilitar a capacitação dos recursos humanos dos sistemas de justiça e o aperfeiçoamento dos mecanismos existentes para essa finalidade nos países do Hemisfério, entre outros;

CONSIDERANDO que, em 2025, será comemorado o vigésimo quinto aniversário da criação do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA);

DESTACANDO o valor do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) para o fortalecimento democrático e do Estado de Direito no Hemisfério, sendo reconhecido pelos Estados e sistemas judiciais por sua excelência técnica na promoção, capacitação e acompanhamento das reformas da justiça para garantir a oralidade, transparência, celeridade e igualdade de todas as pessoas, bem como a eficácia na persecução penal e no julgamento da criminalidade, da corrupção e da violência no continente; e

RECONHECENDO que a comemoração do vigésimo quinto aniversário do CEJA em 2025 é pertinente para a elaboração de um roteiro para aumentar sua visibilidade, o trabalho colaborativo com outros órgãos da OEA e a sustentabilidade institucional,

RESOLVE:

1. Comemorar oficialmente, no primeiro semestre de 2025, o vigésimo quinto aniversário da criação do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) e incluir essa comemoração em uma sessão ordinária do Conselho Permanente.
2. Reconhecer e valorizar o fato de que o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) contribui para o fortalecimento democrático, o Estado de Direito e o aperfeiçoamento dos sistemas de justiça do Continente.
3. Convidar os Estados, a Secretaria-Geral, a Secretaria de Segurança Multidimensional, o Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e os demais órgãos, organismos e entidades pertinentes da Organização, no âmbito de suas respectivas competências, a que desenvolvam processos de trabalho colaborativo com o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), para a geração de sinergias que contribuam para seus objetivos comuns, considerando o valor e a experiência deste organismo nos sistemas de justiça do Hemisfério.
4. Encarregar a Direção Executiva do CEJA de formular um roteiro para aumentar a visibilidade, o trabalho colaborativo com outros órgãos da OEA e a sustentabilidade institucional do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), a ser apresentado na sessão ordinária do Conselho Permanente no primeiro semestre de 2025.

v. “FORTALECIMENTO DO CADASTRO E DO REGISTRO DA PROPRIEDADE NAS AMÉRICAS”

TOMANDO NOTA do relatório de atividades e da Declaração de Bogotá “Cadastro e Registro a Serviço do Bem-Estar Social, da Democracia e do Meio Ambiente” da Rede Interamericana de Cadastro e Registro de Propriedades (RICRP), apresentados no âmbito da Nona Assembleia Anual e à CAJP; e

RECONHECENDO a importância de continuar fortalecendo a Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade como mecanismo de cooperação e intercâmbio horizontal entre os Estados membros, com o objetivo de desenvolver, difundir e implementar as melhores práticas de cadastro e registro da propriedade nas Américas, em apoio aos processos de desenvolvimento institucional que contribuam para a formalização e proteção dos direitos de propriedade, a fim de garantir o Estado de Direito, a governança democrática e o desenvolvimento humano,

RESOLVE:

1. Impulsionar um intercâmbio de conhecimentos nas seguintes áreas prioritárias no âmbito das atividades da RICRP:
2. Gerar recomendações para orientar a política pública em matéria de cadastro e registro, destacando seu papel na certeza da posse da terra e da paz social e ambiental.
3. Impulsionar a democratização e a governança digital da informação cadastral e registral.
4. Desenvolver um manual de reconhecimento e registro de direitos e relações de posse legítima em ecossistemas estratégicos, com base em cadastro e registro, que contribua de maneira significativa para a resolução da crise social derivada da crise climática e para a consolidação da democracia no Hemisfério.
5. Solicitar à Assembleia Geral que, em seu período extraordinário de sessões destinado à discussão do orçamento da OEA, a realizar-se no segundo semestre de 2024, considere, dentro dos recursos do orçamento ordinário da Organização, o fortalecimento da Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade (RICRP) e de sua Secretaria Técnica.
6. Convidar os Estados membros a participar da Décima Conferência e Assembleia Anual da Rede Interamericana de Cadastro e Registro da Propriedade (RICRP), a realizar-se no Brasil, de 2 a 6 de setembro de 2024, com o apoio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Brasil e do Instituto Geográfico Agustin Codazzi (IGAC) da Colômbia, em sua qualidade de Presidente da RICRP, encarregando a RICRP de implementar uma linha de trabalho em matéria de fomento do reconhecimento e registro da posse legítima da terra como mecanismo de segurança jurídica e gestão responsável dos recursos naturais.
7. Exortar o Departamento de Gestão Pública Efetiva, em sua qualidade de Secretaria Técnica da RICRP, que informe à CAJP sobre os avanços alcançados nesta seção.

vi. “FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA EFETIVA NAS AMÉRICAS”

 CONSIDERANDO que os pilares da Organização dos Estados Americanos são a democracia, os direitos humanos, a segurança multidimensional e o desenvolvimento integral;

RECORDANDOque a Carta Democrática Interamericana estabelece como “componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade e a responsabilidade dos governos na gestão pública” e que o Departamento de Gestão Pública Efetiva promove a inovação para a implementação, o uso e o aproveitamento da transformação digital em áreas da administração pública; e tomando nota do relatório CP/CAJP/SA.773/24 rev. 1, Resumo do Curso da CAJP, com o qual se deu cumprimento à organização do curso sobre Diplomacia Digital, realizado em 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a transparência na administração pública mediante a implementação de plataformas digitais que facilitem uma prestação de contas efetiva e transparente;

RECONHECENDO a importância de executar as atividades do Departamento de Gestão Pública Efetiva, quando for o caso, em coordenação com a Comissão Interamericana de Mulheres, à luz da promoção e proteção de todos os direitos das mulheres e da equidade e igualdade de gênero. **[[124]](#footnote-124)/**

LEVANDO EM CONTA que a Escola de Governo da Organização dos Estados Americanos tem por objetivo oferecer capacitação que vise fortalecer as práticas de transparência institucional e participação cidadã, bem como favorecer a prestação de contas aos cidadãos;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que o objetivo geral do Mecanismo de Cooperação Interamericana para a Gestão Pública Efetiva é fortalecer a gestão pública dos Estados membros do Sistema Interamericano por meio de mecanismos de diálogo e cooperação técnica que apoiem a realização dos objetivos e prioridades nacionais estabelecidos individualmente pelos Estados participantes; e

TENDO PRESENTE que o Observatório Interamericano de Governança e Inovação Pública é um repositório digital indexado de um repertório inédito de experiências inovadoras em matéria de gestão pública implementadas pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Escola de Governo da OEA, organize, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), a segunda edição do curso sobre Diplomacia Digital dirigido a delegados das missões permanentes, a chancelarias e a funcionários de relações internacionais de instituições públicas da região, a fim de promover o conhecimento sobre o papel das novas tecnologias em relação ao fortalecimento da governança democrática com base em direitos humanos, probidade governamental e transparência das atividades governamentais.
2. Solicitar à Secretaria-Geral que desenvolva um guia interamericano de diplomacia digital, com o objetivo de oferecer conhecimentos sobre os mecanismos e instrumentos que regem a transformação digital nas Américas para o fortalecimento da democracia e que estão sujeitos a negociação em foros multilaterais;
3. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Escola de Governo da OEA, continue apoiando a capacitação dos funcionários públicos dos Estados membros por meio de pesquisas e do desenvolvimento e oferta de cursos e iniciativas de treinamento em temas que contribuam para uma gestão pública honesta, efetiva, transparente e participativa;
4. Instar a Secretaria-Geral a que, por intermédio do Departamento de Gestão Pública Efetiva (DGPE), continue prestando serviços de assessoramento, acompanhamento, apoio técnico ou gestão de recursos para a realização de rodadas do Mecanismo de Cooperação Interamericana para a Gestão Pública Efetiva (MECIGEP); e incentivar os Estados membros a que participem desse mecanismo como beneficiários e/ou colaboradores, bem como do Prêmio Interamericano para a Gestão Pública Efetiva (PIGEP), mediante a apresentação de candidaturas de experiências de inovação de instituições públicas. Ambas as iniciativas são implementadas pelo DGPE com o objetivo de fortalecer a inovação na administração pública;
5. Instar os Estados membros a que apoiem e promovam as atividades e ferramentas do Observatório Interamericano de Governança e Inovação Pública, com o objetivo de promover a inovação na gestão pública em todos os setores e em todos os níveis de governo, e com base nas disposições previstas na Carta Democrática Interamericana.
6. Incentivar os Estados membros a fortalecer suas políticas e manter ou adotar e implementar estratégias nacionais em matéria de segurança cibernética, a fim de prevenir e mitigar riscos no espaço cibernético e garantir a disponibilidade dos ativos críticos de informação, incrementar a cooperação técnica regional na matéria e impulsionar trajetórias de formação em segurança cibernética para o desenvolvimento de capacidades por meio da educação formal e não formal.

vii. “GOVERNO ABERTO, DIGITAL, INCLUSIVO E TRANSPARENTE”

RECONHECENDO o valor substancial da Rede Interamericana de Governo Digital (Rede GEALC) como mecanismo de cooperação e intercâmbio regional e tomando nota dos resultados da Décima Sétima Reunião Anual da Rede GEALC de 2023, na Declaração de Santiago do Chile “Transformação Digital para um Desenvolvimento com Equidade”; os compromissos políticos assumidos pelos líderes da Nona Cúpula das Américas no “Programa Regional para a Transformação Digital” e no “Plano de Ação Interamericano sobre Governabilidade Democrática”;bem como do relatório apresentado sobre os avanços na implementação do Programa Interamericano de Dados Abertos (PIDA), para a prevenção e luta contra a corrupção por meio de dados abertos; e

 RESSALTANDO a importância da implementação de tecnologias digitais a fim de melhorar a eficiência e a transparência na gestão pública,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do Departamento de Gestão Pública Eficiente e, quando necessário, em colaboração com outros atores como o Banco Interamericano de Desenvolvimento, continue fortalecendo a Rede GEALC, a fim de implementar e promover as boas práticas de governo digital e fomentar políticas e uso de tecnologias digitais para impulsionar a transparência, a prestação de serviços públicos digitais centrados na cidadania e a simplificação de tramitações;
2. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do Departamento de Gestão Pública Efetiva, revise as diretrizes existentes sobre governança de dados e da inteligência artificial, particularmente no que tocante ao uso ético de políticas de inteligência artificial, algoritmos e governança de dados, como os princípios da OCDE em matéria de inteligência artificial para sua possível difusão entre os Estados membros, trabalhe no desenvolvimento das diretrizes do marco de referência interamericano de governança de dados e inteligência artificial, centrada nas pessoas e no desenvolvimento inclusivo e sustentável de nossa região, tomando como antecedente as discussões que acontecem no âmbito do Grupo de Trabalho Ad Hoc de Governança de Dados e IA (RedGealc), fortalecer a articulação das diferentes iniciativas em curso no âmbito interamericano e que suas conclusões sejam apresentadas à CAJP**;**
3. Incentivar os Estados membros a que mantenham ou adotem, seguindo um enfoque de múltiplas partes interessadas, conforme cabível, e implementem estratégias nacionais para impulsionar o desenvolvimento seguro das tecnologias de IA, de maneira que respeite os direitos humanos e seja congruente com os instrumentos interamericanos de direitos humanos e a Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da UNESCO.
4. Instar a Secretaria-Geral a que, mediante o Departamento de Gestão Pública Eficiente, continue oferecendo assessoria, acompanhamento, apoio técnico ou gestão de fundos aos Estados membros que o solicitarem na implementação do Programa Interamericano de Dados Abertos (PIDA), aprovado mediante a resolução AG/RES. 2391 (XLIX-O/19), e que apresente um relatório à CAJP sobre os avanços na implementação;
5. Convidar os Estados membros a participar do Encontro de dados abertos e governo aberto “América Aberta: Conexão sem fronteiras”, a realizar-se em Brasília, Brasil, de 3 a 6 de dezembro de 2024, com o apoio da Controladoria Geral da União (CGU) do Brasil, e instar o Departamento de Gestão Pública Eficiente a que ofereça apoio a sua organização;
6. Incentivar os Estados membros a que continuem fortalecendo as políticas públicas, estratégias e ecossistemas nacionais de dados abertos.
7. Incentivar os Estados membros a que participem ativamente da Rede GEALC, especialmente em seus grupos de trabalho, e a que compareçam à Oitava Reunião Ministerial de Governo Digital das Américas e à Décima Oitava Reunião Anual da Rede GEALC, que se realizarão em Brasília, Brasil, em 26 e 27 de novembro de 2024, com o apoio do Ministério da Gestão e da Inovação nos Serviços Públicos do Governo do Brasil;
8. Solicitar ao Departamento de Gestão Pública Eficiente que informe à CAJP sobre os avanços alcançados desta seção.

viii. “FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES INSTITUCIONAIS PARA UMA GESTÃO EFETIVA DAS COMPRAS PÚBLICAS”

RECONHECENDO o importante papel que as compras públicas desempenham no fortalecimento da governabilidade democrática e no desenvolvimento dos países mediante o bom uso, com qualidade, dos gastos públicos, a integridade, transparência, concorrência leal e a participação dos cidadãos nos processos de contratação, bem como a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a fim de melhorar a qualidade dos serviços e bens adquiridos e garantir o acesso equitativo a estes, protegendo os direitos dos cidadãos e promovendo a justiça e a equidade em todas as etapas do processo de compras públicas para garantir o desenvolvimento humano, o bem-estar social e o Estado social de Direito;

 RECORDANDO que a Convenção Interamericana contra a Corrupção, em seu artigo III, Medidas preventivas, inciso 5º, prevê, entre outras disposições, que os Estados Partes convêm em considerar a aplicabilidade de medidas, em seus próprios sistemas institucionais, destinadas a criar, manter e fortalecer sistemas para a aquisição de bens e serviços por parte do Estado que assegurem a transparência, a equidade e a eficiência desses sistemas; e

DESTACANDO o trabalho feito pela OEA, por meio do Departamento de Gestão Pública Efetiva (DGPE), em sua função de Secretaria Técnica da Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG) desde 2008, em termos da liderança regional promovida para contribuir para o fortalecimento das capacidades institucionais em compras públicas; e levando em conta o valor da RICG como mecanismo de cooperação e diálogo hemisférico por excelência, de acordo com os resultados e o impacto gerado nas compras públicas, em alinhamento com os contextos e prioridades nacionais,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do Departamento de Gestão Pública Efetiva (DGPE), na qualidade de Secretaria Técnica da Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG), continue trabalhando continuamente no desenvolvimento da agenda regional de compras públicas, a fim de contribuir para o fortalecimento das capacidades institucionais e a melhoria contínua dos sistemas de compras públicas, em nível nacional, local e/ou provincial, por meio de facilitação do diálogo entre países, treinamento, gestão do conhecimento e assessoria e apoio técnico à reformulação de estruturas regulatórias e à implementação de instrumentos técnicos e ferramentas para fortalecer suas práticas em matéria de inovação, sustentabilidade, custo-benefício, profissionalização, transparência, análise e uso de dados e integridade.
2. Convidar os Estados membros a que participem do Prêmio RICG de Inovação em Compras Públicas 2024 e da Décima Nona Conferência Anual da RICG, a realizar-se no Brasil em abril de 2025; e solicitar o apoio do DGPE para a preparação técnica e logística da Conferência Anual e informar a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos sobre os resultados.
3. Instar os Estados membros a que, de acordo com as normas e realidades nacionais, implementem as recomendações da RICG.
4. Solicitar à Assembleia Geral que, em seu período extraordinário de sessões, a realizar-se em outubro de 2024, a fim de discutir o orçamento da OEA, considere, dentro dos recursos do orçamento ordinário da Organização, o fortalecimento da RICG e de sua Secretaria Técnica).

ix. “PROMOÇÃO DO ENGAJAMENTO PARLAMENTAR INTERAMERICANO

RECONHECENDO o papel essencial que os legisladores e as legisladoras desempenham no exercício e na promoção da democracia representativa;

ENFATIZANDO a importância das organizações interparlamentares regionais como espaços de diálogo hemisférico;

RECORDANDO sua resolução AG/RES. 1599 (XXVIII-O/98), mediante a qual a Secretaria-Geral foi encarregada de facilitar o diálogo parlamentar, o que resultou em uma reunião de legisladores nacionais, realizada em 1998, na República Dominicana;

RECORDANDO TAMBÉM sua resolução AG/RES. 1673 (XXIX-O/99), relativa à criação de uma rede de parlamentares das Américas para uma reunião dos presidentes das comissões de relações exteriores dos congressos ou parlamentos nacionais dos Estados membros, que se realizou na sede da OEA em 29 e 30 de março de 2000;

TENDO EM MENTE a criação do Foro Parlamentar das Américas (FIPA), hoje denominado ParlAmericas, como resultado da reunião de presidentes de comissões de relações exteriores de parlamentos e congressos nacionais dos Estados membros da OEA, realizada na sede da OEA em 29 e 30 de março de 2000, em resposta à resolução AG/RES. 1673 (XXIX-O/99);

TENDO EM MENTE TAMBÉM o Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas, que reconheceu o FIPA como veículo hemisférico para “[i]ncentivar a cooperação e o intercâmbio de experiências e melhores práticas parlamentares entre legisladores nacionais do Hemisfério, respeitando, ao mesmo tempo, a separação e o equilíbrio de poderes, por meio de mecanismos bilaterais, sub-regionais e hemisféricos, como o Foro Interparlamentar das Américas (FIPA)”;

TENDO EM MENTE ADEMAIS os mandatos constantes do compromisso político "Plano de Ação sobre Governança Democrática", da Nona Cúpula das Américas (CA-IX/doc.5/22), inclusive o compromisso dos governos de promover o “engajamento parlamentar como parte integrante do processo de Cúpulas, por meio do ParlAmericas, a organização interparlamentar do Hemisfério, e de outras organizações parlamentares”;

CONSIDERANDO os Memorandos de Entendimento de 2012 e 2016, entre a Secretaria da OEA e o ParlAmericas, que dispõem um acordo de cooperação para “explorar e desenvolver o papel do ParlAmericas como foro legislativo da Organização dos Estados Americanos”;

 TENDO EM CONTA que a Secretaria para o Fortalecimento da Democracia serve de ligação com o ParlAmericas, outras organizações interparlamentares e demais esforços regionais de diálogo interparlamentar com a OEA, a fim de facilitar a interação e a cooperação;

LEMBRANDO a sessão do Conselho Permanente com parlamentadas, realizada em 9 de maio de 2023, por intermédio do ParlAmericas, em resposta à resolução AG/RES. 2989 (LII-O/22), para o intercâmbio de melhores práticas e recomendações;

RECONHECENDO a reunião extraordinária conjunta de acompanhamento da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) e da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) com parlamentares, por intermédio do ParlAmericas, em 14 de março de 2024, em resposta à resolução AG/RES 3004 (LIII-O/23), na qual se discutiram eapresentaram propostas, incluindo uma que sugere a regularização da interação do ParlAmericas com a OEA, em conformidade com o mandato constitutivo do ParlAmericas, sobre o que as delegações dos Estados membros presentes fizeram comentários e da qual atentamente tomaram nota; e

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que, na seção “Participação e inclusão cidadã” do Plano de Ação Interamericano sobre Governabilidade Democrática, adotado na Nona Cúpula das Américas em 2022, se dispôs a promoção do envolvimento parlamentar como parte integrante do Processo de Cúpulas, por meio do ParlAmericas, da organização parlamentar do Hemisfério e de outras organizações parlamentares,

RESOLVE:

1. Reafirmar a importância do diálogo interparlamentar como plataforma de cooperação para a troca de experiências em matéria legislativa que contribuam para o desenvolvimento inclusivo, a segurança hemisférica e a promoção e defesa dos direitos humanos e dos princípios da democracia representativa na região.
2. Incentivar os Estados membros a que fomentem a cooperação interparlamentar hemisférica.
3. Encarregar o Conselho Permanente de, com a cooperação da Secretaria-Geral da OEA, coordenar um diálogo mais profundo com o ParlAmericas, outras organizações interparlamentares regionais e, quando for necessário, com aqueles parlamentos ou legislaturas de Estados membros da OEA que não façam parte dessas organizações interparlamentares, sem gerar custos adicionais para o orçamento da Organização, mediante:
4. a apresentação de um relatório anual do ParlAmericas ao Conselho Permanente da OEA;
5. uma reunião anual técnica entre o ParlAmericas e a Secretaria-Geral da OEA para a qual se poderá convidaroutras organizações interparlamentares regionais e, quando for necessário, com aqueles parlamentos ou legislaturas de Estados membros da OEA que não façam parte dessas organizações interparlamentares;
6. encarregar a Secretaria-Geral de, por meio da Secretaria para o Fortalecimento da Democracia, continuar sendo o ponto de ligação com o ParlAmericas, outras organizações interparlamentares regionais e, quando for necessário, com aqueles parlamentos ou legislaturas de Estados membros da OEA que não façam parte dessas organizações interparlamentares, a fim de facilitar a interação e cooperação com a Organização; e
7. Encarregar a Secretaria-Geral de, por intermédio da Secretaria de Fortalecimento da Democracia, apresentar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), no primeiro trimestre de 2025, em conformidade com os recursos disponíveis, um relatório detalhado de todas as atividades em curso e as realizadas desde 2015 com os poderes legislativos dos Estados membros, foros parlamentares e organizações interparlamentares regionais;
8. Encarregar o Conselho Permanente de informar o Quadragésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação desta resolução.

x. “REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU DE OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS DAS AMÉRICAS (REMJA)”

TENDO EM VISTA que a cooperação entre as autoridades com responsabilidades em matéria de justiça é uma das áreas prioritárias da OEA e que a Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) se consolidou como foro político e técnico hemisférico em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional, cooperação essa que é essencial para o desenvolvimento dos sistemas de justiça e a consolidação do Estado de Direito na região; e que, nas Cúpulas das Américas, os Chefes de Estado e de Governo têm apoiado o trabalho realizado no âmbito do processo REMJA e a implementação de suas conclusões e recomendações,

RESOLVE:

* + - 1. Encarregar o Conselho Permanente de, em conformidade com as disposições do Documento de Washington, que rege o processo das REMJA, e das “Conclusões e Recomendações da REMJA XI” (REMJA-XI/DOC.2/21 rev. 1), convocar as reuniões dos grupos de trabalho da REMJA pertinentes, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos disponíveis.
			2. Solicitar ao Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos que, em sua condição de Secretaria Técnica da REMJA, continue realizando as oficinas regionais de capacitação para juízes e promotores em matéria de delito cibernético, bem como prestando apoio, assessoria jurídica e assistência técnica à REMJA e a seus grupos de trabalho; executando os programas, projetos e atividades de cooperação técnica em desenvolvimento; administrando e mantendo as redes sob sua responsabilidade; realizando as gestões para obter recursos para o financiamento das atividades da REMJA; fortalecendo a coordenação e a colaboração com as secretarias de outros organismos, entidades ou mecanismos de cooperação internacional nas matérias da REMJA; e cumprindo as demais funções que lhe atribui o Documento de Washington.

xi. “CRIANÇAS E ADOLESCENTES: USO SEGURO DA INTERNET E CIDADANIA DIGITAL”

Considerando a expansão, na região, do uso dos ambientes digitais na educação, no lazer, na socialização e na informação, especialmente entre crianças e adolescentes, e que, para além de seus aspectos positivos, esse uso acarreta riscos e desafios à segurança e ao bem-estar dessa população, sujeita a uma particular exposição e vulnerabilidade nos ambientes digitais, sendo vital promover o uso responsável e seguro da internet, fechar a lacuna digital de gênero e construir uma cidadania digital ativa e crítica; que a educação e a aquisição de competências digitais mostram-se imprescindíveis para que crianças e adolescentes possam ter acesso aos benefícios da transformação digital e ao exercício de seus direitos, devendo, portanto, os direitos humanos ser garantidos nos ambientes digitais, mediante o fortalecimento da cooperação entre os Estados membros e o desenvolvimento de políticas públicas integrais que abordem esses temas de maneira efetiva; e

RECONHECENDO o papelfundamental dos Estados na proteção dos direitos das pessoas no ambiente digital e na construção de uma cidadania digital responsável, sendo necessário desenvolver políticas públicas específicas que permitam um uso amplo e seguro das TICs por parte desses grupos, tendo em vista os direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como as obrigações contraídas pelos Estados Partes na referida Convenção, a fim de garantir um ambiente digital seguro e positivo para todos e todas,

RESOLVE:

1. Encarregar o IIN de, no âmbito de seu programa de uso seguro da internet e com os recursos existentes, oferecer aos Estados que o solicitarem assistência técnica para o desenvolvimento de planos integrais sobre o uso seguro da internet e a construção de cidadania digital, e de promover a cooperação entre os Estados membros para o intercâmbio de experiências e boas práticas nessa matéria, com ênfase na prevenção do assédio cibernético, do abuso e da exploração de crianças e adolescentes na internet.

1. Encarregar o IIN de, dentro da capacitação e assistência técnica, incluir os usos, as potencialidades e os riscos da inteligência artificial na construção de cidadania, promovendo a cooperação entre os Estados membros para o intercâmbio de experiências e boas práticas na matéria, que promovam a eliminação da disparidade digital.

xii. “CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PARTICIPAÇÃO”

DESTACANDO a relevância da participação protagonista de crianças e adolescentes e do exercício responsável de sua liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias, na promoção e proteção de seus direitos; e

RECONHECENDO que a participação protagonista de crianças e adolescentes é um elemento fundamental para a construção de sociedades mais justas, inclusivas e sustentáveis,

RESOLVE:

1. Encarregar o IIN de, com os recursos existentes e no âmbito de seu programa interamericano de participação de crianças e adolescentes, continuar prestando assistência técnica aos Estados membros que a solicitarem a fim de criar e/ou fortalecer mecanismos de participação efetiva e significativa de crianças e adolescentes no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de programas e políticas.
2. Encarregar também o IIN de prestar e articular assistência técnica nessa área aos órgãos, organismos e entidades que compõem a OEA, a fim de ampliar e consolidar, no âmbito desta, instâncias em que se inclua a participação efetiva e significativa de crianças e adolescentes

xiii. “ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO E DO PROGRAMA INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA COMBATER A CORRUPÇÃO”

LEVANDO EM CONTA o compromisso dos Estados-membros com a prevenção e o combate à corrupção, disposto no Plano Estratégico Integral da Organização e nos mandatos emanados das Cúpulas das Américas, em especial da Oitava e Nona Cúpulas, realizadas no Peru e nos Estados Unidos, respectivamente, relacionados à Convenção Interamericana contra a Corrupção e seu Mecanismo de Acompanhamento (MESICIC); bem como no Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção [AG/RES. 2275 (XXXVII-O/07)] e nas "Recomendações da Quarta Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC" (MESICIC/CEP-IV/doc.2/15 rev. 1); e

RECORDANDO a importância de estabelecer mecanismos acessíveis e simples para que os cidadãos possam solicitar informações públicas,

RESOLVE:

* + - 1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros de prevenir, e enfrentar e erradicar a corrupção de maneira decidida, reconhecendo que esse flagelo solapa a legitimidade da instituição pública e atenta contra a sociedade e a justiça.
			2. Promover a transparência na gestão pública e na relação público-privada, bem como a transparência ativa, especialmente na contratação e nas compras públicas, e a prestação de contas.
			3. Instar ao respeito e proteção das pessoas e grupos externos ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não governamentais e comunitárias e o setor privado, na prevenção e luta contra a corrupção.
			4. Reiterar a importância de continuar avançando na implementação efetiva das recomendações do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC), ressaltando a importância da cooperação internacional para fortalecer as ações preventivas e sancionadoras contra a corrupção, de acordo com os objetivos do Programa Interamericano de Cooperação para o Combate à Corrupção.
			5. Convidar a Comissão de Peritos do MESICIC a que, com o apoio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na condição de Secretaria Técnica deste Mecanismo e de acordo com seu Regulamento e demais disposições que a regem e o calendário por ela adotado para a Sexta Rodada, continue e conclua no âmbito dessa rodada os processos de análise relacionados com Colômbia, Granada, Suriname, Belize e Brasil. Além disso, convidar a Comissão de Peritos do MESICIC que, com o apoio da Secretaria Técnica deste Mecanismo, prossiga na consideração da “Proposta de indicadores para prevenir, detectar e eliminar a impunidade em atos de corrupção, relativos aos resultados sobre proteção de denunciantes e testemunhas de atos de corrupção”, e conclua sua adoção, bem como que inicie a consideração da proposta de indicadores relacionados com “os fatores que incidem nos resultados da investigação, persecução, julgamento e sanção penal dos atos de corrupção”, de acordo com a “Metodologia para a consideração do esquema de indicadores para prevenir, detectar e eliminar a impunidade nos atos de corrupção” (SG/MESICIC/doc.581/21 rev. 1 corr. 1), adotada pela Comissão de Peritos do MESICIC.
			6. Solicitar à Secretaria Técnica do MESICIC que, no âmbito de suas competências e dentro dos recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outro recursos, siga executando os mandatos derivados das “Recomendações da Quarta Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC” e das Cúpulas das Américas, bem como oferecendo apoio técnico e assessoria jurídica à Conferência dos Estados Partes e à Comissão de Peritos, e facilitando o intercâmbio de boas práticas, a cooperação horizontal entre os Estados e as sinergias com outros mecanismos internacionais de combate à corrupção, mediante a organização de sessões especiais com essa finalidade no âmbito das Quadragésima Segunda e Quadragésima Terceira Reuniõesda Comissão de Peritos do MESICIC.
			7. Além disso, incentivar todos os Estados Partes no MESICIC a que façam contribuições voluntárias para o Mecanismo a fim de assegurar o investimento compartilhado em suas operações, bem como sua estabilidade financeira.

xiv. DEMOCRACIA, DISCURSOS DE ÓDIO E DIREITOS HUMANOS[[125]](#footnote-125)/

RECORDANDO que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes, que estão relacionados entre si, e que toda pessoa tem direito a desfrutar desses direitos sem nenhuma distinção;

REAFIRMANDO que a Carta Democrática Interamericana, adotada pelos Estados membros em 2001, reconhece que “os povos da América têm direito à democracia, e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la” e que “o exercício efetivo da democracia representativa é a base do Estado de Direito e dos regimes constitucionais dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos”;

REAFIRMANDO TAMBÉM que a promoção e proteção dos direitos humanos é condição fundamental para a existência de uma sociedade democrática, e reconhecendo a importância que tem o contínuo desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para a consolidação da democracia;

RESSALTANDO o artigo 13.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que estabelece a proibição por lei de toda propaganda em favor da guerra e toda apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constituam incitações à violência ou qualquer outra ação ilegal similar contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, pelo motivo que seja, inclusive os de raça, cor, religião, idioma ou origem nacional;

CONSIDERANDO que é necessário abordar as causas profundas do discurso de ódio e da intolerância bem como adotar ações concretas especialmente orientadas à educação, à cultura de paz, à igualdade de gênero e aos direitos humanos, a fim de fortalecer a saudável convivência democrática;**[[126]](#footnote-126)/**

RECONHECENDO que “a consolidação e o desenvolvimento da democracia dependem da existência de liberdade de expressão”, sendo esta última um direito “fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas” cujo exercício está sujeito a deveres e responsabilidades, o que implica certas restrições que deverão estar expressamente previstas em lei a fim de assegurar o respeito dos direitos de todas as pessoas; e

REITERANDO que os discursos de ódio afetam a vida das pessoas, minam os sistemas democráticos e o respeito à diversidade, constituindo uma grave preocupação comum para nossa região, porquanto esses discursos e formas de expressão alimentam a incitação da violência extrema e as formas conexas de intolerância,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso com a promoção e proteção de todos os direitos humanos para todas as pessoas com a defesa da democracia e com o fortalecimento das instituições e da ordem constitucional dos Estados, que ressaltam a necessidade da promoção dos valores da tolerância, da não discriminação, do pluralismo e do respeito ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

2. Reafirmar que toda pessoa tem direito à liberdade de expressão, mas que o exercício desse direito implica deveres e responsabilidades especiais como expresso no artigo 13.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

3. Condenar energicamente os discursos de ódio, inclusive no âmbito digital e por ideologia política, origem étnica ou racial, entre outros motivos, que atentam contra o gozo efetivo dos direitos humanos, com a finalidade de prevenir atos de violência, inclusive violência política, extremismo violento, terrorismo, racismo, discriminação, intolerância, xenofobia, misoginia e violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em conformidade com o disposto nos diversos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, e que são contrários à ordem constitucional, à segurança, à estabilidade e à paz de nossos países

4.Fortalecer as políticas públicas a fim de evitar que, devido às expressões e discursos de ódio, se aprofundem as desigualdades pré-existentes, especialmente quando se dirigem a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.

1. Instar os Estados a que continuem cooperando para prevenir os discursos de ódio ao compreender melhor suas causas e implicações para a democracia e os direitos humanos, bem como adotem medidas efetivas para combater esses discursos e suas causas estruturais, com base no Direito Internacional dos Direitos Humanos e outros compromissos e obrigações internacionais assumidos pelos Estados.

xv. “PROGRAMA INTERAMERICANO DE FACILITADORES JUDICIAIS”

RESOLVE:

1. Reconhecer e apoiar o trabalho do Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais (PIFJ/OEA) como apoio prioritário e estratégico para a execução dos Serviços de Facilitadores Judiciais nos Estados membros.
2. Destacar que os Serviços de Facilitadores Judiciais são um mecanismo que favorece condições de paz social, harmonia e convivência nas populações mais remotas, além de promover o direito de acesso à justiça, aproximando os cidadãos das instâncias judiciais.
3. Incentivar a incorporação dos Estados membros que ainda não fazem parte do Programa para que se unam à execução da fase II do PIFJ/OEA, centrado em implementar, acompanhar, apoiar e fortalecer o trabalho dos facilitadores e das facilitadoras judiciais e dos Serviços Nacionais de Facilitadores Judiciais.
4. Parabenizar o Estado Livre e Associado de Porto Rico dos Estados Unidos da América por sua adesão ao PIJF/OEA, bem como apoiar os órgãos judiciais da região que estejam interessados na implementação do Serviço de Facilitadores Judiciais.
5. Promover o intercâmbio de experiências e lições aprendidas entre os Estados membros que fazem parte do PIFJ/OEA, com vistas a desenvolver novas metodologias e estratégias que fomentem o treinamento dos facilitadores e das facilitadoras judiciais na resolução de conflitos na região.
6. Instar a Secretaria-Geral a que, no âmbito do Programa Interamericano de Facilitadores Judiciais, continue os esforços de treinamento relacionados a habilidades sociais, direitos da criança e do adolescente, meio ambiente, comunicação assertiva, inteligência emocional e igualdade de gênero, entre outros, a fim de que os facilitadores e as facilitadoras judiciais possam continuar ampliando suas capacidades e habilidades para o exercício de suas funções. **[[127]](#footnote-127)**
7. Exortar a Secretaria-Geral e os Estados membros a que apoiem os esforços na busca de novos parceiros estratégicos para o financiamento das atividades contempladas no PIFJ/OEA.

AG/RES. 3030 (LIV-O/24)

DIREITO INTERNACIONAL

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

REAFIRMANDO as normas e os princípios gerais do Direito Internacional e da Carta da Organização dos Estados Americanos; [[128]](#footnote-128)/

RECORDANDO a resolução AG/RES. 3005 (LIII-O/23) e todas as resoluções anteriores aprovadas sobre esse tema;

CONSIDERANDO que os programas, atividades e tarefas estabelecidos nas resoluções de competência da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) e da Comissão Jurídica Interamericana (CJI) contribuem para o cumprimento de propósitos essenciais da OEA consagrados em sua Carta,

RESOLVE:

1. Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional

LEVANDO EM CONTA que a inteligência artificial é uma tecnologia com um potencial ainda desconhecido na vida das pessoas e seus direitos, o que gera a necessidade de sua regulamentação, para fins de potencializar os benefícios e as oportunidades de desenvolvimento oferecidas por essa tecnologia e, ao mesmo tempo, mitigar os riscos e vieses inerentes aos algoritmos de aprendizagem automática, incluindo impactos sobre os direitos humanos; e destacando o importante papel do Direito Internacional para desenvolver princípios e padrões que sirvam para fortalecer os esforços dos Estados na implementação desse tipo de regulamentação em nível nacional;

TOMANDO NOTA de que a Organização das Nações Unidas anunciou, em 2023, a criação de um Órgão Consultivo de Alto Nível sobre Inteligência Artificial, com o objetivo de abordar os riscos, as oportunidades e a governança internacional relacionados com a inteligência artificial;

RESOLVE:

1. Expressar seu reconhecimento ao Departamento de Direito Internacional por seus esforços na promoção e difusão do Direito Internacional e Interamericano e solicitar-lhe que continue organizando atividades de análise e difusão dos temas que requerem estudo a partir da perspectiva do Direito Internacional, em particular os aspectos jurídicos relacionados ao uso ético e responsável da inteligência artificial, bem como os resultados das relatorias da Comissão Jurídica Interamericana “O fortalecimento do regime de responsabilidades no uso das tecnologias da informação e da comunicação” e “Impacto das tecnologias baseadas em inteligência artificial nos direitos humanos, com foco especial em crianças e adolescentes”, a fim de que o pessoal das missões permanentes, os funcionários públicos dos Estados membros, bem como o pessoal dos órgãos, organismos e entidades da OEA, tenham as ferramentas adequadas para abordar esses temas de forma embasada e a partir de uma perspectiva integral, buscando para tanto a colaboração de profissionais e de entidades peritas na matéria, bem como do setor privado e de outros atores sociais pertinentes.
2. Comissão Jurídica Interamericana

CONSIDERANDO as observações e recomendações dos Estados membros sobre o Relatório Anual da Comissão Jurídica Interamericana (CP/doc. 5962/24) de 11 de abril de 2024,

RESOLVE:

1. Reconhecer as contribuições mais recentes da Comissão Jurídica Interamericana (CJI) ao Direito Internacional, a saber, a Declaração de Princípios Interamericanos em Matéria de Neurociências, Neurotecnologias e Direitos Humanos (CJI/RES. 281 corr.1); a Declaração de Princípios Interamericanos sobre a Criação, Funcionamento, Financiamento e Dissolução de Entidades Civis Sem Fins Lucrativos [CJI/RES. 282 (CII-O/23) rev.3]; o Relatório sobre a Educação Primária Obrigatória [CJI/RES. 279 (CII-O/23)]; o Guia de Melhores Práticas em Matéria de Cooperação Jurisdicional para as Américas (CJI/doc. 696/23 rev.1); o Relatório sobre a Autonomia da Vontade nos Contratos Comerciais Internacionais com uma Parte Negociadora Fraca: Desafios Inerentes e Possíveis Soluções ([CJI/doc.683/23 rev.2](https://www.oas.org/es/sla/cji/docs/CJI-doc_683-23_rev2_ESP.pdf)); o Relatório sobre o Direito Internacional Consuetudinário Particular no Contexto do Continente Americano (CJI/doc.719/24); e o Guia sobre o Direito Aplicável à Arbitragem Internacional de Investimentos (CJI/doc.720/24).
2. Encarregar a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) de dar-lhes a devida consideração; e solicitar à sua Secretaria Técnica, o Departamento de Direito Internacional, que continue dando-lhes a mais ampla difusão, inclusive por meio de mídia virtual.
3. Instar a CJI a que prossiga com o estudo dos temas solicitados pela Assembleia Geral, a saber: “as implicações jurídicas da elevação do nível do mar no contexto regional interamericano”, “a responsabilidade das empresas produtoras e comercializadoras de armas no campo dos direitos humanos” e “a atualização da Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre Acesso à Informação Pública de 2020”, reiterando o convite aos Estados membros a que ofereçam comentários, de maneira oportuna e na medida de suas possibilidades, às solicitações de informação desse órgão, a fim de facilitar a elaboração dos relatórios constantes da referida agenda.
4. Solicitar à CJI que continue considerando a incorporação em sua agenda de trabalho de um número maior de temas relacionados com o desenvolvimento progressivo do Direito Internacional Privado em nível regional e que, se considerar necessário, proponha à Assembleia Geral a atualização dos instrumentos jurídicos pertinentes e/ou a adoção de novos tratados e instrumentos de direito indicativo que reflitam a prática regional, bem como as particularidades e necessidades específicas em matéria de Direito Internacional Privado e das novas tecnologias da informação e das comunicações, levando em conta os resultados da reunião extraordinária realizada no âmbito da CAJP em 1º de fevereiro de 2024.
5. Solicitar à CJI que continue consolidando a colaboração que mantém com diversos organismos internacionais, universidades, sociedade civil e assessorias e consultorias jurídicas dos Ministérios das Relações Exteriores dos Estados membros, com o objetivo de fortalecer e enriquecer seu trabalho.
6. Direito Internacional Privado

CONSIDERANDO o intercâmbio de ideias e os resultados obtidos na reunião extraordinária realizada pela CAJP em 1º de fevereiro de 2024, em que se discutiram estratégias para que a Organização retome as suas atividades em matéria de codificação e desenvolvimento progressivo do Direito Internacional Privado, com base no documento CP/CAJP-3667/22 “Direito Internacional Privado nas Américas: Como alcançar a justiça transnacional para as pessoas”, elaborado pelo Departamento de Direito Internacional da OEA, conforme mandato da Assembleia Geral;

 ENFATIZANDO a importância de que os Estados membros designem pontos de contato para facilitar a troca de informações sobre o Direito Internacional Privado entre a Organização e os Estados membros;

 RECONHECENDO o papel fundamental do Departamento de Direito Internacional na divulgação do Direito Internacional Privado e na facilitação da comunicação entre os pontos de contato designados pelos Estados membros;

RECONHECENDO TAMBÉM a importância da capacitação constante em matéria de Direito Internacional Privado para contribuir para um maior conhecimento e aproximação desse ramo do Direito, bem como para enriquecer as discussões e atividades realizadas na matéria, a fim de avançar em sua codificação e desenvolvimento progressivo;

RECONHECENDO ADEMAIS o papel fundamental das Conferências Especializadas Interamericanas sobre Direito Internacional Privado (CIDIP), que, entre 1975 e 2009, conseguiram produzir 26 instrumentos interamericanos de naturezas diversas, enriquecendo assim a legislação nacional e a jurisprudência dos Estados da região em temas como a cooperação jurídica e judicial entre os Estados, bem como as relações civis, familiares e comerciais; e

LEVANDO EM CONTA que 2025 marca os 50 anos da realização da primeira CIDIP, ocorrida na Cidade do Panamá, em 1975, que resultou na aprovação de seis convenções interamericanas sobre comércio internacional e direito processual,

RESOLVE:

1. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que promova a aproximação entre os pontos de contato designados pelos Estados membros, bem como entre as áreas especializadas em Direito Internacional Privado das assessorias jurídicas dos Ministérios das Relações Exteriores e de outros Ministérios dos Estados membros, a fim de coordenar o intercâmbio de informações, experiências, desafios e boas práticas em matéria de desenvolvimento e a aplicação do Direito Internacional Privado interamericano.
2. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que continue realizando atividades de promoção do Direito Internacional Privado, em colaboração com os diversos atores que trabalham nesse âmbito, incluindo outros organismos internacionais, a fim de promover o estudo e o desenvolvimento do Direito Internacional Privado e gerar maior conhecimento sobre os instrumentos interamericanos, bem como sobre o trabalho do Sistema Interamericano na matéria.
3. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que desenvolva um curso de Direito Internacional Privado em modalidade virtual, e instar os Estados membros a que colaborem com essa iniciativa, na medida de suas possibilidades, identificando em seus respectivos países os atores que mais poderiam beneficiar-se dela.
4. Solicitar ao Conselho Permanente que, no âmbito da comemoração do Quinquagésimo Aniversário da Primeira CIDIP, realize uma sessão extraordinária a fim de refletir sobre se os instrumentos interamericanos vigentes em matéria de Direito Internacional Privado são suficientes para dar respostas atuais e oportunas às necessidades da região, e identificar estratégias para fortalecer as capacidades da Organização de continuar com o desenvolvimento progressivo desse ramo do Direito Internacional; e também solicitar ao Departamento de Direito Internacional que prepare um relatório sobre os resultados da sessão e o apresente à Comissão Jurídica Interamericana para seu conhecimento.
5. Encarregar o Departamento de Direito Internacional de, no âmbito da comemoração do Quinquagésimo Aniversário da Primeira CIDIP, organizar atividades de reflexão, análise e identificação de áreas de oportunidade para o trabalho da Organização em temas de Direito Internacional Privado, destacando o papel da Comissão Jurídica Interamericana como foro adequado para o desenvolvimento de instrumentos interamericanos na matéria.
6. Promoção e respeito do Direito Internacional Humanitário

 Reconhecendo o pleno caráter vinculante do Direito Internacional Humanitário e a obrigação de sua implementação efetiva pelos Estados, inclusive as Forças Armadas, entre outros atores.

 EXPRESSANDO PREOCUPAÇÃO pelas constantes violações do Direito Internacional Humanitário que causam sofrimento às pessoas afetadas pelos conflitos armados, particularmente à população civil**.**

 RECORDANDO que, em 25 de outubro de 2022, a Comissão Jurídica Interamericana aprovou o “Segundo Relatório: O Direito Internacional Aplicável ao Espaço Cibernético”, no qual incluiu o resultado de seu estudo sobre o tema da aplicabilidade do Direito Internacional Humanitário ao espaço cibernético;

 RECORDANDO que, em todas as circunstâncias, todos os EstadosPartes nos Convênios de Genebra de 1949, universalmente reconhecidos, bem como os Estados que fazem parte de algum de seus três Protocolos adicionais devem respeitar e fazer respeitar suas obrigações em virtude desses acordos, conforme cabível;

 REAFIRMANDO a especial relevância dos quatro Convênios de Genebra de 1949, universalmente reconhecidos, e de seus três Protocolos adicionais, bem como a necessidade defortalecer a implementação do Direito Internacional Humanitário, impulsionando sua aceitação universal, e promover sua mais ampla divulgação e a adoção de medidas internas para sua devida aplicação, inclusive por meio da adequação da legislação nacional e, quando aplicável, e mediante a imposição de sanções penais aos que o infrinjam de maneira grave, como se recorda na Resolução 1, “Deixar claro o DIH: Um roteiro para a melhor implementação do Direito Internacional Humanitário em nível nacional”, adotada na Trigésima Terceira Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (“Resolução 1”);

 RECONHECENDO o trabalho realizado pelos Estados para implementar a Resolução 1 por meio de diferentes ações, que incluem a organização e a participação em conferências regionais, como a Reunião Regional das Comissões Nacionais de Direito Internacional Humanitário das Américas e Organismos Similares, coorganizada entre o Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, o Ministério da Defesa e a Comissão Nacional para a Aplicação do Direito Internacional Humanitário da Argentina e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), feita em 5 e 6 de setembro de 2023, em Buenos Aires, Argentina;

 TOMANDO NOTA da Declaração da Comunidade do Caribe (CARICOM) sobre Sistemas de Armas Autônomos, adotada em 6 de setembro de 2023, que expressou profunda preocupação pelos riscos éticos, jurídicos e humanitários dos Sistemas de Armas Autônomos e incentivou a busca urgente de um instrumento jurídico internacionalmente vinculante que incorpore proibições e regulamentações sobre eles.

 RESSALTANDO que vários Estados das Américas redigiram ou se comprometeram a redigir relatórios voluntários sobre a implementação do Direito Humanitário Internacional em seus países;

 SUBLINHANDO que 2024 marca o Septuagésimo Quinto Aniversário da Aprovação das Convenções de Genebra de 1949;

 RECORDANDO que a Trigésima Quarta Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho será realizada de 28 a 31 de outubro de 2024; e

 DESTACANDO o mandato do CICV, como instituição neutra, imparcial e independente, de proteger e prestar assistência às vítimas dos conflitos armados e seu papel diante de situações de violência, bem como de promover e divulgar o respeito do Direito Internacional Humanitário, conferidos pelas quatro Convenções de Genebra de 1949 e pelo Estatuto do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros e as partes envolvidas em conflitos armados a que respeitem e cumpram suas obrigações segundo o Direito Internacional Humanitário, inclusive as destinadas à proteção da vida, da integridade e da dignidade das pessoas civis e do cuidado das pessoas combatentes feridas e doentes e dos bens protegidos, bem como ao tratamento devido aos prisioneiros de guerra.
2. Promover uma cultura derespeito e cumprimento do Direito Internacional Humanitário, observando e incorporando seus princípios e disposições] nos processos de tomada de decisão no mais alto nível político e militar, promovendo sua efetiva implementação, entre outros,] dentro suas instituições nacionais de segurança e defesa, e compartilhar as melhores práticas.
3. Convidar os Estados membros a que considerem ratificar os tratados e instrumentos internacionais relacionados ao Direito Internacional Humanitário, ou aderir a eles, inclusive aqueles sobre a proibição , restrição e regulação quanto ao uso de determinadas armas, em especial no que se refere à destruição de armas, à limpeza de áreas contaminadas com restos de explosivos de guerra, à devida atenção às pessoas afetadas pelos conflitos armados, bem como os relacionados ao controle sobre o comércio de armas e, conforme seja cabível, adotar as medidas legislativas necessárias para impedir condutas proibidas em virtude desses e de outros tratados, lembrando que o Direito Internacional Humanitário se aplica a todas as formas de conflito armado e a todos os tipos de armas utilizadas nos conflitos armados: as do passado, as do presente e as do futuro, inclusive os sistemas de armas autônomos.

 4. Fazer um apelo aos Estados membros a que reconheçam os perigos da proliferação e do escalonamento não desejado, as considerações éticas, a falta de controle humano no uso da força e outras implicações humanas e sociais associadas ao uso de sistemas de armas autônomos.

5. Instar os Estados membros a que contribuam ativamente para o acompanhamento efetivo das resoluções adotadas na Trigésima Terceira Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, realizada em Genebra, Suíça, de 9 a 12 de dezembro de 2019, e em particular da Resolução 1, que recomenda medidas para uma implementação mais eficaz do Direito Internacional Humanitário em nível nacional, bem como das promessas voluntárias, para os Estados que as tenham feito no âmbito do referido fórum internacional. Nesse sentido, exortar os Estados membros a que participem ativamente da Trigésima Quarta Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, a realizar-se de 28 a 31 de outubro de 2024 em Genebra, Suíça, e incentivar os Estados doadores a que contribuam com apoio financeiro às delegações para garantir uma presença mais ampla.

6. Convidar os Estados a que compartilhem exemplos e boas práticas das medidas de implementação nacional adotadas em conformidade com as obrigações de Direito Internacional Humanitário, inclusive mediante a redação de relatórios voluntários de implementação do Direito Internacional Humanitário em seus países, bem como outras medidas que possam ir além das obrigações de Direito Internacional Humanitário do Estado, inclusive fazendo uso das ferramentas existentes e das comissões nacionais e entidades similares em matéria de Direito Internacional Humanitário, onde existirem.

1. Convidar os Estados membros a que considerem aceitar a competência da Comissão Internacional de Investigação na averiguação de reclamações, de acordo com o autorizado pelo artigo 90 do Protocolo I adicional das Convenções de Genebra, de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais.
2. Convidar também os Estados membros a que desenvolvam e compartilhemsua posição sobre a maneira como o Direito Internacional Humanitário deve proteger contra os efeitos das operações cibernéticas, em particular no que se refere à preservação da infraestrutura civil contra interrupções significativas e à proteção dos dados civis.
3. Convidar os Estados membros a que continuem apoiando o trabalho dos comitês ou comissões ou outros mecanismos institucionais nacionais responsáveis pela aplicação e divulgação do Direito Internacional Humanitário e organismos afins que assessoram e assistem as autoridades nacionais na implementação, no desenvolvimento e na divulgação do conhecimento do Direito Internacional Humanitário; e incentivar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem criar uma entidade desse tipo e fomentar sua cooperação com organismos afins em nível internacional, regional e transregional, nomeadamente mediante o intercâmbio de informações e boas práticas.
4. Expressar sua satisfação com a cooperação entre a OEA e o CICV no âmbito da promoção do respeito ao Direito Internacional Humanitário e aos princípios que o regem e instar a Secretaria-Geral a que continue fortalecendo essa cooperação.
5. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Direito Internacional e em coordenação com o CICV, organize, no âmbito da CAJP, uma nova edição do Curso dirigida aos Estados membros, aos funcionários da Organização e ao público em geral, com o propósito de promover o conhecimento e o respeito do Direito Internacional Humanitário e dos instrumentos regionais correlatos, inclusive as medidas para sua efetiva implementação.
6. Marco jurídico internacional das empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de armas e munições [[129]](#footnote-129)/

 EXPRESSANDO PREOCUPAÇÃO com o fato de que a violência gerada durante os conflitos armados e suas repercussões na população civil é agravada pelo tráfico ilícito e pelo desvio de armas para oque contribuem as empresas produtoras, distribuidoras e vendedoras de armas e munições que realizam práticas comerciaisnegligentes **e** não reguladas;

 RECONHECENDO que as empresas produtoras, distribuidoras e vendedoras de armas e munições, ao implementar medidas de devida diligência ao longo de toda a cadeia de valor, incluindo análise de risco e rastreamento do usuário final, contribuem para a prevenção da violência armada e das violações ao direito internacional humanitário, que se agravam com a proliferação ilícita de armas;

 RESSALTANDO a responsabilidade principal dos Estados membros de estabelecer normas e legislações robustas sobre a regulamentação das transferências de armas e sobre a exigência às empresas produtoras e comercializadoras de armas para que adotem medidas de devida diligência na condução de suas atividades sobre a exigência às empresas produtoras e comercializadoras de armas para o cumprimento demedidas de devida diligência na condução de suas atividades; e

 RECORDANDO que, em 2023, a Comissão Jurídica Interamericana incorporou à sua agenda o tema “A responsabilidade das empresas produtoras e comercializadoras de armas no campo dos direitos humanos”,

RESOLVE:

1. Solicitar ao Departamento de Direito Internacional que promova a mais ampla divulgação e reflexões sobre a relação entre o Direito Internacional Humanitário e o impacto do tráfico ilícito e do desvio de armas de fogo e munições no aumento da violência durante os conflitos armados, , bem como a contribuição das empresas distribuidoras e comercializadoras de armas a esses fenômenos, em colaboração com instituições de Direito Internacional, universidades e instituições especializadas; e que informe a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos sobre os resultados dessas atividades.
2. Exortar os Estados membros a que se abstenham de autorizar a transferência de armas de fogo e munições para países onde haja risco de que sejam utilizadas para cometer ou facilitar atos contrários ao Direito Internacional Humanitário.
3. Promover a implementação do Tratado de Comércio de Armas, sobretudo sua universalização, especialmente quanto aos objetivos orientados para o estabelecimento de normas internacionais comuns para a regulamentação do comércio internacional de armas convencionais, bem como para prevenir e erradicar o tráfico ilícito de armas convencionais e impedir seu desvio;
4. Direito do Mar
5. A elevação do nível do mar em relação ao Direito Internacional

DESTACANDO a importância de os Estados membros da OEA continuarem as discussões sobre as implicações jurídicas da elevação do nível do mar, em particular em matéria de Direito do Mar;

CONSIDERANDO a importância de promover o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os Estados membros da OEA em face dos desafios específicos enfrentados pela região em relação às consequências da elevação do nível do mar e suas implicações jurídicas;

RECONHECENDO a vulnerabilidade enfrentada pelos Estados em desenvolvimento, inclusiveos pequenos Estados insulares, em decorrência da elevação do nível do mar

RECORDANDO as sessões realizadas no âmbito do Conselho Permanente e da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos para analisar as consequências da elevação do nível do mar e suas implicações jurídicas na região; e

TENDO EM VISTA que, após a reunião da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos feita em 4 de maio de 2023, por mandato da Assembleia Geral, a Comissão Jurídica Interamericana incluiu em sua agenda o relatório “Implicações Jurídicas da Elevação do Nível do Mar no Contexto Regional Interamericano”, a fim de considerar os desafios específicos que a região enfrenta em relação às possíveis consequências da elevação do nível do mar e suas implicações jurídicas, abordando as medidas de resposta ou adaptação que tenham sido implementadas pelos Estados membros,

RECONHECENDO a relevância do tema, evidenciada pela interpretação autorizada que está sendo feita pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito de seu parecer consultivo sobre a Emergência Climática e os Direitos Humanos. [[130]](#footnote-130)/

RESOLVE:

* 1. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos que realize, no primeiro semestre de 2025, uma reunião extraordinária com o objetivo de intercambiar as melhores práticas e experiências na gestão das implicações jurídicas da elevação do nível do mar na região, particularmente nas áreas de Direito do Mar, meio ambiente, direitos humanos e da condição de Estado, e encarregar o Departamento de Direito Internacional de elaborar um relatório que reúna as experiências compartilhadas na referida reunião e submetê-lo à consideração da Comissão Jurídica Interamericana, a fim de enriquecer o relatório “Implicações Jurídicas da Elevação do Nível do Mar no Contexto Regional Interamericano”.
	2. Exortar os Estados membros da OEA a que fortaleçam a cooperação regional em matéria de Direito do Mar, meio ambiente, direitos humanos e condição de Estado, a fim de desenvolver estratégias e políticas integrais que permitam abordar, de maneira efetiva, as implicações jurídicas e os vários desafios que a região enfrenta em decorrência da elevação do nível do mar, com o objetivo de proteger os direitos e o bem-estar de seus cidadãos.
1. Conservação e uso sustentável dos oceanos

 RECONHECENDO que a cooperação pode facilitar o gerenciamento responsável dos recursos marinhos, proteger os ecossistemas vulneráveis, promover o desenvolvimento sustentável e assegurar que os benefícios derivados dos oceanos sejam compartilhados de forma justa e equitativa;

 RECONHECENDO que os problemas dos oceanos, inclusive os efeitos adversos da mudança do clima, estão estreitamente inter-relacionados e devem ser abordados sob uma perspectiva integral;

 DESTACANDO que o Acordo no Âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à Conservação e ao Uso Sustentável da Diversidade Biológica Marinha em Zonas Situadas Fora da Jurisdição Nacional foi adotado em 19 de junho de 2023 e permanecerá aberto para assinatura até 20 de setembro de 2025; e

 TOMANDO NOTA de que a Costa Rica e a França organizarão em Nice, de 5 a 14 de junho de 2025, a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Oceano (UNOC), que promove o financiamento e as inovações para a implementaçãodo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 sobre “vida submarina”, bem como outras soluções transformadoras para acelerar a ação e mobilizar todos os agentes para conservar e utilizar o oceano de maneira sustentável e melhorar a compreensão e o conhecimento do oceano, inclusive sua biodiversidade e seus ecossistemas, bem como continuar impulsionando o Objetivo 14,

RESOLVE:

1. Solicitar ao Conselho Permanente que realize, no primeiro semestre de 2025, uma sessão extraordinária para propiciar um intercâmbio de pontos de vista sobre as linhas de ação que se possam implementar para fortalecer a coordenação e a cooperação regional e internacional em matéria de governança dos oceanos, especialmente a fim de garantir a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha das zonas situadas fora da jurisdição nacional, considerando particularmente a relevância do Acordo no Âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à Conservação e ao Uso Sustentável da Diversidade Biológica Marinha em Zonas Situadas Fora da Jurisdição Nacional, e solicitar ao Departamento de Direito Internacional que prepare um relatório dessa sessão e o submeta à consideração da Comissão Jurídica Interamericana.

 2. Solicitar à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral que, em coordenação com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, avalie a possibilidade de promoção de atividades de capacitação sobre o Acordo no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas além da Jurisdição Nacional (Acordo BBNJ), voltadas para funcionários responsáveis pelo tema nas chancelarias e em outros órgãos internos dos Estados membros da OEA.

1. Direito Internacional no espaço cibernético

 REAFIRMANDO a aplicabilidade do Direito Internacional no espaço cibernético e a importância da implementação das normas voluntárias não vinculantes para a conduta responsável dos Estados no espaço cibernético, elaboradas pelo Grupo de Peritos Governamentais sobre a Promoção da Conduta Responsável dos Estados no Espaço Cibernético no Contexto da Segurança Internacional e adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas;

 CONSIDERANDO a necessidade de garantir a governança e o Estado de Direito no espaço cibernético, e que a Organização das Nações Unidas conferiu, mediante a Resolução A/RES/75/240 da Assembleia Geral, mandato até 2025 para o funcionamento do Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre os Avanços na Esfera das Informações e das Telecomunicações no Contexto da Segurança Internacional;

 RECORDANDO o trabalho da CJI no período de 2018 a 2022 sobre “Direito Internacional aplicável ao espaço cibernético”, em particular as respostas dos Estados membros ao questionário circulado em 2019 sobre “Direito Internacional e operações cibernéticas do Estado: melhoria da transparência”; e

 RECORDANDO TAMBÉM que, em 14 de junho de 2022, o Departamento de Direito Internacional realizou um curso sobre o Direito Internacional aplicável ao espaço cibernético dirigido a funcionários governamentais dos Estados membros,

RESOLVE:

1. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos e à Comissão de Segurança Hemisférica que façam uma reunião conjunta para discutir a situação atual das discussões globais acerca da aplicação do Direito Internacional no espaço cibernético, incluindo os possíveis impactos do uso da inteligência artificial nesse âmbito, bem como os desafios atuais e futuros para a aplicabilidade da estrutura jurídica internacional, tanto em tempos de paz quanto no contexto de conflitos armados, levando em consideração as diferentes perspectivas existentes sobre o tema.
2. Solicitar à Secretaria-Geral, à Comissão Interamericana de Telecomunicações, ao Comitê Interamericano contra o Terrorismo e à Junta Interamericana de Defesa que coordenem ações para apoiar os Estados membros e oferecer-lhes assistência em seus esforços para, a pedido,implementar as normas de comportamento responsável dos Estados no espaço cibernético adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, bem como o fortalecimento de capacidades nacionais para que todos os Estados avancem no desenvolvimento de suas próprias posições nacionais sobre a aplicação do Direito Internacional no espaço cibernético.[[131]](#footnote-131)/
3. Encarregar o Departamento de Direito Internacional de fazer a maior divulgação possível e promover reflexões sobre os relatórios da CJI sobre “Direito Internacional e Operações Cibernéticas do Estado: Melhoria da Transparência” e “Direito Internacional Aplicável ao Espaço Cibernético”.
4. Direito do Espaço Exterior

 SALIENTANDO que a exploração e a utilização do espaço exterior, incluindo a Lua e outros corpos celestes, só devem ser feitos para o benefício e no interesse de todos os países, independentemente de seu grau de desenvolvimento econômico e científico e são incumbência detoda a humanidade;

 CONSIDERANDO que, em 2021, foi aberta para assinatura a Convenção para a Criação da Agência Espacial Latino-Americana e Caribenha (ALCE), organização internacional cujo objetivo é coordenar as atividades de cooperação regional no âmbito espacial a fim de promover o uso e a exploração pacífica do espaço exterior, da Lua e de outros corpos celestes;

 CONSIDERANDO que, em 2023, foi assinado o ato constitutivo da Rede Ibero-Americana de Agências Aeroespaciais, com o objetivo de fomentar o trabalho colaborativo em matéria de ciência aeroespacial; e

 TOMANDO NOTA da incorporação do tema “a abordagem do novo Direito do Espaço Ultraterrestre”pela Comissão Jurídica Interamericana,

RESOLVE:

1. Reconhecer que o estudo do espaço exterior se reveste de grande importância tanto para a comunidade internacional como um todo quanto para a região dos Estados americanos em particular.
2. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos que, no âmbito de uma sessão ordinária, discuta sobre o âmbito jurídico internacional aplicável ao impacto das constelações satelitais na obscuridade dos céus e as consequências daí decorrentes para as observações astronômicas, destacando o direito inalienável de todos os países ao uso e exploração do espaço exterior com fins pacíficos e recordando que os pequenos satélites são uma ferramenta para democratizar o uso do espaço exterior com fins pacíficos; e solicitar ao Departamento de Direito Internacional que elabore um relatório sobre os resultados da reunião e o submeta à consideração da Comissão Jurídica Interamericana.[[132]](#footnote-132)/
3. Promover ações concretas relacionadas com a identificação dos interesses e dos objetivos da região nos temas de exploração e utilização do espaço exterior, incluindo a lua e outros corpos celestes, a fim de unificar esforços e aproveitar os recursos disponíveis para a consecução desses objetivos.
4. Encarregar o Departamento de Direito Internacional de, com o propósito de fortalecer o estudo do Direito do Espaço Ultraterrestre, promover a divulgação desse assunto; e de, em seus esforços de divulgação, levar em consideração o trabalho de outras entidades internacionais, como a Comissão sobre a Utilização do Espaço Exterior com Fins Pacíficos (COPUOS) e o Escritório das Nações Unidas para Assuntos do Espaço Exterior (UNOOSA) , bem como os resultados da relatoria sobre *a aproximação ao novo direito do espaço* da Comissão Jurídica Interamericana sobre a abordagem do novo Direito do Espaço Exterior.
5. Detenção arbitrária nas relações entre os Estados [[133]](#footnote-133)/[[134]](#footnote-134)/

MANIFESTANDO PREOCUPAÇÃO pelo fato de a detenção arbitrária nas relações entre Estados representar uma violação dos direitos humanos das vítimas e têm efeitosadversosemsuas famílias;

TOMANDO NOTA do profundo impacto negativo dessa prática sobre o Estado de Direito, a ordem internacional baseada em regras, a paz e segurança mundiais, bem como o comércio e as viagens;

RECORDANDO os princípios estabelecidos na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem;

 RECORDANDO TAMBÉM que, de acordo com o artigo 99 da Carta da OEA, a Comissão Jurídica Interamericana tem por finalidade servir de corpo consultivo da Organização em assuntos jurídicos; promover o desenvolvimento progressivo e a codificação do Direito Internacional; e estudar os problemas jurídicos referentes à integração dos países em desenvolvimento do continente, bem como a possibilidade de uniformizar suas legislações no que parecer conveniente;

RECORDANDO ADEMAIS que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem o mandato de promover a observância e a defesa dos direitos humanos na região e atua como órgão consultivo da OEA na matéria.

CONSIDERANDO a prorrogação, por um período de três anos, do mandato do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, em conformidade com a Resolução 51/8 adotada pelo Conselho de Direitos Humanosda ONUem 6 de outubro de 2022;

TOMANDO NOTA da Declaração contra a Detenção Arbitrária nas Relações entre Estados emitida em 15 de fevereiro de 2021, que reafirma a importância de proteger as pessoas contra prisões e detenções arbitrárias, como estabelecido na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e em outros instrumentos internacionais pertinentes, bem como da criação, em janeiro de 2024, de um Painel Internacional Independente sobre a Detenção Arbitrária nas Relações entre Estados, composto por sete eminentes juristas, de quem se espera a apresentação de recomendações sobre o tema nos próximos meses;

 DESTACANDO que os Estados Partes na Convenção Americana sobre Direitos Humanos têm a obrigação de respeitar e proteger os direitos humanos de todas as pessoas sob sua jurisdição, inclusive a proteção contra detenções arbitrárias; e

DESTACANDO que a Corte Internacional de Justiça declarou que “não há requisito mais fundamental para a condução das relações entre os Estados do que a inviolabilidade dos enviados diplomáticos e embaixadas”,

RESOLVE:

 1. Instar os Estados membros a que combatam as detenções arbitrárias nas relações entre Estados, as quais são incompatíveis com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais instrumentos internacionais.

 2. Fazer um apelo a todos os Estados para que respeitem e protejam o direito à liberdade pessoal, bem como para que respeitem e tornem efetivas suas obrigações e responsabilidades de acordo com o direito diplomático.

 3. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) que convide para uma reunião peritos do Sistema Interamericano e outros com reconhecidos conhecimentos sobre o tema da detenção arbitrária nas relações entre Estados, e que informe suas conclusões e recomendações ao Conselho Permanente.

4. Solicitar ao Conselho Permanente que realize uma discussão, em uma de suas sessões ordinárias, sobre as dimensões de direitos humanos, Direito Internacional e paz e segurança mundiais da detenção arbitrária nas relações entre Estados, as implicações dessa prática para as Américas e como os Estados membros poderiam apoiar os esforços coletivos de resposta e dissuasão, levando em conta o relatório elaborado pela CAJP, e transmitir suas conclusões ao Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

NOTAS DE RODAPÉ

1. ... é muito genérico afirmar que a IA “precisa ser regulamentada”. Essa posição tende a desacelerar a inovação e as aplicações que têm a capacidade de fazer o bem de maneira geral. Os Estados Unidos apoiam os esforços dos Estados para implementar abordagens de governança ou regulatórias internamente, conforme apropriado, para promover sistemas de IA seguros e confiáveis.

2. ... para todos são desafios que todas as nações enfrentam e em cuja superação todos podemos trabalhar juntos. É importante notar que as obrigações decorrentes do Direito Internacional geralmente se aplicam aos Estados e não a atores não estatais, como indivíduos ou empresas. As ações de atores privados, por si sós, não constituem violações do Direito Internacional, inclusive do direito dos direitos humanos. Incentivamos todos os Estados a uma estreita cooperação para conter o tráfico ilícito de armas de fogo na região.

4. ... responsável do Estado no ciberespaço, endossado pelos Estados membros da Assembleia Geral das Nações Unidas.

5. ... para as observações astronômicas” e, portanto, entendem que o parágrafo 2 da seção viii se refere ao marco jurídico internacional aplicável a todas as atividades no espaço sideral, incluindo as de satélites individuais e constelações de satélites, que podem ter efeitos na escuridão dos céus e nas observações astronômicas. Além disso, os Estados Unidos veem o Comitê das Nações Unidas sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior (UNCOPUOS), em particular seu Subcomitê Jurídico, como o principal órgão para discussões multilaterais sobre a situação e a aplicação do Direito Internacional à exploração e o uso do espaço sideral para fins pacíficos, inclusive o de satélites e constelações de satélites. A esse respeito, qualquer esforço realizado pela OEA nos termos da seção viii deve evitar duplicar o trabalho ou prejudicar os resultados das discussões multilaterais em curso no UNCOPUOS e em outros foros multilaterais relevantes, incluindo a União Internacional de Telecomunicações, relacionadas ao céu escuro e silencioso. Por fim, os Estados Unidos não entendem que o parágrafo 3 desta seção exija ou obrigue os Estados a participarem ou a fazerem contribuições financeiras para a cooperação regional na exploração e no uso do espaço sideral.

7. ... que a incursão sem autorização em locais diplomáticos para deter uma pessoa de maneira arbitrária constitui uma violação dos fundamentos das relações diplomáticas e pacíficas entre Estados, bem como dos direitos humanos da pessoa detida.

AG/RES. 3031 (LIV-O/24)

PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HEMISFÉRICA: UM ENFOQUE MULTIDIMENSIONAL[[135]](#footnote-135)/

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

TENDO VISTO o “Relatório anual do Conselho Permanente à Assembleia Geral junho 2023-junho 2024” ([AG/doc.xxxx/24 add. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/doc.&classNum=5xxx&addendum=1&lang=p)), em particular a seção referente às atividades da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH);

 TENDO VISTO TAMBÉM os relatórios anuais à Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) ([CP/doc.5993/24](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5993&lang=P)), do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) ([CP/doc.5970/24](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5970&lang=p)) e da Junta Interamericana da Defesa (JID) ([CP/doc.5983/24](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/doc&classNum=5983&lang=p));

 LEVANDO EM CONTA os resultados, os relatórios e as recomendações das reuniões e conferências sobre temas de segurança realizadas em cumprimento dos mandatos desta Assembleia Geral;[[136]](#footnote-136)/

RECONHECENDO a importante participação e as contribuições financeiras dos Estados membros, Observadores Permanentes e parceiros de colaboração para o avanço do trabalho das respectivas comissões, dos organismos e da Secretaria-Geral com vistas à melhoria do enfoque da segurança hemisférica, em especial mediante o apoio à implementação bem-sucedida dos mandatos atribuídos à Secretaria de Segurança Multidimensional (SMS) e gerenciados pela Secretaria Executiva da CICAD, pela Secretaria Executiva do CICTE, pelo Departamento de Segurança Pública (DSP), pelo Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional (DCOT) e pela Junta Interamericana de Defesa (JID); e

RECONHECENDO a importância de promover uma forte colaboração entre os Estados membros, a Secretaria-Geral e outras entidades do Sistema Interamericano, juntamente com uma participação sólida e consistente da sociedade civil e de outros atores sociais, a fim de fortalecer nossos esforços destinados à promoção da segurança multidimensional, da segurança pública e do combate à criminalidade organizada transnacional e ao terrorismo,

RESOLVE:

I. ATIVIDADES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA HEMISFÉRICA

E DOS ESTADOS MEMBROS

1. Reafirmar a vigência dos mandatos aplicáveis da Assembleia Geral em matéria de segurança hemisférica, os quais foram publicados como documento ([CP/CSH/INF.581/24](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH/INF&classNum=581&lang=p)). Neste sentido, exortar o Conselho Permanente e os Estados membros a que continuem contribuindo para a consecução dos objetivos estabelecidos nesses mandatos mediante o desenvolvimento, a execução, a avaliação e a apresentação de relatórios sobre os programas, o intercâmbio de informações e a adoção de medidas e políticas de cooperação, bem como mediante a assistência mútua e contribuições e apoios técnicos e financeiros; e encarregar a Secretaria-Geral de prestar o apoio necessário para tanto e continuar a implementação desses mandatos.
2. Tomar nota do resultado do exercício de revisão e priorização dos mandatos pendentes realizado pela CSH ([CP/CSH-2237/23 rev. 2](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2237&lang=P)) e das Recomendações para a Formulação e o Acompanhamento dos Mandatos Relativos a Temas de Segurança Multidimensional ([CP/CSH-2257/24](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2257&lang=p)). Neste sentido e seguindo as recomendações acima mencionadas, solicitar que:
3. a CSH publique, antes de cada período ordinário de sessões da Assembleia Geral, uma lista dos mandatos pendentes, destacando aqueles pendentes há mais de cinco anos que não puderam ser executados devido a restrições de capacidade; e
4. a Junta Interamericana de Defesa (JID) continue trabalhando em estreita colaboração com a CSH e a Secretaria-Geral para assessorá-las em questões militares e de defesa. Neste sentido, reconhece o estabelecimento do Mecanismo Conjunto de cooperação e coordenação permanente entre a JID e a CSH ([CP/CSH/INF.585/24](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH/INF&classNum=585&lang=p)).
5. Agradecer a importante participação e as contribuições financeiras dos Estados membros, Observadores Permanentes e parceiros colaboradores, e] convidá-los a que continuem apoiando a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos em temas de segurança hemisférica. Adicionalmente, solicitar que a CSH faça uma reunião, em 2025, com os Observadores Permanentes e parceiros colaboradores a fim de explorar possibilidades de colaboração futura com a Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) e a JID.
6. Perspectiva da segurança multidimensional no Hemisfério
7. As Américas como zona de paz
8. Reconhecer o papel crucial desempenhado pela Cúpula das Américas na promoção de discussões sobre temas em matéria de segurança e na demonstração de um compromisso com a cooperação em matéria de segurança multilateral.
9. Declaração sobre Segurança nas Américas
10. Reafirmar a Declaração sobre Segurança nas Américas e sua importância e relevância, e instar os Estados membros e a Secretaria-Geral da OEA a que continuem avançando na implementação de seus compromissos.
11. Reconhecer a validade e a importância dos princípios, valores compartilhados e abordagens comuns constantes da Declaração sobre Segurança nas Américas, lembrando que a paz é um valor e um princípio em si mesmo e que a segurança do Hemisfério é afetada por ameaças à paz e à segurança mundiais.

7. Reafirmar a importância de aumentar a participação das mulheres em todos os esforços para promover a paz e a segurança, a necessidade de aumentar o papel decisório das mulheres em todos os níveis em relação à prevenção, gestão e resolução de conflitos e de integrar uma perspectiva de gênero, em todas as políticas, programas e atividades de todos os órgãos, organismos, entidades, conferências e processos interamericanos que lidam com temas de segurança hemisférica.

1. Reiterar que os Estados do Hemisfério têm um papel importante a desempenhar na promoção da paz e da estabilidade internacional.
2. O uso da inteligência artificial em matéria de segurança multidimensional
3. Solicitar à CSH que faça uma reunião extraordinária para propiciar o intercâmbio de informações, boas práticas e desenvolvimentos em foros regionais e globais sobre o tema da inteligência artificial (IA) em 2025.
4. Solicitar à SSM que realize um estudo sobre como poderia apoiar os Estados membros no avanço da aplicação da IA em programas de segurança pública e prevenção que são ferramentas fundamentais para a prevenção do crime e da violência, a melhoria da segurança nas fronteiras e o fortalecimento dos esforços contra a criminalidade organizada transnacional, entre outros.
5. Gestão coordenada de fronteiras
6. Solicitar à Comissão de Segurança Hemisférica que, no segundo semestre de 2024, com o apoio técnico da Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) e em coordenação com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), inclua em uma reunião ordinária a consideração dos desafios enfrentados pelos Estados membros para promover a gestão coordenada [PER: em matéria de segurança e desenvolvimento] das fronteiras. (parágrafo proposto pela Delegação do Brasil)
7. Compromissos com a paz, o desarmamento e a não proliferação
8. Desarmamento e não proliferação no Hemisfério
9. Reconhecer o Vigésimo Aniversário da Resolução 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSCR 1540) (28 de abril de 2004), que, juntamente com as resoluções subsequentes 1673 (2006), 1810 (2008), 1977 (2011), 2325 (2016) e 2663 (2022), continua sendo um componente essencial da arquitetura internacional de desarmamento e não proliferação ao impedir que agentes não estatais desenvolvam, adquiram, fabriquem, possuam, transportem, transfiram ou usem armas nucleares, químicas ou biológicas e seus meios de lançamento.
10. Implementar integralmente suas obrigações de acordo com a Resolução 1540 (2004), inclusive atualizando as estruturas legais e garantindo que essas estruturas contenham os meios para impedir o roubo, a transferência não regulamentada e o desvio de materiais, equipamentos e tecnologias relacionados a armas de destruição em massa (ADMs), incluindo bens, dados e know-how de “uso dual” constantes das listas de controle nacionais e internacionais; e também informar sobre o progresso da implementação da Resolução 1540 (2004) mediante o envio de relatórios nacionais voluntários à Comissão 1540.
11. Solicitar à Secretaria do CICTE que, por meio do Coordenador Hemisférico da Resolução 1540 para as Américas, apoie os Estados membros na implementação das obrigações assumidas em virtude da Resolução 1540 (2004), conforme apropriado, inclusive no desenvolvimento de planos de ação nacionais, na elaboração e/ou atualização das estruturas legais e na participação em exercícios de revisão por pares da referida resolução.
12. Continuar buscando, em âmbito nacional e regional, com o setor privado e os detentores de tecnologia, bem como com o meio acadêmico, para aumentar a conscientização sobre as obrigações derivadas da Resolução 1540 (2004), inclusive a necessidade de adotar medidas jurídicas e regulatórias em nível nacional a fim de evitar a transferência não regulamentada e o desvio de materiais, equipamentos e tecnologias relacionados com as armas de destruição em massa.
13. Solicitar aos Estados membros e à Secretaria do CICTE que identifiquem oportunidades regionais de compartilhar informações, conforme apropriado, inclusive dados alfandegários nacionais a fim de identificar mais facilmente transferências ilícitas de materiais, equipamentos e tecnologias relacionados a armas de destruição em massa compartilhar melhores práticas relacionadas à implementação, examinar os resultados dos exercícios de revisão entre pares realizados dentro e fora da região da OEA.
14. Encarregar a Secretaria do CICTE de avaliar a viabilidade técnica e financeira do estabelecimento de um mecanismo voluntário de avaliação entre pares (peer review) para fortalecer a implementação da Resolução 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, com ênfase especial nas políticas e nos procedimentos de biossegurança e biocustódia.
15. Solicitar à SSM que, por meio da Secretaria do CICTE, ofereça apoio aos Estados membros, a seu pedido, em seus esforços para reduzir a ameaça que supõe a proliferação de armas nucleares e radiológicas, inclusive implementando controles nacionais sobre materiais, equipamentos e tecnologia relacionados.
16. Solicitar à Comissão de Segurança Hemisférica que convoque, antes do Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, uma reunião extraordinária para analisar e discutir as recomendações do Grupo de Peritos Governamentais da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) em matéria de Tecnologias Emergentes, cujo mandato consiste em considerar e formular, por consenso, um conjunto de elementos de um instrumento sem prejulgar sua natureza, bem como outras medidas possíveis para tratar de tecnologias emergentes na área de sistemas de armas autônomas letais, e levando em consideração as propostas apresentadas pelas Altas Partes Contratantes”; e considerar a possibilidade de convidar peritos das Nações Unidas para fazer uma apresentação sobre esse trabalho em andamento, bem como sobre a discussão da Primeira Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas, que resultou, em 2023, na primeira resolução da Assembleia Geral sobre sistemas de armas autônomas letais.
17. Reafirmar que o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) é a pedra angular do regime de desarmamento e não proliferação em matéria de armas nucleares, ressaltando a necessidade de que as Partes no TNP reafirmem seu compromisso com o seu fortalecimento e a plena implementação do tratado em seus três pilares (não proliferação, desarmamento e usos pacíficos da energia nuclear); e manifestar a preocupação com o avance lento do pilar de desarmamento nuclear em virtude do seu artigo VI, enquanto se destaca a necessidade de implementar as obrigações e compromissos existentes na matéria.
18. Tomar nota da Segunda Reunião dos Estados Partes no Tratado sobre a Proibição das Armas Nucleares (TPAN), realizada de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023, em Nova York, sob a presidência do México, e destacar que a América Latina e o Caribe constituem a região com o maior número de Estados Partes nesse instrumento internacional
19. Reafirmar que o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), que criou a primeira Zona Livre de Armas Nucleares em uma área densamente povoada, é um importante instrumento regional para a estabilidade das Américas, uma medida de redução do risco nuclear e um importante instrumento para a não proliferação, o desarmamento e a estabilidade regional na América Latina e no Caribe.
20. Reafirmar que a existência de armas nucleares é uma ameaça à humanidade e que o uso ou a ameaça do uso de armas nucleares é, portanto, inaceitável, que a solução pacífica dos conflitos, os esforços por abordar crises, bem como a diplomacia e o diálogo, são vitais, e que a era de hoje não deve ser de guerra. [[137]](#footnote-137)/[[138]](#footnote-138)/
21. As Américas como zona livre de minas terrestres antipessoal [[139]](#footnote-139)/
22. Reafirmar o compromisso de promover uma zona livre de minas antipessoal no Hemisfério, com enfoque especial na Colômbia, no Equador e no Peru, para promover a paz e o desenvolvimento nos territórios afetados.
23. Solicitar à SSM que, mediante o DSP:
24. continue fortalecendo as capacidades de implementação e o apoio aos Estados membros na erradicação de minas antipessoal. Isso incluirá apoio técnico às autoridades nacionais contra minas, formação em educação sobre riscos de minas, assistência integral e reintegração econômica para os sobreviventes de minas e suas famílias, bem como a recuperação de áreas minadas. Insta-se a que esse apoio tenha uma perspectiva étnica e de gênero; e
25. apresente um relatório à CSH no primeiro semestre de 2025 sobre as atividades realizadas no âmbito de Programa AICMA. Este relatório abrangerá os avanços na implementação do mandato estabelecido no parágrafo resolutivo 13 da AG/RES. 2970 (LI-O/21), centrado na identificação e obtenção de recursos financeiros voluntários para os programas de ação integral contra minas dirigidos pelos Estados membros que solicitarem assistência técnica e cooperação. Além disso, deverá incluir informações detalhadas sobre as atividades realizadas pelo AICMA em apoio aos Estados membros que solicitarem essa assistência.
26. Levar em consideração as necessidades dos sobreviventes de minas antipessoal e de outros artefatos explosivos e apoiar as comunidades afetadas por minas para assegurar sua plena participação na sociedade.
27. Fortalecer a implementação dos mecanismos existentes e promover iniciativas para a proteção da população civil e de bens de natureza civil, entre outros aspectos dos sítios do patrimônio culturais e dos serviços essenciais, como atenção à saúde e educação, durante e após conflitos armados, em consonância com os compromissos políticos assumidos na Declaração Política sobre Fortalecimento da Proteção da População Civil contra as Consequências Humanitárias Derivadas do Uso de Armas Explosivas em Áreas Povoadas.
28. Solicitar à JID que continue sua participação ativa em reuniões, foros e seminários sobre remoção humanitária de minas, bem como a que continue oferecendo assessores técnicos e/ou monitores de garantia de qualidade às missões do AICMA que assim o solicitem.
29. Fortalecimento da segurança hemisférica e da cooperação em matéria de defesa
30. Conferência dos Ministros da Defesa das Américas
31. Apoiar a próxima Décima Sexta Conferência de Ministros da Defesa das Américas (XVI CDMA), a ser organizada pela Argentina, e incentivar suas contribuições contínuas para temas de segurança hemisférica, entre outras, defesa cibernética, avanço de medidas de construção de confiança e segurança, resposta a desastres naturais, manutenção da paz, e mulheres, paz e segurança.
32. Medidas de fortalecimento da confiança e da segurança nas Américas
33. Solicitar à CSH que:
34. convoque a Décima Primeira Reunião do Fórum sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança no primeiro semestre de 2025 e solicitar à JID e à SMS que forneçam à CSH o apoio técnico necessário para a organização desse evento; e
35. reflita sobre as recomendações do Estudo Comparativo da JID entre a Lista Consolidada de Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança (MFCS) da OEA e o Repositório Global de MFCS das Nações Unidas, publicado como documento [CP/CSH-1955/20](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=1955&lang=p).
36. Agradecer ao Governo do Brasil e à Marinha do Brasil por seu apoio à atualização e modernização da plataforma de relatórios eletrônicos da Lista de Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança (CSBMs) da OEA, documento [CP/CSH-2123/22 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/PORTUGUESE/HIST_23/CP47997P03.docx), e incentivar os Estados membros da OEA a apresentar relatórios anuais, até 15 de julho de cada ano, com informações sobre a aplicação dessas CSBMs usando o novo sistema (<https://mfcs.oas.org/>).
37. Solicitar à SSM, mediante o DSP e o CICTE, e à JID orientações e instruções periódicas aos Estados membros sobre o uso da plataforma eletrônica, a fim de facilitar a apresentação de seus relatórios sobre a implementação das CSBMs.
38. Solicitar à Secretaria da OEA, em particular ao Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia (DOITS) e à SMS, que forneçam apoio e manutenção à plataforma eletrônica atualizada e moderna, e incentivar os Estados membros e a comunidade de parceiros doadores a que considerem a possibilidade de oferecer apoio financeiro com essa finalidade.
39. Segurança pública, justiça e prevenção da violência e do crime
40. Processo de Reuniões de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA)
41. Realizar a Oitava Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA-VIII) em 2025; no caso de não haver oferecimento de sede, a reunião será realizada em Washington, D.C. Neste sentido, solicitar à CSH que estabeleça um grupo do trabalho para preparar essa reunião.
42. Realizar a Terceira Reunião do Grupo Técnico Subsidiário sobre Prevenção do Crime e da Violência em 2024; se não houver oferecimento de sede, a reunião será realizada em Washington, D.C.
43. Instar os Estados membros a que considerem a possibilidade de adotar um número único de emergência e os que já contam com um sistema integrado a que continuem trabalhando na melhoria da qualidade do serviço e na continuidade de operações frente às ameaças à interrupção do serviço.
44. Incentivar os Estados membros a que, no âmbito da MISPA-VIII compartilhem seus avanços sobre as políticas, programas e atividades para melhorar a participação de todas as mulheres nos esforços para a promoção da paz e da segurança.
45. Prevenção da violência e do crime
46. Instar os Estados membros a que continuem desenvolvendo medidas para a prevenção da violência e dos delitos cometidos com o mau uso da mídia e das plataformas digitais.
47. Instar os Estados membros a que considerem implementar campanhas permanentes de prevenção da violência da juventude, sexual e de gênero, e prestar informação sobre canais de denúncias, formas de buscar ajuda e recursos existentes para sua proteção.
48. Incentivar os Estados membros da OEA a que implementem a perspectiva de gênero e, conforme seja adequado, as perspectivas intercultural e interseccional em suas políticas de segurança pública (entendendo a interseccionalidade como a inter-relação de formas múltiplas e compostas de discriminação, exclusão e desigualdade).
49. Instar os Estados membros a que considerem a possibilidade de adotar a metodologia do Programa OASIS – Música para a prevenção de violência e o fortalecimento das redes comunitárias – em suas políticas de prevenção da violência e solicitar à SSM, mediante o DSP, que continue implementando o OASIS nas áreas altamente afetadas pela violência e pelo delito em parceria com as autoridades locais.
50. Encarregar a SSM de, por intermédio do Departamento de Segurança Pública (DSP), em coordenação com o Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional (DCOT), dentro dos recursos disponíveis, realizar atividades que deem a conhecer o Documento de Montreux na Organização dos Estados Americanos (OEA) e promovam o apoio de mais Estados membros ao referido documento; e de fortalecer os esforços da Organização para dar a conhecer a Associação Internacional do Código de Conduta (ICoCA), a fim de que mais Estados a ela se filiem.
51. Solicitar à SSM que, mediante o DSP, examine o papel desempenhado pelas empresas militares e de segurança privadas (EMSP) em matéria de segurança pública na região e os desafios enfrentados pelos Estados em sua regulamentação e no respeito das obrigações jurídicas existentes em virtude do direito internacional.
52. Solicitar à SSM que, mediante o DSP, desenvolva uma legislação modelo voluntária sobre a regulamentação das EMSP que seja compatível com as legislações e regulamentações nacionais e submetê-la à consideração dos Estados membros.
53. Informação e conhecimento em matéria de segurança multidimensional
54. Exortar os Estados membros que o solicitem a que, com o apoio da SSM, por intermédio do DSP, fortaleçam as agências de análise criminal e promovam a compilação de dados para a elaboração de políticas públicas e intervenções em matéria de segurança pública.
55. Solicitar à SSM que, mediante o DSP, contribua e acompanhe o fortalecimento, o profissionalismo e a eficácia dos observatórios ou centros de análise criminal.
56. Solicitar à SSM que, em colaboração com os Estados membros, organizações internacionais pertinentes e peritos no tema, trabalhe na definição de indicadores padronizados que permitam medir a incidência e a tendência da violência com armas de fogo e a eficácia dos sistemas de segurança pública e justiça penal, e apresente um relatório sobre os resultados do trabalho feito.
57. Promoção da cooperação policial
58. Solicitar à SSM que, mediante a Rede Interamericana de Desenvolvimento e Profissionalização Policial (REDPPOL), realize o Terceiro Curso Presencial de Capacitação Policial no âmbito da Oitava Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA-VIII).
59. Solicitar à SSM que, mediante a REDPPOL, continue desenvolvendo uma norma de gestão de qualidade para as instituições policiais e promovendo a certificação no âmbito ISO em seus processos.
60. Sistemas de justiça, penitenciários e prisionais
61. Tomar nota da oferta da República da Guatemala para presidir a Quinta Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Prisionais dos Estados membros, a realizar-se no segundo semestre de 2024/segundo semestre de 2025, e solicitar à Secretaria Técnica que apoie a preparação a referida reunião.
62. Solicitar à SSM que, mediante o DSP, desenvolva diretrizes modelo para estratégias penitenciárias que levem em conta os desafios à segurança, o respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e a reparação integral às vítimas.
63. Solicitar à SSM que, mediante o DSP, apoie os Estados membros no fortalecimento dos sistemas de investigações fiscais e judiciais, incluindo quadros operacionais, equipamentos forenses, tecnologia e segurança.
64. Promoção da cooperação hemisférica para o tratamento das gangues criminosas
65. Solicitar à CSH que, com o apoio da SSM, conduza uma revisão e atualização da “Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas” ([CP/CSH-1229/10](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=1229&lang=P)) e seus anexos, permitindo, para tanto, que os Estados membros, os órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano e outras organizações internacionais e da sociedade civil apresentem suas perspectivas e experiências em nível nacional, sub-regional e hemisférico.
66. Criminalidade organizada transnacional
67. Luta contra a criminalidade organizada transnacional
68. Acolher com satisfação a realização e os resultados da Quarta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-IV), presidida pelos Estados Unidos e realizada em 8 e 9 de abril de 2024, e incentivar os Estados membros a que implementem as recomendações adotadas pela CSH e pelas autoridades nacionais [(RANDOT-IV/doc.1/24 rev. 1](http://scm.oas.org/doc_public/portuguese/HIST_24/CP49546p07.docx)).
69. Agradecer o oferecimento do Governo da Argentina para presidir a Quinta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-V) e a Terceira Reunião de Pontos Nacionais de Contato em matéria de criminalidade organizada transnacional, a serem realizadas em 2025 e 2026 respectivamente.
70. Solicitar à CSH que estabeleça um grupo do trabalho para acompanhar a implementação das recomendações da RANDOT-IV e preparar essas reuniões, o qual será presidido pela Delegação da Argentina.
71. Solicitar à SSM que, por meio do Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional (DCOT), preste assistência técnica aos Estados membros que assim o solicitarem para melhorar ou fortalecer as capacidades institucionais no combate à criminalidade organizada transnacional envolvida em atividades que afetem o meio ambiente, incluindo a promoção do desenvolvimento de leis, regulamentos e medidas para o controle da maquinaria pesada que permita aos países identificar aquela que possa estar relacionada com atividades da criminalidade organizada transnacional associadas à mineração ilegal e ao tráfico ilícito de metais preciosos, ao corte e ao tráfico ilegal de madeira, ao tráfico ilícito de fauna e flora silvestres e seus produtos derivados, de maneira que se possam identificar, localizar e confiscar esses ativos que são instrumentos do crime.
72. Solicitar ao DCOT que apoie os Estados membros no desenvolvimento de estudos e capacitação sobre novas tecnologias emergentes e criminalidade organizada transnacional, em todas as suas formas e manifestações, a fim de identificar ameaças e o potencial de aplicabilidade como ferramentas para fortalecer os mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades ilícitas, com especial atenção ao uso de inteligência artificial (IA), ativos virtuais e tecnologia financeira (FINTECH) e seus possíveis vínculos com atividades ilícitas relacionadas a atos de corrupção.
73. Solicitar à Secretaria-Geral que destine à SSM os recursos financeiros e humanos necessários para continua fortalecendo o Grupo de Peritos para o Controle da Lavagem de Dinheiro (GELAVEX).
74. Esforços de cooperação hemisférica para combater o tráfico de pessoas
75. Acolher com satisfação a realização e os resultados da Sétima Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas (RTP VII), presidida pelos Estados Unidos e realizada em 5 e 6 de fevereiro de 2024, e instar aos Estados membros a que implementem as recomendações sobre as prioridades para prevenir e combater o tráfico de pessoas e oferecer assistência e proteção às vítimas, aprovadas pelas autoridades nacionais e publicadas como documento [RTP-VII/doc.3/24 rev. 1](file:///%5C%5Cfalcon5%5Capps%5CCORRESP%5CARCH%5CINTERNET%5Cportuguese%5CHIST_24%5CCP49116p03.docx). Além disso, agradecer ao Governo da Guatemala por assumir a Presidência da Oitava Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas (RTP VII), a realizar-se em 2026, e o grupo do trabalho para abordar a tráfico de pessoas (2024-2026), o qual será estabelecido pela CSH.
76. Convidar os Estados membros a estabelecer parcerias efetivas entre o setor público, a sociedade civil, a academia, líderes de sobreviventes e o setor privado, incluindo as empresas de tecnologia, para melhorar a inovação, a cooperação e o uso da tecnologia na prevenção e no combate ao tráfico de pessoas.
77. Instar os Estados membros a que implementem políticas públicas integrais e efetivas que incluam o treinamento de funcionários, a proteção e assistência às vítimas e a persecução rigorosa dos perpetradores do tráfico de pessoas e seus delitos correlatos. Ademais, sublinhar a importância de promover campanhas de sensibilização e educação voltadas a comunidades mais vulneráveis, bem como de fomentar a colaboração com organizações da sociedade civil e organismos internacionais.
78. Instar os Estados membros a que implementem medidas que aumentem a consciência e o entendimento dos prováveis vínculos entre os efeitos adversos da mudança ambiental e o risco aumentado do tráfico de pessoas.
79. Incentivar os Estados membros a considerem implementar as Diretrizes Regionais da OEA para a Inclusão Social de Sobreviventes do Tráfico de Pessoas nas Américas ([*link*](https://www.oas.org/ext/DesktopModules/MVC/OASDnnModules/Views/Item/Download.aspx?type=1&id=869&lang=2))
80. Convidar os Estados membros a apoiar os esforços regionais, entre eles a Plataforma Regional de Luta contra o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes, que reúne dez países latino-americanos e está aberta à participação de todos os Estados, mediante o intercâmbio de boas práticas e a promoção de marcos legislativos harmonizados que fortaleçam a resposta coletiva contra o tráfico de pessoas e delitos correlatos.
81. Fazer um apelo aos Estados membros, aos Observadores Permanentes e a outros doadores a que considerem a possibilidade de contribuir financeiramente para a implementação do primeiro ciclo de coleta de informações da Plataforma de Conhecimento sobre Tráfico de Pessoas da OEA e apoiem sua manutenção.
82. Instar os Estados membros a que adotem medidas para prevenir e reduzir os fatores de risco e as vulnerabilidades que contribuem para que meninas e mulheres se tornem as principais vítimas do tráfico de pessoas na região, inclusive mediante a abordagem dos estereótipos sociais negativos que sustentam a desigualdade de gênero, a discriminação e a cultura de tolerância à violência contra mulheres e meninas.
83. Solicitar à SSM que, mediante o DSP:
84. analise a possibilidade de somar esforços com o UNODC para estabelecer uma rede interamericana de sobreviventes do tráfico de pessoas;
85. analise oportunidades de promover a disseminação das Diretrizes Regionais para a Inclusão Social de Sobreviventes do Tráfico de Pessoas nas Américas ([*link*](https://www.oas.org/ext/DesktopModules/MVC/OASDnnModules/Views/Item/Download.aspx?type=1&id=869&lang=2));
86. continue, na medida do possível, apoiando os Estados membros na prevenção do tráfico de pessoas adultas e crianças nas rotas de migração; e
87. no âmbito do programa de apoio aos Estados membros em seus esforços para prevenir, investigar e combater a atividade criminosa vinculada à exploração de migrantes e refugiados nas Américas (PICAD), continue apoiando os esforços dos Estados membros da OEA para prevenir, investigar e combater a atividade criminosa vinculada à exploração de refugiados e migrantes na região.
88. Solicitar à SSM que, mediante o DCOT, preste assistência técnica aos Estados membros que o solicitarem para o seguinte:
89. fortalecer as capacidades em relação a processos e técnicas de investigação para a obtenção de provas que levem em consideração o trauma vivido pelas vítimas, bem como o gênero e a idade dessas pessoas, e que não dependam exclusivamente do testemunho ou participação das vítimas de tráfico de pessoas, mas também incluam, por exemplo, provas coletadas mediante investigação digital e inteligência financeira e o uso oportuno de agentes secretos, a fim de evitar a revitimização em todas as etapas do processo; e
90. fortalecer as capacidades para o intercâmbio recíproco de informações por meio de canais formais e informais que permitam uma comunicação eficaz sobre o tráfico de pessoas e delitos correlatos, de acordo com o ordenamento jurídico e a capacidade de cada país.
91. O tráfico ilícito de armas de fogo e munições
92. Apoiar os Estados da CARICOM e a República Dominicana na implementação das Ações Prioritárias de 2024 e do Guia da ONU para a Implementação das Ações Prioritárias do Caribe sobre a Proliferação Ilícita de Armas e Munições no Caribe de Maneira Sustentável até 2030, bem como o desenvolvimento e a implementação do Guia Centro-Americano para a Prevenção do Tráfico e da Proliferação Ilícita de Armas e Munições.
93. Instar os Estados membros, os Observadores Permanentes e as organizações internacionais a que considerem a possibilidade de contribuir financeira e tecnicamente para a implementação das atividades do Programa de Assistência para o Controle de Armas e Destruição de Munições (PACAM).
94. Solicitar ao DSP que, no âmbito do PACAM, que é um programa de natureza voluntária:
95. estabeleça um mecanismo de acompanhamento e coordenação para o Roteiro Centro-Americano para a Prevenção do Tráfico e da Proliferação Ilícita de Armas e Munições, em coordenação com o Sistema de Integração Centro-Americana (SICA) e o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, que permita monitorar os avanços na implementação das ações e metas definidas pelos países participantes e considere a participação ativa de atores-chave;
96. desenvolva e busque financiamento para iniciativas que fortaleçam as capacidades normativas e institucionais dos Estados membros que o solicitarem em matéria de controle, regulamentação e supervisão do uso de armas de fogo e munições por empresas de segurança privada;
97. continue apoiando os Estados membros que assim o solicitarem no fortalecimento de suas capacidades institucionais em matéria de assessoramento jurídico; segurança física e gestão de arsenais; marcação e manutenção de informação; rastreamento e investigação da origem ilícita de armas recuperadas e apreendidas; destruição de armas e munições em excesso, obsoletas ou confiscadas; prevenção da violência armada; intercâmbio de informações; controle fronteiriço e de transferências internacionais.
98. Solicitar aos Estados Partes na CIFTA que implementem as disposições da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) e aos Estados membros da OEA que implementem as medidas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em particular as disposições das Resoluções 2645, sobre o tráfico de armas e munições, e 2653, sobre medidas punitivas.
99. Preocupações e desafios de segurança regional e especializados
100. Preocupações em matéria de segurança dos Estados membros do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA)
101. Reafirmar a importância do Roteiro Centro-Americano para a Prevenção do Tráfico e da Proliferação Ilícita de Armas e Munições como estratégia governamental para fortalecer a coordenação interinstitucional dos países centro-americanos, assegurando a participação técnica e política das instituições nacionais nos grupos de trabalho e espaços de coordenação para alcançar seu desenvolvimento e efetiva implementação.
102. Solicitar à SSM que, por intermédio do DSP e no âmbito do Programa de Assistência para o Controle de Armas e Munições (PACAM), em coordenação com o SICA e o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (UNLIREC), preste apoio técnico e operacional na realização de um evento de alto nível de adoção e lançamento do Roteiro Centro-Americano para Prevenção do Tráfico e da Proliferação Ilícita de Armas e Munições, no segundo semestre de 2024.
103. Incentivar os Estados membros e Observadores Permanentes, e outros parceiros de cooperação, a que considerem destinar recursos financeiros ao DSP da SSM, a fim de permitir uma eficaz implementação do Roteiro Centro-Americano para a Prevenção do Tráfico e da Proliferação Ilícita de Armas e Munições, mediante a criação de um mecanismo de coordenação e acompanhamento, bem como de monitoramento e avaliação, que será estruturado e tutelado pelo DSP, em coordenação com o SICA e o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (UNLIREC).
104. Solicitar à Comissão de Segurança Hemisférica que continue realizando anualmente uma reunião especial para considerar as preocupações em matéria de segurança dos Estados membros do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA)
105. Preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares e de zonas costeiras baixas em desenvolvimento do Caribe
106. Solicitar que, no processo de revisão e atualização da “Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas: Sugestões e Recomendações” ([CP/CSH-1229/10](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=1229&lang=p)) e seus anexos, a CSH incorpore, entre outros, as questões levantadas nas apresentações de especialistas regionais e Estados membros sobre como lidar com a violência de gangues e o acesso ilícito a armas de fogo nos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe na sessão extraordinária de 2 de maio de 2024.
107. Tomar nota da declaração do Presidente do Conselho de Ministros de Segurança Nacional e Aplicação da Lei da Comunidade do Caribe (CONSLE) na sessão extraordinária de 2 de maio de 2024, [*link*](http://scm.oas.org/pdfs/2024/CP49826Keynote.pdf), que delineou as preocupações de segurança que afetam os Estados do Caribe, destacando as implicações para o Hemisfério como um todo e enfatizando a importância de manter as Américas como zona de paz.

1. Solicitar à Secretaria de Segurança Multidimensional que “prepare um compêndio de experiências compartilhadas que possa servir como ferramenta para promover o intercâmbio de experiências e a cooperação entre os Estados membros”, conforme o parágrafo 14 da resolução CP/RES. 1241 (2476/23), até o próximo trimestre, com base nas apresentações feitas na reunião ordinária da Comissão de 9 de maio de 2024, e apresente um relatório à Comissão de Segurança Hemisférica.
2. Reconhecer as iniciativas e políticas dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento do Caribe, que sofrem o impacto da violência das gangues, e instruir o Departamento de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Multidimensional a apoiar esses Estados membros com programas destinados a impedir que jovens em situação de risco se juntem a gangues e a fortalecer os programas/iniciativas existentes de reabilitação e reintegração.
3. Encarregar o Departamento de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Multidimensional de ajudar os Estados membros no desenvolvimento de estruturas baseadas em evidências a fim de fundamentar o projeto, a coordenação e a implementação de múltiplas estratégias de combate às gangues e de redução da violência, orientadas por dados, com o objetivo de combater as causas-raízes da violência das gangues.
4. Encarregar a Comissão de Segurança Hemisférica de incluir o tema do combate à violência de gangues em seu calendário de atividades 2024-2025.
5. Implicações da mudança do clima para a segurança [[140]](#footnote-140)/**[[141]](#footnote-141)/**
6. Solicitar ao Grupo de Trabalho Encarregado de Desenvolver um Plano de Ação e um Processo de Gestão de Programas para Assistência Relativa às Implicações da Mudança do Clima para a Segurança que apresente o resultado de suas deliberações no primeiro semestre de 2025, particularmente “para apoiar os Estados membros que venham a solicitar assistência técnica e consultiva nas seguintes áreas:
7. fortalecimento das medidas de adaptação desses Estados membros para abordar as implicações da mudança do clima para a segurança e aumentar sua resiliência climática;
8. fortalecimento de sua capacidade militar e de segurança desses Estados membros, a fim de ajudar na proteção ambiental, inclusive na proteção costeira, e florestal, e na conservação da biodiversidade; e o
9. estudo dos possíveis fatores e situações em que a mudança do clima pode agravar a insegurança.
10. Resposta a desastres e proteção da infraestrutura crítica
11. Tomar nota da apresentação do Guia Prático para a Proteção de Infraestrutura Crítica contra Todos os Riscos, elaborada em cumprimento do mandato estabelecido no parágrafo 59 da resolução AG/RES. 2986 (LII-O/22) e publicada como documento [CP/CSH-2246/24 rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2246&lang=p). Além disso, instar os Estados membros a que implementem, conforme o caso, as medidas constantes desse documento, com vistas a reforçar a resiliência das infraestruturas críticas físicas e digitais da região.
12. Expressar seu agradecimento aos Estados membros por suas contribuições e ao CICTE por seu papel na elaboração do “Guia Prático para a Proteção de Infraestruturas Críticas contra todos os Riscos”, uma ferramenta criada para ajudar os Estados membros a manter as funções e os serviços sociais, econômicos, de saúde e outros em face de ameaças ou perigos naturais, causados pelo homem ou tecnológicos, documento [CP/CSH-2246/24 rev. 1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2246&lang=P).
13. Instar os Estados membros da OEA a considerar a aplicação dos princípios orientadores do Guia Prático no desenvolvimento de suas próprias estratégias nacionais de infraestrutura crítica, especialmente no que diz respeito ao papel dos setores público e privado na identificação e melhoria da resiliência e da segurança da infraestrutura crítica.
14. Exortar os Estados membros a que identifiquem e definam a infraestrutura crítica de seus respectivos Estados, de acordo com a Declaração sobre Proteção de Infraestrutura Crítica frente às Ameaças Emergentes, aprovada pelo Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) em 2015, [CICTE/doc.1/15](https://www.oas.org/es/sms/cicte/documents/sesiones/2015/CICTE%20DOC%201%20DECLARACION%20CICTE00955S04.pdf).
15. Solicitar à SSM que, por meio da Secretaria do CICTE:
16. apoie a implementação do “Guia Prático para a Proteção de Infraestruturas Críticas contra todos os Riscos”, ajudando os Estados membros a identificar/definir infraestruturas críticas, desenvolver e/ou atualizar estratégias nacionais de infraestruturas críticas e promover o intercâmbio de informações, experiências e práticas sobre a proteção de infraestruturas críticas contra todos os riscos, entre outras ações; e
17. estabeleça uma rede de peritos na matéria e profissionais dos Estados membros da OEA sobre proteção de infraestrutura crítica a fim de facilitar uma maior cooperação e coordenação sobre esse assunto.
18. Solicitar aos Estados membros que insiram e mantenham atualizadas na Rede sobre Desastres Naturais do Hemisfério Ocidental <https://whndn.org> as informações críticas de gestão de desastres e exortar o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e a SEDI a que continuem as consultas com parceiros internacionais e regionais de gestão de desastres a fim de garantir que a página eletrônica da OEA seja útil para os Estados membros e os parceiros de gestão de desastres.
19. Instar os Estados membros a que participem ativamente da implementação e do fortalecimento do Mecanismo de Cooperação em Casos de Desastre da Conferência de Ministros de Defesa das Américas (MECODE-CDMA) a fim de otimizar a gestão das informações e dos recursos civis e militares no processo da resposta e da assistência humanitária internacional oferecida a um Estado membro em caso de desastre.
20. Instituições e instrumentos interamericanos
21. Instrumentos jurídicos interamericanos
22. Instar os Estados membros da OEA a que participem ativamente da Reunião de 2025 dos Estados Partes no Acordo Relativo à Cooperação na Repressão ao Tráfico Ilícito Marítimo e Aéreo de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas no Caribe (Tratado de San José) como Estado signatário ou Estado Parte pleno, conforme apropriado.
	* 1. Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) [[142]](#footnote-142)
23. Aprovar a Metodologia do Estudo Hemisférico sobre Tráfico Ilícito de Armas de Fogo e Munições, elaborada pelo Departamento de Segurança Pública (DSP), e solicitar ao DSP que inicie a implementação da primeira edição do estudo, com o apoio dos recursos financeiros disponíveis no Fundo de Contribuições Voluntárias para a Promoção da Implementação dos Mecanismos da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) destinados a esse fim, bem como em outros fundos específicos que possam estar disponíveis.
24. Aprovar os seguintes manuais e diretrizes e inseri-los como parte dos documentos complementares da CIFTA para uso voluntário dos Estados Partes:
25. Manual de Procedimentos Operacionais para a Destruição de Armas Pequenas e Armamento Leve (APAL), [CIFTA/CC-XXIV/doc.6/24 rev.2](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_24/CIFTA01067S03.docx);
26. Manual de Procedimentos Operacionais para a Segurança Física e a Gestão de Arsenais de Armas Pequenas e Armamento Leve (APAL), [CIFTA/CC-XXIV/doc.7/24 rev.2](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_24/CIFTA01068S03.docx); e
27. Diretrizes Regionais para a Prevenção da Violência de Gênero Cometida com o Uso de Armas de Fogo nas Américas, [CIFTA/CC-XXIV/Doc.8/24 rev.3](http://scm.oas.org/doc_public/SPANISH/HIST_24/CIFTA01069S03.docx)
28. Convocar a Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA, em conformidade com o artigo XXI da Convenção, de um dia de duração, em 2025; e solicitar que a Secretaria Técnica da CIFTA, operada conjuntamente pelo Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional e pelo DSP, apoie a preparação e o acompanhamento dessa reunião. Além disso, instar os Estados Partes a que incluam em suas delegações autoridades nacionais responsáveis pela concessão de autorizações ou licenças de exportação, importação e trânsito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos; de autoridades alfandegárias e fronteiriças; e de outras autoridades encarregadas de aplicar a Convenção.
29. Acolher as recomendações emanadas da Sexta Conferência dos Estados Partes na CIFTA, realizada em 24 de maio de 2024.
30. Solicitar à Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) que, por intermédio da Secretaria Técnica da CIFTA, revise o “Questionário sobre a implementação e a eficácia da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos”, considerando as variáveis e a metodologia aprovada para o Estudo Hemisférico, particularmente seu módulo 2 sobre capacidades estatais, e submeta a versão atualizada do questionário à consideração da Comissão Consultiva em sua próxima reunião ordinária.
31. Reconhecer a integralidade das estratégias de prevenção e combate ao tráfico ilícito de armas e fogo e munições, e instruir a SSM a que, por meio do DSP, em consulta com as organizações especializadas pertinentes, elabore um Guia da CIFTA para a Elaboração, a Implementação e o Monitoramento de Programas de Entrega Voluntária de Armas Pequenas e Armamento Leve (APAL) que considere as boas práticas, as normas nacionais e a experiência na região do Programa de Assistência para o Controle de Armas e Munições (PACAM).
	* 1. Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais (CTAAC)
32. Convocar a segunda reunião ordinária da Comissão Consultiva da CITAAC, em conformidade com o artigo VII do Regulamento Interno da Comissão Consultiva da CITAAC, a realizar-se em 2025 e solicitar à Secretaria Técnica da CITAAC que apoie a preparação e o acompanhamento da reunião.
33. Solicitar aos Estados Partes que ainda não o fizeram que designem um ponto de contato para representá-los na Comissão Consultiva da CITAAC, de acordo com o artigo IV do Regulamento Interno da Comissão Consultiva da CITAAC.
34. Exortar os Estados Partes a que apresentem seus relatórios anuais sobre importações e exportações de armas convencionais até 15 de junho de cada ano, em conformidade com o artigo III da Convenção, e suas notificações de aquisições mediante importação e/ou produção nacional em 90 dias a contar da incorporação das armas convencionais, de acordo com o artigo IV da Convenção.
35. Instruir a Secretaria Técnica da CITAAC a explorar a criação de um mecanismo de compartilhamento de relatórios com a Secretaria do Tratado de Comércio de Armas (TCA) e o Registro das Nações Unidas de Armas Convencionais (UNROCA), para reduzir a duplicação de trabalho e facilitar o cumprimento da obrigação de relatar. Além disso, solicitar-lhe que apresente à consideração da Comissão Consultiva o alcance e as caraterísticas do mecanismo potencial de compartilhamento dos relatórios.
36. Instruir a Secretaria Técnica da CITAAC a elaborar um mecanismo, de caráter voluntário, para dar publicidade aos relatórios apresentados pelos Estados Partes e a apresentar na próxima reunião ordinária da Comissão Consultiva um orçamento para implementar este mecanismo.
37. Reiterar a importância de continuar promovendo o intercâmbio de experiências e lições aprendidas em matéria de medidas de fortalecimento da confiança com outras regiões dentro do âmbito dos mecanismos estabelecidos pela OEA e as Nações Unidas.

iii. Convenção Interamericana contra o Terrorismo

1. Convidar os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem a possibilidade de ratificar a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, adotada em Bridgetown (Barbados) em 3 de junho de 2002, ou de a ela aderir, conforme o caso, e de apoiar sua plena implementação.
2. Instituições interamericanas, observações e recomendações aos relatórios anuais dos órgãos, organismos e entidades da Organização (artigo 91.f da Carta da Organização dos Estados Americanos)
	* 1. Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE)
3. Aprovar o Plano de Trabalho 2024-2025 do CICTE, o qual compreende áreas de colaboração como segurança cibernética, não proliferação de armas de destruição em massa e a implementação da resolução 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, prevenção do extremismo violento, proteção de fronteiras, segurança de espaços concorridos, prevenção do financiamento do terrorismo e da proliferação e Rede Interamericana contra o Terrorismo, e encarregar a Secretaria do CICTE de sua plena implementação, sujeita à disponibilidade de recursos financeiros e humanos.
4. Incentivar os Estados membros a que tomem as medidas necessárias para prevenir e combater os métodos tradicionais e emergentes de financiamento do terrorismo, incluindo o fortalecimento das capacidades das Unidades de Inteligência Financeira, ou agências afins, a fim de impedir a utilização do sistema financeiro para o cometimento de atos terroristas.
5. Agradecer ao Governo dos Estados Unidos por ter presidido e liderado a Quinta Reunião do Grupo de Trabalho do CICTE sobre Cooperação e Medidas de Fortalecimento da Confiança no Espaço Cibernético (realizada em 26 e 27 de fevereiro de 2024 na Sede da OEA, em Washington, D.C.) e reconhecer a eleição da República Dominicana a Presidência para o período 2024-2025); encarregar a Secretaria do CICTE de continuar apoiando os Estados membros na implementação das 11 Medidas de Fomento de Cooperação e Confiança no Espaço Cibernético já aprovadas, por meio de programas de treinamento, cursos de capacitação e outras iniciativas que ajudem a avançar na implementação dessas medidas, bem como de continuar apoiando os Estados membros no desenvolvimento de capacidades técnicas e políticas para prevenir, identificar, responder e recuperar-se exitosamente de incidentes cibernéticos.
6. Solicitar à Secretaria do CICTE que também apoie a participação dos Estados membros em processos multilaterais relacionados com a segurança cibernética, fomente a consolidação de posições regionais e promova o intercâmbio de boas práticas com outros grupos regionais pertinentes.
7. Autorizar a Secretaria do CICTE a coordenar-se com o Escritório de Assuntos de Desarmamento das Nações Unidas para assegurar que os Estados membros da OEA, se assim desejarem, possam alinhar seus atuais Pontos de Contato do Grupo de Trabalho do CICTE sobre Cooperação e Medidas de Fortalecimento da Confiança no Ciberespaço (WG CBMs) com o recém-estabelecido Diretório de Pontos de Contato da Rede Cibernética do Grupo de Trabalho de Composição Aberta das Nações Unidas (UN OEWG).
8. Incentivar os Estados membros a que participem da Rede Interamericana contra o Terrorismo e a que para ela contribuam a fim de manter o intercâmbio de informações sobre ameaças terroristas em tempo real entre as autoridades competentes.
9. Convocar, com o apoio técnico da Secretaria do CICTE e havendo disponibilidade de recursos financeiros e humanos:
	1. o Vigésimo Quinto Período Ordinário de Sessões do CICTE, a realizar-se no primeiro semestre de 2025, ou com suficiente antecipação antes do período ordinário de sessões da Assembleia Geral desse ano; e
	2. a Sexta Reunião do Grupo de Trabalho do CICTE sobre Cooperação e Medidas de Fortalecimento da Confiança no Ciberespaço, a realizar-se no primeiro semestre de 2025.
10. Intercambiar, de forma voluntária, informações sobre as pessoas e entidades sujeitas a medidas impostas pelo Conselho de Segurança (Listagem consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas em relação ao terrorismo) e, conforme o caso, sobre outras possíveis ameaças, por meio da Rede Interamericana contra o Terrorismo mantida pela Secretaria do CICTE.
	* 1. Junta Interamericana da Defesa (JID)
11. Encarregar a JID, por meio do Colégio Interamericano de Defesa (CID), além de seus programas anuais de pós-graduação, de desenvolver outras atividades acadêmicas que abordem os novos desafios da segurança multidimensional.
12. Instruir a JID a continuar apoiando a Conferência dos Ministros da Defesa das Américas (CMDA), preservando a memória institucional da Conferência e auxiliando na transição da Secretaria Pro Tempore, a fim de dar continuidade aos trabalhos.
13. Solicitar à JID, na qualidade de Secretaria Permanente do Mecanismo de Cooperação em Caso de Desastres da Conferência de Ministros da Defesa das Américas (MECODE), que continue com o desenvolvimento permanente do mecanismo, divulgue entre os Estados membros as lições aprendidas e as experiências bem-sucedidas das Forças Armadas na gestão do risco de desastres e inclua a realização anual do Exercício de Simulação de Assistência Humanitária (MECODEX) como parte da implementação do referido Mecanismo.
14. Solicitar à JID, à SSM, à CIM e à SEDI que continuem a identificar, em seus respectivos planos de trabalho anuais, atividades de colaboração em questões de sua competência, a fim de promover sinergias na implementação dos mandatos atribuídos pela Assembleia Geral.
15. Solicitar à JID que prepare e apresente ao Comitê de Segurança Hemisférica (CSH), durante o primeiro semestre de 2025, uma proposta detalhada para o desenvolvimento de uma Estrutura de Cooperação Hemisférica em Defesa Cibernética e que inclua no Programa de Cooperação Hemisférica em Defesa Cibernética a realização anual de Exercícios Interamericanos de Defesa Cibernética e o intercâmbio de desafios, lições aprendidas e melhores práticas nessa área entre os Estados Membros.
16. Solicitar à JID que realize atividades para apoiar os Estados Membros no fortalecimento de suas capacidades de gestão e resposta aos desafios relacionados às novas tecnologias com aplicação em assuntos militares e de defesa, divulgando semestralmente as lições aprendidas e as experiências bem-sucedidas das Forças Armadas nessa área.
	* 1. Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)
17. Incentivar os Estados membros a que implementem, desenvolvam e promovam ações destinadas às áreas de fortalecimento institucional; pesquisa, informação, monitoramento e avaliação; e cooperação internacional, em resposta aos resultados obtidos no terceiro ano da oitava rodada do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM), os quais incluem a necessidade de divulgar boas práticas e trocar experiências exitosas baseadas em pesquisas e práticas entre os Estados membros e organismos internacionais, e a que continuem criando e fortalecendo redes nacionais de informações sobre drogas que façam monitoramento de longo prazo e sistemas de alerta preventivo que permitam identificar novas ameaças e a elas responder.
18. Incentivar os Estados membros a que executem programas de treinamento especializado sobre detecção, investigação e identificação de drogas sintéticas e seus precursores químicos, incluindo técnicas avançadas de detecção e identificação forense de drogas emergentes, novas substâncias psicoativas (NSP), opioides sintéticos como o fentanil, seus análogos e misturas de substâncias, bem como estratégias para evitar seu desvio, venda e distribuição ilícitas, por meio do uso de plataformas online, ferramentas de comunicação criptografadas e serviços postais, entre outros.
19. Incentivar os Estados membros a que desenvolvam e fortaleçam redes intersetoriais de serviços de apoio para prevenção, gerenciamento de riscos e redução de danos, tratamento e recuperação, aumentem as competências e habilidades da força de trabalho para a redução da demanda por meio de treinamento baseado em evidências científicas em matéria de prevenção e tratamento, bem como estudem possibilidades de trabalhar conjunto com a sociedade civil para executar esses serviços de apoio.
20. Desenvolver políticas públicas com enfoques equilibrados, integrados, integrais, multidisciplinares e baseados em evidências científicas sobre redução da demanda, direcionadas a populações em situação de vulnerabilidade, e dentro da referida estrutura:

a) desenvolver instâncias de conscientização e treinamento sobre a temática dirigidas a tomadores de decisão e equipes técnicas e de apoio dos prestadores de serviços de saúde, a fim de ampliar a acessibilidade a tratamentos e sistemas de apoio; e

b) continuar trabalhando para eliminar o estigma e a marginalização social enfrentados por essas populações, melhorando assim o acesso a tratamentos e serviços de apoio por consumo de substâncias relacionadas, baseados em evidências, recuperação e inserção social.

1. Incentivar os Estados membros a que designem os recursos materiais, financeiros e humanos necessários para que as autoridades nacionais em matéria de drogas possam formular, aprimorar, implementar, monitorar e avaliar políticas e estratégias nacionais sobre drogas que respeitem os direitos humanos e respondam às desigualdades de gênero, levando em conta a interculturalidade e as necessidades e demandas das populações em situação de vulnerabilidade e/ou marginalização.
2. Instar os Estados membros a que promovam a aplicação da proporcionalidade da pena, respondendo à gravidade dos delitos relacionados com drogas, por meio de alternativas ao encarceramento, de acordo com as convenções internacionais sobre drogas, as obrigações internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos e as liberdades fundamentais, respeitando os princípios do devido processo legal; bem como a que avancem na promoção do uso de programas de justiça restaurativa para delitos relacionados com drogas.
3. Incentivar os Estados membros a que fortaleçam a presença e a prestação de serviços do Estado em regiões e comunidades em risco ou afetadas pelo impacto do cultivo ilícito de drogas e outras atividades relacionadas com drogas ilícitas, desenvolvendo e implementando políticas destinadas a oferecer alternativas economicamente viáveis que reduzam o risco ou o impacto nessas regiões e comunidades frente às economias ilícitas, bem como a que realizem pesquisas e estudos sobre o impacto ambiental das atividades de cultivo e produção ilícitos de drogas, de acordo com as circunstâncias e prioridades de cada Estado membro.
4. Incentivar os Estados membros a que gerem conscientização sobre a necessidade de desenvolver redes públicas e privadas interinstitucionais e multidisciplinares, em nível nacional, sub-regional e regional, com experiência em pesquisa, análise forense, detecção precoce e informações sobre drogas novas e emergentes, a fim de coletar, analisar e divulgar informações para o público em geral sobre os riscos associados, e garantir evidências atualizadas e confiáveis para que os tomadores de decisão possam criar políticas e estratégias eficazes.

II. ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

1. Solicitar aos Estados membros que enviem à SSM as informações relativas aos pontos de contato e autoridades nacionais sobre os temas de segurança listados no documento [CP/CSH-2026/21 rev.](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2026&lang=p) [1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CP/CSH&classNum=2026&lang=s). Nesse sentido, solicitar à SSM que envie avisos anuais aos Estados membros para lembrá-los de atualizar e validar os dados recebidos, e dar aos Estados membros acesso a esses registros.
2. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembleia Geral, em seu Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

III. CALENDÁRIO DE REUNIÕES E EVENTOS ESPECIAIS[[143]](#footnote-143)/

| Sequência | Tópico | Data estimada | Nome | Lugar |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | MISPA | Segundo semestre de 2024 | Terceira Reunião do Grupo Técnico Subsidiário para a Prevenção da Criminalidade e da Violência | A ser determinado |
| 2 | Justiça, sistemas penitenciário e prisional | Segundo semestre de 2024 | Quinta Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias | A ser determinado |
| 3 | CICAD | Segundo semestre de 2024 | Septuagésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da CICAD  | A ser determinado |
| 4 | MISPA | Primeiro semestre de 2025 | Oitava Reunião de Ministros Responsáveis pela Segurança Pública nas Américas (MISPA-VIII) | A ser determinado |
| 5 | CSBMs | Primeiro semestre de 2025 | Décimo Primeiro Fórum sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança | Washington, D.C. |
| 6 | COT | 2025 | Terceira Reunião de Pontos de Contato Nacionais sobre a Criminalidade Organizada Transnacional | Washington, D.C. |
| 7 | CITAAC | 2025 | Segunda Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CITAAC |  |
| 8 | CDMA | 14 a 17 de outubro | Décima Sexta Conferência de Ministros da Defesa das Américas | Argentina |
|  | COT | 2026 | Quinta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizado Transnacional (RANDOT V) | A ser determinado |
|  | COT | 2026 | Oitava Reunião das Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas (RTP VIII) | A ser determinado |

NOTAS DE RODAPÉ

1. ... vencida e nunca deve ser travada, que a coerção nuclear é inaceitável, que a resolução pacífica de conflitos, os esforços para enfrentar crises, a diplomacia e o diálogo são vitais, e que a era atual não deve ser de guerra.  Os Estados Unidos estão comprometidos a agir de acordo com suas obrigações legais internacionais, inclusive nos termos da lei de conflitos armados e das regras jurídicas internacionais que regem o uso da força, incluindo o uso de armas nucleares.  No entanto, não há nenhuma proibição no Direito Internacional consuetudinário sobre o uso de armas nucleares, e os Estados Unidos não aceitaram nenhuma regra de tratado que proíba o uso de armas nucleares *per se*.
2. ... dissuadir a agressão. As circunstâncias em que a OTAN poderia ter de utilizar armas nucleares são extremamente remotas. O Canadá reafirma que é do interesse da humanidade que as armas nucleares nunca mais sejam usadas.

 4. ... convencionais (o que inclui a remoção humanitária de minas) desde 1993. Em junho de 2022, os Estados Unidos anunciaram que alinhariam suas atividades fora da península coreana com os requisitos fundamentais da Convenção de Ottawa. Isso significa que os Estados Unidos:

* + não desenvolverão, produzirão nem adquirirão minas terrestres antipessoal;
	+ não exportarão nem transferirão minas terrestres antipessoal, exceto quando necessário para atividades relacionadas à detecção ou remoção de minas, e para o propósito de destruição;
	+ não usarão minas terrestres antipessoal fora da península coreana;
	+ não ajudarão, incentivarão nem induzirão ninguém fora da península coreana a se envolver em atividades proibidas pela Convenção de Ottawa; e
	+ empenhar-se-ão em destruir os arsenais de minas terrestres antipessoal não necessários para a defesa da República da Coreia.

 Os Estados Unidos continuarão apoiando os esforços da OEA na eliminação da ameaça humanitária de todas as minas terrestres restantes e na declaração de países “livres de minas”.

 5. ... multilateralmente adotada no âmbito das Nações Unidas a respeito do tema, a qual se limita a potenciais “efeitos adversos da mudança do clima” na segurança, conforme o parágrafo dispositivo 26 da Resolução 2349 (2017) do Conselho de Segurança.

 Para o Brasil, a Comissão de Segurança Hemisférica da OEA não oferece foro adequado para tratar do tema da mudança do clima. A instância adequada para o tratamento dessa agenda é o ambiente negociador vinculado à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). O Brasil defende que potenciais impactos adversos da mudança do clima não constituem, necessariamente, ameaça à paz e à segurança hemisférica, razão pela qual essa relação deve ser completamente matizada e intermediada pelo grau de desenvolvimento socioeconômico dos países da região, o qual impacta, substancialmente, nas capacidades dessas sociedades de responderem e adaptarem-se, adequadamente, aos possíveis efeitos adversos da mudança do clima. Não é claro, portanto, como a linguagem securitária do capítulo poderá contribuir para o adequado enfrentamento dos possíveis impactos adversos da mudança do clima para a segurança dos países da região em respeito às demandas do paradigma do desenvolvimento sustentável e às previsões multilateralmente acordadas do regime internacional da mudança do clima.

 6. ... nela estipulados, as práticas dos Estados Unidos são coerentes com a CIFTA. Incentivamos todos os Estados Partes na CIFTA a que assegurem sua efetiva implementação. Louvamos outras medidas tomadas no plano regional, sub-regional e nacional para combater o tráfico. Os Estados Unidos continuam a incentivar os Estados a que implementem esses e outros compromissos que tenham assumido. Isso também significa manter o foco nas recomendações submetidas pelos Estados Partes e importantes peritos que se inserem no âmbito da CIFTA e apoiam sua implementação. Os Estados Unidos não reconhecem recomendação alguma que exceda o âmbito da CIFTA.

AG/RES. 3032 (LIV-O/24)

CONVOCAÇÃO DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE
 SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSIDERAR E APROVAR O ORÇAMENTO-
PROGRAMA PARA 2025 E CONSIDERAR ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS
ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,

TENDO VISTO o “Relatório do Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários sobre os Trabalhos Preparatórios do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral” (CP/CAAP-);

LEVANDO EM CONTA o artigo 58 da Carta da Organização dos Estados Americanos e o artigo 47 do Regulamento da Assembleia Geral relativos à realização de períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral;

CONSIDERANDO QUE:

Em conformidade com os artigos 54.e e 55 da Carta da Organização dos Estados Americanos, a Assembleia Geral aprovou o orçamento-programa da Organização e estabeleceu as bases para a fixação da cota com que cada governo deve contribuir para a manutenção da Organização, levando em conta a capacidade de pagamento dos respectivos países e sua determinação de contribuir de forma equitativa;

A resolução AG/RES. 3011 (LIII-O/23), adotada pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, prorrogou o mandato conferido pela Assembleia Geral na resolução AG/RES. 2985 (LII-O/22) à CAAP de continuar a análise de todas as opções para a possível incorporação de critérios socioeconômicos e ambientais na metodologia de avaliação de cotas e, se assim for determinado, submeter ao Conselho Permanente, para apreciação da Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, a recomendação de considerar alterações na metodologia de avaliação de cotas a entrarem em vigor em 2026;

A resolução AG/RES. 3011 (LIII-O/23), adotada pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, também determinou a realização de uma análise abrangente da Organização dos Estados Americanos por uma empresa multinacional de consultoria e que a Secretaria-Geral, por meio da CAAP, apresente ao Conselho Permanente para aprovação, no prazo de 30 dias após o recebimento da análise externa, uma proposta de plano de implementação das recomendações resultantes da revisão dos aspectos operacionais da OEA, e também que a revisão abrangente de terceiros deve ser concluída a tempo de informar o processo orçamentário de 2025;

Os comentários e recomendações apresentados pelo Comitê de Auditoria no Relatório ao Conselho Permanente de Auditoria Anual de Contas e Demonstrações Financeiras relativo aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022;

A resolução AG/RES. 3011 (LIII-O/23), aprovada pela Assembleia Geral em seu Quinquagésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões, instruiu a Secretaria-Geral a prosseguir com o processo de cálculo dos custos dos novos mandatos que serão submetidos à consideração da Assembleia Geral; e

É necessário estabelecer o nível orçamentário geral e as fontes de financiamento para o orçamento-programa de 2025,

RESOLVE:

1. Instruir o Conselho Permanente a convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, assim que possível, mas no máximo até 8 de novembro de 2024, para a aprovação do orçamento-programa para 2025, devendo considerar o financiamento dos mandatos emanados do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, que deverão ser listados em um anexo do orçamento.
2. Instruir o Conselho Permanente também a propor, por meio da CAAP, a implementação de qualquer reforma ou reestruturação administrativa inicial da Secretaria-Geral, inclusive as pertinentes derivadas das recomendações do relatório final da revisão integral da Organização, feita por terceiros, de acordo com a resolução AG/RES. 3011 (LIII-O/23); e a apresentar essas propostas para aprovação na sessão extraordinária da Assembleia Geral em 2024, sendo que outras propostas futuras serão apresentadas em Assembleias Gerais subsequentes.
3. Instruir a Secretaria-Geral a, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, submeter à consideração da CAAP, no prazo de trinta dias a contar da conclusão do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, um relatório sobre os custos estimados dos mandatos adotados no referido período de sessões da Assembleia Geral, a fim de oferecer informações para o processo orçamentário de 2025 e a consideração do financiamento dos mandatos.
4. Instruir também a Secretaria-Geral a assegurar que a proposta orçamentária que apresentar leve em consideração as implicações financeiras e outras implicações do plano de implementação das recomendações pertinentes do relatório final da revisão integral da Organização feita por terceiros, em conformidade com a resolução AG/RES. 3011 (LIII-O/23).

AG/RES. 3033 (LIV-O/24)

AÇÕES CONTRA A DEMOCRACIA NO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA[[144]](#footnote-144)/

(Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 27 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

ENFATIZANDO os princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta Democrática Interamericana, que reconhecem que o exercício efetivo da democracia representativa é a base do Estado de Direito e dos regimes constitucionais dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA);

RECONHECENDO que o artigo 4º da Carta Democrática Interamericana, com a qual todos os Estados membros da OEA estão comprometidos, declara que “A subordinação constitucional de todas as instituições do Estado à autoridade civil legalmente constituída e o respeito ao Estado de Direito por todas as instituições e setores da sociedade são igualmente fundamentais para a democracia”; e

EXPRESSANDO UMA GRAVE PREOCUPAÇÃO com a mobilização ilegal de unidades do Exército do Estado Plurinacional da Bolívia na cidade de La Paz em 26 de junho de 2024,

RESOLVE:

1. Condenar veementemente a mobilização ilegal de unidades do Exército do Estado Plurinacional da Bolívia na cidade de La Paz, o que constitui uma ameaça ao regime constitucional do Estado Plurinacional da Bolívia e uma insubordinação flagrante às ordens expressas publicamente pelo Presidente constitucional, Luis Arce Catacora.
2. Denunciar qualquer tentativa de desestabilização das instituições democráticas no Estado Plurinacional da Bolívia.
3. Expressar solidariedade ao povo e ao Governo do Estado Plurinacional da Bolívia em defesa da democracia e do Estado de Direito.

AG/RES. 3034 (LIV-O/24)

SEDE E DATA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO
ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

 A ASSEMBLEIA GERAL,

 LEVANDO EM CONTA os artigos 43 e 44 do Regulamento da Assembleia Geral relativos à realização de períodos ordinários de sessões da Assembleia Geral e a determinação da sede e data desses períodos; e

CONSIDERANDO:

 Que a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos realiza um período ordinário de sessões a cada ano, preferentemente no segundo trimestre; e

 Que o Governo de Antígua e Barbuda, mediante a nota [AG/CP/INF. 818/24](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=AG/CP/INF.&&classNum=818&lang=p), fez oferecimento de sede para o Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização, a ser realizado em 2025, como reafirmação de seu compromisso com os propósitos e princípios da Carta da OEA e uma demonstração de sua firme decisão de continuar participando ativamente do fortalecimento da Organização,

RESOLVE:

 1. Determinar que o Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral seja realizado em Antígua e Barbuda em data a ser posteriormente definida no âmbito do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos.

 2. Agradecer o generoso oferecimento de sede do Governo de Antígua e Barbuda para o Quinquagésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

AG/RES. 3035 (LIV-O/24)

VOTO DE AGRADECIMENTO AO POVO E AO GOVERNO DO PARAGUAI

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 28 de junho de 2024)

A ASSEMBLEIA GERAL,

CONSIDERANDO:

 Que o Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos teve lugar na cidade de Assunção, de 26 a 28 de junho de 2024;

Que, durante o transcurso do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, as delegações destacaram seu profundo agradecimento a Sua Excelência o Senhor Embaixador Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai, Rubén Ramírez Lezcano, pela acertada condução dos debates, que levou à aprovação de importantes declarações e resoluções sobre temas de alta prioridade para a agenda hemisférica; e

RESSALTANDO a calorosa acolhida oferecida pelo povo e pelo governo paraguaios,

RESOLVE:

1. Expressar seu agradecimento a Sua Excelência o Senhor Santiago Peña, Presidente da República do Paraguai e, maneira especial, ao povo paraguaio, pela calorosa e generosa hospitalidade estendida aos participantes do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
2. Declarar seu reconhecimento e suas felicitações a Sua Excelência o Senhor Embaixador Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai, Rubén Ramírez Lezcano, pelo destacado trabalho executado como Presidente do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia.
3. Expressar seu reconhecimento e gratidão ao Representante Permanente do Paraguai junto à OEA, Pablo Sandino Martinez Cardozo, aos membros dessa Missão Permanente e aos funcionários da chancelaria paraguaia, que, com grande eficiência, dedicação e profissionalismo contribuíram para o bem-sucedido desenvolvimento do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
4. Consignar o testemunho de seu reconhecimento ao trabalho da Secretaria-Geral da OEA para o êxito do Quinquagésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.
1. A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé para toda a resolução. [↑](#footnote-ref-1)
2. . Os Estados Unidos estão fortemente comprometidos com a proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, inclusive as pessoas migrantes nos Estados Unidos. Embora os Estados ... [↑](#footnote-ref-2)
3. . Os Estados Unidos apoiam o fortalecimento das capacidades e com ele se comprometem, mas não têm uma responsabilidade compartilhada geral pelo desenvolvimento das capacidades de outros... [↑](#footnote-ref-3)
4. . Esta medida implicará uma modificação do inciso a) do artigo 28 do Regulamento de reuniões ordinárias e extraordinárias do CIDI. [↑](#footnote-ref-4)
5. . ARG+TT: apresentarão nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-5)
6. . A Delegação da Argentina apresentará uma nota de rodapé para toda a resolução. [↑](#footnote-ref-6)
7. . A Delegação de El Salvador apresentará uma nota de rodapé para toda a resolução. [↑](#footnote-ref-7)
8. . A Delegação de Grenada apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-8)
9. . A Delegação de Grenada apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-9)
10. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-10)
11. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-11)
12. . A Delegação do Paraguai apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-12)
13. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-13)
14. . A Delegação dos Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-14)
15. . A Delegação do Paraguai apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-15)
16. . A República de El Salvador reafirma sua posição de princípio no direito internacional, no sentido de não intervir ou interferir nos assuntos internos de outro Estado. [↑](#footnote-ref-16)
17. . CIDH, “Nicarágua: Seis anos depois dos protestos sociais, a CIDH pede a restauração da democracia, o fim da repressão e da impunidade”, Comunicado de Imprensa, 18 de abril de 2024, <https://www.oas.org/en/iachr/jsForm/?File=/en/iachr/media_center/preleases/2024/075.asp> [↑](#footnote-ref-17)
18. . GHREN, Relatório do Grupo de Peritos em Direitos Humanos sobre a Nicarágua, 15 de março de 2024 (A/HRC/55/27); par. 45-46; <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/hrbodies/hrcouncil/sessions-regular/session55/advance-versions/a-hrc-55-27-aev.docx>. [↑](#footnote-ref-18)
19. . GHREN, Id.; par. 53-58. [↑](#footnote-ref-19)
20. . GHREN, Id.; par. 72, 94. [↑](#footnote-ref-20)
21. . GHREN, Id.; par. 18, 37-44. [↑](#footnote-ref-21)
22. . GHREN, Id.; par. 81. [↑](#footnote-ref-22)
23. . GHREN, Id.; par. 18, 54-55, 59. [↑](#footnote-ref-23)
24. . GHREN, Id.; par. 18, 39, 81. [↑](#footnote-ref-24)
25. . CIDH, Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, Comunicado de Imprensa R218/22 (28 de setembro de 2022). [↑](#footnote-ref-25)
26. . CIDH, Comunicado de Imprensa: CIDH solicita à Corte IDH medidas provisórias em favor de deputados indígenas do YATAMA na Nicarágua (19 de dezembro de 2023) <https://www.oas.org/en/iachr/jsForm/?File=/en/iachr/media_center/preleases/2023/300.asp>. [↑](#footnote-ref-26)
27. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-27)
28. . A Delegação da Guatemala apresentará nota de rodapé para todo o projeto de resolução. [↑](#footnote-ref-28)
29. . A Delegação da Santa Lúcia apresentará nota de rodapé para todo o projeto de resolução. [↑](#footnote-ref-29)
30. . A Delegação da El Salvador apresentará nota de rodapé para todo o projeto de resolução. [↑](#footnote-ref-30)
31. . A A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé para todo o projeto de resolução. [↑](#footnote-ref-31)
32. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-32)
33. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-33)
34. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-34)
35. . A Delegação dos Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-35)
36. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-36)
37. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-37)
38. . A Delegação de Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-38)
39. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-39)
40. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-40)
41. . A Delegação dos Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-41)
42. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-42)
43. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-43)
44. . A República de El Salvador estabelece sua reserva a este parágrafo por não ser parte na Declaração “Avançando e promovendo a justiça social e a equidade nas ... [↑](#footnote-ref-44)
45. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-45)
46. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-46)
47. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-47)
48. . A República de El Salvador reafirma seu firme propósito de cumprir suas obrigações e compromissos adquiridos, tanto no Sistema Interamericano como em nível universal, em matéria ... [↑](#footnote-ref-48)
49. . A Delegação do Paraguay apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-49)
50. . A Delegação dos Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-50)
51. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-51)
52. . A Delegação dos Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-52)
53. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-53)
54. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-54)
55. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-55)
56. . A Delegação do Paraguay apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-56)
57. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-57)
58. . A Delegação de Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-58)
59. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-59)
60. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-60)
61. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-61)
62. . A Delegação dos Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-62)
63. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-63)
64. . A República de El Salvador reafirma seu firme propósito de cumprir suas obrigações e compromissos adquiridos, tanto no Sistema Interamericano como em nível universal, em matéria ... [↑](#footnote-ref-64)
65. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-65)
66. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-66)
67. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-67)
68. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-68)
69. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-69)
70. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-70)
71. . A República do Paraguai registra que o conteúdo desta seção será interpretado de acordo com sua regulamentação em vigor. O Paraguai reafirma seu compromisso com a promoção e a proteção ... [↑](#footnote-ref-71)
72. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-72)
73. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-73)
74. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-74)
75. . A Delegação do Paraguay apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-75)
76. . A Delegação de Perú apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-76)
77. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-77)
78. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-78)
79. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-79)
80. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-80)
81. . “O Governo de Barbados afirma que esta seção da resolução contém uma série de questões e termos que não se refletem em suas leis nacionais nem são tema de consenso ... [↑](#footnote-ref-81)
82. . A Delegação de Perú apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-82)
83. . A Delegação da Santa Lúcia apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-83)
84. . A Delegação de São Vicente e Granadinas apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-84)
85. . A República do Paraguai reitera seu compromisso com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais assinadas sobre o tema, reafirmando o ... [↑](#footnote-ref-85)
86. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-86)
87. . A República de El Salvador estabelece reserva a esta seção, uma vez que sua natureza e alcance colidem com princípios constitucionais e do ordenamento jurídico interno do país. ... [↑](#footnote-ref-87)
88. . Granada não pode aderir ao consenso sobre esta resolução devido à inclusão de termos inconsistentes com seu direito interno. O Governo de Granada reitera seu total empenho em salvaguardar, por meio de suas leis e políticas, o direito constitucional de todas as pessoas em Granada aos direitos e às liberdades fundamentais, incluindo a proteção contra danos e violência. [↑](#footnote-ref-88)
89. . O Governo da República Cooperativa da Guiana desassocia-se de elementos presentes nesta seção que são contrários a nossas leis, políticas e prioridades nacionais e declara que não estaria ... [↑](#footnote-ref-89)
90. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-90)
91. . O Governo do Peru une-se ao consenso. Não obstante, declara que, com relação ao parágrafo dispositivo 6º desta seção, o faz em conformidade com o disposto nos instrumentos ... [↑](#footnote-ref-91)
92. . A Delegação de Grenada apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-92)
93. . O Governo da República Cooperativa da Guiana desassocia-se de elementos presentes nesta seção, como os termos “mulheres em toda sua diversidade” e “mulheres, adolescentes ... [↑](#footnote-ref-93)
94. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-94)
95. . A República do Paraguai expressa sua reserva em relação ao uso de certos termos nas seções xxiv e xxv desta resolução, assim como em outros documentos aprovados no Quinquagésimo Quarto ... [↑](#footnote-ref-95)
96. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-96)
97. . A Delegação de Grenada apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-97)
98. . A Delegação da Santa Lúcia apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-98)
99. . O Governo da República Cooperativa da Guiana desassocia-se de elementos presentes nesta seção, como os termos “mulheres em toda sua diversidade” e “mulheres, adolescentes ... [↑](#footnote-ref-99)
100. . A Delegação de Perú apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-100)
101. . A República Dominicana, em seu compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente os das mulheres e meninas, compartilha os princípios fundamentais ... [↑](#footnote-ref-101)
102. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-102)
103. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-103)
104. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-104)
105. . Consultar a nota de rodapé da República do Paraguai correspondente à seção xxiv. [↑](#footnote-ref-105)
106. . A Delegação de Grenada apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-106)
107. . A Delegação da Santa Lúcia apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-107)
108. . O Governo da República Cooperativa da Guiana desassocia-se de elementos presentes nesta seção, como os termos “mulheres em toda sua diversidade” e “mulheres, adolescentes ... [↑](#footnote-ref-108)
109. . A Delegação de Perú apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-109)
110. . A Delegação de São Vicente e Granadinas apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-110)
111. . A República Dominicana, em seu compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente os das mulheres e meninas, compartilha os princípios fundamentais ... [↑](#footnote-ref-111)
112. . A República Dominicana, em seu compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente os das mulheres e meninas, compartilha os princípios fundamentais ... [↑](#footnote-ref-112)
113. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-113)
114. . A Delegação de São Vicente e Granadinas apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-114)
115. . A Delegação da Canada apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-115)
116. . A Delegação dos Estados Unidos apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-116)
117. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-117)
118. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-118)
119. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé [↑](#footnote-ref-119)
120. . A República do Paraguai defende o direito à saúde de seus cidadãos de acordo com suas normas constitucionais e os compromissos internacionais assumidos e ratificados nessa área. [↑](#footnote-ref-120)
121. . A Delegação dos Estados Unidos apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-121)
122. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-122)
123. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-123)
124. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-124)
125. . A Delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-125)
126. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-126)
127. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-127)
128. . Os Estados Unidos observam que, na ausência de uma avaliação baseada em fatos das autoridades jurídicas pertinentes, dos objetivos políticos e do papel da IA em contextos específicos, ... [↑](#footnote-ref-128)
129. . Promover e fazer avançar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais é uma das prioridades maiores dos Estados Unidos. Combater a insegurança e proteger os direitos humanos ... [↑](#footnote-ref-129)
130. . Os Estados Unidos não são parte da Convenção Americana de Direitos Humanos e não consideram autoritativas as interpretações oferecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. [↑](#footnote-ref-130)
131. . Os Estados Unidos observam que as normas de comportamento responsável do Estado são um conjunto de compromissos políticos que fazem parte do quadro de comportamento ...o [↑](#footnote-ref-131)
132. . Os Estados Unidos observam que não existe um marco jurídico internacional especificamente aplicável ao “impacto das constelações de satélites na escuridão dos céus e às consequências ... [↑](#footnote-ref-132)
133. . A delegação de Trinidad e Tobago apresentará nota de rodapé. [↑](#footnote-ref-133)
134. . Em atenção ao decidido pela Corte Internacional de Justiça a que se refere Detenção arbitrária nas relações entre os Estados este parágrafo, o Governo do México afirma ... [↑](#footnote-ref-134)
135. . A Delegação da Argentina apresentará nota de rodapé para toda esta resolução. [↑](#footnote-ref-135)
136. . Incluir reuniões em ordem cronológica. [↑](#footnote-ref-136)
137. . Nota de rodapé enviada pela Delegação dos Estados Unidos: Lamentamos que a Comissão de Segurança Hemisférica não tenha podido reafirmar o princípio de que uma guerra nuclear não pode ser... [↑](#footnote-ref-137)
138. . O Canadá é membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), uma aliança defensiva com capacidade nuclear, cujo objetivo é preservar a paz, prevenir a coerção e... [↑](#footnote-ref-138)
139. . Os Estados Unidos são o maior contribuinte para a ajuda à remoção humanitária de minas no mundo e no Hemisfério. Já contribuímos com mais de US$ 5,09 bilhões para a destruição de armas … [↑](#footnote-ref-139)
140. . A Delegação do Brasil não subscreve o capítulo em sua atual linguagem. A começar pelo título, a expressão “implicações da mudança do clima na segurança” não encontra respaldo na linguagem ... [↑](#footnote-ref-140)
141. . A Delegação da Argentina reserva-se o direito de apresentar nota de rodapé a esta seção. [↑](#footnote-ref-141)
142. . Os Estados Unidos continuam comprometidos com o combate ao tráfico de armas de fogo. Embora não seja Estado Parte na CIFTA e não esteja legalmente obrigado a cumprir os compromissos ... [↑](#footnote-ref-142)
143. . Lista provisória de reuniões. [↑](#footnote-ref-143)
144. . A República de El Salvador reafirma sua posição de princípios em matéria de Direito Internacional, no sentido de não intervir nem ter ingerência nos assuntos internos de outro Estado. [↑](#footnote-ref-144)